



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 101ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATA



ATA

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/12/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 98/2015 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.142/2015), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2015 – Projetos de Lei nºs 3.143 a 3.146/2015 – Requerimentos nºs 3.463 a 3.489/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.402 a 2.407/2015 – Proposições não Recebidas: Requerimentos Ordinários (7) e Requerimentos (2) da Comissão de Assuntos Municipais – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Professor Neivaldo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 98/2015*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que institui o auxílio-refeição e dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

O projeto de lei atende a uma reivindicação histórica das entidades que representam os servidores do Poder Executivo estadual, ao propor uma revisão da legislação relativa à concessão de benefícios destinados ao custeio das despesas com transporte e com alimentação no local de trabalho.

Pretende-se estabelecer em lei critérios justos e isonômicos para a concessão dos referidos benefícios. Propõe-se, ainda, a definição dos valores em decreto, assegurando, dessa forma, que a Administração possa promover atualizações periódicas.

Informo que o projeto de lei ora encaminhado não terá impacto nas despesas com pessoal do Poder Executivo, uma vez que o pagamento de auxílio-refeição e auxílio-transporte é classificado como despesa de custeio, não estando relacionado, portanto, às vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.142/2015

Institui o auxílio-refeição e dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 1º – Fica instituído o auxílio-refeição, devido, nas condições estabelecidas nesta lei e na forma como dispuser o regulamento, ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.





§ 1º – O auxílio-refeição possui caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas do servidor com as refeições no local de trabalho.

§ 2º – O auxílio-refeição será pago mensalmente em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor.

§ 3º – O valor do auxílio-refeição e os critérios para sua atualização serão definidos em decreto.

Art. 2º – Não farão jus ao auxílio-refeição:

I – o servidor com carga horária de trabalho inferior a trinta horas semanais, ressalvado o disposto no art. 3º;

II – o servidor que fizer jus a alimentação gratuita no local de trabalho;

III – o policial civil, o policial militar e o bombeiro militar;

IV – o servidor cedido para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 3º – Na hipótese de acumulação de cargos no Poder Executivo, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus ao auxílio-refeição, nos termos de decreto, desde que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 2º.

Art. 4º – O auxílio-refeição não poderá ser percebido cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição do servidor, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas em decreto.

Art. 5º – Será concedido auxílio-transporte, nas condições estabelecidas nesta lei e na forma como dispuser o regulamento, ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º – O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas do servidor com o deslocamento entre a respectiva residência e o local de trabalho.

§ 2º – O auxílio-transporte será pago mensalmente na forma definida em decreto, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor.

§ 3º – O valor do auxílio-transporte e os critérios para sua atualização serão definidos em decreto.

§ 4º – A concessão do auxílio-transporte terá coparticipação do servidor, mediante desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico, conforme condições a serem definidas em decreto.

Art. 6º – O auxílio-transporte não poderá ser percebido cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio do transporte do servidor e não será atribuído ao servidor que gozar de passe livre em transporte coletivo.

Art. 7º – O auxílio-refeição e o auxílio-transporte não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria do servidor e não constituem a base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 8º – O auxílio-refeição e o auxílio-transporte poderão ser percebidos cumulativamente com o vencimento de que trata o §1º do art. 1º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta lei e no decreto que a regulamentar.

Art. 9º – Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que fizer jus, em 1º de janeiro de 2016, a vale-transporte, auxílio-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição concedido com base nas autonomias orçamentárias previstas nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, fica assegurada a manutenção do valor considerado como referência para pagamento desses benefícios, nas situações em que tal valor, por dia efetivamente trabalhado, seja superior ao previsto no decreto que regulamentar esta lei.

Art. 10 – Ficam revogados:



I – os arts. 47, 48, 49 e 50 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992;

II – os incisos IV e V e os §§2º e 3º do art. 19, o art. 20 e o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42/2015

Dá nova redação ao inciso II do art. 36 da Constituição do Estado que trata da aposentadoria compulsória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso do II do art. 36 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2015.

Vanderlei Miranda – Thiago Cota – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Noraldino Júnior – Luiz Humberto Carneiro – Wander Borges – João Leite – Isauro Calais – Bosco –Tiago Ulisses – Tony Carlos – Antônio Jorge – Roberto Andrade – Carlos Pimenta – Dirceu Ribeiro – João Alberto – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Antônio Carlos Arantes – Rosângela Reis – Antonio Lerin – Nozinho – Dilzon Melo – Léo Portela.

– Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.143/2015

Cria o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais, Humanos e Mistos – Sisalerta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais, Humanos e Mistos – Sisalerta – constitui um conjunto de ações e metas organizados de forma a prevenir e identificar iminentes riscos por desastres, naturais, humanos e mistos dispostos em um sistema metodológico desenvolvido pelo governo de Minas Gerais, evitando tragédias, calamidades públicas e estados de emergência.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo, para a montagem do sistema, a constituir o Fundo Estadual Anticatástrofes destinado a captar recursos financeiros para adquirir ou executar:

I – radares, pluviômetros e satélites;

II – equipamentos de meteorologia para a previsão do tempo;

III – mecanismo de alerta e sinalização para a população que vive em áreas de maior risco;



IV – equipamentos para a criação de um sistema de alarme, para dar conhecimento à população e informar os procedimentos que a pessoa deve realizar em caso de risco e emergência;

V – equipamentos sonoros – sirenes e luminosos destinados a rápida evacuação e desocupação de áreas de risco, caso haja risco de enchentes, transbordamento de rios, lagoas e lagos e consequente inundação de cidades;

VI – equipamentos para sistemas preventivos de defesa civil;

VII – mapeamentos geológicos, topográficos, geomorfológicos, cartográficos, geográficos, hidrológicos, meteorológicos e outros que possam diagnosticar locais com potenciais de deslizamentos, abalos sísmicos, áreas e situações de riscos à população, com escalas, que impeçam a ocupação desordenada que deixe em perigo quem vive em encostas;

VIII – mapeamento geotécnico das regiões antes que elas sejam ocupadas e implantação de políticas de uso do solo adequadas, evitando construções ou a permanência de pessoas em áreas de risco;

IX – materiais educativos de procedimentos em situações de emergência;

X – realização de cursos, seminários, ciclos de debates, fóruns técnicos e assemelhados que visem à adoção de políticas de prevenção e alerta de catástrofes e desastres com a capacitação, o treinamento e a qualificação de unidades de Defesa Civil;

XI – obras de infraestrutura para contenção de encostas e drenagem e outras obras preventivas em rodovias e ferrovias;

XII – estudos de ocupações irregulares e desordenadas;

XIII – implantação de sistema de remoção eficiente de áreas de risco;

XIV – obras de acesso em zonas e comunidades rurais, com ênfase em estradas vicinais, de modo a evitar isolamento das áreas, ilhamento e alagamentos;

XV – outros equipamentos e estudos que visem a atingir o objeto disposto nesta lei.

Art. 3º – São recursos do Fundo Estadual Anticatástrofes:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – 10% (dez por cento) dos retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça – Prosam –, criado pela Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, conforme registros na conta de movimentação interna do Fundo;

III – os provenientes da transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União que venham a ser destinados ao Fundo Estadual Anticatástrofes;

IV – os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;

V – 30% (trinta por cento) provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

VI – 10% (dez por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990;

VII – 10% (dez por cento) do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, com nova redação dada pela Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e alterações posteriores;



VIII – os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – as dotações de recursos de outras origens.

Art. 4º – O Grupo Coordenador do Fundo Estadual Anticatástrofes é integrado por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, indicados na forma prevista em regulamento:

I – Secretaria de Estado de Defesa Social – Sedes;

II – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

V – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop;

VI – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VII – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

VIII – Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz;

IX – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

X – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

XI – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

XII – Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

XIII – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG;

XIV – Cruz Vermelha Brasileira – Minas Gerais – CVB-MG;

XV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

XVI – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

XVII – Instituto de Geociências Aplicadas – IGA;

XVIII – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XIX – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

XX – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Parágrafo único – O Grupo Coordenador será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Defesa Social, com atribuições fixadas em regulamento.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Diretoria de Prevenção e Alerta de Desastres Naturais, Humanos e Mistos vinculada diretamente à Secretaria Executiva de Defesa Civil, para coordenar programas, projetos e atividades inerentes a prevenção, preparação, respostas e reconstrução relacionadas com desastres naturais, humanos e mistos.

Art. 6º – Fará parte do disposto no *caput* do art. 1º desta lei o Sistema Integrado de Informações de Defesa Civil.

§ 1º – A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – concentrará as informações e os levantamentos das defesas civis municipais de modo a reuni-las e vinculá-las ao Planejamento Estadual para a Gestão de Riscos.

§ 2º – O Planejamento Estadual para a Gestão de Riscos disposto no § 1º terá a atribuição de fazer estudos de reconhecimento das ameaças, da suscetibilidade de inundações e das séries históricas de eventos, em três etapas:

I – levantamento e diagnóstico;

II – método de trabalho de campo;

III – desenvolvimento e capacitação.

Art. 7º – Caberá ao Estado adotar políticas de incentivo aos municípios para a instalação e o funcionamento de uma unidade municipal de defesa civil para atuar em parceria com o Estado e a União, adotando ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução, desenvolvidas em caráter permanente, ao longo do ano.

Art. 8º – Caberá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a adoção de linhas de crédito específicas para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 9º – O Poder Executivo expedirá o regulamento do Fundo Estadual Anticatástrofes.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Temos assistido recorrentemente nos últimos anos a cenas trágicas de catástrofes e desastres naturais, humanos e mistos. O caso é endêmico e de calamidade pública, com enchentes, soterramentos e deslizamentos em terras brasileiras e mineiras.

Em 1º lugar entre os acidentes fatais as ocorrências de soterramento (38%) e, imediatamente a seguir, as vítimas arrastadas por enxurradas (36%). O *ranking* segue com os casos de desabamento em terceiro (10%). As três situações se poderiam evitar, desde que os municípios se preparassem adequadamente para os períodos das cheias. As circunstâncias dos demais óbitos são três: descarga atmosférica (9%), inundação de residência (5%) e queda de árvores (2%). Todas tidas como praticamente inevitáveis.

Temos visto e presenciado um poder público, em geral no Brasil, inoperante e apático em momentos de rápida desocupação.

Este projeto propõe a instituição de um Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais, Humanos e Mistos, cuja sigla proposta é Sisalerta. A proposição pretende dotar o Estado de mecanismos para a prevenção e o alerta, agindo na fase anterior, identificando riscos iminentes, áreas ameaçadas e levantamentos geológicos para identificar melhor as localidades e os terrenos com probabilidade de deslizamento e danos iminentes, terrenos condenados por estudos e laudos oficiais.

Autoridades estaduais desconhecem as áreas sujeitas a deslizamentos de terra em Minas Gerais. De acordo com geólogos, falta um mapeamento dos locais de risco. O estudo seria instrumento fundamental para evitar tragédias em regiões montanhosas onde há ocupações urbanas. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – alega que cada município é responsável pelo levantamento, que nem todos fazem, mas o órgão não concentra essas informações.

Em Minas Gerais, 667 cidades têm defesa civil, mas em apenas 200 funcionam efetivamente. Com a implantação do Sisalerta e o consequente mapeamento em todas as regiões, poderemos ter aproximadamente, em cinco anos, uma possibilidade de erradicar mortes em consequência de deslizamentos de terra.

A ocupação desordenada é uma grande preocupação, pois deixa os locais sujeitos a deslizamentos. Construções em encostas costumam remover a cobertura vegetal do terreno e acabam por bloquear os canais por onde a água deveria escorrer. Assim, a urbanização desordenada, com cortes inadequados nos barrancos, e a falta de drenagem, por exemplo, induzem a movimentação de terra.

De acordo com estudos 80% de mortes registradas em períodos chuvosos poderiam ser evitadas com ações preventivas da administração pública. A falta de investimento em prevenção desaba sob a forma de tragédias sobre famílias que ocupam áreas de risco. O governo federal estima que existam 500 áreas de risco no país, onde moram cerca de 5 milhões de pessoas. Além dessas áreas mais perigosas, haveria outras 300 sujeitas a inundações. Minas tem que sair na frente e adotar seus próprios mecanismos de prevenção e alerta, de forma a proteger o seu povo e a sua gente. Prevenir para não remediar. Planejamento é a palavra-chave para conter a expansão desenfreada das cidades, para evitar a ocupação desordenada, seja às margens de rios, seja em encostas.



Dados e estudos poderão demonstrar a necessidade de aumento do número de servidores para reforçar a defesa civil. Inicialmente, pretende-se que seja feita a realocação de pessoal do próprio governo. Para que o governo possa montar o Sisalerta, mister se faz canalizar recursos para tal. Assim, propomos a instituição do Fundo Estadual Anticatástrofes, destinado a captar recursos financeiros para adquirir equipamentos e executar ações e estudos nessa área.

Nossa proposta consiste em criar um sistema anticatástrofes para que Minas Gerais tenha preparo para prevenir catástrofes naturais, humanas ou mistas, tornando mais eficiente a capacidade de prevenção de fenômenos climáticos.

A falta de alertas preventivos levou à morte inúmeros brasileiros e mineiros, nos últimos anos, mostrando a necessidade de ter um sistema eficiente que realmente possa servir de prevenção.

Reconstruir cidades custa 10 vezes mais que prevenir desastres naturais. Estudos revelam que os gastos com a prevenção de desastres ambientais não chegam a 10% no Brasil, e os recursos destinados à resposta e à reconstrução de municípios atingidos por desastres naturais no Brasil são, em média, 10 vezes maiores que o dinheiro destinado a ações e políticas de preparação e de prevenção de tragédias. Pesquisa feita a partir de dados do Sistema de Administração Financeira – Siafi – mostra que o uso do dinheiro destinado a prevenção tem sido extremamente ineficiente.

Realizar efetivamente campanhas publicitárias e outras atividades que mostrem, claramente, a toda a população quão negativa é a não observância dos pressupostos técnicos previstos em lei é uma das sugestões dadas em termos de ações para evitar as graves consequências que o Brasil tem sofrido com as tragédias decorrentes de fenômenos naturais, humanos ou mistos e agravadas por ocupações irregulares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, sociedade civil, sem fins lucrativos, em pleno funcionamento desde sua fundação e com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade executar o serviço de radiodifusão comunitária, promover atividades sociais, culturais e desportivas e prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário.

Pretende-se, com este projeto assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.145/2015**

Dispõe sobre política de recuperação industrial da Região da Zona da Mata Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado Tratamento Tributário Diferenciado – TTD – de ICMS com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais no Estado, especificamente na região da Zona da Mata.

Art. 2º – Poderão ser enquadrados no TTD referido no art. 1º desta lei os estabelecimentos industriais localizados nos seguintes municípios da Zona da Mata Mineira: Abre-Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraf, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco da Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silverânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

§ 1º – Para enquadramento no TTD instituído por esta lei não será considerada industrialização a alteração do produto pela simples colocação de embalagem.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que os procedimentos operacionais de embalagem dos produtos que estejam estabelecidos, fixados ou determinados em atos normativos federais.

Art. 3º – Fica concedido aos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta lei diferimento do ICMS nas seguintes operações:

I – importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, destinados ao seu ativo fixo, sem similar produzido no Estado;

II – aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo, sem similar produzido no Estado, no que se refere ao diferencial de alíquota;

III – aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo permanente;

IV – importação de matéria-prima e outros insumos destinados ao seu processo industrial, exceto material de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado;

V – aquisição interna de matéria-prima, outros insumos e material de embalagem destinados ao seu processo industrial, exceto energia, água e materiais secundários, observado o disposto no art. 4º desta lei.



§ 1º – O imposto diferido na forma dos incisos I a III do *caput* deste artigo será de responsabilidade do adquirente e recolhido no momento da alienação ou da eventual saída dos respectivos bens, tomando-se como base de cálculo o valor da alienação e aplicando-se a alíquota normal de destino da mercadoria.

§ 2º – O disposto no § 1º deste artigo não se aplica nos casos de saída de bem integrado ao ativo permanente, assim considerando aquele imobilizado pelo prazo mínimo de doze meses, após o uso normal a que era destinado;

§ 3º – O imposto diferido na forma dos incisos IV e V do *caput* deste artigo será pago englobadamente com as saídas dos produtos, não se aplicando o disposto na Parte Geral do Regulamento do ICMS – RICMS – nº 2 –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

§ 4º – O diferimento, na forma dos incisos I e IV do *caput* deste artigo, só se aplica às mercadorias importadas e desembaraçadas em território mineiro.

§ 5º – Caso a matéria-prima e outros insumos adquiridos nos termos dos incisos IV e V do *caput* deste artigo sejam remetidos para industrialização em estabelecimento diverso do enquadrado no tratamento tributário especial de que trata esta lei, ficará o estabelecimento enquadrado responsável pelo recolhimento do imposto diferido, o qual será exigível com base na data da respectiva entrada da mercadoria, com os acréscimos cabíveis, a ser calculado por meio da aplicação da alíquota normal do imposto sobre o valor da operação de entrada das matérias-primas e outros insumos, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal.

Art. 4º – Não se aplica o diferimento previsto nos incisos IV e V do *caput* do art. 3º às operações de aquisição de aço e seus produtos destinados ao processo produtivo do estabelecimento enquadrado, ficando concedido às operações de aquisição interna dos mesmos o benefício de isenção.

§ 1º – Será exigido do fornecedor dos insumos de que trata o *caput* deste artigo o estorno de crédito.

§ 2º – Caso a matéria-prima e outros insumos adquiridos com a isenção de que trata o *caput* deste artigo sejam remetidos para industrialização em estabelecimento diverso do enquadrado no tratamento tributário diferenciado de que trata esta lei, ficará o estabelecimento enquadrado responsável pelo recolhimento do imposto não debitado em decorrência da referida isenção, o qual será exigível com base na data da respectiva entrada da mercadoria, com os acréscimos cabíveis, a ser calculado através da aplicação da alíquota normal do imposto sobre o valor da operação de entrada das matérias-primas e outros insumos, vedado o aproveitamento de qualquer crédito.

Art. 5º – Para o estabelecimento industrial enquadrado no tratamento tributário diferenciado de que trata esta lei, em substituição à sistemática normal de apuração de créditos e débitos fiscais, o imposto a ser recolhido corresponde à aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor das operações de saída interna e interestadual, por transferência e por venda, deduzidas as devoluções e vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal.

§ 1º – O valor do ICMS próprio destacado nas notas fiscais referentes às saídas beneficiadas na forma do *caput* deste artigo deve ser calculado pela aplicação da alíquota normal de dentro da mercadoria, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – Nas saídas internas de aço beneficiado e argamassa, o valor do ICMS próprio destacado nas notas fiscais referentes às saídas desses produtos deve ser calculado por meio da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento).

§ 3º – No percentual mencionado no *caput* deste artigo, considera-se incluída a parcela de 1% (um por cento), destinada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, estabelecido pela Lei nº 19.978, de 28 de dezembro de 2011.

§ 4º – A saída e o respectivo retorno de mercadoria destinada a conserto, reparo ou industrialização estão amparados pelo instituto de suspensão do imposto, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do ICMS – RICMS – nº 2, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

§ 5º – Na hipótese de haver saldo credor no estabelecimento destinatário, a partir de crédito decorrente da operação de transferência interna do estabelecimento industrial a que se refere o *caput* deste artigo para outro estabelecimento da mesma

empresa ou da saída para empresas interdependentes, fica obrigado o estabelecimento destinatário a efetuar estorno do referido saldo credor, em cada período de apuração do imposto.

Art. 6º – Não se aplica o disposto no art. 5º desta lei às operações de venda interna realizadas a consumidor final não contribuinte do imposto, exceto quando as referidas operações forem destinadas a pessoa jurídica de direito público ou órgão da administração direta, sem personalidade jurídica e, ainda, a estabelecimento hospitalar ou clínica médica e se tratar de venda de mercadoria destinada ao exercício da atividade-fim dos referidos estabelecimentos, situações nas quais se aplicam as regras gerais estabelecidas no Regulamento do ICMS – RICMS – nº 2, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

§ 1º – As operações de venda interna a consumidor final, não contribuinte do imposto, não excetuadas no *caput* deste artigo, serão tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento), tendo como base de cálculo o valor da referida operação, vedado o aproveitamento de créditos de operações anteriores.

§ 2º – As operações referidas no § 1º deste artigo têm seu valor limitado a 10% (dez por cento) do valor total das vendas e transferências realizadas pelo estabelecimento a cada ano.

Art. 7º – As operações de venda de resíduo ou matéria-prima inaproveitável em processo industrial do estabelecimento enquadrado no tratamento tributário especial de que trata esta lei, ainda que por razões de escala de produção (sobras), serão tributadas mediante a aplicação da alíquota normal do imposto, tendo como base de cálculo o valor da referida operação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também ao estabelecimento industrial enquadrado nesta lei quando realizar as seguintes operações:

- I – revenda de mercadoria;
- II – industrialização por encomenda de outros contribuintes.

Art. 8º – O contribuinte interessado em se enquadrar no TTD de que trata esta lei deverá apresentar o pleito à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, mediante o preenchimento de pedido regime especial de tributação, de acordo com modelo por esta fornecido.

§ 1º – O pleito será analisado pela SEF.

§ 2º – A SEF deverá deliberar sobre o pleito em até sessenta dias contados da data de protocolo do pedido de regime especial de tributação, concedendo ou negando o enquadramento.

§ 3º – Na hipótese de a SEF não deliberar sobre o pleito no prazo previsto no § 2º deste artigo, o contribuinte fica enquadrado de forma tácita.

§ 4º – Em caso de negativa de enquadramento, a qual deve ser fundada em questões de relevante assimetria tributária e desequilíbrio na concorrência, é cabível reexame da decisão da SEF, no prazo de noventa dias, mediante nova solicitação da empresa interessada, que deve instruir a solicitação de reexame com informações adicionais que justifiquem a mudança de entendimento em relação ao pleito negado.

§ 5º – Ao documento de deliberação da SEF favorável ao enquadramento será anexado termo de compromisso a ser firmado pelo contribuinte no ato de ciência.

§ 6º – Para utilizar o tratamento tributário diferenciado, o contribuinte deverá entregar, na repartição fiscal de sua circunscrição, cópia da deliberação de enquadramento com o termo de compromisso anexo, bem como documento declarando que cumpre as condições desta lei, ou relatório circunstanciado de que houve enquadramento tácito, nas condições previstas no § 3º deste artigo, e informando que passará a usufruir, a partir do mês seguinte, o respectivo tratamento tributário diferenciado, nos termos desta lei.

Art. 9º – O TTD de que trata esta lei não se aplica no caso de descontinuidade de outras atividades da mesma empresa ou de grupo econômico localizado no território do Estado.



§ 1º – Para fins de aplicação deste artigo, não caracteriza descontinuidade de atividade a descontinuidade de produto fabricado em determinado estabelecimento, desde que a arrecadação do referido estabelecimento não apresente queda em relação aos doze meses anteriores à data em que o produto deixou de ser fabricado.

§ 2º – A descontinuidade de atividade ou a descontinuidade de produto, que seja consequência de determinação ou recomendação formal de órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle ou fiscalização na esfera do meio ambiente ou da segurança pública, não constitui justa causa para aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 – O TTD de que trata esta lei não se aplica ao estabelecimento já instalado ou que venha a se instalar na Zona da Mata, ainda que localizado em município ou distrito referido no art. 2º desta lei, e que exerça a atividade de extração e beneficiamento mineral e de fabricação de cimento de qualquer espécie, classificada na posição 2523 NBM/SH-NCM, nem ao estabelecimento que exerça a atividade, principal ou secundária, classificada em um dos códigos da NCM listados a seguir: Grupo 29.1 – Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários; Grupo 29.2 – Fabricação de caminhões e ônibus; Grupo 29.3 – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores.

Art. 11 – Ao TTD de que trata esta lei não pode aderir o contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

I – esteja irregular no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – tenha débito para com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;

III – participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;

IV – esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;

V – tenha passivo ambiental transitado em julgado;

VI – tenha sido condenado administrativamente ou judicialmente por uso de mão de obra escrava ou análoga a escrava;

VII – esteja inscrito em dívida ativa do Estado, salvo se suspensa sua exigibilidade, na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 12 – Perderá o direito ao TTD de que trata esta lei, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o contribuinte:

I – que apresentar qualquer irregularidade, durante a fruição dos benefícios instituídos por esta lei, assim entendida, aquela reconhecida em decisão administrativa irrecurável, com relação ao cumprimento das condições nela estabelecidas;

II – que realizar qualquer tipo de operação comercial ou mudança societária que se caracterize como sucessão e que venha a resultar em redução da arrecadação, em relação aos doze meses anteriores à referida operação ou mudança societária, ou desativação de outro estabelecimento integrante do grupo econômico, localizado no Estado, que realize negócios no mesmo ramo de atividade industrial e com o mesmo produto;

III – que efetive realocização de domicílio tributário ou aberturas de filiais que represente redução no nível de arrecadação de seus estabelecimentos, em relação aos doze meses anteriores à referida realocização;

IV – que oferecer embaraço a fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigado, em especial o livro de Registro de Controle da Produção e Estoque, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens e movimentação financeira, negócio ou atividade que estiver intimado a apresentar;

V – que oferecer resistência a fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;



VI – que estiver simulando operações em seu estabelecimento.

§ 1º – O desenvolvimento de ofício do contribuinte, com a conseqüente perda do direito de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por deliberação da SEF, que também disporá sobre a data a partir da qual o estabelecimento deve ser considerado desenquadrado, com a conseqüente restauração da sistemática normal de apuração e cobrança do imposto.

§ 2º – A partir da ciência da deliberação de desenquadramento, o contribuinte terá trinta dias para, espontaneamente, recolher o imposto apurado pelas regras normais de tributação desde a data de desenquadramento determinada pela SEF, com os devidos acréscimos legais.

Art. 13 – O contribuinte que, espontaneamente ou de ofício, for desenquadrado do TTD de que trata esta lei somente poderá solicitar novo enquadramento depois de decorrido o prazo mínimo de doze meses.

Art. 14 – O estabelecimento industrial enquadrado no TTD de que trata esta lei fornecerá, semestralmente, à SEF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, nos moldes por aquela fixados em ato próprio, informações econômico-fiscais referentes ao citado tratamento, sem prejuízo das demais obrigações fixadas em legislação própria.

Art. 15 – O TTD somente se aplica sobre a parcela do ICMS próprio devido, ficando estabelecido como período de utilização, para cada estabelecimento enquadrado, o mínimo de cento e oitenta meses e o máximo de duzentos e quarenta meses.

Art. 16 – Por relevantes motivos econômico-fiscais, a SEF poderá, no documento de deliberação, estabelecer limites para efeito de utilização do TTD quanto:

I – ao faturamento máximo;

II – às operações a serem contempladas pelo TTD, no que se refere ao destino das mercadorias.

Parágrafo único – Na hipótese de se verificar a existência de relevante desequilíbrio em determinada atividade econômica, devido ao tratamento tributário especial instituído por esta lei, os limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser aplicados a estabelecimento já enquadrado, mediante proposição da SEF.

Art. 17 – O município que, tomando como base a média dos cinco anos anteriores à publicação desta lei, superar o crescimento de 200% (duzentos por cento) de seu valor adicionado, nas operações relativas ao ICMS, mensurado em Unidade Fiscal de Referência – Ufir-MG –, fica excluído do TTD instituído por esta lei, relativamente aos estabelecimentos que vierem a ser instalados no respectivo município ou em distrito industrial nele localizado, a partir do segundo ano seguinte àquele em que o crescimento excedeu ao referido percentual.

Parágrafo único – Compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio de resolução editada até o último dia do primeiro semestre de cada ano, estabelecer quais os municípios que superaram, no ano anterior, o crescimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 18 – O Poder Executivo, mediante proposição da SEF, poderá estabelecer por decreto:

I – o conceito a ser adotado para definição de relevante assimetria tributária e desequilíbrio na concorrência;

II – o tratamento a ser adotado para a produção fora dos limites de que trata o art. 16 desta lei;

III – a metodologia para o cálculo do valor adicionado de que trata o *caput* do art. 17 desta lei;

IV – outras questões que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 19 – O Poder Executivo, por intermédio da SEF, encaminhará ao Poder Legislativo, anualmente, relatório de acompanhamento dos resultados alcançados com a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá fazer publicar em diário oficial anualmente, até o dia 10 de março, relatório detalhado de acompanhamento do TTD que contenha, no mínimo:

I – a relação das empresas beneficiárias, a receita do ano anterior e o total do ICMS recolhido no ano anterior;



II – a evolução da arrecadação do ICMS recolhido nos dois últimos anos, por município incluído;

III – a evolução dos empregos no setor industrial nos dois últimos anos, por município incluído;

IV – a relação das empresas desligadas com os respectivos fundamentos para o desligamento;

V – a relação das novas empresas instaladas, por município.

Art. 21 – No termo de compromisso referido no § 5º do art. 8º desta lei, será incluído compromisso de pagamento à SEF, a título de ressarcimento de despesas administrativas e operacionais, do equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento médio projetado para os cinco primeiros anos de utilização do TTD, limitado a 30.000 (trinta mil) Ufirs-MG, considerando-se, quando couber, os limites de que trata o art. 16 desta lei.

Parágrafo único – O comprovante do pagamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue à SEF e uma cópia deverá ser anexada à documentação de que trata o § 6º do art. 8º desta lei.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2015.

Lafayette de Andrada

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo conceder tratamento tributário diferenciado de caráter regional a estabelecimentos industriais localizados em municípios da Zona da Mata Mineira

A mesorregião da Zona da Mata de Minas Gerais é formada por 142 municípios, pertencentes a sete microrregiões geográficas, que concentram 2,7 milhões de pessoas. As microrregiões de Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova, Ubá e Viçosa possuem particularidades no que tange a especialização produtiva e potencial econômico. Juiz de Fora é a mais importante microrregião e o maior e mais influente polo da Zona da Mata, concentrando 33,4% da população total e tendo metade da participação no PIB industrial e de serviços de tal região.

Entretanto, conforme vem sendo apontado por vários estudos, a Zona da Mata, ao longo dos últimos anos, enfrenta um grave declínio econômico, ficando constatado que foi uma das regiões em Minas Gerais que mais sofreram e têm sofrido com a guerra fiscal, especialmente pelo fator geográfico, haja vista incentivos agressivos concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro e também pelos municípios fluminenses.

Com base nas Leis nºs 4.533, de 2005, e 5.636, de 2010 – Lei Rosinha e Lei Cabral, respectivamente –, o Rio de Janeiro reduziu a alíquota de ICMS incidente nas operações promovidas por empresas localizadas em cidades limítrofes à Zona da Mata de 19% para 2% e a alíquota incidente sobre o faturamento. A par desses benefícios estaduais, as prefeituras dos municípios serranos oferecem, principalmente às empresas do setor industrial, benefícios fiscais como isenção de IPTU e ISSQN, além da facilitação na obtenção da licença ambiental e de obras.

Essas prefeituras citam ainda como diferenciais e vantagens da região uma série de fatores, como posição logística privilegiada, facilidade de escoamento da produção devido ao entroncamento rododiferroviário e a presença de portos e aeroportos, além da proximidade com vários centros comerciais: Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Perante isso, o que se vivenciou nos últimos anos foi a perda da competitividade econômica das indústrias mineiras para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, com intensa migração de investimentos industriais para o referido estado.

Devido à fuga de investimentos, o governo de Minas Gerais promulgou, em 2009, o Decreto nº 45.218, que reforçou a previsão legal, já existente, que estabelecia a proteção da economia mineira em face dos incentivos fiscais promovidos por outras unidades da federação. A ideia era conceder aos nossos contribuintes tratamento diferenciado semelhante e suficiente para nivelar a competitividade.

Entretanto, na prática, os incentivos não funcionaram, especialmente pelo fato de nunca chegarem a ser tão agressivos quanto os incentivos fluminenses e também em razão da falta de apoio dos municípios mineiros nesse processo. Na prática, a



demora na análise dos regimes especiais, a burocracia do processo e a complexidade na aplicação das regras acabaram por não trazer efeitos práticos capazes de combater a concorrência desleal.

Um exemplo emblemático dessa decadência é registrado na região de Ubá, muito conhecida por ser um importante polo moveleiro. Além da guerra fiscal provocada pelo estado fluminense, esse seguimento ainda sofre com os benefícios concedidos pelo Estado do Espírito Santo, que já motivaram a migração da Itatiaia Móveis, maior fabricante de modulares para cozinha.

Ora, segundo dados disponibilizados pelo Departamento de Economia da Fundação João Pinheiro, das mesorregiões que compõem o Estado de Minas Gerais, o PIB Industrial da Zona da Mata é um dos piores. Pelos valores apresentados, no período de 2002 a 2011, as regiões Central, Jequitinhonha-Mucuri e Noroeste apresentaram um crescimento de, respectivamente, 9,66%, 0,68% e 0,46%. Em contrapartida, a Zona da Mata Mineira registrou uma redução-retração de 1,31%.

Para ilustrar esse panorama, citamos também dados da Secretaria de Estado de Fazenda, através dos quais é possível comprovar que o valor do ICMS arrecadado pelas indústrias em apenas uma cidade – Juiz de Fora – enfrentou uma queda de 23,27% no ano de 2012 e de 14,54 no ano de 2013.

Perante esse quadro, e considerando a importância da região na geração de empregos e desenvolvimento social regional, devem-se buscar medidas suficientes para incentivar o crescimento da economia local.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lafayette de Andrada. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.912/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.146/2015

Torna obrigatória a utilização do método de empilhamento a seco para disposição de rejeitos de minério no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas de mineração obrigadas a utilizar o método de empilhamento a seco para disposição de seus rejeitos de minérios.

Art. 2º – Fica proibida a utilização de outro método de disposição de rejeitos de minério pelas empresas mineradoras no Estado.

Art. 3º – As empresas terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao método de empilhamento a seco para disposição dos rejeitos de minério decorrentes de suas atividades.

Art. 4º – Fica estabelecida a multa de 150.000 Ufemgs (cento e cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por dia no caso de descumprimento do prazo previsto no art. 3º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2015.

Iran Barbosa

Justificação: A mineração envolve um conjunto de processos, atividades e técnicas essenciais para a extração de bens minerais e é atividade econômica fundamental para o desenvolvimento de um país. Associada à mineração está a produção de grande quantidade de resíduos que requerem tratamento e disposição adequados para não impactarem o ambiente.

As barragens de contenção de rejeitos são reconhecidas por gerarem um impacto ambiental significativo, e a gestão dos rejeitos está se tornando um dos critérios pelos quais o desempenho ambiental das empresas é julgado. Mas, apesar da legislação, do conhecimento e da tecnologia disponíveis, as barragens de contenção de rejeitos continuam se rompendo e causando prejuízos econômicos, sociais e ambientais de grande expressão.



Além do risco de eventos catastróficos, como um rompimento inesperado, os impactos ambientais das barragens de contenção de rejeitos durante a fase de operação vêm despertando cada vez mais o interesse social, que clama pela adoção de técnicas seguras de operação.

Nos últimos anos houve uma grande evolução das técnicas de disposição de rejeitos, que contribuíram para uma maior recuperação de água no processo de beneficiamento, reduzindo a quantidade de água nos rejeitos e permitindo maior estabilidade e segurança nas estruturas de contenção dos materiais.

Analisando os diversos métodos de disposição de rejeitos, percebe-se que a técnica por empilhamento a seco (método *dry stacking*) vem sendo utilizada por várias empresas de mineração e processamento de diversos países pelo mundo, com resultados satisfatórios quanto a questões de segurança para prevenção de eventos catastróficos e a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a proposição em tela apresenta-se relevante, pois trata de um modelo de disposição de rejeitos comprovadamente eficiente e torna defeso qualquer outro modelo, considerados os modelos atuais adotados por diversas mineradoras que exploram a atividade minerária no Estado. Posto isso, pugno pelo apoio dos nobres pares dessa eminente Casa Legislativa para apreciação e aprovação da matéria em questão.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.463/2015, do deputado Léo Portela, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação de Bombeiros Civil Voluntários de Três Marias – ABCV TM –, na pessoa do presidente, Sr. Fabrício Oliveira Coelho, pelo excelente trabalho desenvolvido. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.464/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco Mineração S.A., ocorrido em Mariana, na forma que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.465/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que a Assembleia Legislativa seja incluída na força-tarefa, presidida por essa secretaria, destinada a estudar e propor alterações na legislação que trata da disposição de rejeitos sólidos derivados de atividades produtivas de caráter extrativista e industrial.

Nº 3.466/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que a Assembleia Legislativa seja incluída na força-tarefa de gestão e monitoramento dos impactos produzidos pelo rompimento da Barragem Fundão, da Samarco Mineração S.A.

Nº 3.467/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para criação de uma força-tarefa com profissionais de saúde para atender à população dos distritos do Município de Mariana e dos demais municípios atingidos pelo rompimento da barragem administrada pela Samarco Mineração S.A., tendo em vista os relatos de perturbação psicológica e de doenças de veiculação hídrica que possam vir a ocorrer em virtude dessa tragédia.

Nº 3.468/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para a construção de uma passarela de pedestres sobre a Rodovia BR-040, no Bairro Califórnia, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.469/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para a integração da Linha 103 (suplementar) à Estação Santa Tereza, no metrô de Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)



Nº 3.470/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para a alocação de sinalização semaforica em dois endereços, ambos situados no Bairro Santa Efigênia: cruzamento da Rua Euclásio, na altura do nº 818, com a Avenida Mem de Sá, e cruzamento da Rua Maracanã, na altura do nº 280, com a Avenida Mem de Sá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.471/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à BHTrans e ao DER-MG pedido de providências para a unificação dos cartões BHbus Master e Ótimo Sênior, utilizados por usuários do transporte público com esse benefício. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.472/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de providências para alteração de itinerário da linha 2740 (Parque São João – Belo Horizonte), passando o ônibus a seguir pela Rua Tupinambás, virando na Rua Curitiba e continuando até a Praça Raul Soares, voltando para a Av. Amazonas e realizando algumas paradas nesse trajeto. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.473/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Copasa pedido de providências para a finalização das obras de tratamento e distribuição de água no Distrito Vale Bom Jesus, no Município de Esmeraldas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.474/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para instalação de uma superintendência regional de ensino em Bom Despacho. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.475/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para instalação de câmeras do programa Olho Vivo nos seguintes endereços, localizados no Município de Belo Horizonte, na região do Barreiro: Av. Afonso Vaz de Melo, esquina com Rua Madre Paulina; Av. Tereza Cristina, esquina com Rua José Gonçalves; e Rua Antônio Eustáquio Piazza, em frente ao centro comercial do Conjunto João Paulo II. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.476/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares e à Promotoria de Justiça da Bacia do Rio Doce pedido de providências com vistas a determinar equipe governamental para analisar os termos do ajuste com a Samarco Mineração S.A., tendo em vista a indenização pelo desastre das barragens do Município de Mariana, com a inclusão dos seguintes assuntos na pauta dos temas em discussão: elaboração de um plano de recuperação do Rio Doce; projetos e construção de nova captação dos Rios Suaçuí Pequeno e Suaçuí Grande, no Município de Governador Valadares; e instalação de laboratório para análise de metais pesados na água nesse município.

Nº 3.477/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Grupo Especial de Defesa da Fauna – Gedef –, do Ministério Público do Estado, pedido de providências para que a retirada de animais seja inserida nos planos de evacuação existentes para as comunidades situadas em localidades sujeitas a risco de rompimento de barragens.

Nº 3.478/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – pedido de providências para que seja estudada a necessidade de proibição da pesca no Rio Doce, por tempo determinado, até que os órgãos competentes assegurem a recuperação de sua fauna e flora, bem como para evitar o risco à saúde dos consumidores devido à ingestão de peixes contaminados.

Nº 3.479/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Grupo Especial de Defesa da Fauna – Gedef –, do Ministério Público do Estado, pedido de providências para que seja exigida da Samarco Mineração S.A. a construção de barreira física isolando os locais onde há lama, para evitar o acesso dos animais e conseqüente atolamento, e que sejam retirados os animais de Barra Longa, Gesteiras e demais localidades diretamente prejudicadas pelos rejeitos oriundos do rompimento da Barragem do Fundão.



Nº 3.480/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais e à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais pedido de providências para que seja ampliada a atuação das referidas polícias, especialmente no que tange às medidas de combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas no Município de João Monlevade e região.

Nº 3.481/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que seja viabilizada, por meio do estabelecimento e da fiscalização de condicionantes em processos de licenciamento, ou na renovação de licenças, a cessão de terrenos de 20.000m² pela empresa Vale nos Municípios de Itabira e João Monlevade – polos da região de atuação da mineradora – destinados à construção de centros de internação de adolescentes infratores, tendo em vista a grande demanda na região.

Nº 3.482/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja antecipado o cronograma de realização do concurso público dos agentes penitenciários do Estado.

Nº 3.483/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 55ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 19/10/2015, para a manutenção da 24ª Companhia da Polícia Militar no Bairro São Gabriel, em Belo Horizonte, e para que os policiais militares ali lotados sejam empenhados com maior frequência no policiamento ostensivo, principalmente das áreas residenciais, de modo a proporcionar maior aproximação entre o comando da unidade e os moradores.

Nº 3.484/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja implantada uma delegacia regional de Polícia Civil no Município de Araçuaí.

Nº 3.485/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 55ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 19/10/2015, para a manutenção da 24ª Companhia da Polícia Militar no Bairro São Gabriel, em Belo Horizonte, e para a melhoria das condições de trabalho dos policiais militares ali lotados.

Nº 3.486/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho na Central da Polícia Civil – Cepolc –, tendo em vista denúncias graves de péssimas condições na unidade.

Nº 3.487/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Planejamento e Gestão e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que, ao menos uma vez por ano, seja garantido o treinamento de tiro a todo o efetivo da Polícia Militar.

Nº 3.488/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil os trechos das notas taquigráficas da 59ª Reunião Extraordinária dessa comissão em que constam os depoimentos dos Srs. José Hermínio de Andrade e Tiago Dias Vieira, vereadores da Câmara Municipal de Ferros, e pedido de providências para o aumento do efetivo da Polícia Civil no município.

Nº 3.489/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja reforçado o cinturão de segurança pública no Sul do Estado, tendo em vista, sobretudo, as divisas com os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.402/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Vale S.A. e à BHP Billington pedido de providências para a criação de cronograma de operações de limpeza dos escombros e do processo de reflorestamento e reconstrução ambiental em todos os municípios às margens do Rio Doce atingidos pela lama proveniente do rompimento das barragens da Samarco Mineração S.A.

Nº 2.403/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 659/2015.

Nº 2.404/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 722/2015.

Nº 2.405/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei nº 921/2015.

Nº 2.406/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei nº 15/2015.

Nº 2.407/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.912/2015.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre a situação e a previsão de início das obras de asfaltamento da BR-135, no trecho que liga os Municípios de Itacarambi e Manga, passando pelo Município de São João das Missões.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre o prazo para conclusão do projeto e a previsão de início das obras no trecho mineiro da BR-367.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de informações sobre a real situação das obras de asfaltamento na BR-135, no trecho que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de informações sobre a previsão de asfaltamento da BR-251 no trecho que liga os Municípios de Pedra Azul e Almenara.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de informações sobre a duplicação do trecho da BR-251 que liga os Municípios de Montes Claros e Salinas, tendo em vista os inúmeros acidentes com vítimas fatais e a importância dessa rodovia para o Norte de Minas e para o País.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Ministro dos Transportes pedido de informações sobre o prazo para conclusão do projeto e a previsão de início das obras no trecho mineiro da BR-367.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre a real situação das obras de asfaltamento na BR-135, no trecho que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

REQUERIMENTOS

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para se agilizarem as obras de asfaltamento na BR-135, no trecho que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de providências para se agilizarem as obras de asfaltamento na BR-135, no trecho que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Obrigado, presidente. Caros companheiros, deputadas e deputados, realizamos na manhã de hoje, atendendo a requerimento de nossa autoria na Comissão de Educação, uma discussão, de maneira mais aprofundada, sobre o Sistema S de ensino, que, com certeza, hoje vem congregando. É um grande catalisador de cursos técnicos e profissionalizantes. Abrange o Senai, o Sesi, o Senac, o Sesc, o Sebrae, o Senar, o Sest Senat, Sescop e outros que prestam serviços a todo o Brasil. O anúncio do condicionamento dos recursos destinados ao sistema nos trouxe profunda preocupação. De acordo com o que foi anunciado, seria um total de 30% a menos de recursos no orçamento, trazendo os mais sérios prejuízos a todos os que fazem parte do Sistema S. Ouvimos, nessa manhã, os representantes que aqui vieram. Eles demonstraram grande preocupação, principalmente dentro do Senar, onde serão menos 50 mil inscrições destinadas aos trabalhadores. Temos também, deputado João Leite, um apelo emocionante. No Sebrae, 40 das 200 escolas do Senai e do Sesi de Minas Gerais fecharão as suas portas. É uma questão sobre a qual não há mais o que discutir nesse desgoverno a que estamos assistindo, com todas as trapalhadas dessa pátria educadora. Agora há a determinação de mexer no Sistema S. Veja que absurdo, deputado João Leite, estamos assistindo a esses abusos não somente para Minas Gerais, mas também para todo o Brasil. Pudemos ouvir com atenção. Sabemos dos riscos que estamos correndo, mas já pedimos o relatório da ata para termos ação imediata junto ao governo federal e à Câmara dos Deputados. O parecer já foi aprovado, garantindo assim esse apoio àqueles que trabalharam para o Sistema S. O próprio governo quer embolsar 30% daquilo a que os trabalhadores têm direito. É lamentável, Sr. Presidente! Fiquei muito entristecido com o que ouvi. Foram depoimentos importantes, que nos trouxeram informações detalhadas. Todos os que aqui estiveram, nesta manhã, puderam fazer um apelo ao Parlamento mineiro para que ajude, a fim de que esse sistema não seja interrompido, que não seja desordenado, como está pretendendo o governo federal. Nós lamentamos profundamente e, mais uma vez, não temos nem o que dizer de uma irresponsabilidade desse tamanho, pois Minas terá muitos prejuízos. Obrigado.

O deputado Rogério Correia – Presidente, parece que não há quórum para a realização da nossa reunião. Solicito a V. Exa. que, verificando de plano a inexistência de quórum para a discussão, encerre a reunião.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, há tantos oradores inscritos e tanta coisa importante para fazer! A presidente da República, do PT, está recebendo pedido de *impeachment*; então peça a recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Carlos Pimenta) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 13 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais, às 19 horas, e de amanhã, dia 4, às 9 e às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

**ORDEM DO DIA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/12/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.039/2015, do governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, e com as Emendas nºs 11 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6 e 10, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7, 8 e 9. As Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6 e 10 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.027/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2015, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.937/2015, do governador do Estado, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 28 a 30, 40, 42, 52, 103, 115 e 116, apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 162, 163, 165 a 187, 189 a 196, 199 a 201, 204, 206 a 214, 217 a 220, 222 a 231, 233 a 242, 244 a 250, 252 a 255, apresentadas



pela Comissão de Participação Popular, e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 8, 17, 25, 31, 32, 34, 55 a 57, 59, 64, 66, 69, 106, 117, 133, 140, 164, 188, 197, 198, 202, 203, 205, 215, 216, 221, 232, 243 e 251 e as Emendas nºs 256 a 377, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 16, 18 a 24, 33, 35 a 38, 41, 43 a 45, 47 a 51, 53, 54, 58, 60, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 73 a 101, 104, 105, 107, 108, 110 a 113, 118 a 132, 134, 137 a 139, 141 a 148, 151 a 158, 160 e 161. As Emendas nºs 1 a 4, 8, 17, 25, 31, 32, 34, 55 a 57, 59, 64, 66, 69, 106, 117, 133, 140, 164, 188, 197, 198, 202, 203, 205, 215, 216, 221, 232, 243 e 251 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. Com a aprovação da Emenda nº 217, fica prejudicada a Emenda nº 5; com a aprovação da Emenda nº 226, ficam prejudicadas as Emendas nºs 26 e 27; com a aprovação da Emenda nº 255, fica prejudicada a Emenda nº 39; com a aprovação da Emenda nº 165, fica prejudicada a Emenda nº 46; com a aprovação da Emenda nº 164, fica prejudicada a Emenda nº 62; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 221, fica prejudicada a Emenda nº 63; com a aprovação da Emenda nº 232, fica prejudicada a Emenda nº 72; com a aprovação da Emenda nº 181, fica prejudicada a Emenda nº 102; com a aprovação da Emenda nº 213, fica prejudicada a Emenda nº 109; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 251, fica prejudicada a Emenda nº 114; com a aprovação da Emenda nº 42, fica prejudicada a Emenda nº 135; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 205, fica prejudicada a Emenda nº 136; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 149; com a aprovação da Emenda nº 235, fica prejudicada a Emenda nº 150; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 25, fica prejudicada a Emenda nº 159.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.938/2015, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2016. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, 10, 14, 15, 33 a 36, 39, 50 a 53, 55 a 64, 66, 67, 70, 71, 76 a 79, 90, 117, 118, 122 a 131, 140 a 161, 180 a 185, 187 a 200, 202 a 204, 211, 213 a 220, 224, 225, 233, 234, 345 a 373, 375, 377 a 383, 385 a 390, 401, 501, 511 a 527, 538, 541 a 548 e 585, apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 601 a 631, 633 a 635, 637 a 639, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 9, 11 a 13, 16 a 18, 22, 24, 25, 40, 42, 54, 65, 68, 69, 72 a 75, 84, 86, 87, 89, 94, 119, 120, 133, 166, 169, 173, 179, 186, 201, 205 a 210, 221 a 223, 226 a 229, 231, 232, 237, 238, 262, 374, 376, 384, 400, 412, 504, 506, 549 a 552, 579, 581, 591, 592, 594, 632 e 636, e com as Emendas nºs 640 a 729, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 19 a 21, 23, 26 a 32, 37, 38, 41, 43 a 49, 80 a 83, 85, 88, 91 a 93, 95 a 116, 121, 132, 134 a 139, 162 a 165, 167, 168, 170 a 172, 174 a 178, 212, 230, 235, 236, 239 a 261, 263 a 344, 391 a 399, 402 a 411, 413 a 500, 502, 503, 505, 507 a 510, 528 a 537, 539, 540, 553 a 578, 580, 582 a 584, 586 a 590, 593 e 595 a 600. As Emendas nºs 9, 11 a 13, 16 a 18, 22, 24, 25, 40, 42, 54, 65, 68, 69, 72 a 75, 84, 86, 87, 89, 94, 119, 120, 133, 166, 169, 173, 179, 186, 201, 205 a 210, 221 a 223, 226 a 229, 231, 232, 237, 238, 262, 374, 376, 384, 400, 412, 504, 506, 549 a 552, 579, 581, 591, 592, 594, 632 e 636 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.107/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. (Urgência.)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.126/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.017/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.028/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.016/2015, do governador do Estado, que institui os serviços de acolhimento no âmbito da regionalização da proteção social especial de alta complexidade. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.165/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.476/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.552/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos parcela de terreno do imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 440/2015, do deputado Arlen Santiago; 1.494 e 1.497/2015, do deputado Rogério Correia; e 1.601/2015, do deputado Fábio Cherem.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.949/2015, do deputado Carlos Pimenta.

Requerimentos nºs 3.098/2015, do deputado Nozinho; 3.134, 3.199, 3.224, 3.240 a 3.246 e 3.278/2015, da Comissão de Participação Popular; e 3.387/2015, do deputado Paulo Lamac.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:



No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.107, 3.126 e 2474/2015, do governador do Estado; 1.165/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e 2.552/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, e 1.765/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.993 e 2.953/2015, do deputado Thiago Cota.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.856/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior; 82 e 89/2015, do deputado Fred Costa; 448/2015, do deputado Arlen Santiago; 450 e 784/2015, do deputado Cabo Júlio; 856/2015, do deputado Fred Costa; 857/2015, do deputado Braulio Braz; 1.059/2015, do deputado Gilberto Abramo; 1.063 e 1.068/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.231/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.333 e 1.359/2015, do deputado Arlen Santiago; 1.406/2015, do deputado Carlos Henrique; 1.466/2015, do deputado Carlos Pimenta; 1.883/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.903/2015, do deputado Léo Portela; 1.934/2015, do deputado Elismar Prado; 1.947/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.973/2015, do deputado Cabo Júlio; 2.037/2015, do deputado Carlos Pimenta; 2.194/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 2.272 e 2.548/2015, do deputado Ricardo Faria; 2.618/2015, do deputado Noraldino Júnior; 2.673/2015, do deputado Hely Tarquínio; 2.698/2015, do deputado Isauro Calais; 2.823/2015, do deputado Deiró Marra; 2.929/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 2.971/2015, do deputado Arlen Santiago; 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge; e 3.073/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.655/2015, do deputado Ricardo Faria; e 3.071/2015, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.152/2015, do deputado Gustavo Corrêa.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.144/2015, do deputado Braulio Braz; 1.218/2015, do deputado Ulysses Gomes; 1.613/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 1.887/2015, do deputado Braulio Braz; 2.715/2015, do deputado Rogério Correia; 2.818/2015, do deputado Deiró Marra; 2.839/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes; 2.901/2015, do deputado Ricardo Faria; 2.915/2015, do deputado Duarte Bechir; 2.925 e 2.948/2015, do deputado Carlos Pimenta; 2.950/2015, do deputado Roberto Andrade; 2.968/2015, do deputado Carlos Pimenta; 2.981/2015, do deputado Ricardo Faria; 2.986/2015, da deputada Arlete Magalhães; 2.997/2015, do deputado Ivair Nogueira; 3.006/2015, do deputado Glaycon Franco; e 3.015/2015, da deputada Arlete Magalhães.

Requerimento nº 3.400/2015, da Comissão Extraordinária do Idoso.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.672/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.411 e 2.803/2015, do deputado Rogério Correia; 2.678/2015, do deputado Fábio Cherem; 2.773 e 2.777/2015, do deputado Doutor Jean Freire; 2.862/2015, do deputado Cristiano Silveira; 2.891, 2.928 e 3026/2015, do deputado Carlos Pimenta, 2.960/2015, do deputado João Vítor Xavier; 2.987/2015, do deputado Wander Borges.

Requerimentos nºs 3.200 a 3.204, 3.208 e 3.209, 3.230, 3.270 a 3.275/2015, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 27/2015, do deputado Doutor Wilson Batista.



No 1º turno: Projeto de Lei nº 367/2015, do deputado Doutor Wilson Batista.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.283/2015, da deputada Rosângela Reis; 1.596/2015, do deputado Dilzon Melo.

Requerimento nº 3.348/2015, do deputado Douglas Melo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 806/2015, do deputado Fred Costa; 1.921/2015, do deputado João Alberto; 2.038/2015, do deputado Carlos Pimenta; e 2.730/2015, do deputado João Alberto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.605/2015, do deputado Deiró Marra; e 3.032/2015, do deputado Adalclever Lopes.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 18 horas do dia 9 de dezembro de 2015, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.017/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.028/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.165/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica; 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; 2.353/2015, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2.476/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas o imóvel que especifica; 2.552/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos parcela de terreno do imóvel que especifica; 2.937/2015, do governador do Estado, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019; 2.938/2015, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2016; 3.016/2015, do governador do Estado, que institui os serviços de acolhimento no âmbito da regionalização da proteção social especial de alta complexidade; 3.027/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o



exercício financeiro de 2016 e dá outras providências; 3.039/2015, do governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências; 3.107/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; e 3.126/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de dezembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 27/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 367/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.283/2015, da deputada Rosângela Reis, e 1.596/2015, do deputado Dilzon Melo; de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.348/2015, do deputado Douglas Melo; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.107/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 9/12/2015, às 9h30min e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, e 2.353/2015, do Procurador-Geral de Justiça, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

João Magalhães, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 9/12/2015, às 9h30min e às 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, Cabo Júlio, João Alberto e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 9/12/2015, às 9h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único dos Projetos de Lei nºs 287/2015, do deputado Arlen Santiago, e 615/2015, da deputada Rosângela Reis, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 486/2015, do deputado Fred Costa, 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, 1.566/2015, do deputado João Leite, 1.683/2015, do deputado Gustavo Corrêa, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.684, 2.685, 2.690, 2.691, 2.696 e 2.702/2015, do deputado Cabo Júlio, 3.346/2015, do deputado Douglas Melo, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único do Projeto de Lei nº 2.807/2015, do deputado Douglas Melo; de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.210/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.074 e 3.078/2015, do deputado Douglas Melo, 3.163, 3.195 a 3.197/2015, da Comissão de Participação Popular, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Deiró Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.109/2015, do deputado Elismar Prado, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.342/2015, do deputado Lafayette de Andrada, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.



Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2015

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, Carlos Pimenta, Inácio Franco e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2015, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Adalclever Lopes, Alencar da Silveira Jr., Anselmo José Domingos, Antônio Jorge, Antônio Lerin, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Bonifácio Mourão, Braulio Braz, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Inácio Franco, João Leite, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Cristiano Silveira, Dilzon Melo, Dirceu Ribeiro, Doutor Wilson Batista, Durval Ângelo, Fabiano Tolentino, Felipe Attiê, Gil Pereira, Glaycon Franco, Noraldino Júnior, Nozinho, Paulo Guedes, Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Tito Torres, Ulysses Gomes e Duarte Bechir, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Emidinho Madeira, Inácio Franco, Nozinho e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.672/2015, do deputado Fabiano Tolentino, de discutir e votar, em turno único, o Projetos de Lei nºs 2.411 e 2.803/2015, do deputado Rogério Correia, 2.678/2015, do deputado Fábio Cherem, 2.773 e 2777/2015, do deputado Doutor Jean Freire, 2.862/2015, do deputado Cristiano Silveira, 2.891, 2.928 e 3.026/2015, do deputado Carlos Pimenta, 2.960/2015, do deputado João Vítor Xavier, e 2.987/2015, do deputado Wander Borges, os Requerimentos nº 3.200 a 3.209, 3.230 e 3270 a 3.275/2015, da Comissão de Participação Popular, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Fabiano Tolentino, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Arnaldo Silva, Elismar Prado e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.015/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.939/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.959/2015, do deputado Thiago Cota, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Duarte Bechir, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Iran Barbosa, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.605/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.605/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 veda a remuneração dos membros de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica, registro nos órgãos competentes, sede e atividades na Comarca de Patrocínio.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.605/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.605/2015**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a proteção e a promoção da cultura rural tradicional.

Na consecução desse propósito, a instituição promove confraternizações e executa ações voltadas à preservação de tal cultura.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do Município de Patrocínio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.605/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.783/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 910/2011, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Projeto Boa Esperança – Astrabe –, com sede no Município de Buritis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.783/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Projeto Boa Esperança – Astrabe –, com sede no Município de Buritis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros. Ainda, na hipótese de sua dissolução, aplica-se o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro, que determina a destinação do patrimônio remanescente, em caso de extinção de associação, a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.783/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.596/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Faria, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.006/2011, tem por escopo instituir o Dia Estadual do Cigano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.596/2015 tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Cigano, a ser celebrado anualmente em 24 de maio.

Segundo o autor da matéria, o dia escolhido é o consagrado a Santa Sara Kali, considerada a padroeira do povo cigano.

A matéria em análise foi examinada por esta Comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

A Constituição da República determina que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas em seu art. 22; e, aos municípios, cabem os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos outros entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à instituição dessas datas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Cabe ressaltar que a preocupação em instituir uma data para homenagear a etnia cigana resultou na edição do Decreto de 25 de maio de 2006, que institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Cigano, que tem suas comemorações apoiadas

pelas Secretarias Especiais da Presidência da República de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.596/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.937/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 83/2015, o projeto de lei em epígrafe, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019.

Publicado em 2/10/2015, foi a proposição distribuída a esta comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 255 emendas.

Nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – sistematiza, para um período de quatro anos e de modo regionalizado, todos os programas que o governo pretende desenvolver, com suas ações, isto é, todos os projetos e atividades previstos para garantir a entrega à sociedade ou à própria administração pública de um produto – bem, serviço ou transferências financeiras –, com os respectivos quantitativos físicos e financeiros.

O ano de 2016 marca a entrada de um novo ciclo de planejamento, composto por um novo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e pelo PPAG 2016-2019.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem, é feita a seguinte consideração: “O exercício 2016 é o ano de início de mais um Plano Plurianual de Ação Governamental. Neste período, uma nova agenda de programas e ações governamentais será colocada em prática visando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado de Minas Gerais, que irá propiciar a redução estrutural das desigualdades regionais do Estado”. Também é dito que “O PPAG 2016-2019 contempla uma carteira de 216 programas, 953 ações, sendo que 177 são ações de acompanhamento prioritário, ou seja, as ações com destaque na atuação estratégica do Governo e das quais se espera os maiores impactos”.

O programa é o instrumento de organização da ação governamental que estabelece as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados. Ele funciona como elemento integrador do planejamento, do orçamento e da gestão, e resulta do reconhecimento de carências, demandas administrativas, sociais, econômicas e de oportunidades. Para a elaboração de programas no PPAG, primeiramente são identificados os problemas ou as necessidades que devem ser alvo da

intervenção governamental para sua superação, além do segmento social afetado. A partir dessa identificação, são definidas as ações que devem ser implementadas e os resultados esperados de cada uma delas.

O PPAG se coaduna com o novo PMDI, o qual estabelece o planejamento de longo prazo para a administração pública estadual. Sua principal função está na definição da visão de futuro e das diretrizes ou objetivos estratégicos do governo à qual devem se vincular todos os programas e ações. Para o governo alcançar seus objetivos foram criados, no novo PMDI, “Eixos”, “Áreas” e “Objetivos Estratégicos”, que servirão de diretrizes à administração pública para definição de suas ações e projetos de enfrentamento das desigualdades regionais.

Os eixos são considerados linhas de intervenção agregadora de programas, políticas, ações e iniciativas governamentais, de forma a proporcionar as condições fundamentais para um ciclo prolongado de crescimento econômico e social sustentável, capaz de propiciar a redução estrutural das grandes desigualdades regionais do Estado. Foram definidos seis eixos, quais sejam: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Infraestrutura e Logística; Saúde e Proteção Social; Segurança Pública e Governo. Cinco desses eixos possuem natureza finalística enquanto o último é considerado um eixo de suporte à administração pública, assim como os programas especiais, os quais englobam, principalmente, as despesas com o pagamento da folha de pessoal, precatórios, reserva de contingência e encargos da dívida, não se vinculando a nenhum dos eixos. A tabela abaixo evidencia a distribuição dos recursos dos programas que compõem o PPAG 2016-2019 separados por eixo finalístico, além dos outros programas especiais que compõem o eixo Governo e que dão suporte à administração pública:

Distribuição de Recursos por Eixo no PPAG 2016-2019 (R\$1,00)

EIXO	Planejamento 2016	Planejamento 2017	Planejamento 2018	Planejamento 2019	2016-2019
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.952.075.300	2.959.859.519	2.907.586.004	2.918.195.711	11.737.716.534
EDUCAÇÃO E CULTURA	8.976.889.086	9.355.080.150	10.207.225.572	10.412.718.547	38.951.913.355
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	2.374.169.235	2.288.875.103	2.278.273.186	2.279.419.257	9.220.736.781
SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL	6.679.450.271	6.730.711.827	6.905.969.848	7.057.100.647	27.373.232.593
SEGURANÇA PÚBLICA	4.881.663.154	5.120.980.334	5.472.265.617	5.926.077.684	21.400.986.789
TOTAL ALOCADO NOS EIXOS FINALÍSTICOS	25.864.247.046	26.455.506.933	27.771.320.227	28.593.511.846	108.684.586.052
OUTROS PROGRAMAS	71.981.272.171	75.855.320.342	79.940.104.800	85.098.451.521	312.875.148.834
TOTAL GERAL	97.845.519.217	102.310.827.275	107.711.425.027	113.691.963.367	421.559.734.886

Fonte: SCPPPO/SEPLAG

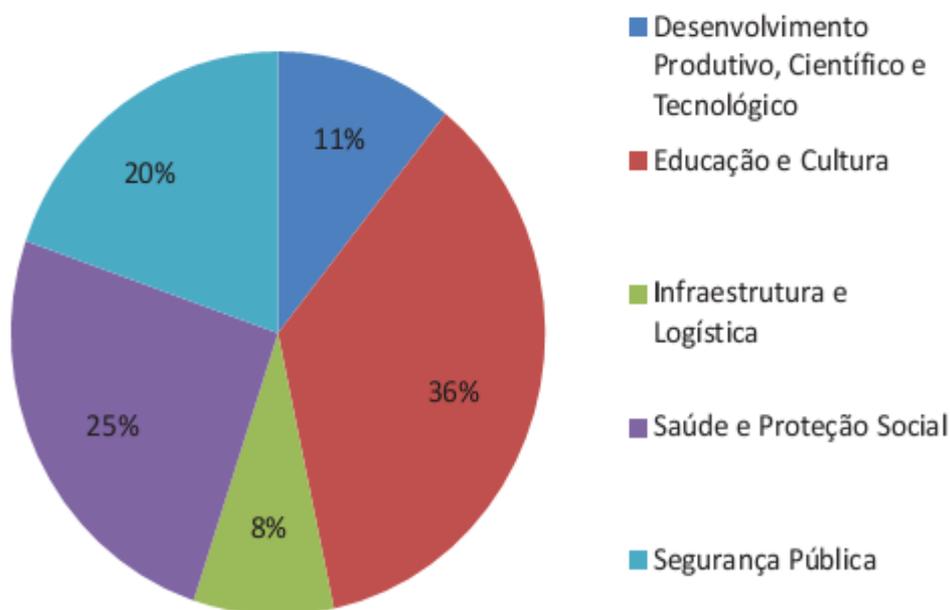
Nota: Considera-se “Outros Programas” o da (1) programação global prevista para o Eixo Governo; (2) os programas de responsabilidade dos Outros Poderes (Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública); e (3) aqueles programas considerados de Apoio à Administração Pública e/ou Especiais (englobando principalmente as despesas com o pagamento da folha de pessoal, precatórios, reserva de contingência, encargos da dívida entre outros).

No tocante ao planejamento para o exercício financeiro de 2016, o projeto em análise prevê o montante de recursos de R\$ 97.845.519.217,00, o que representa, em valores nominais, um aumento de 7,5% em relação ao previsto para 2015.

Esse montante é composto pelos valores estimados para o orçamento fiscal do Estado, incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias – R\$ 92.020.716.104,00 – e para o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado – R\$ 5.824.803.113,00.

Conforme disposto na tabela acima, o eixo finalístico com maior volume de recursos previstos para o ano de 2016 é Educação e Cultura, com previsão global de R\$ 38,95 bilhões no quadriênio 2016-2019, o que representa 36% do valor total destinado aos eixos finalísticos. Em seguida aparecem os eixos Saúde e Proteção Social e Segurança Pública, que correspondem, respectivamente, a 25% e 20% do valor total previsto para os eixos finalísticos. Os demais eixos, com sua participação percentual no volume de recursos alocado aos eixos finalísticos, também podem ser visualizados no gráfico abaixo:

Composição relativa do valor previsto a serem realizados nos Eixos Finalísticos



Fonte: SCPPO/SEPLAG

Outro novo conceito diz respeito às áreas, que são o agrupamento de diretrizes ou problemas com temática e características similares e que conjugam esforços em torno do alcance de objetivos comuns. Isso posto, cada programa do PPAG deve estar vinculado a um único eixo, desdobrando-se em áreas e objetivos estratégicos. Destaca-se que um mesmo programa pode estar vinculado a mais de uma área, e conseqüentemente reunir objetivos estratégicos derivados de cada uma delas. Ao todo foram definidas 15 áreas, a saber: Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário; Assistência Social e Trabalho; Ciência, Tecnologia e Inovação; Cultura; Desenvolvimento de Cidades e Regiões Metropolitanas; Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais; Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo; Direitos Humanos e Cidadania, Sem Discriminação e Sem Violência; Educação; Esportes; Governo; Infraestrutura Logística; Saúde; Segurança Pública e Turismo.

Uma inovação nesse novo planejamento para o próximo quadriênio foi a realização dos fóruns regionais, espaços em que se reúnem a sociedade civil e os representantes dos governos no intuito de debater as políticas públicas, garantindo a efetiva participação popular no planejamento do Estado. A instalação dos fóruns regionais levou em consideração a grande extensão territorial de Minas Gerais e também as diferentes e desafiadoras realidades de cada região, o que ensejou a criação de 17 territórios de desenvolvimento. Os territórios definidos constituem-se não somente em um critério de investimento na redução das desigualdades sociais, mas, principalmente, de potencialização das oportunidades oferecidas em cada região, conforme demonstrado na tabela abaixo. São eles: Noroeste, Norte, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Alto Jequitinhonha, Central, Vale do Rio Doce, Vale do Aço, Metropolitano, Oeste, Caparaó, Mata, Vertentes, Sul, Sudoeste, Triângulo Sul e Triângulo Norte. Note-se que as ações do PPAG especificam suas metas físicas e financeiras por região ou regiões abrangidas. Algumas ações não especificam essas metas para um ou mais territórios, abrangendo o Estado de Minas como um todo. Essas ações definem sua abrangência territorial com o marcador multiterritorial.



Distribuição de Recursos nos Territórios de Desenvolvimento separados por Eixo (R\$1,00)

	Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico	Educação e Cultura	Infraestrutura e Logística	Saúde e Proteção Social	Segurança Pública	Outros Programas
Alto Jequitinhonha	187.448.978	1.339.986.479	278.868.011	478.288.696	174.254.359	5.317.676.845
Caparaó	289.469.769	2.726.227.490	218.496.769	556.179.925	524.663.207	8.469.842.251
Central	110.353.383	494.159.647	292.277.867	194.696.686	174.032.777	3.604.887.878
Mata	758.632.825	2.700.052.845	633.835.280	2.081.484.789	1.516.300.205	23.551.211.252
Médio e Baixo Jequitinhonha	211.221.676	1.177.377.441	301.156.589	472.171.997	175.221.796	5.407.482.660
Metropolitano	4.587.717.865	7.514.230.292	2.378.343.776	13.528.301.100	9.603.981.097	129.445.985.215
Mucuri	222.971.153	1.343.114.330	179.278.032	520.035.612	367.208.952	5.909.858.767
Noroeste	329.310.976	1.690.998.472	306.279.986	535.266.970	629.303.199	7.444.761.376
Norte	1.122.325.631	3.991.939.033	666.835.241	1.825.518.509	951.529.430	20.665.353.158
Oeste	587.320.535	2.368.644.762	704.673.819	1.037.238.090	1.161.455.153	14.878.610.011
Sudoeste	300.462.474	1.023.297.340	229.511.411	787.909.479	380.316.756	7.993.988.008
Sul	965.303.286	4.377.144.302	891.984.960	2.019.990.897	1.487.665.764	29.114.737.573
Triângulo Norte	611.292.785	1.661.473.846	604.022.922	820.154.552	1.260.757.212	13.997.745.146
Triângulo Sul	418.378.092	1.333.619.826	420.973.871	571.084.021	809.068.849	9.051.066.916
Vale do Aço	334.850.038	1.554.182.731	446.833.333	657.215.278	704.748.508	10.210.889.233
Vale do Rio Doce	367.654.957	1.878.937.331	284.760.394	583.304.203	754.619.742	8.227.115.233
Vertentes	333.002.109	1.776.527.187	382.604.519	704.391.788	725.859.781	9.583.937.311

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

Ações são as unidades básicas de gestão e definição de metas do PPAG, a partir das quais são detalhadas as despesas orçamentárias. Cada ação é composta por um conjunto de operações e etapas, em que se articulam os recursos humanos, materiais, tecnológicos, políticos, gerenciais, institucionais e orçamentários em prol da entrega de um produto destinado a determinado público-alvo que se beneficia direta e legitimamente daquela atuação governamental. No que tange às ações, o novo PPAG introduz o conceito do marcador IAG – identificador de ação governamental – que distingue quais são as de acompanhamento geral ou intensivo inseridas na carteira de programas que compõem o planejamento. As ações de acompanhamento intensivo são aquelas consideradas estratégicas de cada eixo e das quais se esperam os maiores impactos da atuação do Estado. Tais ações irão compor a linha fundamental de atuação do governo e terão acompanhamento diferenciado, enquanto as de acompanhamento geral contemplam as prioridades setoriais, mas não estão diretamente vinculadas à linha fundamental de atuação de governo. Englobam, também, as ações com foco central na manutenção e melhoria da própria máquina pública. Levando em consideração as 953 ações que compõem o plano, 177 são ações de acompanhamento intensivo e representam 8% do valor total previsto para os quatro anos do PPAG, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Composição do valor previsto das ações de Acompanhamento Intensivo por função no PPAG 2016-2019

CÓDIGO DA FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	PLANEJAMENTO 2016	PLANEJAMENTO 2017	PLANEJAMENTO 2018	PLANEJAMENTO 2019	2016-2019
4	ADMINISTRAÇÃO	294.664.057	690.254.947	701.198.556	712.664.659	2.398.782.219
6	SEGURANÇA PÚBLICA	209.949.288	218.805.251	224.568.405	230.619.713	883.942.657
7	RELAÇÕES EXTERIORES	1.000	-	-	-	1.000
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	105.032.461	112.352.172	118.539.441	119.781.924	455.705.998
10	SAÚDE	2.282.892.217	2.389.988.519	2.539.941.304	2.630.017.917	9.842.839.957
11	TRABALHO	2.963.192	3.111.352	3.266.919	3.430.265	12.771.728
12	EDUCAÇÃO	1.347.950.250	1.414.165.320	1.897.616.906	1.527.962.628	6.187.695.104
13	CULTURA	39.436.000	92.930.520	88.047.541	123.169.243	343.583.304
14	DIREITOS DA CIDADANIA	2.765.200	1.785.627	2.299.868	2.814.820	9.665.515
15	URBANISMO	2.751.000	2.137.000	2.242.222	2.337.744	9.467.966
16	HABITAÇÃO	243.744.000	825.000.000	825.000.000	825.000.000	2.718.744.000
17	SANEAMENTO	757.127.337	687.866.578	616.161.795	616.161.793	2.677.317.503
18	GESTÃO AMBIENTAL	59.471.786	43.881.697	50.944.036	53.561.359	207.858.878
19	Ciência e tecnologia	85.466.837	95.727.000	102.081.810	99.165.264	382.440.911
20	AGRICULTURA	133.239.518	96.239.727	100.597.272	105.800.719	435.877.236
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.848.575	1.232.545	1.294.002	1.358.523	8.733.645
22	INDÚSTRIA	193.001.000	221.000.000	188.000.000	164.000.000	766.001.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.715.118	225.873	237.167	249.025	2.427.183
25	ENERGIA	1.053.686.060	1.058.832.000	1.051.032.000	1.058.032.000	4.221.582.060
26	TRANSPORTE	1.045.878.056	724.031.409	724.174.664	724.335.080	3.218.419.209
27	DESPORTO E LAZER	11.339.000	10.287.608	10.801.888	11.404.419	43.832.915
TOTAL		7.877.921.952	8.689.855.145	9.248.045.796	9.011.867.095	34.827.689.988

Fonte: SCPPPO/SEPLAG.

Para discutir os programas e ações propostas nesse PPAG, foram realizadas audiências públicas da Comissão de Participação Popular, que garantiram a participação efetiva da sociedade na construção do novo planejamento das políticas públicas do Estado. Desse processo resultaram 255 sugestões populares, que, após análise da Comissão de Participação Popular, foram transformadas em 67 propostas de ação legislativa acolhidas na forma de 94 emendas ao Projeto de Lei do PPAG 2016-2019, 39 emendas ao Projeto de Lei Orçamentária – LOA –, 1 emenda ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e 158 requerimentos ao governo do Estado com pedidos de providências ou solicitações de informações relativas à execução das políticas públicas estaduais.

Foram apresentadas, ainda, algumas emendas para corrigir erros materiais, permitir maior adequação dos produtos às finalidades das ações e regionalizar suas metas físicas e financeiras.

Ressalta-se, também, que foram propostas alterações em algumas ações do PPAG com o intuito de garantir a articulação, a interdependência e a compatibilidade entre as leis do ciclo orçamentário, bem como de adequá-las à nova distribuição de recursos orçamentários decorrente da aprovação de emendas de autoria parlamentar ao orçamento. A compatibilização do PPAG com o orçamento e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – representa um ganho de qualidade nas leis do ciclo orçamentário. Foram apresentadas 37 emendas para garantir a compatibilidade da lei orçamentária com a criação de ações no âmbito deste projeto.

Por fim, cabe ressaltar que o PPAG revela as preferências governamentais. Sua análise evidencia as decisões de ação do governo, demonstrando não apenas o que deve ser feito e como, mas também a quantidade de bens e serviços resultantes e seu custo social.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.937/2015, em turno único, com as Emendas nºs 28 a 30, 40, 42, 52, 103, 115 e 116 apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 162, 163, 165 a 187, 189 a 196, 199 a 201, 204, 206 a 214, 217 a 220, 222 a 231, 233 a 242, 244 a 250, 252 a 255 apresentadas pela Comissão de Participação Popular, e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 8, 17, 25, 31, 32, 34, 55 a 57, 59, 64, 66, 69, 106, 117, 133, 140, 164, 188, 197, 198, 202, 203, 205, 215, 216, 221, 232, 243 e 251 e as Emendas nºs 256 a 377 apresentadas ao final deste parecer e pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 16, 18 a 24, 33, 35 a 38, 41, 43 a 45, 47 a 51, 53, 54, 58, 60, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 73 a 101, 104, 105, 107, 108, 110 a 113, 118 a 132, 134, 137 a 139, 141 a 148, 151 a 158, 160 e 161.

As Emendas nºs 1 a 4, 8, 17, 25, 31, 32, 34, 55 a 57, 59, 64, 66, 69, 106, 117, 133, 140, 164, 188, 197, 198, 202, 203, 205, 215, 216, 221, 232, 243 e 251 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

Com a aprovação da Emenda nº 217 fica prejudicada a Emenda nº 5; com a aprovação da Emenda nº 226 ficam prejudicadas as Emendas nºs 26 e 27; com a aprovação da Emenda nº 255 fica prejudicada a Emenda nº 39; com a aprovação da Emenda nº 165 fica prejudicada a Emenda nº 46; com a aprovação da Emenda nº 164 fica prejudicada a Emenda nº 62; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 221 fica prejudicada a Emenda nº 63; com a aprovação da Emenda nº 232 fica prejudicada a Emenda nº 72; com a aprovação da Emenda nº 181 fica prejudicada a Emenda nº 102; com a aprovação da Emenda nº 213 fica prejudicada a Emenda nº 109; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 251 fica prejudicada a Emenda nº 114; com a aprovação da Emenda nº 42 fica prejudicada a Emenda nº 135; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 205 fica prejudicada a Emenda nº 136; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 fica prejudicada a Emenda nº 149; com a aprovação da Emenda nº 235 fica prejudicada a Emenda nº 150 e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 25 fica prejudicada a Emenda nº 159.

As Subemendas nº 1 às Emendas nº 1, 3, 8, 32, 59, 117, 164, 197, 198, 202, 203, 215, 216, 221, 232 e 243 e as Emendas nºs 269, 273, 279, 280 e 341 a 377 foram criadas com o objetivo de compatibilizar o orçamento com o PPAG.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Emenda nº 0001/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ação: 1035 – DESENVOLVIMENTO AEROVIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	2.637.703,00	0	2.113.909,00	0	2.257.164,00	0	2.417.580,00
Mucuri	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	710.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00
Sul	1	35.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificação: A proposta de emenda tem por objetivo manter e reformar a infraestrutura do aeroporto situado no Município de Pará de Minas (Aeroporto Municipal Arnauld Marinho)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Emenda nº 0002/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA -

Ação: 4184 – CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	32	42.195.000,00	32	42.195.000,00	32	42.195.000,00	32	42.195.000,00
Mata	15	22.205.039,00	16	24.681.496,00	16	24.681.496,00	16	24.681.496,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	58	86.684.010,00	65	96.351.601,00	65	96.351.601,00	65	96.351.601,00
Multiterritorial	3	4.798.157,00	4	5.277.704,00	4	5.277.704,00	4	5.277.704,00
Noroeste	12	18.739.137,00	14	20.817.938,00	14	20.817.938,00	14	20.817.938,00
Oeste	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00
Sul	2	2.273.656,00	2	2.516.114,00	2	2.516.114,00	2	2.516.114,00
Triângulo Norte	17	26.010.492,00	19	28.866.898,00	19	28.866.898,00	19	28.866.898,00
Triângulo Sul	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	33	49.188.102,00	36	54.662.779,00	36	54.662.779,00	36	54.662.779,00
Vale do Rio Doce	16	24.631.541,00	18	27.378.617,00	18	27.378.617,00	18	27.378.617,00
Vertentes	24	35.498.890,00	26	39.446.853,00	26	39.446.853,00	26	39.446.853,00

Justificação: CONCLUSÃO DO TRECHO DA RODOVIA ENTRE JACUÍ E FORTALEZA DE MINAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Emenda nº 0003/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 4023 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE EDIFICAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	3	11.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00
Triângulo Norte	0	10.000,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00

Justificação: CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR EM ITUIUTABA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Emenda nº 0004/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 213 – CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA -

Ação: 4650 – PLUG MINAS

Mudança de finalidade para: INSERIR DE FORMA AUTÔNOMA OS JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO E DESENVOLVER A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POSSIBILITANDO O APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL- PROFISSIONAL de alunos da rede pública estadual ou egressos da rede pública estadual, prioritariamente, na faixa etária entre 15 e 29 anos, RESIDENTES EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

Justificação: A transferência do Plug Minas para a Secretaria de Estado de Educação, demanda uma adequação do público-alvo atendido por este projeto, de forma a coincidir com o público atendido por esta Secretaria. Desta forma, apesar de

continuarmos priorizando o atendimento ao público jovem, é possível realizar o atendimento aos demais alunos da rede pública de ensino. Além disso, o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Nº 12.852/2013, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e, o Observatório da Juventude de MG (Decreto nº 45.665/2011), consideram a faixa de idade para jovens como sendo 15 a 29 anos, o que também demanda uma adequação da faixa etária de atendimento prioritário deste projeto. Por fim, justifica-se a ampliação da área de abrangência do projeto, que deixa de estar restrito à região metropolitana de Belo Horizonte, passando a atender potencialmente toda a rede pública de ensino, presente em todos os municípios do estado de MG.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 8

Emenda nº 0008/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1145 – PROJETO IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO VIVO)

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	120.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00
Vale do Aço	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 17

Emenda nº 0017/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 4025 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DA DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	17.446.044,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	1	13.283.304,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	1	13.682.730,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	2	30.919.307,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	1	19.162.827,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	12.801.564,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	1	10.000,00						
Vertentes	1	13.143.132,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 25

Emenda nº 0025/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 206 – CULTIVANDO ÁGUA BOA

Ação: – REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE

Unidade Orçamentária: 4341 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Viabilizar a revitalização e recuperação da bacia do Rio Doce e seus afluentes

Produto: PLANO DE MELHORIA DA GESTÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS ELABORADO

Unidade de medida: PLANO

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: PROPRIETÁRIOS RURAIS, COMITÊS DE BACIAS, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHIDRO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00
Vale do Rio Doce	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 20.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 31

Emenda nº 0031/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ação: – ELABORAÇÃO DE PLANO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS PERDAS HÍDRICAS COM METAS DE REDUÇÃO EM PERCENTUAIS INFERIORES A 10%

Unidade Orçamentária: 2241 – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Finalidade: PREVENÇÃO E CORREÇÃO DOS FATORES QUE OCASIONAM O SURGIMENTO DAS PERDAS HÍDRICAS

Produto: PLANO DE TRABALHO ELABORADO

Unidade de medida: PLANO DE TRABALHO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: CIDADÃOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 32

Emenda nº 0032/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 191 – MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -

Ação: 4525 – GESTÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE REJEITOS E RESÍDUOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	300	2.319.337,00	300	465.336,00	300	465.336,00	300	375.336,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 200.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 34

Emenda nº 0034/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação: – Apoio à atividade dos Conselhos Tutelares

Unidade Orçamentária: 1481 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Destinar equipamentos para os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, propiciar maior efetividade no cumprimento das funções regimentais desses conselhos.

Produto: CONSELHOS TUTELARES APOIADOS

Unidade de medida: BEM MÓVEL/IMÓVEL

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: CONSELHOS E INSTITUIÇÕES LOCAIS/MUNICIPAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 55

Emenda nº 0055/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

Ação: 4654 – SIMAVE – ENSINO MÉDIO

Mudança de finalidade para: AVALIAR A QUALIDADE DO ENSINO médio DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, FORNECENDO INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REFORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.

Justificação: O acompanhamento escolar a cada semestre possibilitará o incremento de aos estudos do aluno no que tange a recuperação de matérias com deficiência. Visa no entanto, que o aluno perca em rendimento, avaliação e não tenha reprovação. O objetivo final é oferecer uma melhor assistência pedagógica ao aluno, e não perder o foco nos estudos.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 56**

Emenda nº 0056/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação: – APOIO A VÍTIMAS DE DESASTRES AMBIENTAIS

Unidade Orçamentária: 4421 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Finalidade: PROMOVER A REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À PESSOAS POR DESASTRES AMBIENTAIS ATRAVES DE APOIO PSICOLOGICO E FINANCEIRO.

Produto: PESSOA ATENDIDA / PROTEGIDA

Unidade de medida: PESSOA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificação: É real a necessidade de amparo a vítimas de desastres ambientais, tendo em vista que não há ainda, ação específica que atenda os anseios de pessoas, que tiveram lares e familiares perdidos em virtude de danos da natureza..

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 57

Emenda nº 0057/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: – Xadrez na Escola

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando a tomada de decisões com autonomia e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: ALUNO PARTICIPANTE

Unidade de medida: ALUNO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ALUNOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	2.500	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 59

Emenda nº 0059/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 1005 – APOIO AOS MUNICÍPIOS E REGIÕES EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	35.081.620,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	22.900.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	115.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	870.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 64

Emenda nº 0064/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1157 – MODERNIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Mudança de produto para: PROCESSO MODERNIZADO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: Há, no texto original, obviamente, um erro: define-se como produto "documento digitalizado" e como unidade de medida "documento". Assim, tem-se como meta a digitalização de UMA ficha datiloscópica ao preço de MIL reais. A emenda visa evitar que o planejamento do Estado, que se consubstancia no PPAG, seja objeto de chacota.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 66

Emenda nº 0066/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 1096 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TECIDOS BIOLÓGICOS DE MINAS GERAIS – CETEBIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	80	1.000,00	20	1.000,00	0	1.000,00	0	1.000,00

Justificação: A ação tem como produto o percentual da sede do CETEBIO concluída a cada ano de vigência do PPAG (como unidade de medida, o %). As metas físicas por ano são de 1% e as financeiras de mil reais. Conclui-se, por simples matemática, que a finalização prevista para o Centro de Tecidos Biológicos, já em implantação no município de Lagoa Santa, demorará, segundo a proposta de planejamento, quase um século. Entretanto, para ajudar o governo a melhorar o seu planejamento e, talvez, a integração de informações internas entre a SEPLAG e a SETOP, informamos que o DEOP publicou

no dia 23 de outubro do corrente ano o resultado da licitação para a continuidade das obras do CETEBIO, sendo vencedora a Topo Engenharia e Consultoria, com uma proposta de R\$ 7,8 milhões. Como as obras serão feitas por etapas, a emenda apresentada visa adequar o planejamento à proposta já vencedora da licitação. Trata-se, portanto, de uma adequação técnica da realidade, apenas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 69

Emenda nº 0069/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 1022 – DESAPROPRIAÇÃO E REMOÇÃO DE FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA PAMPULHA

Mudança de público-alvo:

Para: famílias desapropriadas e removidas no âmbito do programa de despoluição da lagoa da pampulha

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	60	1.108.000,00	80	1.000,00	52	1.000,00	0	1.000,00

Justificação: A ação tem como finalidade a remoção e o reassentamento de 342 famílias que serão atingidas pelas obras e serviços de ampliação do esgotamento sanitário na região da Lagoa da Pampulha. São obras necessárias para a despoluição da lagoa, fato que, por sua vez, é imprescindível e urgente, dadas as pretensões de se obter o reconhecimento, pela Unesco, da condição de patrimônio cultural da humanidade. Há, entretanto, uma incoerência entre a finalidade e as metas: são previstas, ao longo de quatro anos, a remoção de apenas 63 famílias. Para evitar ilações desnecessárias acerca da inconsistência do planejamento estadual ou, quiçá, acerca da pouca seriedade nas intenções do planejador, apresentamos a emenda, em que dividimos a meta física final em apenas dois exercícios, fato que é coerente com a urgência já mencionada, mantendo a proporcionalidade financeira já prevista para 2016.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 106

Emenda nº 0106/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 192 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -

Ação: 4527 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	102	10.525.885,00	102	9.722.081,00	102	9.886.353,00	102	10.053.493,00
Caparaó	229	23.627.651,00	229	21.827.026,00	229	22.195.879,00	229	22.571.082,00
Central	69	7.120.450,00	69	6.576.707,00	69	6.687.826,00	69	6.800.893,00
Mata	386	39.833.261,00	386	36.791.416,00	386	37.413.059,00	386	38.045.591,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	157	16.201.603,00	157	14.964.390,00	157	15.217.228,00	157	15.474.494,00
Metropolitano	1.299	134.046.240,00	1.299	123.813.617,00	1.299	125.905.641,00	1.299	128.034.200,00
Mucuri	131	13.518.539,00	131	12.486.206,00	131	12.697.178,00	131	12.911.837,00
Multiterritorial	1	10.000,00	15	1.429.718,00	30	2.907.752,00	45	4.435.365,00
Noroeste	157	16.201.611,00	157	14.964.391,00	157	15.217.227,00	157	15.474.493,00
Norte	546	56.335.819,00	546	52.041.755,00	546	52.921.109,00	546	53.815.758,00
Oeste	308	31.784.043,00	308	29.356.893,00	308	29.852.910,00	308	30.357.610,00
Sudoeste	143	14.756.875,00	143	13.629.987,00	143	13.860.278,00	143	14.094.603,00



Sul	461	47.572.878,00	461	43.940.014,00	461	44.682.454,00	461	45.437.850,00
Triângulo Norte	199	20.535.798,00	199	18.967.601,00	199	19.288.083,00	199	19.614.166,00
Triângulo Sul	139	14.344.097,00	139	13.248.729,00	139	13.472.579,00	139	13.700.351,00
Vale do Aço	206	21.258.155,00	206	19.634.804,00	206	19.966.552,00	206	20.304.115,00
Vale do Rio Doce	173	17.852.722,00	173	16.489.413,00	173	16.768.027,00	173	17.051.511,00
Vertentes	195	20.123.011,00	195	18.586.345,00	195	18.900.380,00	195	19.219.913,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificação: Conforme consulta à página eletrônica do Ministério da Saúde (<http://dab.saude.gov.br/portaldab>), a média de equipes implantadas, de janeiro a setembro de 2015, foi de 5034 equipes, sendo que em setembro havia 5145 equipes implantadas no estado, neste sentido a meta para o exercício de 2016 não pode ser inferior a meta alcançada em 2015.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 117

Emenda nº 0117/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4271 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de finalidade para: EXERCER O PODER DE POLÍCIA OSTENSIVA, COM A FINALIDADE DE PREVENIR OU INIBIR ATOS ANTISSOCIAIS, INCLUSIVE POR MEIO DO MONITORAMENTO DE PONTOS ESTRATÉGICOS

E DE GRANDE INCIDÊNCIA CRIMINAL, ATUANDO PREVENTIVA E REPREENSIVAMENTE NA RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, ADOTANDO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SOCORRO COMUNITÁRIOS OU

ATUANDO EM APOIO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA QUE LHES COUBER nas áreas urbanas e rurais do Estado de Minas Gerais.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	13.135	747.976,00	13.135	822.964,00	13.135	885.803,00	13.135	951.791,00
Caparaó	45.886	2.612.993,00	45.886	2.874.954,00	45.886	3.094.485,00	45.886	3.324.994,00
Central	21.193	1.206.843,00	21.193	1.327.830,00	21.193	1.429.226,00	21.193	1.535.691,00
Mata	78.032	4.443.554,00	78.032	4.889.037,00	78.032	5.262.364,00	78.032	5.654.366,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	19.261	1.096.823,00	19.261	1.206.783,00	19.261	1.298.934,00	19.261	1.395.691,00
Metropolitano	480.997	31.178.029,00	480.997	30.136.493,00	480.997	32.437.739,00	480.997	34.854.041,00
Mucuri	14.105	803.213,00	14.105	883.735,00	14.105	951.221,00	14.105	1.022.075,00
Multiterritorial	0	1.875.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	54.186	3.085.639,00	54.186	3.394.976,00	54.186	3.654.223,00	54.186	3.926.429,00
Norte	53.240	3.031.776,00	53.240	3.335.713,00	53.240	3.590.432,00	53.240	3.857.879,00
Oeste	100.927	5.747.323,00	100.927	6.323.502,00	100.927	6.806.373,00	100.927	7.313.381,00
Sudoeste	88.274	5.026.790,00	88.274	5.530.740,00	88.274	5.953.066,00	88.274	6.396.521,00
Sul	168.974	9.622.265,00	168.974	10.586.940,00	168.974	11.395.358,00	168.974	12.244.211,00
Triângulo Norte	80.012	4.556.309,00	80.012	5.013.090,00	80.012	5.395.895,00	80.012	5.797.835,00
Triângulo Sul	45.145	2.570.796,00	45.145	2.828.527,00	45.145	3.044.514,00	45.145	3.271.301,00
Vale do Aço	50.434	2.871.980,00	50.434	3.159.904,00	50.434	3.401.196,00	50.434	3.654.555,00
Vale do Rio Doce	35.725	2.034.369,00	35.725	2.238.324,00	35.725	2.409.249,00	35.725	2.588.708,00
Vertentes	70.264	4.001.205,00	70.264	4.402.336,00	70.264	4.738.500,00	70.264	5.091.475,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 133

Emenda nº 0133/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4547 – IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha					1	500.000,00	1	500.000,00
Caparaó					1	500.000,00	1	500.000,00
Central			1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Mata	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha			1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Metropolitano	1		1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Mucuri					1	500.000,00	1	500.000,00
Multiterritorial	0	500.000,00						
Noroeste			1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Norte	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Oeste					1	500.000,00	1	500.000,00
Sudoeste			1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Sul					1	500.000,00	1	500.000,00
Triângulo Norte	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Triângulo Sul					1	500.000,00	1	500.000,00
Vale do Aço					1	500.000,00	1	500.000,00
Vale do Rio Doce	1	500.000,00	1		1	500.000,00	1	500.000,00
Vertentes			1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00

Justificação: A ação tem como finalidade "implantar e manter" centros de referência em direitos humanos. Trata-se de atividade relevante e de natureza permanente. Entretanto, talvez por algum lapso, não há previsão de metas físicas e financeiras para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, o que poderia ser interpretado como o abandono total da ação. Para evitar essa interpretação, que não é condizente com a natureza prioritária que se pretende dar ao planejamento estadual, conforme afirma-se no PMDI, e com o intuito de contribuir para o aprimoramento da proposição, apresentamos esta emenda.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 140

Emenda nº 0140/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Na ação 4427, onde se lê "orquestra FILAMÔNICA" leia-se "orquestra FILARMÔNICA"

Justificação: Correção necessária, em nome da preservação do vernáculo

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 164

Emenda nº 0164/01 (originada da PLE nº 4/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 194 – POLÍTICAS SOBRE DROGAS -

Ação: 4535 – APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DOS ENTORPECENTES

Mudança de finalidade para: Possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações que visem a minimização do uso de drogas e substâncias psicoativas em todo o estado de Minas



Gerais, A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES (Funpren).

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.050,00	1	1.103,00	1	1.158,00	1	1.216,00
Multiterritorial	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 188

Emenda nº 0188/01 (originada da PLE nº 19/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: – DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Eixo: Educação e Cultura

Unidade Responsável: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Tipo de Programa:

Objetivo: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM QUALIDADE, EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM ATENÇÃO ESPECIAL PARA A POPULAÇÃO JOVEM; REDUZIR AS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS ENTRE REGIÕES, ESCOLAS, TURMAS E ESTUDANTES, ELEVANDO A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS E APERFEIÇOANDO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; GARANTIR QUE A ESCOLA SEJA UM ESPAÇO DE DIVERSIDADE E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, CONSIDERANDO AS COMUNIDADES TRADICIONAIS, DO CAMPO, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS.

Área: Educação

Objetivo Estratégico: Objetivo(s) estratégico(s): (indicar o(s) objetivo(s) estratégico(s) da (s) área (s) ao(s) qual(is) o programa diretamente se vincula): Universalizar o atendimento escolar da Educação Básica, com qualidade, em todas as etapas e modalidades, com atenção especial para a população jovem; Reduzir as desigualdades educacionais entre regiões, escolas, turmas e estudantes, elevando a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e aperfeiçoando a educação de jovens e adultos; Garantir que a escola seja um espaço de diversidade e respeito às diferenças, considerando as comunidades tradicionais, do campo, indígenas e quilombolas.

Ação: – EDUCAÇÃO DO CAMPO – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: IMPLEMENTAR E FORTALECER AS POLÍTICAS E AÇÕES DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO ESTADO.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS DE ÁREAS RURAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	590	4.800.000,00	450	3.000.000,00	450	3.000.000,00	450	3.000.000,00

Ação: – EDUCAÇÃO DO CAMPO – ENSINO MÉDIO

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Finalidade: IMPLEMENTAR E FORTALECER AS POLÍTICAS E AÇÕES DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO ESTADO.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS DE ÁREAS RURAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	590	2.400.000,00	450	1.500.000,00	450	1.500.000,00	450	1.500.000,00

Ação: – EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: ESTABELECE E IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	3.064	7.510.000,00	3.264	8.042.000,00	3.410	9.472.000,00	3.464	9.480.344,00

Ação: – EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: ESTABELECE E IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	186	490.000,00	186	458.000,00	190	528.000,00	190	519.656,00

Ação: – EDUCAÇÃO INDÍGENA – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: GARANTIR O ENSINO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO PARA OS POVOS INDÍGENAS, CONSIDERANDO CURRÍCULOS E METODOLOGIAS QUE VALORIZEM SUAS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E SOCIAIS.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS INDÍGENAS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	18	1.000.000,00	19	1.000.000,00	20	1.000.000,00	20	1.000.000,00

Ação: – EDUCAÇÃO INDÍGENA – ENSINO MÉDIO

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: GARANTIR O ENSINO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO PARA OS POVOS INDÍGENAS, CONSIDERANDO CURRÍCULOS E METODOLOGIAS QUE VALORIZEM SUAS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E SOCIAIS.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS INDÍGENAS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	500.000,00	10	500.000,00	10	500.000,00	11	500.000,00

Ação: – EDUCAÇÃO QUILOMBOLA – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: DESENVOLVER O ENSINO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO PARA OS POVOS DAS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS PROPONDO CURRÍCULOS E METODOLOGIAS QUE VALORIZEM SUAS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E SOCIAIS, BEM COMO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS ESTUDANTES; AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NAS DEFINIÇÕES DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; AVANÇAR NA QUALIDADE DA OFERTA DE EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; PROTEÇÃO SOCIAL AOS QUILOMBOLAS AMPLIADA E INTEGRADA À REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS QUILOMBOLAS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	913.043,00	9	913.043,00	9	913.043,00	9	913.043,00

Ação: – EDUCAÇÃO QUILOMBOLA – ENSINO MÉDIO

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: DESENVOLVER O ENSINO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO PARA OS POVOS DAS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS PROPONDO CURRÍCULOS E METODOLOGIAS QUE VALORIZEM SUAS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E SOCIAIS, BEM COMO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS ESTUDANTES; AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NAS DEFINIÇÕES DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; AVANÇAR NA QUALIDADE DA OFERTA DE EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; PROTEÇÃO SOCIAL AOS QUILOMBOLAS AMPLIADA E INTEGRADA À REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ALUNOS QUILOMBOLAS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	14	586.957,00	14	586.957,00	14	586.957,00	14	586.957,00

Ação: – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de medida: ESCOLA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	19	200.000,00	19	200.000,00	19	200.000,00	19	200.000,00

Ação: – ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA CONFORME AS MODALIDADES DE ENSINO PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: ESCOLA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	400.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00
Caparaó	6	2.400.000,00	6	2.550.000,00	6	2.550.000,00	6	2.550.000,00
Mata	1	400.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	5	2.000.000,00	5	2.125.000,00	5	2.125.000,00	5	2.125.000,00
Mucuri	2	800.000,00	2	850.000,00	2	850.000,00	2	850.000,00
Noroeste	1	400.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00
Norte	2	800.000,00	2	850.000,00	2	850.000,00	2	850.000,00
Sul	1	400.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00
Vertentes	1	400.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00	1	425.000,00

Cancelamentos Compensatórios:

Valor (R\$): 1.576.957,00 – Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Ação: 4655 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO – ENSINO MÉDIO

Valor (R\$): 16.623.043,00 – Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Ação: 4659 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO – ENSINO FUNDAMENTAL



Valor (R\$): 8.000.000,00 – Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Ação: 4662 – ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Valor (R\$): 200.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificação: A proposta é desmembrar as ações 4659 e 4655 do programa 214 – Desenvolvimento da Educação Básica objetivando maior transparência e visibilidade para as temáticas especiais de ensino.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 197

Emenda nº 0197/01 (originada da PLE nº 23/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4353 – APOIO, ESTÍMULO, DIFUSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SETOR AUDIOVISUAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	60	8.000,00	75	8.320,00	80	8.653,00	85	8.999,00
Multiterritorial	60	8.000,00	60	8.000,00	60	8.000,00	60	8.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 8.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 198

Emenda nº 0198/01 (originada da PLE nº 23/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4364 – ESTÍMULO À PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Mudança de finalidade para: Incentivar e apoiar a produção, a difusão e o intercâmbio da cultura mineira nos diversos segmentos tais como: artes visuais, circo, dança, teatro, audiovisual (cinema e vídeo), novas mídias, literatura, livro e leitura, memória, cultura afro-brasileira, CULTURAS INDÍGENAS, patrimônio museológico, patrimônio cultural, design e moda, gestão e produção cultural, serviços criativos, humanidades, diversidade cultural e artesanato, dentre outras, nos âmbitos regional, nacional e internacional.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	400.000,00	1	400.000,00	1	400.000,00	1	400.000,00
Multiterritorial	40	2.150.000,00	42	468.000,00	44	486.720,00	46	506.190,00
Triângulo Norte	0	750.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	750.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 400.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 202

Emenda nº 0202/01 (originada da PLE nº 28/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4507 – AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Mudança de finalidade para: Modernização de espaços esportivos, BUSCANDO PRIORIZAR AQUELES QUE ATENDAM MAIS DE UMA MODALIDADE ESPORTIVA, com o objetivo de estimular a prática de atividade física e de esportes, por meio de apoio financeiro para a reforma, estruturação e construção de instalações esportivas e de lazer, assim como apoio para a aquisição de equipamentos necessários para a utilização destes espaços.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	150.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	59	13.060.000,00	62	7.455.000,00	65	7.827.750,00	70	8.219.137,00
Norte	0	110.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 203

Emenda nº 0203/01 (originada da PLE nº 28/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4508 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	7.151.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 205

Emenda nº 0205/01 (originada da PLE nº 28/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4510 – FOMENTO AO FUTEBOL AMADOR

Mudança de finalidade para: APOIAR A PRÁTICA DE FUTEBOL AMADOR NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com ênfase na reforma, estruturação e modernização de campos de várzea.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: Alteração da regionalização e das metas físicas e financeiras, de 2017 a 2019, da Ação 4510 – Fomento ao futebol amador.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 215

Emenda nº 0215/01 (originada da PLE nº 34/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2003 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA PREDIAL

Mudança de finalidade para: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL, COMO FORMA DE MELHORAR O ATENDIMENTO À SOCIEDADE E A EFETIVIDADE DO



ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, assegurando também a criação de estrutura específica voltada para o atendimento às mulheres vítimas de violência, com instalação predial e posto pericial para cada território.

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	380.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	2	614.571,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	5	1.154.429,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	2	520.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	3	558.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	2	105.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	2	158.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	3	930.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 500.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 216

Emenda nº 0216/01 (originada da PLE nº 34/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2084 – APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL

Mudança de finalidade para: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRABALHO ADEQUADAS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL, NO QUE TANGE ÀS CONDIÇÕES DE USO DAS MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE USO ADMINISTRATIVO, COMO FORMA DE MELHORAR O ATENDIMENTO À SOCIEDADE E A EFETIVIDADE DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, em especial instrumentos de tecnologia relacionados à medicina legal e à sexologia forense.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1.213	11.000,00	2.730	1.000,00	6.142	1.000,00	9.213	1.000,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 221

Emenda nº 0221/01 (originada da PLE nº 38/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1146 – EXPANSÃO DO SERVIÇO OPERACIONAL DE BOMBEIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	75.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 232**

Emenda nº 0232/01 (originada da PLE nº 50/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 145 – SANEAMENTO É VIDA -

Ação: 1112 – IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Mudança de produto para: SISTEMA IMPLANTADO

Mudança de unidade de medida para: SISTEMA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	2.415.000,00	7	1.710.000,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	1.260.000,00	5	840.000,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	10.800,00	0	10.800,00	1	10.800,00	1	10.800,00
Mucuri	0	2.940.000,00	8	1.960.000,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	5.585.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	1	3.956.023,00	4	720.000,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	2	3.512.173,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	3	10.286.198,00	5	4.956.267,00	0	0,00	0	0,00
Sul	2	3.959.644,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 243

Emenda nº 0243/01 (originada da PLE nº 64/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 150 – TECNOCAMPO -

Ação: 4351 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NOS TERRITÓRIOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	17	46.709,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	33	92.979,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	27	75.186,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	510.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	18	50.268,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	27	75.183,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	20	53.827,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	19	53.829,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	17	46.709,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	15	39.590,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 251

Emenda nº 0251/01 (originada da PLE nº 68/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 062 – INFRAESTRUTURA RURAL -

Ação: 4149 – CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE SUB BACIAS HIDROGRÁFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Central	2	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	5	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Metropolitano	2	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	2	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	11	1.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	5	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	1	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	1	500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 256

Emenda nº 0256 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 122 – ÁGUA PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA -

Ação: 1061 – COMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM EM MATO VERDE

Mudança de produto para: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE OBRA

Justificação: O produto como "PERCENTUAL DE EXECUÇÃO" não é o mais adequado à unidade de medida utilizada. A mudança do produto para "PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE OBRA" evidencia a entrega do produto da ação e, assim, torna-a mais transparente para a sociedade.

EMENDA Nº 257

Emenda nº 0257 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 122 – ÁGUA PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA -

Ação: 1062 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MONTES CLAROS

Mudança de produto para: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE OBRA

Justificação: O produto como "PERCENTUAL DE EXECUÇÃO" não é o mais adequado à unidade de medida utilizada. A mudança do produto para "PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE OBRA" evidencia a entrega do produto da ação e, assim, torna-a mais transparente para a sociedade.

EMENDA Nº 258

Emenda nº 0258 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 163 – MINAS COMPETITIVA -

Ação: 1095 – APOIO À INOVAÇÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS

Mudança de nome para: MINAS COMPETITIVA



Justificação: Para adequar o nome da Ação à Lei 21.342, de 27 de junho de 2014, é necessário que seja realizada essa modificação.

EMENDA Nº 259

Emenda nº 0259 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 145 – SANEAMENTO É VIDA -

Ação: 1113 – IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	0	10.800,00	0	10.800,00	1	10.800,00	1	10.800,00
Sul	1	10.836.504,00	1	1.518.516,00	0	0,00	0	0,00

Justificação: Em audiência pública, para discussão do PPAG 2016-2019, a sociedade civil solicitou alteração da unidade de medida desta ação para "Unidade". Dessa forma, entende-se que, conseqüentemente, serão necessárias adequações nas respectivas metas físicas.

EMENDA Nº 260

Emenda nº 0260 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 174 – POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR -

Ação: 1151 – IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS REGIONAIS

Mudança de unidade de medida para: UNIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	13.589.765,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	2.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	9.488.187,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	18.250.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	63.142.514,00	4	200.000.000,00	5	200.000.000,00	0	200.000.000,00
Norte	0	15.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	1	10.729.430,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	15.800.104,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	2.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Justificação: Sobre a revisão da meta física para o ano de 2019, ocorreu, erroneamente, a repetição da meta estabelecida para 2018 para o ano de 2019, entretanto, o governo planeja que a implantação dos 11 hospitais regionais seja concluída em 2018, sendo assim, o projeto seria concluído e não haveria meta a ser atribuída para 2019.

A alteração da unidade de medida justifica-se tendo em vista que as metas físicas foram planejadas associando-se não ao percentual de execução física dos hospitais, mas à conclusão das obras, sendo que o produto será contabilizado quando houver a entrega de cada um dos hospitais, o que faz com que a unidade de medida "unidade" seja a mais apropriada.

EMENDA Nº 261

Emenda nº 0261 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Programa: 213 – CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA -

Ação: 1167 – SEGURANÇA ESCOLAR

Mudança de produto para: ALUNO ATENDIDO

Mudança de unidade de medida para: ALUNO

Justificação: A meta física mensura o número de alunos atendidos, sendo necessária a correção.

EMENDA Nº 262

Emenda nº 0262 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2085 – ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL

Mudança de público-alvo:

Para: Regional

Justificação: A alteração se justifica uma vez que o público-alvo lançado no PPAG está incorreto, não correspondendo com o público-alvo da ação.

EMENDA Nº 263

Emenda nº 0263 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2086 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSFUNDEB E CAE

Mudança de público-alvo:

Para: Conselheiros

Justificação: Alteração se justifica uma vez que o público-alvo lançado no PPAG está incorreto, não correspondendo com o público-alvo da ação.

EMENDA Nº 264

Emenda nº 0264 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2187 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Mudança de público-alvo:

Para: Conselheiros

Justificação: A alteração se justifica uma vez que o público-alvo lançado no PPAG está incorreto, não correspondendo com o público-alvo da ação.

EMENDA Nº 265

Emenda nº 0265 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA -

Ação: 4186 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
------------	-----------------	---------------------	-----------------	---------------------	-----------------	---------------------	-----------------	---------------------



Alto Jequitinhonha	1.290	943.284,00	1.290	1.444.480,00	1.290	1.444.480,00	1.290	1.444.480,00
Caparaó	1.415	14.965.525,00	1.415	9.252.006,00	1.415	9.252.006,00	1.415	9.252.006,00
Central	1.513	20.306.426,00	1.513	8.707.801,00	1.513	8.707.801,00	1.513	8.707.801,00
Mata	1.069	32.774.695,00	1.069	18.195.908,00	1.069	18.195.908,00	1.069	18.195.908,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2.261	26.124.602,00	2.261	16.065.459,00	2.261	16.065.459,00	2.261	16.065.459,00
Metropolitano	2.525	78.121.694,00	2.525	43.852.025,00	2.525	43.852.025,00	2.525	43.852.025,00
Mucuri	691	5.521.021,00	691	3.438.769,00	691	3.438.769,00	691	3.438.769,00
Noroeste	2.884	15.007.422,00	2.884	10.614.108,00	2.884	10.614.108,00	2.884	10.614.108,00
Norte	3.506	27.324.642,00	3.506	20.433.188,00	3.506	20.433.188,00	3.506	20.433.188,00
Oeste	1.912	146.081.338,00	1.912	79.281.376,00	1.912	79.281.376,00	1.912	79.281.376,00
Sudoeste	674	23.363.192,00	674	12.906.445,00	674	12.906.445,00	674	12.906.445,00
Sul	1.812	102.498.462,00	1.812	55.785.636,00	1.812	55.785.636,00	1.812	55.785.636,00
Triângulo Norte	2.043	63.730.177,00	2.043	35.621.408,00	2.043	35.621.408,00	2.043	35.621.408,00
Triângulo Sul	1.341	88.943.270,00	1.341	45.419.197,00	1.341	45.419.197,00	1.341	45.419.197,00
Vale do Aço	551	7.544.349,00	551	4.411.456,00	551	4.411.456,00	551	4.411.456,00
Vale do Rio Doce	780	70.358,00	780	873.407,00	780	873.407,00	780	873.407,00
Vertentes	808	5.402.153,00	808	3.726.831,00	808	3.726.831,00	808	3.726.831,00

Justificação: O produto da ação é "Extensão de rodovia conservada", com especificação "Quilômetro de rodovia com contrato de manutenção permanente". Com essa descrição, entende-se que toda a malha rodoviária do Estado deveria ser informada na meta física, já que o DER mantém vigentes contratos de manutenção para todas as rodovias estaduais, atualmente totalizando 25.075km. Por isso, entende-se ser necessário ajustar a meta física para 27.050km para todo o período do próximo PPAG (2016-2019).

EMENDA Nº 266

Emenda nº 0266 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4482 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESPORTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	267.697,00	1	447.108,00	1	469.464,00	1	492.787,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

Emenda nº 0267 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4499 – GESTÃO DE LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	2.400.000,00	21	2.520.000,00	22	2.646.000,00	23	2.778.300,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 268

Emenda nº 0268 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -



Ação: 4551 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	55.500	4.850.000,00	55.500	4.874.250,00	55.500	5.117.963,00	55.500	5.373.860,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 269

Emenda nº 0269 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4555 – BOLSA-ATLETA E BOLSA TÉCNICO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	109	400.000,00	120	852.108,00	120	894.714,00	120	939.350,00
Triângulo Norte	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 270

Emenda nº 0270 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4556 – COMPETE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	430	1.000,00	900	1.000,00	950	1.000,00	1.000	1.000,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 271

Emenda nº 0271 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4557 – GERAÇÃO ESPORTE, INICIAÇÃO ESPORTIVA NO CONTRATURNO ESCOLAR.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10.800	3.850.000,00	11.270	4.042.500,00	11.740	4.244.625,00	12.210	4.456.856,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 272

Emenda nº 0272 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 148 – COORDENAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL -

Ação: 4350 – GERENCIAMENTO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MODELOS DE PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO, OSCIPS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS



Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	2	19.186,00	2	21.145,00	2	21.153,00	2	22.210,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais. Correção das metas financeiras para manter a execução física conforme previsto.

EMENDA Nº 273

Emenda nº 0273 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4559 – PROMOÇÃO DA SAÚDE POR MEIO DA ATIVIDADE FÍSICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	201.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 274

Emenda nº 0274 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 220 – INTEGRAÇÃO, COORDENAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS E AÇÕES PARA A JUVENTUDE -

Ação: 4685 – APOIO A INICIATIVAS E OFERTA DE AÇÕES PARA A JUVENTUDE EM TERRITÓRIOS URBANOS

Mudança de público-alvo:

Para: Adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social em territórios urbanos com concentração de homicídios de jovens.

Justificação: A alteração se justifica uma vez que o público-alvo lançado no PPAG está incorreto, não correspondendo com o público que realmente será o foco da ação.

EMENDA Nº 275

Emenda nº 0275 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 5009 – GESTÃO DO ICMS ESPORTIVO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	380	0,00	390	0,00	400	0,00	410	0,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 276

Emenda nº 0276 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 163 – MINAS COMPETITIVA

Mudança de nome para: APOIO À INOVAÇÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS

Justificação: Adequação do nome do Programa para atender à Lei 21.342, de 27 de junho de 2014. Dessa forma, foram trocados entre si os nomes do Programa e da Ação.

EMENDA Nº 277

Emenda nº 0277 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 211 – INFRAESTRUTURA, CUSTEIO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Mudança de objetivo para: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, POR MEIO DO PROVIMENTO ADEQUADO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL (OBRAS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CUSTEIO DAS UNIDADES DE ENSINO) E DESENVOLVER AÇÕES DE PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO ESCOLAR.

Justificação: O objetivo a ser alterado restringe a atuação do programa ao ensino fundamental, mas o escopo correto também engloba o ensino médio, justificando a mudança.

EMENDA Nº 278

Emenda nº 0278 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA -

Ação: 4118 – INTELIGÊNCIA COMPETITIVA DO AGRONEGÓCIO MINEIRO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	400	151.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: A meta física estava subdimensionada e deve ser adequada e regionalizada para manter correspondência com planejamento da ação orçamentária. A execução física atende a públicos de diversas regiões do estado simultaneamente e não pode ser alocada em uma única região.

EMENDA Nº 279

Emenda nº 0279 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA -

Ação: 4119 – FORTALECIMENTO DO SETOR AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	15	47.231,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	5	76.776,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	3	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	23	130.290,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Mucuri	3	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	5.915.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	56	142.340,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00



Sudoeste	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	29	74.933,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	24	65.699,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	2	7.526,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Justificação: A meta física estava subdimensionada e deve ser adequada e regionalizada para manter correspondência com planejamento da ação orçamentária.

EMENDA Nº 280

Emenda nº 0280 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA -

Ação: 4120 – PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.631.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: A execução física atende a públicos de diversas regiões do estado simultaneamente e não pode ser alocada em uma única região.

EMENDA Nº 281

Emenda nº 0281 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 055 – CERTIFICA MINAS CAFÉ -

Ação: 4121 – COORDENAÇÃO, EXPANSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DO CERTIFICA MINAS CAFÉ – CMC

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	201.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: A execução física atende a públicos de diversas regiões do estado simultaneamente e não pode ser alocada em uma única região.

EMENDA Nº 282

Emenda nº 0282 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 057 – MINAS PECUÁRIA – COMPETITIVIDADE DA PECUÁRIA BOVINA -

Ação: 4124 – DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA PECUÁRIA BOVINA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	6	36.000,00						
Caparaó	10	60.000,00						
Central	3	18.000,00						
Mata	9	54.000,00						
Médio e Baixo Jequitinhonha	3	18.000,00						



Metropolitano	9	54.000,00						
Mucuri	3	18.000,00						
Multiterritorial	0	51.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	6	36.000,00						
Norte	16	96.000,00						
Oeste	3	18.000,00						
Sudoeste	6	36.000,00						
Sul	10	60.000,00						
Triângulo Norte	4	24.000,00						
Triângulo Sul	3	18.000,00						
Vale do Aço	3	18.000,00						
Vale do Rio Doce	3	18.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	3	18.000,00						

Justificação: A meta física estava subdimensionada e deve ser adequada e regionalizada para manter correspondência com planejamento da ação orçamentária.

EMENDA Nº 283

Emenda nº 0283 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 063 – PROJETO JAÍBA -

Ação: 4153 – COORDENAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROJETO JAÍBA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Norte	1	101.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Justificação: A regionalização da meta física não correspondia ao território de execução da ação.

EMENDA Nº 284

Emenda nº 0284 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 142 – 3 A – ALIMENTO, ÁGUA E AMBIENTE -

Ação: 4323 – ADEQUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	15	33.290,00	30	12.841,00	35	13.483,00	58	14.157,00
Caparaó	15	33.290,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Central	20	44.387,00	30	12.841,00	35	13.483,00	58	14.157,00
Mata	20	44.387,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	15	33.290,00	30	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Metropolitano	20	44.384,00	29	12.839,00	35	13.482,00	59	14.159,00
Mucuri	15	33.290,00	30	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Noroeste	20	44.387,00	30	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Norte	15	33.290,00	30	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Oeste	20	44.387,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Sudoeste	15	33.290,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Sul	15	33.290,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00



Triângulo Norte	15	33.290,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Triângulo Sul	20	44.387,00	30	12.841,00	40	13.483,00	58	14.157,00
Vale do Aço	20	44.387,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Vale do Rio Doce	20	44.387,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00
Vertentes	20	44.387,00	29	12.841,00	35	13.483,00	59	14.157,00

Justificação: A meta física estava deve ser adequada e regionalizada para manter correspondência com planejamento da ação orçamentária.

EMENDA Nº 285

Emenda nº 0285 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 148 – COORDENAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL -

Ação: 2083 – COORDENAÇÃO E APOIO ÀS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRIORITÁRIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	100	382.997,00	100	412.147,00	100	422.254,00	100	443.367,00

Justificação: A meta física estava subdimensionada e deve ser adequada e regionalizada para manter correspondência com planejamento da ação orçamentária.

EMENDA Nº 286

Emenda nº 0286 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação: – GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Orçamentária: 1911 – EGE SEC. FAZENDA – ENCARGOS DIVERSOS

Finalidade: DOTAR A GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DE MECANISMOS QUE POSSAM AUXILIAR NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PONTUAIS DE DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS COM VISTAS AO AUMENTO DA RECEITA, CONTENÇÃO DE DESPESAS E MELHORIA NA QUALIDADE DO GASTO.

Produto: AÇÃO DE GESTÃO INSTITUCIONAL SUPERIOR REALIZADA

Unidade de medida: SERVIÇO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	1	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Justificação: Aprimorar a gestão econômico-financeira do Estado.

EMENDA Nº 287

Emenda nº 0287 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 150 – TECNOCAMPO -

Ação: 4354 – GERAÇÕES NO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	35	40.000,00						
Caparaó	15	30.000,00						
Central	20	30.000,00						
Mata	20	30.000,00						
Médio e Baixo Jequitinhonha	30	40.000,00						
Metropolitano	20	20.000,00						
Mucuri	15	20.000,00						
Multiterritorial			1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	20	30.000,00						
Norte	35	46.000,00						
Oeste	20	20.000,00						
Sudoeste	15	20.000,00						
Triângulo Norte	15	20.000,00						
Vale do Aço	20	25.000,00						
Vale do Rio Doce	20	30.000,00						

Justificação: A meta física estava subdimensionada e deve ser adequada e regionalizada para manter correspondência com planejamento da ação orçamentária.

EMENDA Nº 288

Emenda nº 0288 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA -

Ação: 4558 – JOGOS DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	7.500	1.635.000,00	7.500	1.368.858,00	7.500	1.437.300,00	7.500	1.571.703,00

Justificação: A ação é realizada em todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 289

Emenda nº 0289 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 154 – MINAS 2016 -

Ação: 1094 – SAÚDE NOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	1	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	2	10.161.059,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	1	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00



Norte	1	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	2	400.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 290

Emenda nº 0290 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 192 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -

Ação: 4531 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA INTEGRAL E RESOLUTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00
Mata	2	2.037.848,00	2	2.037.848,00	2	2.037.848,00	2	2.037.848,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00
Metropolitano	8	5.094.628,00	8	5.094.628,00	8	5.094.628,00	8	5.094.628,00
Mucuri	11	5.604.082,00	11	5.604.082,00	11	5.604.082,00	11	5.604.082,00
Multiterritorial	0	19.650.000,00	5	672.490,00	10	1.358.430,00	15	2.058.088,00
Noroeste	3	1.528.386,00	3	1.528.386,00	3	1.528.386,00	3	1.528.386,00
Norte	6	4.075.696,00	6	4.075.696,00	6	4.075.696,00	6	4.075.696,00
Oeste	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00	2	1.018.924,00
Sudoeste	9	4.585.158,00	9	4.585.158,00	9	4.585.158,00	9	4.585.158,00
Sul	11	5.604.082,00	11	5.604.082,00	11	5.604.082,00	11	5.604.082,00
Triângulo Norte	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00
Triângulo Sul	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00
Vale do Aço	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00
Vertentes	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00	1	509.462,00

EMENDA Nº 291

Emenda nº 0291 (originada da PLE nº 19/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

Ação: 4655 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO – ENSINO MÉDIO

Justificação: Recursos da ação foram transferidos para o programa novo Diversidade e Inclusão.

EMENDA Nº 292

Emenda nº 0292 (originada da PLE nº 19/2015) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 214 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

Ação: 4659 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

Justificação: Recursos da ação foram transferidos para o programa novo Diversidade e Inclusão.

EMENDA Nº 293

Emenda nº 0293 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Texto da emenda: Inclua-se no Programa 145 – Saneamento é Vida, na Unidade Orçamentária 1471 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, o seguinte indicador:

Título: Percentual de domicílios com acesso à água com canalização interna

Unidade de Medida: Percentual

Índice de Referência: 98,61%

Data de apuração: 31/12/2013

Índice projetado para 2016: 99,29%

Fonte: PNAD/IBGE

Justificação: Sugere-se a inclusão de indicadores de desempenho neste programa de governo a fim de melhor avaliar a política pública de saneamento básico no Estado de Minas Gerais.

Observação:

Ressalta-se que são considerados todos os domicílios permanentes com canalização interna, independente da origem do abastecimento (rede geral, poço ou nascente, etc.).

Fórmula: $[\text{Número de domicílios permanentes com canalização interna} / \text{Número total de domicílios permanentes}] * 100$

Polaridade: Maior Melhor

Periodicidade: Anual

Registra-se, ainda, a projeção de metas para o indicador: 99,45% (2017), 99,57% (2018), 99,65% (2019)

EMENDA Nº 294

Emenda nº 0294 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Inclua-se no Programa 145 – Saneamento é Vida, na Unidade Orçamentária 1471 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, o seguinte indicador:

Título: Percentual de domicílios com acesso à rede de esgoto ou fossa séptica

Unidade de Medida: Percentual

Índice de Referência: 81,67%

Data de apuração: 31/12/2013

Índice projetado para 2016: 85,69%

Fonte: PNAD/IBGE

Justificação: Justificativa para a alteração pretendida: Sugere-se a inclusão de indicadores de desempenho neste programa de governo a fim de melhor avaliar a política pública de saneamento básico no Estado de Minas Gerais.

Observação:

Ressalta-se que uma limitação do indicador é a possibilidade de erros de declaração, pelo fato de ser o entrevistado que informa ao pesquisador qual a destinação do esgotamento do domicílio. Muitas vezes o entrevistado não é capaz de distinguir as várias opções fornecidas pelo pesquisador.

Fórmula: $[(\text{Número de domicílios particulares permanentes com acesso à rede de coleta} + \text{Número de domicílios particulares permanentes com fossa séptica}) / \text{Número total de domicílios particulares permanentes}] * 100\%$

Polaridade: Maior Melhor

Periodicidade: Anual

Registra-se a projeção de metas para o indicador: 86,61% (2017), 87,53% (2018) e 88,45% (2019).

EMENDA Nº 295

Emenda nº 0295 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Inclua-se no Programa 145 – Saneamento é Vida, na Unidade Orçamentária 1471 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, o seguinte indicador:

Título: Taxa de tratamento de esgoto na RMBH

Unidade de Medida: Percentual

Índice de Referência: 80,6%

Data de apuração: 31/12/2013

Índice projetado para 2016: 82%

Fonte: PNAD/IBGE

Justificação: Sugere-se a inclusão de indicadores de desempenho neste programa de governo a fim de melhor avaliar a política pública de saneamento básico no Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que o indicador não permite avaliar a qualidade de água e a intermitência de fluxo de fornecimento.

Polaridade: Maior Melhor

Periodicidade: Mensal

Registra-se a projeção de metas para o indicador: 83% (2017), 85% (2018) e 86% (2019)

EMENDA Nº 296

Emenda nº 0296 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Exclua-se no Programa 211 – Infraestrutura, Custeio e Organização Escolar, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, o seguinte indicador:

Título: Percentual de escolas com conectividade mínima de conexão de acordo com o padrão SEE/MG.

Justificação: O indicador foi duplicado, sendo necessária a exclusão de uma de suas versões.

EMENDA Nº 297

Emenda nº 0297 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 13 – Fomento à Indústria de Alta Tecnologia, na Unidade Orçamentária 5011 – Companhia de Desenvolvimento Econômica de Minas Gerais e Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 298

Emenda nº 0298 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se a área Ciência, Tecnologia e Inovação ao Programa 152 – Programa de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, na Unidade Orçamentária 2421 – Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico,

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).



EMENDA Nº 299

Emenda nº 0299 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 152 – Programa de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 300

Emenda nº 0300 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se a área Ciência, Tecnologia e Inovação ao Programa 163 – Minas Competitiva, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 301

Emenda nº 0301 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 163 – Minas Competitiva, e Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 302

Emenda nº 0302 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se a área Ciência, Tecnologia e Inovação ao Programa 170 – Promoção e Fomento da Indústria, Comércio e Serviços de Minas Gerais, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 303

Emenda nº 0303 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 170 – Promoção e Fomento da Indústria, Comércio e Serviços de Minas Gerais, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo, para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 304

Emenda nº 0304 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se a área Ciência, Tecnologia e Inovação ao Programa 184 – Avança Minas, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 305

Emenda nº 0305 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 184 – Avança Minas, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 306

Emenda nº 0306 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Exclua-se a área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo e acrescente-se a área Ciência, Tecnologia e Inovação ao programa 185 – Apoio Financeiro a Implementação de Contratos de PPP, da Unidade Orçamentária 4481 – Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, e Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 307

Emenda nº 0307 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 185 – Apoio Financeiro a Implementação de Contratos de PPP, na Unidade Orçamentária 4481 – Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo, para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 308

Emenda nº 0308 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 195 – Diversificação Produtiva e Desenvolvimento Tecnológico Sustentável do Território Metropolitano, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo, para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 309

Emenda nº 0309 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "ampliar os ambientes de inovação promovendo a inclusão social e produtiva, retendo e atraindo talentos e gerando empregos de qualidade" do programa 197 – Fomento à Indústria Criativa, na Unidade Orçamentária 1461 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da área Desenvolvimento Produtivo, Competitivo, Sustentável e Inclusivo, para a área Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 310

Emenda nº 0310 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o objetivo estratégico "elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, reduzir a taxa de analfabetismo funcional e aperfeiçoar a educação de jovens e adultos" do programa 139 – Brasil Alfabetizado, na Unidade Orçamentária 2421 – Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais, no Eixo Educação e Cultura e Área Educação, para "reduzir as desigualdades educacionais entre regiões, escolas, turmas e estudantes, elevando a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais e aperfeiçoando a educação de jovens e adultos".

Justificação: Garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento de longo (PMDI) e médio prazo (PPAG).

EMENDA Nº 311

Emenda nº 0311 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas com laboratório de informática em funcionamento, de acordo com o padrão SEE/MG" do programa 211 – Infraestrutura, Custeio e Organização Escolar na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 28/02/2017 para 28/02/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 312

Emenda nº 0312 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas com pátio" do programa 211 – Infraestrutura, Custeio e Organização Escolar na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 01/12/2017 para 01/12/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 313

Emenda nº 0313 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas com infraestrutura adequada para elaboração das refeições" do programa 211 – Infraestrutura, Custeio e Organização Escolar na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/12/2017 para 31/12/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 314

Emenda nº 0314 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas com laboratório de ciências" do programa 211 – Infraestrutura, Custeio e Organização Escolar na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/12/2017 para 31/12/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 315

Emenda nº 0315 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas com conectividade mínima de conexão de acordo com o padrão SEE-MG" do programa 211 – Infraestrutura, Custeio e Organização Escolar na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/12/2016 para 31/12/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 316

Emenda nº 0316 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação" do programa 212 – Valorização e Formação dos Profissionais da Educação na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 28/02/2017 para 28/02/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 317

Emenda nº 0317 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "taxa de analfabetismo com 15 anos ou mais/população", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/09/2017 para 30/09/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 318

Emenda nº 0318 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "proficiência média dos alunos no 3º ano do ensino fundamental em leitura (Proalfa-SEE)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/05/2017 para 31/05/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 319

Emenda nº 0319 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "proficiência média dos alunos no 3º ano do ensino médio em matemática (Proesb-SEE)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/05/2017 para 31/05/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 320

Emenda nº 0320 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "proficiência média dos alunos no 3º ano do ensino médio em língua portuguesa (Proesb-SEE)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/05/2017 para 31/05/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 321

Emenda nº 0321 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "taxa de distorção idade/série no ensino médio", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/05/2017 para 31/05/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 322

Emenda nº 0322 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de estudantes entre 15 e 17 anos matriculados no ensino fundamental (distorção idade/série)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/09/2016 para 30/09/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 323

Emenda nº 0323 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "taxa de abandono do ensino fundamental (rede estadual)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/05/2017 para 30/05/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 324

Emenda nº 0324 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "taxa de abandono dos alunos do ensino médio (rede estadual) (percentual)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/05/2017 para 30/05/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 325

Emenda nº 0325 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "taxa de frequência líquida do ensino médio", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/09/2017 para 30/09/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 326

Emenda nº 0326 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de alimentos adquiridos da agricultura familiar", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 28/02/2017 para 28/02/2014.



Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 327

Emenda nº 0327 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas com o novo currículo básico comum (CBC) discutido no projeto político pedagógico (PPP) e regimentos", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/04/2017 para 30/04/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 328

Emenda nº 0328 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de alunos atendidos pela educação integral", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 30/04/2017 para 30/04/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 329

Emenda nº 0329 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se a data de apuração do indicador "percentual de escolas atendidas pela educação integral (porcentagem)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, de 31/01/2017 para 31/01/2014.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 330

Emenda nº 0330 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o índice de referência e a data de apuração do indicador "IDEB anos iniciais do ensino fundamental (Rede Estadual)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, para 6,2 e 30/09/2013, respectivamente.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 331

Emenda nº 0331 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o índice de referência e a data de apuração do indicador "IDEB anos finais do ensino fundamental (Rede Estadual)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, para 4,7 e 30/09/2013, respectivamente.

Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 332

Emenda nº 0332 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Altere-se o índice de referência e a data de apuração do indicador "IDEB do ensino médio (Rede Estadual)", do programa 214 – Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 – Secretaria de Estado de Educação, para 3,6 e 30/09/2013, respectivamente.



Justificação: Adequação do índice de referência à última data de apuração vigente.

EMENDA Nº 333

Emenda nº 0333 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se o objetivo estratégico "eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulheres, jovens, população negra, povos e comunidades tradicionais, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e população LGBT" ao programa 22 – Políticas de Proteção de Direitos Humanos, Eixo Saúde e Proteção Social, Área Direitos Humanos e Cidadania, sem Discriminação e sem Violência, na Unidade Orçamentária 1651 – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

Justificação: Necessidade de ampliação do escopo de atuação do programa levando em consideração a missão institucional do órgão e as políticas públicas, sob sua responsabilidade.

EMENDA Nº 334

Emenda nº 0334 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao caput e aos incisos I e III do art. 3º a redação que segue, acrescentando-se ao caput o seguinte inciso IV:

"Art. 3º – Os Anexos I a IV integram esta lei nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas da administração pública estadual, organizados por Território de Desenvolvimento definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

(...)

III – o Anexo III contém os programas e ações do PPAG organizados por eixo;

IV – o Anexo IV contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III desta lei."

EMENDA Nº 335

Emenda nº 0335 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – estabelecerá normas complementares para a gestão do PPAG 2016-2019."

EMENDA Nº 336

Emenda nº 0336 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo artigo o seguinte § 4º:

"Art. 8º – (...)

§ 2º – A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio dos projetos de lei de revisão anual do PPAG 2016-2019, dos demais projetos de lei específica ou de créditos especiais, observada a realização de audiências públicas, por iniciativa do Poder Executivo ou da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, e assegurada a participação popular.

(...)

§ 4º – As audiências públicas a que se refere o § 2º serão realizadas em parceria entre o Poder Executivo e a ALMG."

EMENDA Nº 337

Emenda nº 0337 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Substitua-se, no inciso I do caput do art. 8º e no caput do art. 10, a expressão "Anexos I e II" pela expressão "Anexos I a III".

EMENDA Nº 338

Emenda nº 0338 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... – As ações do PPAG consideradas como de acompanhamento intensivo serão acompanhadas por instrumento de gestão complementar que privilegiará a disponibilização de informações à sociedade por meio de plataforma digital atualizada.".

EMENDA Nº 339

Emenda nº 0339 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 11 o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 11 – (...)

§ 2º – Com a finalidade de monitorar a execução do PPAG, a ALMG realizará audiências públicas, assegurada a participação popular.".

EMENDA Nº 340

Emenda nº 0340 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização entre o PMDI, o PPAG e as leis orçamentárias.".

EMENDA Nº 341

Emenda nº 0341 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGIONAL

Ação: 1004 – APOIO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGIONAL COM FORNECIMENTO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Multiterritorial	0	500.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 342

Emenda nº 0342 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL -

Ação: 1051 – CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PROTEGIDO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)



Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

EMENDA Nº 343

Emenda nº 0343 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 714 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REPAROS DE BENS IMÓVEIS -

Ação: 1064 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SEDES PRÓPRIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	1	2.050.000,00						
Mata	3	2.145.714,00						
Metropolitano	3	7.487.500,00						
Multiterritorial	0	4.600.000,00	10	28.697.995,00	10	28.697.995,00	10	28.697.995,00
Norte	2	1.550.000,00						
Oeste	1	833.333,00						
Sudoeste	1	226.221,00						
Sul	6	4.423.433,00						
Triângulo Norte	1	1.111.111,00						
Vale do Aço	1	938.889,00						
Vale do Rio Doce	1	7.931.794,00						

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 3.400.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

EMENDA Nº 344

Emenda nº 0344 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 1067 – POLÍCIA PARA CIDADANIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	20	13,00	10	13,00	9	12,00	9	12,00
Caparaó	18	12,00	9	12,00	9	12,00	9	12,00
Central	12	8,00	6	8,00	6	8,00	6	8,00
Mata	59	38,00	33	43,00	33	43,00	33	43,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	14	9,00	7	9,00	6	8,00	6	8,00
Metropolitano	943	99.588,00	439	543,00	442	547,00	433	536,00
Mucuri	10	7,00	7	9,00	9	12,00	7	9,00
Multiterritorial	0	30.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	30	19,00	22	28,00	22	28,00	25	32,00
Norte	94	60,00	48	61,00	48	61,00	48	61,00
Oeste	59	38,00	34	44,00	32	40,00	33	41,00
Sudoeste	12	8,00	7	9,00	7	9,00	7	9,00



Sul	54	36,00	36	46,00	35	45,00	37	47,00
Triângulo Norte	68	42,00	48	62,00	48	62,00	48	62,00
Triângulo Sul	42	26,00	28	37,00	28	37,00	28	37,00
Vale do Aço	24	16,00	12	16,00	12	16,00	12	16,00
Vale do Rio Doce	105	66,00	32	40,00	32	40,00	38	48,00
Vertentes	22	14,00	15	20,00	15	20,00	14	19,00

EMENDA Nº 345

Emenda nº 0345 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 204 – ROMPIMENTO DA TRAJETÓRIA INFRACIONAL DOS ADOLESCENTES DO ESTADO -

Ação: 1127 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,00

EMENDA Nº 346

Emenda nº 0346 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 208 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL -

Ação: 1136 – MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	388	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	200.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,00
Norte	388	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	407	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	776	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	407	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	388	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	388	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 347

Emenda nº 0347 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Caparaó	0	279.742,00	0	293.729,00	0	308.416,00	0	323.836,00
Central	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Mata	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00



Metropolitano	1	25.177.834,00	1	26.436.729,00	1	27.758.563,00	1	29.146.489,00
Mucuri	0	279.742,00	0	293.729,00	0	308.416,00	0	323.836,00
Multiterritorial	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Norte	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Oeste	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Sudoeste	0	839.227,00	0	881.188,00	0	925.248,00	0	971.510,00
Sul	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Triângulo Norte	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Triângulo Sul	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00
Vale do Aço	0	839.227,00	0	881.188,00	0	925.248,00	0	971.510,00
Vale do Rio Doce	0	559.485,00	0	587.459,00	0	616.832,00	0	647.674,00

EMENDA Nº 348

Emenda nº 0348 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2009 – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	675.014.332,00	1	714.678.915,00	1	772.449.409,00	1	835.090.108,00

EMENDA Nº 349

Emenda nº 0349 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS -

Ação: 2057 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	35	0,00	35	0,00	35	0,00	35	0,00
Caparaó	72	0,00	72	0,00	72	0,00	72	0,00
Central	21	1.000,00	21	1.050,00	21	1.103,00	21	1.158,00
Mata	75	170.000,00	75	0,00	75	0,00	75	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	29	0,00	29	0,00	29	0,00	29	0,00
Metropolitano	86	0,00	86	0,00	86	0,00	86	0,00
Mucuri	27	0,00	27	0,00	27	0,00	27	0,00
Multiterritorial	0	105.420.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	50	0,00	50	0,00	50	0,00	50	0,00
Norte	106	0,00	106	0,00	106	0,00	106	0,00
Oeste	59	0,00	59	0,00	59	0,00	59	0,00
Sudoeste	18	0,00	18	0,00	18	0,00	18	0,00
Sul	88	0,00	88	0,00	88	0,00	88	0,00
Triângulo Norte	38	1.500.000,00	38	0,00	38	0,00	38	0,00
Triângulo Sul	41	1.300.000,00	41	0,00	41	0,00	41	0,00
Vale do Aço	38	0,00	38	0,00	38	0,00	38	0,00

Vale do Rio Doce	49	0,00	49	0,00	49	0,00	49	0,00
Vertentes	38	0,00	38	0,00	38	0,00	38	0,00

EMENDA Nº 350

Emenda nº 0350 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CTPM -

Ação: 2074 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	282	1.033.879,00	310	1.038.122,00	310	1.038.122,00	310	1.038.122,00
Caparaó	452	1.657.140,00	497	1.664.344,00	497	1.664.344,00	497	1.664.344,00
Mata	781	2.863.332,00	859	2.876.603,00	859	2.876.603,00	859	2.876.603,00
Metropolitano	6.053	20.381.153,00	6.657	22.292.837,00	6.657	22.292.837,00	6.657	22.292.837,00
Mucuri	406	1.488.493,00	447	1.496.905,00	447	1.496.905,00	447	1.496.905,00
Multiterritorial	0	120.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	288	1.055.877,00	317	1.061.564,00	317	1.061.564,00	317	1.061.564,00
Norte	584	2.141.083,00	642	2.149.918,00	642	2.149.918,00	642	2.149.918,00
Oeste	548	2.009.098,00	603	2.019.315,00	603	2.019.315,00	603	2.019.315,00
Sudoeste	472	1.730.464,00	519	1.738.017,00	519	1.738.017,00	519	1.738.017,00
Sul	727	2.665.355,00	799	2.675.676,00	799	2.675.676,00	799	2.675.676,00
Triângulo Norte	401	1.470.161,00	441	1.476.813,00	441	1.476.813,00	441	1.476.813,00
Triângulo Sul	631	2.313.396,00	694	2.324.054,00	694	2.324.054,00	694	2.324.054,00
Vale do Aço	771	2.826.670,00	779	2.608.701,00	779	2.608.701,00	779	2.608.701,00
Vale do Rio Doce	797	2.921.992,00	877	2.936.881,00	877	2.936.881,00	877	2.936.881,00
Vertentes	647	2.372.056,00	711	2.380.984,00	711	2.380.984,00	711	2.380.984,00

EMENDA Nº 351

Emenda nº 0351 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 080 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 2093 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00
Mata	0	340.556,00	0	89.546,00	0	93.763,00	1	98.125,00
Metropolitano	3	3.942.858,00	3	1.297.624,00	6	1.358.733,00	0	1.421.940,00
Multiterritorial	0	11.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	355.556,00	0	105.348,00	1	110.309,00	0	115.441,00
Oeste	0	255.556,00	1	0,00	0	0,00	1	0,00
Sudoeste	1	150.000,00	0	158.022,00	0	165.464,00	1	173.160,00
Sul	0	255.556,00	3	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	255.556,00	1	0,00	0	0,00	1	0,00
Triângulo Sul	0	255.556,00	1	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	355.556,00	0	105.348,00	0	110.309,00	1	115.441,00



Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00
-----------	---	------	---	------	---	------	---	------

EMENDA Nº 352

Emenda nº 0352 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2417 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	13	4.011.327,00	13	4.086.330,00	13	4.162.756,00	13	4.240.589,00
Central	2	617.127,00	2	628.667,00	2	640.423,00	2	652.399,00
Mata	69	21.290.886,00	69	21.688.022,00	69	22.094.605,00	69	22.507.776,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	3	925.691,00	3	943.001,00	3	960.635,00	3	978.599,00
Metropolitano	463	142.900.913,00	463	145.575.498,00	463	148.298.019,00	463	151.072.543,00
Mucuri	18	5.554.143,00	18	5.658.006,00	18	5.763.811,00	18	5.871.594,00
Multiterritorial	0	3.500.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	9	2.777.071,00	9	2.829.003,00	9	2.881.905,00	9	2.935.797,00
Norte	27	8.331.216,00	27	8.487.008,00	27	8.645.714,00	27	8.807.390,00
Oeste	41	12.651.108,00	41	12.887.681,00	41	13.128.680,00	41	13.374.187,00
Sudoeste	16	4.937.019,00	16	5.029.339,00	16	5.123.387,00	16	5.219.195,00
Sul	72	22.216.579,00	72	22.632.025,00	72	23.055.241,00	72	23.486.376,00
Triângulo Norte	39	12.033.949,00	39	12.259.014,00	39	12.488.257,00	39	12.721.788,00
Triângulo Sul	22	6.788.399,00	22	6.915.341,00	22	7.044.657,00	22	7.176.393,00
Vale do Aço	13	4.011.326,00	13	4.086.338,00	13	4.162.752,00	13	4.240.595,00
Vale do Rio Doce	13	4.011.326,00	13	4.086.337,00	13	4.162.752,00	13	4.240.595,00
Vertentes	26	8.022.652,00	26	8.172.675,00	26	8.325.503,00	26	8.481.191,00

EMENDA Nº 353

Emenda nº 0353 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 – GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA -

Ação: 4057 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	13	150.000,00	13	158.400,00	13	167.270,00	13	176.638,00
Mata	2	300.000,00	2	316.800,00	2	334.541,00	2	353.275,00
Metropolitano	15	1.353.630,00	18	1.323.777,00	15	1.397.853,00	17	1.476.077,00
Multiterritorial	0	1.100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	20	210.000,00	20	264.000,00	20	278.784,00	20	294.396,00
Sul	30	400.000,00	30	422.400,00	30	446.054,00	30	471.033,00
Triângulo Sul	20	300.000,00	20	316.800,00	20	334.541,00	20	353.275,00

EMENDA Nº 354

Emenda nº 0354 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4073 – APOIO A PROJETOS ESPECIAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	20	5.137.061,00	30	7.137.061,00	30	7.137.061,00	30	7.137.061,00

EMENDA Nº 355

Emenda nº 0355 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 009 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 4081 – HOSPITAL DA POLÍCIA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	42.264	911.000,00	42.898	1.000.000,00	43.541	1.000.000,00	44.195	1.000.000,00
Multiterritorial	0	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 356

Emenda nº 0356 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4108 – GEORREFERENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	240	136.800,00	240	56.865,00	240	59.700,00	240	62.679,00
Mucuri	240	136.800,00	240	56.865,00	240	59.700,00	240	62.679,00
Norte	240	136.800,00	240	56.870,00	240	59.707,00	240	62.679,00

EMENDA Nº 357

Emenda nº 0357 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 034 – TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL -

Ação: 4123 – INFRAESTRUTURA DOS ATRATIVOS E DESTINOS TURÍSTICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	3	2.233.000,00	3	34.650,00	3	36.382,00	3	38.201,00

EMENDA Nº 358

Emenda nº 0358 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA -

Ação: 4185 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019



Alto Jequitinhonha	3	335.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00
Caparaó	4	433.736,00	4	433.736,00	4	433.736,00	4	433.736,00
Central	2	216.868,00	2	216.868,00	2	216.868,00	2	216.868,00
Mata	5	542.170,00	5	542.170,00	5	542.170,00	5	542.170,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	3	335.280,00	3	325.280,00	3	325.280,00	3	325.280,00
Metropolitano	13	1.409.642,00	13	1.409.642,00	13	1.409.642,00	13	1.409.642,00
Mucuri	2	216.868,00	2	216.868,00	2	216.868,00	2	216.868,00
Multiterritorial	1	9.609.203,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00
Norte	5	542.170,00	5	542.170,00	5	542.170,00	5	542.170,00
Oeste	5	542.170,00	5	542.170,00	5	542.170,00	5	542.170,00
Sudoeste	9	975.906,00	9	975.906,00	9	975.906,00	9	975.906,00
Sul	14	1.518.075,00	14	1.518.076,00	14	1.518.076,00	14	1.518.076,00
Triângulo Norte	2	216.868,00	2	216.868,00	2	216.868,00	2	216.868,00
Triângulo Sul	1	108.434,00	1	108.434,00	1	108.434,00	1	108.434,00
Vale do Aço	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00
Vale do Rio Doce	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00	3	325.302,00
Vertentes	6	650.604,00	6	650.604,00	6	650.604,00	6	650.604,00

EMENDA Nº 359

Emenda nº 0359 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 103 – EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E AUTÔNOMA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE -

Ação: 4272 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	94.739.177,00	1	94.739.177,00	1	94.739.177,00	1	94.739.177,00
Multiterritorial	0	2.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 360

Emenda nº 0360 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA -

Ação: 4305 – APOIO A GESTÃO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	75	1.007.730,00	80	1.226.715,00	80	1.288.051,00	80	1.352.453,00
Multiterritorial	0	2.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 361

Emenda nº 0361 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 131 – INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -

Ação: 4317 – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
------------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------



	2016	2016	2017	2017	2018	2018	2019	2019
Metropolitano	30	5.575.950,00	31	5.687.469,00	32	5.801.219,00	33	5.917.243,00
Multiterritorial	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 362

Emenda nº 0362 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4371 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS VIA FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Central	20	609.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Metropolitano	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Mucuri	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Multiterritorial	0	5.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Norte	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Oeste	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Vale do Aço	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00
Vale do Rio Doce	20	500.000,00	40	1.000.000,00	100	2.500.000,00	200	5.000.000,00

EMENDA Nº 363

Emenda nº 0363 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 706 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -

Ação: 4395 – PROCESSAMENTO JUDICIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	13.562	401.289,00	13.698	401.289,00	13.698	401.289,00	13.698	401.289,00
Caparaó	43.121	1.275.907,00	43.555	1.275.907,00	43.555	1.275.907,00	43.555	1.275.907,00
Central	22.307	660.098,00	22.532	660.098,00	22.532	660.098,00	22.532	660.098,00
Mata	151.585	4.485.146,00	153.102	4.485.146,00	153.102	4.485.146,00	153.102	4.485.146,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	34.538	1.021.898,00	34.881	1.021.898,00	34.881	1.021.898,00	34.881	1.021.898,00
Metropolitano	1.246.483	41.480.609,00	1.258.949	41.480.609,00	1.258.949	41.480.609,00	1.258.949	41.480.609,00
Mucuri	28.911	855.408,00	29.199	855.408,00	29.199	855.408,00	29.199	855.408,00
Multiterritorial		10.000,00						
Noroeste	61.140	1.809.001,00	61.748	1.809.001,00	61.748	1.809.001,00	61.748	1.809.001,00
Norte	130.518	3.861.867,00	131.822	3.861.867,00	131.822	3.861.867,00	131.822	3.861.867,00
Oeste	104.240	3.084.372,00	105.283	3.084.372,00	105.283	3.084.372,00	105.283	3.084.372,00
Sudoeste	63.033	1.865.030,00	63.662	1.865.030,00	63.662	1.865.030,00	63.662	1.865.030,00
Sul	253.770	7.508.683,00	256.306	7.508.683,00	256.306	7.508.683,00	256.306	7.508.683,00
Triângulo Norte	190.323	5.631.380,00	192.227	5.631.380,00	192.227	5.631.380,00	192.227	5.631.380,00
Triângulo Sul	90.805	2.686.820,00	91.714	2.686.820,00	91.714	2.686.820,00	91.714	2.686.820,00



Vale do Aço	62.743	1.856.494,00	63.370	1.856.494,00	63.370	1.856.494,00	63.370	1.856.494,00
Vale do Rio Doce	46.422	1.373.559,00	46.887	1.373.559,00	46.887	1.373.559,00	46.887	1.373.559,00
Vertentes	61.499	1.819.674,00	62.113	1.819.674,00	62.113	1.819.674,00	62.113	1.819.674,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 10.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

EMENDA Nº 364

Emenda nº 0364 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, A FAUNA, E A BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4435 – PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	12	499.900,00	12	265.021,00	12	278.272,00	12	292.185,00

EMENDA Nº 365

Emenda nº 0365 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 154 – MINAS 2016 -

Ação: 4448 – INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	325.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 366

Emenda nº 0366 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 170 – PROMOÇÃO E FOMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINAS GERAIS -

Ação: 4462 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DE MINAS GERAIS.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5.000	838.070,00	5.000	1.000,00	5.000	1.000,00	5.000	1.000,00

EMENDA Nº 367

Emenda nº 0367 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 080 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 4473 – COMBATE A SINISTROS, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	4.884	62.471,00	5.087	65.634,00	5.297	68.881,00	5.516	72.299,00



Caparaó	5.728	287.188,00	5.963	301.730,00	6.209	316.656,00	6.465	332.369,00
Central	4.317	102.757,00	4.496	107.960,00	4.680	113.301,00	4.872	118.923,00
Mata	19.046	2.129.230,00	19.839	1.381.735,00	20.657	1.450.084,00	21.507	1.522.041,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	372	0,00	386	0,00	400	0,00	420	0,00
Metropolitano	76.296	11.600.757,00	79.443	8.664.084,00	82.725	9.093.942,00	86.147	9.546.191,00
Mucuri	4.099	184.301,00	4.269	193.634,00	4.446	203.212,00	4.627	213.296,00
Multiterritorial	0	2.010.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	10.120	301.443,00	10.536	316.707,00	10.970	332.374,00	11.421	348.866,00
Norte	31.594	1.810.463,00	32.906	1.046.827,00	34.260	1.098.609,00	35.672	1.153.124,00
Oeste	32.318	1.798.036,00	33.655	1.033.772,00	35.047	1.084.907,00	36.493	1.138.742,00
Sudoeste	10.505	346.240,00	10.942	363.773,00	11.390	381.767,00	11.860	400.711,00
Sul	66.963	2.395.717,00	69.734	1.661.666,00	72.614	1.743.813,00	75.612	1.830.289,00
Triângulo Norte	56.165	2.272.006,00	58.487	1.531.742,00	60.899	1.607.510,00	63.419	1.687.278,00
Triângulo Sul	20.477	1.696.281,00	21.321	926.863,00	22.202	972.712,00	23.117	1.020.980,00
Vale do Aço	6.844	851.197,00	7.127	894.299,00	7.419	938.537,00	7.730	985.108,00
Vale do Rio Doce	10.218	1.427.265,00	10.641	644.225,00	11.082	676.092,00	11.540	709.641,00
Vertentes	17.449	666.198,00	18.172	699.933,00	18.918	734.556,00	19.699	771.006,00

EMENDA Nº 368

Emenda nº 0368 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 147 – NOSSA CIDADE MELHOR -

Ação: 4480 – APOIO À INFRAESTRUTURA DAS CIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	16.523.600,00	1	23.600,00	1	23.600,00	1	23.600,00
Norte	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	1.250.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 369

Emenda nº 0369 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4550 – REABILITAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	2.700.000,00	1	2.700.000,00	1	2.700.000,00	1	2.700.000,00
Triângulo Norte	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 370

Emenda nº 0370 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 180 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -

Ação: 4573 – DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)



Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mucuri	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	100	34.660.000,00	100	30.600.000,00	100	31.212.000,00	100	31.836.240,00
Sul	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	125.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 371

Emenda nº 0371 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 184 – AVANÇA MINAS -

Ação: 4577 – DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Multiterritorial	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 372

Emenda nº 0372 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 151 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Ação: 4580 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A MUNICÍPIOS NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	15	1.204.053,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	5	401.350,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	8	802.703,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	4	100.337,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	15	1.512.364,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	2	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	250.000,00	124	7.698.552,00	130	8.083.479,00	136	8.487.653,00
Noroeste	5	100.337,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	24	702.364,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	3	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	6	501.690,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	17	1.103.716,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	9	903.040,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 373

Emenda nº 0373 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4624 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	320.000,00	9	300.000,00	9	300.000,00	9	300.000,00

EMENDA Nº 374

Emenda nº 0374 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -

Ação: 4640 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	150	68.312.110,00	150	72.031.988,00	150	75.273.428,00	150	230.000.000,00
Triângulo Sul	0	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

EMENDA Nº 375

Emenda nº 0375 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 211 – INFRAESTRUTURA, CUSTEIO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR -

Ação: 4643 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	83	13.206.552,00	83	13.645.945,00	83	14.107.327,00	83	14.591.671,00
Caparaó	116	18.457.345,00	116	19.071.443,00	116	19.716.267,00	116	20.393.176,00
Central	34	5.409.912,00	34	5.589.906,00	34	5.778.907,00	34	5.977.309,00
Mata	173	27.526.907,00	173	28.442.753,00	173	29.404.436,00	173	30.413.959,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	83	13.206.550,00	83	13.645.947,00	83	14.107.327,00	83	14.591.671,00
Metropolitano	450	71.612.000,00	450	73.984.403,00	450	76.485.362,00	450	79.112.713,00
Mucuri	87	13.843.011,00	87	14.303.582,00	87	14.787.200,00	87	15.294.882,00
Multiterritorial	0	750.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	89	14.161.242,00	89	14.632.400,00	89	15.127.135,00	89	15.646.488,00
Norte	294	46.779.834,00	294	48.336.240,00	294	49.970.531,00	294	51.686.157,00
Oeste	138	21.957.880,00	138	22.688.440,00	138	23.455.558,00	138	24.260.842,00
Sudoeste	61	9.706.017,00	61	10.028.948,00	61	10.368.039,00	61	10.723.996,00
Sul	225	35.800.886,00	225	36.992.025,00	225	38.242.767,00	225	39.555.725,00
Triângulo Norte	125	19.889.386,00	125	20.551.120,00	125	21.245.974,00	125	21.975.407,00
Triângulo Sul	67	10.660.709,00	67	11.015.402,00	67	11.387.844,00	67	11.778.816,00
Vale do Aço	104	16.547.968,00	104	17.098.534,00	104	17.676.650,00	104	18.283.536,00
Vale do Rio Doce	110	17.502.746,00	110	18.084.988,00	110	18.696.464,00	110	19.338.354,00
Vertentes	96	15.275.044,00	96	15.783.261,00	96	16.316.913,00	96	16.877.110,00

EMENDA Nº 376

Emenda nº 0376 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 211 – INFRAESTRUTURA, CUSTEIO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR -

Ação: 4645 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	43	7.827.755,00	43	8.161.605,00	43	8.512.100,00	43	8.880.137,00
Caparaó	57	10.376.332,00	57	10.818.872,00	57	11.283.487,00	57	11.771.350,00
Central	17	3.094.696,00	17	3.226.680,00	17	3.365.251,00	17	3.510.754,00
Mata	106	19.296.251,00	106	20.119.313,00	106	20.983.324,00	106	21.890.577,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	48	8.737.963,00	48	9.110.626,00	48	9.501.883,00	48	9.912.715,00
Metropolitano	291	52.975.729,00	291	55.234.093,00	291	57.606.481,00	291	60.097.149,00
Mucuri	47	8.555.920,00	47	8.920.821,00	47	9.303.926,00	47	9.706.199,00
Multiterritorial	0	1.750.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	51	9.284.084,00	51	9.680.041,00	51	10.095.750,00	51	10.532.258,00
Norte	178	32.403.269,00	178	33.785.241,00	178	35.236.141,00	178	36.759.641,00
Oeste	80	14.563.266,00	80	15.184.379,00	80	15.836.466,00	80	16.521.186,00
Sudoeste	33	6.007.293,00	33	6.263.560,00	33	6.532.546,00	33	6.814.993,00
Sul	117	21.298.794,00	117	22.207.158,00	117	23.160.841,00	117	24.162.244,00
Triângulo Norte	71	12.924.897,00	71	13.476.138,00	71	14.054.866,00	71	14.662.551,00
Triângulo Sul	40	7.281.635,00	40	7.592.190,00	40	7.918.236,00	40	8.260.595,00
Vale do Aço	54	9.830.206,00	54	10.249.455,00	54	10.689.616,00	54	11.151.802,00
Vale do Rio Doce	56	10.194.291,00	56	10.629.067,00	56	11.085.531,00	56	11.564.835,00
Vertentes	45	8.191.839,00	45	8.541.216,00	45	8.908.016,00	45	9.293.169,00

EMENDA Nº 377

Emenda nº 0377 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE -

Ação: 4665 – EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO DO CBMMG PARA TORNAR O ESTADO DE MINAS GERAIS MAIS RESILIENTE AOS DESASTRES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2016	Financeiras 2016	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	0,00	1	0,00	1	0,00	2	0,00
Caparaó	3	0,00	3	0,00	3	0,00	3	0,00
Central	1	0,00	1	0,00	1	0,00	2	0,00
Mata	4	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	0,00
Metropolitano	16	12.000,00	16	2.000,00	16	2.000,00	16	2.000,00
Mucuri	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Multiterritorial	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	2	0,00	2	0,00	4	0,00	4	0,00
Norte	4	0,00	4	0,00	6	0,00	6	0,00
Oeste	6	0,00	6	0,00	7	0,00	7	0,00
Sudoeste	4	0,00	4	0,00	4	0,00	4	0,00
Sul	8	0,00	11	0,00	11	0,00	11	0,00
Triângulo Norte	4	0,00	4	0,00	4	0,00	5	0,00



Triângulo Sul	5	0,00	5	0,00	5	0,00	5	0,00
Vale do Aço	4	0,00	4	0,00	5	0,00	5	0,00
Vale do Rio Doce	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Vertentes	4	0,00	4	0,00	4	0,00	4	0,00

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Durval Ângelo – Professor Neivaldo – Rogério Correia – João Alberto – Gustavo Corrêa (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.938/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 84/2015, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2016.

Publicado em 2/10/2015, foi o projeto distribuído a esta comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 639 emendas.

Fundamentação

O projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano fiscal – PL nº 2.938/2015 – foi encaminhado pelo governador do Estado à Assembleia Legislativa, conforme dispõem o art. 160 da Constituição do Estado e o art. 204 do Regimento Interno, por meio da Mensagem nº 84/2015.

A seguir, apresentamos os principais números do projeto de lei em análise, comparados com os valores da receita e da despesa reestimadas e apresentadas a esta comissão em março de 2015, quando foi emitido novo parecer sobre o PLOA 2015.

Grandes Números

O PLOA fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2016 conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Comparativo da Despesa dos Projetos de Lei Orçamentária do Estado de Minas Gerais 2015 – 2016

Descrição	R\$ mil		
	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação (%)
Despesa Fiscal	75.621.782	78.173.703	3,37%
Despesas Intraorçamentárias	13.034.065	13.847.013	6,24%
Orçamento de Investimento das Empresas Controladas	7.660.565	5.824.803	-23,96%
TOTAL	96.316.412	97.845.519	1,59%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Nota: valores correntes.

A proposta orçamentária para 2016 fixa as despesas em cerca de R\$97,85 bilhões, o que corresponde a um crescimento de 1,59% em relação à proposta orçamentária para 2015. O Orçamento Fiscal, no montante de R\$78,17 bilhões, estima um ligeiro crescimento de 3,37% das despesas. Além disso, observa-se uma forte redução no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, de 23,96%.

Parâmetros Macroeconômicos

Conforme a exposição de motivos do projeto, a estimativa de receita e despesa para 2016 teve como base os parâmetros previstos nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, as quais estão sendo alteradas por meio do Projeto de Lei nº 3.027/2015. De acordo com a mensagem que encaminhou esse projeto, as alterações foram motivadas pela necessidade de revisão da “meta fiscal de 2016 para que esta reflita a atualização dos parâmetros macroeconômicos nacionais e seu impacto na economia mineira e torne-se compatível com as projeções mais atualizadas apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual”. A Tabela 2 apresenta os principais parâmetros contidos no Projeto de Lei nº 3.027/2015.

Tabela 2 – Projeções das Variáveis Macroeconômicas

Parâmetro	2016	2017	2018
Crescimento real do PIB % a.a.	-1,43	1,90	2,40
IPCA % a.a. acumulado	6,22	4,50	4,50
Meta Taxa Selic (% a.a.) – fim de período	13,00	10,50	10,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) – fim de período	4,20	3,22	3,30

Fonte: Anexo I – Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 3.027/2015, que Altera a Lei nº 21.736, de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Meta de Resultado Primário

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, deve ser compatível com a meta de resultado primário definido no Anexo de Metas Fiscais – AMF –, da LDO.

No Projeto de Lei 3.027/2015 – PLDO 2016, a meta de resultado primário do Estado de Minas Gerais foi definida em R\$4,89 bilhões negativos, sendo esse valor parâmetro para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2016. Ressalta-se que a autorização na lei orçamentária não garante as despesas com custeio e investimento que dependem do alcance da meta de resultado primário aprovada na LDO.

Note-se que há uma grande variação da meta ao longo dos anos, como mostrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Metas de Resultado Primário

Ano de Referência	Resultado Primário
2013	2,5
2014	1,86
2015	0,88
2016	-4,89
2017	4,36
2018	5,19

Fonte: Projeto de Lei nº 3.027, de 2015 – PLDO 2016.

Nota: valores correntes.

Receita prevista

As receitas previstas no Orçamento Fiscal são discriminadas em Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receita Intraorçamentária e Deduções da Receita Corrente. Como se observa na Tabela 4, as Receitas Correntes têm preponderância no total de receitas previstas, estimando-se uma arrecadação de R\$74,44 bilhões para 2016. Quanto às Receitas de Capital, espera-se que tenham diminuição de 29,58% em relação ao previsto para 2015, atingindo R\$2,89 bilhões em 2016, principalmente devido à redução das operações de crédito.

Tabela 4 – Receita Fiscal

	R\$ mil			
Descrição da Receita	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação Anual (%)	Participação (%)
Receitas Correntes	72.119.519	74.435.366	3,21%	89,57%
Receitas de Capital	4.103.940	2.890.05	-29,58%	3,48%
Receita Intraorçamentária	13.034.065	13.847.013	6,24%	16,66%
Deduções da Receita Corrente	-7.874.883	-8.072.599	2,51%	-9,71%
Total	81.382.641	83.099.834	2,11%	100,00%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Nota: valores correntes

Receitas Correntes

No tocante às Receitas Correntes (Tabela 5), a receita de maior expressão continua sendo a Receita Tributária, representando 62,26% do montante total previsto para 2016. Prevê-se um crescimento de 1,17% da Receita Tributária estimada para 2016 em relação à estimada para 2015.

O principal componente dessa categoria é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que representa 78,03% da Receita Tributária e 48,58% da receita total do Estado. A estimativa é que a arrecadação do ICMS reduza 0,42% do valor estimado para 2015, atingindo R\$40,37 bilhões em 2016. Quanto ao Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA –, prevê-se crescimento real de 12,35% em sua arrecadação, em comparação com a previsão de 2015.

Tabela 5 – Receita Corrente

	R\$ mil			
Descrição da Receita	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação Anual (%)	Participação (%)
Receita Tributária	51.141.607	51.741.408	1,17%	62,26%
ICMS	40.542.888	40.372.003	-0,42%	48,58%
IPVA	3.929.917	4.415.257	12,35%	5,31%
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.347.499	3.580.913	6,97%	4,31%
Taxas	2.696.922	2.692.658	-0,16%	3,24%
ITCD	624.382	680.576	9,00%	0,82%
Transferências Correntes	14.163.930	15.000.149	5,90%	18,05%
Receita Patrimonial	1.135.819	987.035	-13,10%	1,19%
Receita de Contribuições	2.749.662	3.064.902	11,46%	3,69%
Outras Receitas Correntes	1.809.370	2.262.342	25,03%	2,72%
Receitas de Serviços	626.547	645.542	3,03%	0,78%
Receita Industrial	487.687	728.461	49,37%	0,88%
Receita Agropecuária	4.897	5.527	12,85%	0,01%
Receitas Correntes	72.119.519	74.435.366	3,21%	89,57%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

1 – valores correntes;

2 – a coluna participação se refere à participação na receita total prevista para 2016.

Os recursos recebidos pelo Estado por meio de transferências correntes perfazem 18,05% do total da receita prevista e também são representativos no âmbito das Receitas Correntes. A estimativa é de aumento de 5,90% nos recursos a serem recebidos, o que significa R\$836,22 milhões a mais que o projetado para 2015, totalizando R\$15,00 bilhões em 2016.

As transferências (Tabela 6) são constituídas, em sua maioria, pelos repasses constitucionais da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados – FPE –, com 4,82%, à quota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados – IPI-exportação –, com 1,02%, à quota-parte da Contribuição do Salário-Educação – Qese –, com 0,74%, à quota-parte de compensação de perda do ICMS/exportação, com 0,23%, e às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, com 1,36%.

Tabela 6 – Transferências Correntes

R\$ mil				
Descrição	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação Anual (%)	Participação (%)
Transferências da União	7.305.556	7.865.778	7,67%	9,47%
Fundo de Participação dos Estados	3.500.162	4.008.826	14,53%	4,82%
Fundo exportação – IPI	790.951	846.102	6,97%	1,02%
QESE – Salário Educação	552.029	612.720	10,99%	0,74%
Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)	188.723	188.723	0,00%	0,23%
Transferências SUS	1.223.750	1.134.261	-7,31%	1,36%
Cota-parte da CIDE	0	168.120	-	0,20%
Cota-parte da comp. Financeira – recursos hídricos	198.938	134.858	-32,21%	0,16%
Cota-parte da comp. Financeira – recursos minerais	200.844	178.519	-11,12%	0,21%
Cota-parte da comp. Financeira – produção de petróleo	13.137	14.053	6,97%	0,02%
Outras transferências da União	637.022	579.596	-9,01%	0,70%
Transferências Multigovernamentais	6.573.992	6.863.804	4,41%	8,26%
Fundeb	6.573.992	6.863.804	4,41%	8,26%
Outras transferências correntes	284.382	270.566	-4,86%	0,33%
Transferências Correntes	14.163.930	15.000.149	5,90%	18,05%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

1 – valores correntes;

2 – a coluna participação se refere à participação na receita total prevista para 2016.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, por envolver recursos das três esferas de governo – União, estados e municípios –, tem sua receita classificada como Transferências Multigovernamentais. No caso de Minas Gerais, na composição do Fundeb estão, entre outros, recursos de impostos estaduais e impostos da União partilhados com o Estado. A previsão é que o Fundeb tenha R\$6,86 bilhões em 2016, o que significa uma projeção de aumento de 4,41% em seus recursos.

Receitas de Capital

As Receitas de Capital (Tabela 7), por sua vez, somam R\$2,89 bilhões e representam 3,48% do total de receitas. Têm maior expressividade as receitas de Operações de Crédito, participando com 2,43% das receitas. Para 2016 está estimado o recebimento de R\$2,02 bilhões dessa receita, o que representa uma queda de, aproximadamente, 31,64% do valor estimado no ano anterior.

Tabela 7 – Receitas de Capital

R\$ mil				
Descrição da Receita	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação Anual (%)	Participação (%)
Operações de Crédito	2.949.510	2.016.282	-31,64%	2,43%
Transferências de Capital	711.490	529.640	-25,56%	0,64%



Amortização de Empréstimos	373.638	274.326	-26,58%	0,33%
Outras Receitas de Capital	63.000	63.000	0,00%	0,08%
Alienação de Bens	6.302	6.806	7,99%	0,01%
Receitas de Capital	4.103.940	2.890.054	-29,58%	3,48%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

1 – valores correntes;

2 – a coluna participação se refere à participação na receita total prevista para 2016.

O quadro abaixo evidencia o detalhamento da receita de Operações de Crédito previstas para recebimento em 2016:

Tabela 8 – Receitas de Operações de Crédito

Detalhamento das Operações de Crédito Internas		2016	R\$ mil
Banco Brasil – Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais – PDMG			453.730
Bando do Brasil – Programa de Infraestrutura Rodoviária – PROIR			698.560
Programa PAC Prevenção – Muriaé			18.603
Programa PAC Prevenção – Contagem			9.469
Programa PAC Prevenção – Betim			7.383
BNDES – PMAE – Defensorias			7.034
Total (1)			1.194.779
Detalhamento das Operações de Crédito Externas		2016	R\$ mil
CAF – Caminhos de Minas			178.224
BID – Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã			70.000
SEF / BID / Profisco			151.025
BID – Programa de Infraestrutura Logística de Minas Gerais			368.565
BID – Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade de Minas Gerais			53.688
Total (2)			821.502
Total (1+2)			2.016.282

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016

Vinculação de Receitas

Finalmente, no tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, na Tabela 9, que, dos R\$83,10 bilhões de receitas previstos para 2016, apenas 44,532% (R\$37,00 bilhões) são recursos ordinários livres do Estado. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como a alienação de ativos, as transferências da União, as transferências multigovernamentais, as transferências de convênios e as transferências constitucionais aos municípios, evidenciando o elevado grau de rigidez orçamentária, que se traduz no reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

Cumprir informar, ainda, que mesmo os recursos ordinários livres possuem obrigatoriedade de caráter constitucional e legal de despesa, tais como os gastos com saúde, educação e pesquisa, acabando por gerar uma margem ainda mais reduzida de discricionariedade na alocação orçamentária.

Tabela 9 – Vinculação de Receitas

Receita Orçamentária	Ordinária	Vinculada	Total	R\$ mil
Receitas Correntes	35.545.155	38.890.211	74.435.366	

Receitas de Capital	5.500	2.884.554	2.890.054
Deduções da Receita Corrente	-340.829	-7.731.771	-8.072.599
Receita Intraorçamentária	1.794.138	12.052.874	13.847.013
Total	37.003.965	46.095.869	83.099.834
% do Total	44,53%	55,47%	100,00%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016

Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais do grupo de Benefícios Heterônomos, isto é, benefícios aprovados nacionalmente, independentemente da decisão do Estado, como o Simples Nacional e a Lei Kandir, são estimados em R\$7,61 bilhões e correspondem, conforme o PLOA 2016, respectivamente, a 10,23% e a 14,71% das Receitas Corrente e Tributária.

Os novos benefícios, isto é, as renúncias aprovadas ou prorrogadas pelo Estado a partir de 2015 com impacto em 2016, são estimados em R\$120,36 milhões, o que corresponde a 0,16% da Receita Corrente e a 0,23% da Receita Tributária estimadas para 2016.

Comparando as propostas do PLOA 2015 e do 2016, percebe-se um aumento de 22,38% nos Benefícios Heterônomos e uma queda de 42,34% nos Novos Benefícios (Tabela 10).

Tabela 10 – Benefícios Fiscais

Benefício	PLOA 2015	PLOA 2016	R\$ mil	
				Varição Anual %
Heterônomos	6.220.568	7.612.878		22,38%
Novos Benefícios	208.739	120.362		-42,34%
Preexistentes	3.923.533	4.882.122		24,43%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Despesa Fiscal

A despesa total prevista para 2016 é de R\$78,17 bilhões, descontadas as despesas intraorçamentárias, que são aplicações diretas decorrentes de operações entre os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, estimadas em R\$13,85 bilhões na proposta de LOA 2016.

Da despesa total, R\$36,15 bilhões são provenientes de recursos ordinários (fonte 10) e R\$42,03 bilhões de recursos vinculados, o que evidencia o grande montante de despesas provenientes de obrigações constitucionais e legais. Cabe destacar também que, quando comparado com o projeto de lei orçamentária de 2015, verifica-se um aumento nas despesas com recursos ordinários e vinculados da ordem de 5,34% e 1,74%, respectivamente.

No que tange à análise da despesa por função, ressaltamos que as despesas mais significativas continuam sendo: encargos especiais, previdência social, segurança pública, educação e saúde.

Na Tabela 11, estão explicitados os valores programados por categoria econômica e sua comparação com o programado em 2015.

Tabela 11 – Despesa Fiscal por Categoria Econômica

Categoria Econômica	PLOA 2015	PLOA 2016	R\$ mil	
			Varição Anual %	Participação %
Despesas Correntes	66.912.006	68.915.791	2,99%	88,16%
Despesas de Capital	7.901.545	8.607.952	8,94%	11,01%
Reserva de Contingência	808.231	649.960	-19,58%	0,83%

Total	75.621.782	78.173.703	3,37%	100,00%
--------------	-------------------	-------------------	--------------	----------------

Fontes: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

- 1 – não foram consideradas despesas intraorçamentárias;
- 2 – a coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2016 em relação à prevista para 2015. A coluna Participação refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2016;
- 3 – valores correntes.

As despesas correntes representam 88,16% das despesas totais e tiveram um aumento de 2,99%, em comparação com o orçamento de 2015. Já as despesas de capital correspondem a 11,01% do total orçado e aumentaram 8,94% em relação ao valor de 2015.

Tabela 12 – Detalhamento da Despesa Fiscal

Despesa	R\$ mil			
	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação Anual %	Participação %
Pessoal e Encargos Sociais	38.858.543	41.063.351	5,67%	52,53%
Outras Despesas Correntes	24.836.331	25.560.629	2,92%	32,70%
Custeio	12.326.045	12.715.214	3,16%	16,27%
Transferências Constitucionais aos Municípios	12.510.286	12.845.415	2,68%	16,43%
Investimentos e Inversões Financeiras	4.327.794	4.023.458	-7,03%	5,15%
Gastos com a Dívida	6.790.884	6.876.305	1,26%	8,80%
Reserva de Contingência	808.231	649.960	-19,58%	0,83%
Total	75.621.782	78.173.703	3,37%	100,00%

Fontes: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

- 1 – as “Transferências Constitucionais aos Municípios” foram separadas do grupo “Outras Despesas Correntes” somente para efeito didático. A diferença da equação foi designada “custeio”;
- 2 – não foram consideradas despesas intraorçamentárias;
- 3 – a coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2016 em relação à prevista para 2015. A coluna Participação refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2016;
- 4 – valores correntes.

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais é o mais representativo, correspondendo a 52,53% da despesa fiscal total (Tabela 12). O crescimento em relação à proposta de 2015 é de 5,67%, o que analisaremos a seguir.

O grupo Outras Despesas Correntes, o segundo mais representativo, corresponde a 32,70% da despesa fiscal total, apresentando um crescimento de 2,92% em relação a 2015. Para uma análise mais apurada, o grupo foi separado didaticamente em Custeio e Transferências Constitucionais aos Municípios. As transferências aos municípios, decorrentes de determinação constitucional, são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da Cide e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA. Nesse subgrupo, responsável por 16,43% do gasto total, verifica-se um crescimento de 2,68%.

No subgrupo Custeio, que exprime o custo operacional da implementação das políticas públicas pela administração pública estadual, sendo responsável por 16,27% da despesa total, verifica-se um crescimento de 3,16% em relação ao programado no ano anterior.

Para melhor compreensão das despesas de capital orçadas para 2016, agrupamos as despesas de Investimentos com as Inversões Financeiras, que representam 5,15% das despesas totais e sofreram uma redução de 7,03% em relação a 2015.

Do mesmo modo, agrupamos os Juros e Encargos da Dívida com a Amortização da Dívida, que, juntos, correspondem a 8,80% do orçamento do Estado e aumentaram 1,26% em relação ao valor orçado para 2015. Cabe mencionar que a Lei Complementar Federal nº 148, de 2014, estabeleceu novas condições para a dívida dos estados e municípios com a União, dívida que corresponde a cerca de 80% do endividamento do Estado. Tais condições são mais benéficas para os entes subnacionais e devem ser adotadas até 31 de janeiro de 2016, sobre o saldo existente em 1º de janeiro de 2013, de modo que a União concederá desconto sobre o saldo devedor de Minas Gerais. A diminuição do saldo acarretará redução do pagamento

de juros e encargos dessa dívida e correspondente aumento de sua amortização, mas o valor total destinado a essa despesa se manterá.

Despesas Correntes – Pessoal e Encargos

A Tabela 13 traz o detalhamento da despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais, organizado por Poder e discriminados os gastos com pessoal ativo e inativo. Para o Poder Executivo foram apresentados os órgãos que concentram a maior parte dos gastos, a saber, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG. O Poder Executivo absorve 83,54% dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 49,77% referente ao pessoal ativo e 33,78% referente aos inativos.

O Poder Judiciário é responsável por 9,32%, o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado) por 3,82% e o Ministério Público por 3,31% da despesa total prevista com Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 13 – Despesa do Grupo Pessoal e Encargos Sociais por Poder

R\$ mil				
Poder/Órgão	PLOA 2015	PLOA 2016	Varição Anual %	Participação %
Poder Executivo	32.712.892	34.305.824	4,87%	83,54%
Ativo	19.839.150	20.435.284	3,00%	49,77%
Secretaria de Educação	6.124.882	6.341.357	3,53%	15,44%
Polícia Militar	3.983.441	3.784.083	-5,00%	9,22%
Demais	9.730.828	10.309.844	5,95%	25,11%
Inativo	12.873.741	13.870.540	7,74%	33,78%
Secretaria de Educação	4.072.733	4.366.706	7,22%	10,63%
Polícia Militar	4.013.153	4.329.519	7,88%	10,54%
Demais	4.787.855	5.174.315	8,07%	12,60%
Poder Judiciário	3.594.681	3.828.285	6,50%	9,32%
Tribunal de Justiça	3.557.760	3.787.336	6,45%	9,22%
Ativo	2.623.743	2.626.239	0,10%	6,40%
Inativo	934.018	1.161.097	24,31%	2,83%
Tribunal de Justiça Militar	36.920	40.949	10,91%	0,10%
Ativo	27.924	30.809	10,33%	0,08%
Inativo	8.997	10.140	12,71%	0,02%
Ministério Público	1.137.058	1.359.540	19,57%	3,31%
Ativos	893.993	1.038.910	16,21%	2,53%
Inativos	243.065	320.630	31,91%	0,78%
Poder Legislativo	1.413.912	1.569.702	11,02%	3,82%
Assembleia Legislativa	875.988	995.293	13,62%	2,42%
Ativos e encargos	616.392	684.251	11,01%	1,67%
Inativos	259.596	311.043	19,82%	0,76%
Tribunal de Contas	537.925	574.409	6,78%	1,40%
Ativos e encargos	393.072	419.836	6,81%	1,02%
Inativos	144.853	154.573	6,71%	0,38%
Todos os Poderes	38.858.543	41.063.351	5,67%	100,00%

Fontes: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

1 – não foram consideradas despesas intraorçamentárias;

2 – a coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2016 em relação à prevista para 2015. A coluna Participação refere-se ao percentual da despesa com pessoal do Poder em questão na despesa total com pessoal prevista para 2016;

3 – valores correntes.

Comparando o PLOA 2016 com o PLOA 2015, destacamos um crescimento total de 5,67% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sendo esse crescimento de 4,87% para o Poder Executivo, de 6,50% para o Poder Judiciário, de 19,57% para o Ministério Público e de 11,02% para o Poder Legislativo.

A análise em separado desse grupo de despesa revela que o gasto com pessoal ativo corresponde a 61,45% do total e aumentará 3,45% em 2016. Já o gasto com pessoal inativo (somados os pensionistas) corresponde a 38,55% do total, e terá seu orçamento para 2016 9,43% superior ao de 2015.

Despesas de Capital – Investimentos e Inversões Financeiras

A tabela 14 apresenta o detalhamento da despesa de Investimentos e Inversões Financeiras organizada por fonte de recursos para seu financiamento. Os Recursos Ordinários representam 41,88% dos recursos previstos para o financiamento dos investimentos, seguidos pelas Operações de Créditos Contratuais (28,86%) e Convênios com a União e suas Entidades (6,87%).

Tabela 14 – Investimentos e Inversões Financeiras por Fonte de Recursos

	R\$ mil			
Valores por Fonte	PLOA 2015	PLOA 2016	Variação Anual %	Participação %
Recursos Ordinários	1.007.772	1.685.086	67,21%	41,88%
Operações de Crédito Contratuais	1.832.075	1.161.176	-36,62%	28,86%
Convênios com a União e suas Entidades	691.754	276.590	-60,02%	6,87%
Demais Fontes	796.194	900.607	13,11%	22,38%
Total	4.327.794	4.023.458	-7,03%	100,00%

Fontes: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Notas:

1 – não foram consideradas despesas intraorçamentárias;

2 – a coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2016 em relação à prevista para 2015. A coluna Participação refere-se ao percentual da fonte nos Investimentos totais previstos para 2016;

3 – valores correntes.

É previsto para 2016 um crescimento de 67,21% nos Recursos Ordinários, além de uma redução de 60,02% nos Recursos de Convênios com a União e de 36,62% nas Operações de Crédito. Como resultado, estima-se uma diminuição de 7,03% dos recursos para investimento em relação ao ano anterior.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas

No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, para 2016, estão previstos R\$5,82 bilhões. A Cemig Geração e Transmissão S.A., a Cemig Distribuição S.A., e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – continuam sendo as empresas com a maior mobilização de recursos. Juntas, elas totalizam o equivalente a 86,23% do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, conforme a Tabela 15. Verifica-se, ainda, a redução de 23,96% em relação ao programado no ano anterior.

Tabela 15 – Investimentos das Empresas Controladas por Fonte de Recursos

	R\$ mil		
Empresa	PLOA 2015	PLOA 2016	Participação nos Investimentos Totais%
Cemig Geração e Transmissão S.A.	2.638.997	2.236.928	38,40%
Cemig Distribuição S.A.	2.932.752	1.691.288	29,04%
Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1.565.603	1.094.252	18,79%



Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	261.877	328.510	5,64%
Companhia Energética de Minas Gerais	83.491	320.230	5,50%
Companhia de Gás de Minas Gerais	125.393	88.654	1,52%
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	38.287	51.026	0,88%
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.	5.832	6.382	0,11%
Companhia Mineira de Promoções	3.950	6.300	0,11%
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais	1.000	1.000	0,02%
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais	201	201	0,00%
Minas Gerais Participações S.A.	28	29	0,00%
Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	2.751	1	0,00%
Copasa – Águas Minerais de Minas S/A	400	1	0,00%
Copasa – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	1	1	0,00%
Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.	1	1	0,00%
Copasa – Serviços de Irrigação S/A	1	0	0,00%
Total	7.660.565	5.824.803	100,00%

Fontes: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Nota: valores correntes.

Limites Constitucionais e Legais

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais aplicações e restrições devem ser observadas na programação e execução da lei orçamentária. O PLOA 2016 traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O total de despesas com MDE previsto na proposta é de R\$10,62 bilhões, representando 25,01% da receita resultante de impostos considerada para o cálculo.

Na Tabela 16, nota-se uma redução dessa despesa em 2014, devido à exclusão, no seu cômputo, dos benefícios previdenciários do setor, conforme Termo de Ajustamento de Gestão realizado entre o Executivo e o Tribunal de Contas do Estado.

Comparando-se o PLOA 2016 com a proposta de 2015, o percentual de aplicação de recursos ficou constante, com uma pequena redução de 0,06 ponto percentual.

Tabela 16 – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

				R\$ mil
Ano	Receita Resultante de Impostos (A)	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B)	Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C=B/A)	
2008	22.656.646	6.539.566	28,86%	
2009	21.809.473	6.147.778	28,19%	
2010	26.138.716	7.178.786	27,46%	
2011	28.678.724	8.964.979	31,26%	
2012	31.422.885	10.241.494	32,59%	
2013	34.953.604	11.207.852	32,06%	
2014	38.055.932	9.561.198	25,12%	



2015	41.375.762	10.373.192	25,07%
2016	42.472.682	10.624.097	25,01%

Fontes:

– 2016: Projeto de Lei Orçamentária para 2016;
 – 2015: Novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015;
 – 2008 a 2014: Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE, disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/indices_constitucionais/indicesconstituc/index_indices_anos_anteriores1.htm, acesso em 09/11/2015.

Notas:

1 – Devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212 da CF);
 2 – Valores de 2015 e 2016 são os programados. Para os demais anos, executados;
 3 – valores correntes.

Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O total de despesas com ASPS previsto na proposta é de R\$5,11 bilhões, representando 12,04% da receita de impostos considerada para o cálculo.

Conforme a Tabela 17, houve uma redução no percentual de aplicação a partir de 2010. Parte da queda é explicada pelas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 2012, que regulamentou os componentes do gasto com ASPS, excluindo itens historicamente contabilizados pelo Estado, como investimentos em saneamento e benefícios previdenciários do setor, estes também excluídos em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Gestão realizado entre o Executivo e o Tribunal de Contas do Estado.

Tabela 17 – Aplicação de Recursos em ASPS

Ano	Receita de Impostos e Transferências (A)	Despesas com Saúde (B)	Percentual de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (C=B/A)	R\$ mil
2008	22.656.646	2.971.536	13,12%	
2009	21.809.473	3.361.272	15,41%	
2010	26.138.716	3.249.931	12,43%	
2011	28.678.721	3.525.614	12,29%	
2012	31.422.885	3.826.926	12,18%	
2013	34.953.590	4.294.403	12,29%	
2014	38.055.930	4.623.892	12,15%	
2015	41.375.759	5.014.617	12,12%	
2016	42.472.679	5.114.311	12,04%	

Fontes:

– 2016: Projeto de Lei Orçamentária para 2016;
 – 2015: Novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015;
 – 2008 a 2014: Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE, disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/indices_constitucionais/indicesconstituc/index_indices_anos_anteriores1.htm, acesso em 10/11/2015.

Notas:

1 – A partir de 2004, devem ser aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios (art.77 do ADCT da CR);
 2 – Valores de 2015 e 2016 são os programados. Para os demais anos, executados;
 3 – valores correntes.

Limites legais para as Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal prevista na proposta é de R\$30,63 bilhões, representando 59,77% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício. Os gastos por Poder e Ministério Público e suas respectivas participações na RCL estão previstos conforme a Tabela 18.

Tabela 18 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL – PLOA 2016

Poderes	Previsto (Valores)	Participação na RCL Prevista (%)	R\$ mil
			Participação na RCL Limite LRF (%)
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	1.228.294	2,40%	3,00%
Judiciário	2.908.421	5,68%	6,00%
Ministério Público	1.016.176	1,98%	2,00%
Executivo	25.478.928	49,72%	49,00%
Total – Todos os Poderes	30.631.818	59,77%	60,00%
Receita Corrente Líquida		51.245.984	

Fonte: PLOA 2016.

O percentual previsto de participação da despesa de pessoal na RCL reflete a alteração promovida pela Portaria Conjunta nº 2, de 2010, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Essa portaria objetivou demonstrar a situação previdenciária dos entes da Federação a partir de uma reclassificação da receita e da despesa orçamentária do RPPS. A adoção dessa classificação permite excluir do montante da despesa com pessoal os recursos recebidos pelo RPPS decorrentes de aportes do Tesouro para a amortização de déficit atuarial desse regime. Tal alteração, que vem sendo adotada desde 2012, implicou uma redução substancial no valor apurado a título de despesa de pessoal para efeito do cumprimento do limite imposto pela LRF, o que pode ser observado na Tabela 19.

Tabela 19 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL 2011 a 2016

Poderes	2012	2013	2014	2015	2016	Limite LRF
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2,36%	2,41%	2,34%	2,15%	2,40%	3,00%
Judiciário	5,31%	5,30%	5,31%	5,85%	5,68%	6,00%
Ministério Público	1,73%	1,75%	1,68%	1,84%	1,98%	2,00%
Executivo	40,73%	41,49%	43,49%	49,48%	49,72%	49,00%
Total – Todos os Poderes	50,12%	51,02%	52,94%	59,32%	59,77%	60,00%

Fontes:

- 2016: Projeto de Lei Orçamentária para 2016;
- 2015: Novo parecer para turno único do Projeto de Lei Orçamentária para 2015;
- Consolidado do Estado, Poder Executivo e Poder Judiciário, 2011 a 2014: Relatório de Gestão Fiscal;
- Poder Legislativo e Ministério Público, 2011: Fiscalizando com o TCE – http://www.tce.mg.gov.br/index.asp?cod_secao=1GL&tipo=2&url=Fiscalizando_TCE_New/Estado/index.asp&cod_secao_menu=5N#
- Ministério Público, 2012: Relatório de Gestão Fiscal;
- Tribunal de Contas do Estado, 2011 a 2012: Relatório de Gestão Fiscal;
- Poder Legislativo, 2012: despesa calculada pela soma da despesa da Assembleia Legislativa do Estado com a despesa do Tribunal de Contas.

Nota: as despesas com pessoal do Estado de Minas Gerais estão de acordo com as Portarias STN n. 574/07, 577/08, 462/09 e 249/10.

Processo Legislativo

O projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 21.736, de 2015, e o PLDO 3.027/2015 a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que disciplinam a matéria.

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Participação Popular e comissões temáticas desta Casa promoveram audiências públicas com o objetivo de discutir o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, com a sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Esse processo resultou na apresentação, pela Comissão de Participação Popular, de 39 emendas ao PLOA.

Outras 600 emendas ao PLOA foram apresentadas pelos parlamentares e pelo Bloco Verdade e Coerência.



Tendo em vista as restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas ao orçamento e a escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades dos parlamentares.

Além disso, apresentamos várias subemendas a emendas de parlamentares, com o objetivo de atender às solicitações feitas.

Por sugestão do deputado Bosco, apresentamos as Emendas nºs 653 e 654. Por sugestão do deputado Antônio Jorge, apresentamos a Emenda nº 655. Por sugestão do deputado Dirceu Ribeiro, as Emendas nºs 656 e 665. Por sugestão do deputado Geraldo Pimenta, as Emendas nºs 657 e 664.

Por sugestão do deputado Dalmo Ribeiro Silva, as Emendas nºs 658 a 660. Por sugestão do deputado Douglas Melo, as Emendas nºs 661 a 663.

Apresentamos, também, várias emendas solicitadas pelo Poder Executivo.

Apresentamos, ainda, 42 emendas para garantir a compatibilidade da lei orçamentária com a criação de ações no âmbito do projeto de lei do PPAG 2016-2019.

Finalmente, apresentamos a Emenda nº 729 para recomposição do limite mínimo fixado pela LDO para a dotação Reserva de Contingência, de 1% da RCL, uma vez que, para facilitar o processo de apresentação das emendas pelos parlamentares, adotamos o procedimento de indicar aquela dotação como fonte para dedução.

Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas, na modalidade de aplicação, com o código 99, de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e, no identificador de procedência e uso, com o código 8, e as emendas aprovadas oriundas da Comissão de Participação Popular serão identificadas com o código 4.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.938/2015, em turno único, com as Emendas nºs 1 a 8, 10, 14, 15, 33 a 36, 39, 50 a 53, 55 a 64, 66, 67, 70, 71, 76 a 79, 90, 117, 118, 122 a 131, 140 a 161, 180 a 185, 187 a 200, 202 a 204, 211, 213 a 220, 224, 225, 233, 234, 345 a 373, 375, 377 a 383, 385 a 390, 401, 501, 511 a 527, 541 a 548 e 585 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 601 a 631, 633 a 635, 637 a 639 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com a Emenda nº 538 apresentada por Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 9, 11 a 13, 16 a 18, 22, 24, 25, 40, 42, 54, 65, 68, 69, 72 a 75, 84, 86, 87, 89, 94, 119, 120, 133, 166, 169, 173, 179, 186, 201, 205 a 210, 221 a 223, 226 a 229, 231, 232, 237, 238, 262, 374, 376, 384, 400, 412, 504, 506, 549 a 552, 579, 581, 591, 592, 594, 632 e 636, e com as Emendas nºs 640 a 729 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 19 a 21, 23, 26 a 32, 37, 38, 41, 43 a 49, 80 a 83, 85, 88, 91 a 93, 95 a 116, 121, 132, 134 a 139, 162 a 165, 167, 168, 170 a 172, 174 a 178, 212, 230, 235, 236, 239 a 261, 263 a 344, 391 a 399, 402 a 411, 413 a 500, 502, 503, 505, 507 a 510, 528 a 537, 539, 540, 553 a 578, 580, 582 a 584, 586 a 590, 593, 595 a 600.

As Emendas nºs 9, 11 a 13, 16 a 18, 22, 24, 25, 40, 42, 54, 65, 68, 69, 72 a 75, 84, 86, 87, 89, 94, 119, 120, 133, 166, 169, 173, 179, 186, 201, 205 a 210, 221 a 223, 226 a 229, 231, 232, 237, 238, 262, 374, 376, 384, 400, 412, 504, 506, 549 a 552, 579, 581, 591, 592, 594, 632 e 636 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

É necessário destacar que as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 179 e 632 e as Emendas nºs 603, 619, 664, 667 a 676 e 702 a 728 visam adequar o Orçamento às inclusões de ação e programa propostas no PPAG.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 9

Emenda de despesa: 9/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Desenvolvimento das Ações de Saúde no Âmbito do Sistema de Defesa Social (despesas correntes)



Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11

Emenda de despesa: 11/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Ampliação do Aeroporto do Município de Patrocínio (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12

Emenda de despesa: 12/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção, Ampliação e/ou Reformas de Edificações Governamentais – Construção da Sede do Corpo de Bombeiros do Município de Patrocínio (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 13

Emenda de despesa: 13/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação do Trecho da MG 230 Entre a Br365 e Mg187 (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 16

Emenda de despesa: 16/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Recapeamento Asfáltico em Estradas de Ligação Entre Municípios da Zona da Mata, Ligando o Município de Pedra Dourada ao Município de Vieiras. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 17

Emenda de despesa: 17/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas



Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Pavimentação Asfáltica em Estradas Ligando o Distrito de Angostura, Município de Além Paraíba à Br 116. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 18

Emenda de despesa: 18/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Pavimentação Asfáltica na Estrada Antônio Madeira Que Liga o Município de Santo Antônio de Aventureiro à MG 267. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 22

Emenda de despesa: 22/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Processamento Judiciário – Recurso Destinado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para Pagamento de Exames de Dna nas Ações em Que Forem Partes as Pessoas Hipossuficientes Requerentes da Gratuidade de Justiça. (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 24

Emenda de despesa: 24/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Planejamento, Gestão e Finanças – Manutenção das Importantes Atividades do Conselho de Criminologia e Política Criminal para Elaboração de Políticas nas Áreas Criminais e Proposição de Soluções para Problemas de Segurança Pública no Estado. (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 25

Emenda de despesa: 25/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Implementação de Pavimentação Asfáltica na Estrada Que Liga o Município de São Sebastião da Vargem Alegre à Rodovia Br 356 Que Vai de Ervália à Muriaé. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência



SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 40

Emenda de despesa: 40/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Combate a Sinistros, Prevenção, Proteção e Defesa Civil – Aquisição de Equipamentos e Veículos de Combate a Incêndio, para o Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Uberaba (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 42

Emenda de despesa: 42/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Policiamento Ostensivo Geral – Aquisição de Veículos e Equipamentos, para o 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, situado no Município de Uberaba (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 54

Emenda de despesa: 54/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – O recurso será destinado para pavimentação da Rodovia LMG-677 no Vale do Jequitinhonha, no trecho de 42km que liga os Municípios de José Gonçalves de Minas, Virgem da Lapa e Coronel Murta (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº

Emenda de despesa: 65/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Manter e Reformar a Infraestrutura do Aeroporto Situado no Município de Pará de Minas (Aeroporto Municipal Arnauld Marinho) (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº

Emenda de despesa: 68/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Valor: R\$ 5.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 69

Emenda de despesa: 69/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Apoio e Realização de Eventos Esportivos (despesas correntes)

Valor: R\$ 5.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 72

Emenda de despesa: 72/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde – Garantia de Recursos Por Meio de Repasses Voluntários para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 73

Emenda de despesa: 73/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do trecho da Rodovia MGC-455 entre Campo Florido e Uberlândia (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 74

Emenda de despesa: 74/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde – Construção da UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas de Uberlândia (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 75

Emenda de despesa: 75/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do trecho da Rodovia LMG-680 que liga Brasilândia de Minas a Paracatu (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 84

Emenda de despesa: 84/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes

Objeto do Gasto: Apoio às Ações do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão dos Entorpecentes – Custeio Capacitação para Profissionais das Comunidades Terapêuticas (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 86

Emenda de despesa: 86/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: Operacionalização dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos – Apoio a Estruturação dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente Possibilitando Melhor Desempenho de Suas Atribuições (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 87

Emenda de despesa: 87/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Bolsa-A atleta e Bolsa Técnico – Apoiar financeiramente os atletas praticantes e os técnicos de atletas ligados à Associação Mineira de Desportos para Amputados – Amda – prioritariamente em modalidades paralímpicas e subsidiariamente não paralímpicas (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 89

Emenda de despesa: 89/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: Operacionalização dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos – Capacitação Continuada de Conselheiros dos Conselhos Tutelares, Conselho Estadual e Municipais de Assistência Social e Conselho Estadual e Municipais da Criança e do Adolescente por meio da Escola de Conselhos (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 94

Emenda de despesa: 94/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Polícia para Cidadania – Capacitar Policiais Militares para Atuarem Como Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd (despesas correntes)



Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 119

Emenda de despesa: 119/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde – Compra de Equipamentos Hospitalares e de Saúde para o Hospital Regional de Teófilo Ottoni. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 120

Emenda de despesa: 120/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Recursos para Custear o Projeto do Aeroporto Regional de Itambacuri (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 133

Emenda de despesa: 133/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 166

Emenda de despesa: 166/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Complementação de Recursos para a Realização da Obra da LMG-760, Identificada Como PRC-22.033/12 – Melhoramento e Pavimentação entre BR-262 – Entre São José do Goiabal – Cava Grande (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 169

Emenda de despesa: 169/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) – Implantação do Sistema de Olho Vivo na Região do Vale do Aço. (despesas de capital)



Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 173

Emenda de despesa: 173/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades da Defesa Social – Implantação e Implementação do Batalhão de Polícia Militar em Coronel Fabriciano (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 179

Emenda de despesa: 179/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: Viabilizar a Revitalização e Recuperação da Bacia do Rio Doce e Seus Afluentes (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 186

Emenda de despesa: 186/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Objeto do Gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades – Construção de Viaduto no Município de Uberaba (Parque de Exposições) (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 201

Emenda de despesa: 201/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão e Aperfeiçoamento do Atendimento do CBMMG para Tornar o Estado de Minas Gerais Mais Resiliente aos Desastres – Aquisição de Equipamentos e Unidade de Resgate para o Corpo de Bombeiros do Município de Contagem (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 205

Emenda de despesa: 205/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais



Objeto do Gasto: Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Construção e Reforma do Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Divinópolis (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 206

Emenda de despesa: 206/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Ação específica para encaminhamento de asfaltamento de rodovia ligando o Município de Santana dos Montes ao Município de Rio Espera, passando por Joselândia, Piranguita e Rio Melo, num trecho de aproximadamente 34km de extensão (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 207

Emenda de despesa: 207/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Viabilização de rodovia com asfaltamento ligando Monsenhor Izidro, no Município de Itaverava, ao Município de Ouro Branco (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 208

Emenda de despesa: 208/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) – Viabilização de programa Olho Vivo de videomonitoramento para o Município de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 209

Emenda de despesa: 209/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde – Complementação da construção do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 210

Emenda de despesa: 210/1



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Viabilização de obras de ampliação do Aeroporto das Bandeirinhas no Município de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 221

Emenda de despesa: 221/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Construção da Delegacia de Polícia Civil do Município de Itajubá (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 222

Emenda de despesa: 222/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Elaboração do projeto de engenharia para melhoria e adequação da BR 267, entre Carvalhópolis e Cordislândia, trecho sob delegação do DER-MG (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 223

Emenda de despesa: 223/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Elaboração de projeto de engenharia para pavimentação da MG-295, entre Cambuí e Consolação (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 226

Emenda de despesa: 226/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção, ampliação e/ou reformas de edificações governamentais – construção do Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG no Município de Sabará (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 227

Emenda de despesa: 227/1



Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Conservação e restauração do patrimônio cultural protegido – Reforma e restauração dos patrimônios históricos e culturais, localizados no Município de Sabará (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 228

Emenda de despesa: 228/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão do Serviço Operacional de Bombeiros – Construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – no Município de Santa Luzia (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 229

Emenda de despesa: 229/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Expansão e Modernização do Sistema Socioeducativo – Construção ou aluguel de um centro/casa de acautelamento de menores, no Município de Sabará (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 231

Emenda de despesa: 231/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental – Reforma e manutenção da Escola Estadual Paula Rocha, localizada no Município de Sabará (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 232

Emenda de despesa: 232/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão e aperfeiçoamento do atendimento do CBMMG para tornar o Estado de Minas Gerais mais resiliente aos desastres – Manutenção e aquisição de equipamentos para suprir a necessidade da unidade do Corpo de Bombeiros Militar localizada no Município de Sabará (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência



SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 237

Emenda de despesa: 237/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Policiamento Ostensivo Geral – Criação de unidade policial para atuar em combate as pichações com vigilância noturna (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 238

Emenda de despesa: 238/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Aparelhamento das Unidades da Polícia Civil – Aquisição de equipamentos, mobiliário para as delegacias de mulheres já existentes (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 262

Emenda de despesa: 262/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental – Valor destinado para reconstrução e recuperação de bens materiais danificados na Escola Estadual Padre José Epifânio Gonçalves, situada na Rua Matias Barbosa, Nº 513, Centro, Barra Longa, em detrimento ao acidente ocorrido na Barragem do Fundão em Mariana (despesas de capital)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4643 – Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 374

Emenda de despesa: 374/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios e regiões em intervenções de infraestrutura urbana e rural – Projeto de Execução do ramal ferroviário ligando o Município de Conselheiro Lafaiete ao de Belo Horizonte, como contribuição ao Movimento Pró-Ferrovia "Minas de Volta aos Trilhos", para a volta do trem de passageiros ao Ramal Paraopeba (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 376

Emenda de despesa: 376/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do CBMMG – Reforma e ampliação do imóvel que abrigará 2ª Companhia de Corpo de Bombeiros no Município de Passos (despesas de capital)



Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 384

Emenda de despesa: 384/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação do trecho da LM-677 entre José Gonçalves de Minas (Ijicatu) e Virgem da Lapa – 41km (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 400

Emenda de despesa: 400/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Polícia para Cidadania – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 412

Emenda de despesa: 412/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Pavimentação da estrada que liga o Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição de Ibitipoca (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 504

Emenda de despesa: 504/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Projeto de engenharia visando a pavimentação da Via Chapada Norte – Leme Prado – Entroncamento LMG-677, 17km (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 506

Emenda de despesa: 506/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Projeto de engenharia visando a pavimentação da LMG-214 entre Capelinha e Itamarandiba – 52km (despesas correntes)



Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 549

Emenda de despesa: 549/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do Gasto: Desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 550

Emenda de despesa: 550/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Agropecuário nos Territórios (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 551

Emenda de despesa: 551/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – O recurso será destinado para pavimentação da Rodovia MG-20 16km entre os Municípios de Jaboticatubas e São José de Almeida (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 552

Emenda de despesa: 552/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – O recurso será destinado para a pavimentação da MG-231 entre os Municípios de Cordisburgo e Santana do Pirapama (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 579

Emenda de despesa: 579/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Bolsa-Atleta e Bolsa Técnico (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência



SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 581

Emenda de despesa: 581/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Reabilitação de áreas contaminadas (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 591

Emenda de despesa: 591/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Recursos para obras de pavimentação da Rodovia LMG-746 no trecho de ligação entre o Município de Monte Carmelo e o Distrito de Chapada de Minas, propiciando melhor acesso da comunidade acadêmica ao câmpus da Universidade Federal de Uberlândia nesta localidade (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 592

Emenda de despesa: 592/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Recursos para obras de melhoria na rodovia MGC-497 no trecho de ligação entre os Municípios de Uberlândia e Prata, ressaltando que se trata de rodovia de grande importância para o escoamento da produção agrícola e transporte de mercadorias dessa região (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 594

Emenda de despesa: 594/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Recursos para obras de melhoria na rodovia MGT-154, trecho de ligação entre os Municípios de Itapagipe e Campina Verde até o entroncamento da Rodovia MG-255 (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 632

Emenda de despesa: 632/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo para a Infância e a Adolescência

Objeto do Gasto: Realização de encontros regionais e estaduais de protagonismo juvenil no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, no valor de R\$ 100.000,00 (despesas correntes)

Valor: R\$ 600.000,00



Dedução: Reserva de Contingência

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 636

Emenda de despesa: 636/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 640

Emenda de despesa: 640

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Objeto do Gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades – Obras e infraestrutura urbanas no Município de Coroaçaci (despesas de capital)

Valor: R\$ 750.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 641

Emenda de despesa: 641

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Objeto do Gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades – Obras e infraestrutura urbanas no Município de Marilac (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 642

Emenda de despesa: 642

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Apoio e realização de eventos esportivos (despesas correntes)

Valor: R\$ 250.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 643

Emenda de despesa: 643

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do Gasto: Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos (despesas de capital)

Valor: R\$ 600.000,00

Dedução: Reserva de Contingência



EMENDA Nº 644

Emenda de despesa: 644

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Apoio e realização de eventos esportivos (despesas correntes)

Valor: R\$ 450.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 645

Emenda de despesa: 645

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 450.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 646

Emenda de despesa: 646

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 647

Emenda de despesa: 647

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 648

Emenda de despesa: 648

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 649

Emenda de despesa: 649

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)



Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 650

Emenda de despesa: 650

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Objeto do Gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 651

Emenda de despesa: 651

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental (despesas correntes)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 652

Emenda de despesa: 652

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 653

Emenda de despesa: 653

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção de um anel viário no Município de Ibiá. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 654

Emenda de despesa: 654

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção da Alça Viária / Contorno do perímetro urbano do Município de Pains e interligação entre a Rodovia MG-439 (Liga Pains à BR-354) e a Rodovia MG-170 (Liga Pains à Mg-050). (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 655

Emenda de despesa: 655

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Fortalecimento da Atenção Básica (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 656

Emenda de despesa: 656

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Rural Mineira

Objeto do Gasto: Readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 657

Emenda de despesa: 657

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Ampliação e reestruturação de espaços esportivos (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 658

Emenda de despesa: 658

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Revitalização da Rodovia MG-290. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 659

Emenda de despesa: 659

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde – Custeio e manutenção do Hospital Samuel Libânio, situado no município de Pouso Alegre. (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 660

Emenda de despesa: 660



Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Polícia para Cidadania – Combate às Drogas. (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 661

Emenda de despesa: 661

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação da estrada que liga Sete Lagoas a Araçá.
(despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 662

Emenda de despesa: 662

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) – Aquisição e implantação de equipamentos de videomonitoramento em Sete Lagoas. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 663

Emenda de despesa: 663

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Construção / Reforma de 14º Departamento de Polícia Civil – 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Sete Lagoas. (despesas de capital)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 664

Emenda de despesa: 664

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Revitalização e Recuperação da Bacia do Rio Doce (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 665

Emenda de despesa: 665

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Rural Mineira



Objeto do Gasto: Conservação e Revitalização de Sub-Bacias Hidrográficas (despesas correntes)

Valor: R\$ 500,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 666

Emenda de despesa: 666

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Reforma de Aeroportos (despesas de capital)

Valor: R\$ 700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 667

Emenda de despesa: 667

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação no Campo – Ensino Fundamental (despesas correntes)

Valor: R\$ 4.800.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 668

Emenda de despesa: 668

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação no Campo – Ensino Médio (despesas correntes)

Valor: R\$ 2.400.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 669

Emenda de despesa: 669

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação Especial – Ensino Fundamental (despesas correntes)

Valor: R\$ 7.510.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 670

Emenda de despesa: 670

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação Especial – Ensino Médio (despesas correntes)

Valor: R\$ 490.000,00



Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4655 – Diversidade e Inclusão – Ensino Médio (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 671

Emenda de despesa: 671

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação Indígena – Ensino Fundamental (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 672

Emenda de despesa: 672

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação Indígena – Ensino Médio (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4655 – Diversidade e Inclusão – Ensino Médio (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 673

Emenda de despesa: 673

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação Quilombola – Ensino Fundamental (despesas correntes)

Valor: R\$ 913.043,00

Deduções: Secretaria de Estado de Educação – 4655 – Diversidade e Inclusão – Ensino Médio (outras despesas correntes) – R\$ 446.174,00

Secretaria de Estado de Educação – 4655 – Diversidade e Inclusão – Ensino Médio (outras despesas correntes) – R\$ 140.783,00

Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes) – R\$ 326.086,00

EMENDA Nº 674

Emenda de despesa: 674

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação Quilombola – Ensino Médio (despesas correntes)

Valor: R\$ 586.957,00

Deduções: Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes) – R\$ 127.739,00

Secretaria de Estado de Educação – 4659 – Diversidade e Inclusão – Ensino Fundamental (outras despesas correntes) – R\$ 459.218,00

EMENDA Nº 675

Emenda de despesa: 675

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola (despesas de capital)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 676

Emenda de despesa: 676

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Valor: R\$ 8.000.000,00

Deduções: Secretaria de Estado de Educação – 4662 – Atendimento às Escolas Família Agrícola (outras despesas correntes) – R\$ 7.500.000,00

Secretaria de Estado de Educação – 4662 – Atendimento às Escolas Família Agrícola (investimentos) – R\$ 500.000,00

EMENDA Nº 677

Emenda de despesa: 677

Unidade Orçamentária Beneficiada: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto do Gasto: Direção Administrativa (despesas correntes)

Valor: R\$ 3.400.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 678

Emenda de despesa: 678

Unidade Orçamentária Beneficiada: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto do Gasto: Construção, ampliação e reforma de sedes próprias (despesas de capital)

Valor: R\$ 4.600.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 679

Emenda de despesa: 679

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais (despesas correntes)

Valor: R\$ 3.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 680

Emenda de despesa: 680

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Objeto do Gasto: Fortalecimento do Setor Agroindustrial – Recursos para aquisição de equipamentos (despesas de capital)

Valor: R\$ 5.800.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 681

Emenda de despesa: 681

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: Estímulo à produção, circulação e intercâmbio cultural (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 682

Emenda de despesa: 682

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Combate a Sinistros, Prevenção, Proteção e Defesa Civil – Aquisição de veículos (despesas de capital)

Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 683

Emenda de despesa: 683

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Hospital da Polícia Civil (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 684

Emenda de despesa: 684

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do Gasto: Promoção e Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais. (despesas correntes)

Valor: R\$ 700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 685

Emenda de despesa: 685

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Valor: R\$ 19.800.000,00



Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 686

Emenda de despesa: 686

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 9.700.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 687

Emenda de despesa: 687

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Objeto do Gasto: Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto (despesas de capital)

Valor: R\$ 5.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 688

Emenda de despesa: 688

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Objeto do Gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Valor: R\$ 14.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 689

Emenda de despesa: 689

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Cultura

Objeto do Gasto: Apoio a Projetos Culturais Via Fundo Estadual de Cultura (despesas de capital)

Valor: R\$ 5.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 690

Emenda de despesa: 690

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: Apoio a Gestão Ambiental (despesas correntes)

Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 691

Emenda de despesa: 691

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do Gasto: Gestão das Condições de Segurança de Barragens de Rejeitos e Resíduos (despesas correntes)

Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 692

Emenda de texto: 692

Altere-se a função da ação 7007, da unidade orçamentária 1401 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, de Previdência Social (09) para Segurança Pública (06).

EMENDA Nº 693

Emenda de texto: 693

Dê-se à unidade orçamentária 1915 o nome de "Participação no Aumento do Capital Social de Empresas".

EMENDA Nº 694

Emenda de texto: 694

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º."

EMENDA Nº 695

Emenda de texto: 695

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, em conformidade com o disposto no inciso V do caput do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o caput utilizarão como fonte:

- I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;
- II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;
- III – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip;
- IV – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 da Assembleia Legislativa ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do caput do art. 15 da Lei nº 21.736, de 2015, e incluir, nos grupos de despesa, fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.



§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A alteração de fonte de recurso, de que trata o § 3º do art. 18 da Lei nº 21.736, de 2015, poderá ser feita nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa na hipótese de suplementação com alteração entre fonte de recursos ordinários e fonte de recursos para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – RPPS.

§ 5º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias.".

EMENDA Nº 696

Emenda de texto: 696

Suprima-se o art. 10 do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 697

Emenda de texto: 697

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2016 contido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e a Lei Orçamentária para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.".

EMENDA Nº 698

Emenda de texto: 698

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 – O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2016, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.".

EMENDA Nº 699

Emenda de texto: 699

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... – A Distribuição Territorial dos Investimentos está especificada no Anexo IV.".

EMENDA Nº 700

Emenda de texto: 700

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.".

EMENDA Nº 701

Emenda de despesa: 701

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do Gasto: Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 702

Emenda de despesa: 702

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: Gestão da Informação das Políticas Públicas de Proteção Animal (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 703

Emenda de despesa: 703

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: Elaboração de Plano para Controle e Combate às Perdas Hídricas Com Metas de Redução em Percentuais Inferiores a 10% (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 704

Emenda de despesa: 704

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio à Atividade dos Conselhos Tutelares (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 705

Emenda de despesa: 705

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo para a Infância e a Adolescência

Objeto do Gasto: Manutenção do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (despesas correntes)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 706

Emenda de despesa: 706

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Objeto do Gasto: Apoio a Vítimas de Desastres Ambientais (despesas correntes)



Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 707

Emenda de despesa: 707

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Valor: R\$ 10.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 708

Emenda de despesa: 708

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Financiamento, Crédito e Finanças Solidárias (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 709

Emenda de despesa: 709

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do Gasto: Incentivo à Implantação de Estações Aduaneiras do Interior – Eadis. (despesas correntes)

Valor: R\$ 150.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 710

Emenda de despesa: 710

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT – Minas Sem Homofobia (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 711

Emenda de despesa: 711

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: Promoção da Autonomia das Mulheres (despesas correntes)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 712

Emenda de despesa: 712



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do Gasto: Apoio à Educação Infantil no Campo (despesas correntes)
Valor: R\$ 170.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 713

Emenda de despesa: 713
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do Gasto: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (despesas correntes)
Valor: R\$ 2.750.000,00
Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4657 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 714

Emenda de despesa: 714
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do Gasto: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (despesas correntes)
Valor: R\$ 5.500.000,00
Dedução: Secretaria de Estado de Educação – 4657 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 715

Emenda de despesa: 715
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes
Objeto do Gasto: Promoção do Esporte Indígena (despesas correntes)
Valor: R\$ 200.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 716

Emenda de despesa: 716
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do Gasto: Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas (despesas correntes)
Valor: R\$ 16.000,00
Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 717

Emenda de despesa: 717
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
Objeto do Gasto: Programa de Proteção da Juventude Negra (despesas correntes)
Valor: R\$ 1.000.000,00



Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 718

Emenda de despesa: 718

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 719

Emenda de despesa: 719

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Protocolo de Humanização do Atendimento à Vítima de Violência Sexual (despesas correntes)

Valor: R\$ 150.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 720

Emenda de despesa: 720

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: Promoção e Desenvolvimento de Políticas para Proteção Animal (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 721

Emenda de despesa: 721

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Transporte Metropolitano Integrado (despesas correntes)

Valor: R\$ 3.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 722

Emenda de despesa: 722

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Rede de Acompanhamento Social nas Escolas (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 723

Emenda de despesa: 723

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Desenvolvimento da Educação no Sistema Socioeducativo (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 724

Emenda de despesa: 724

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: Educação e Extensão Ambiental (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 725

Emenda de despesa: 725

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do Gasto: Campanha de Conscientização para Redução do Uso de Agrotóxico (despesas correntes)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 726

Emenda de despesa: 726

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do Gasto: Feira Estadual da Agricultura Familiar (despesas correntes)

Valor: R\$ 400.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 727

Emenda de despesa: 727

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Rural Mineira

Objeto do Gasto: Fomento à Apicultura (despesas correntes)

Valor: R\$ 105.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 728

Emenda de despesa: 728

Unidade Orçamentária Beneficiada: Ege Sec. Fazenda – Encargos Diversos

Objeto do Gasto: Gestão Econômico-Financeira do Estado de Minas Gerais (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 729

Emenda de despesa: 729

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do Gasto: Reserva de Contingência (despesas correntes)

Valor: a definir

Dedução: a definir

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Rogério Correia – Professor Neivaldo – João Alberto – Gustavo Corrêa (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.032/2015**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Jesus Amigo, com sede no Município de Curvelo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Jesus Amigo, com sede no Município de Curvelo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de práticas culturais e de lazer.

Na consecução desse propósito, a instituição promove atividades de formação e divulgação cultural e fomenta talentos por meio da oferta de cursos de música, dança e teatro.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da promoção da cultura no Município de Curvelo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Thiago Cota, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.037/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Comunidade de Piabanha, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.037/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Comunidade de Piabanha, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 17 e o art. 44 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e os arts. 30, § 1º, e 47 vedam a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.037/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.051/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.051/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.051/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Antônio Jorge, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.052/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Geisa Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.052/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, detentora de título de utilidade pública; e o art. 52 veda a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.052/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.054/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, Beneficiadores de Pescado e Derivados de Morada Nova de Minas e Região, com sede no Município de Morada Nova de Minas.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.054/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, Beneficiadores de Pescado e Derivados de Morada Nova de Minas e Região, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 impede a remuneração de seus dirigentes, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.054/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.057/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – AMDII –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.057/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – AMDII –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes, mantenedores ou associados, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens; e o art. 21, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não lucrativos e econômicos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social que tenha os mesmos objetivos da entidade dissolvida, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.057/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.063/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Camacho de Cima, com sede no Município de Camacho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.063/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Camacho de Cima, com sede no Município de Camacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15, parágrafo único, 31 e 34 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica do Município de Camacho e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.063/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.066/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista, com sede no Elói Mendes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.066/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.066/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.067/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Domingos, com sede no Município de Elói Mendes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.067/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do São Domingos, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.067/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.068/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.068/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.068/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.070/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.070/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere juridicamente constituída e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.070/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2015**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei Complementar nº 42/2015 “altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004”.

Originalmente apresentada como Projeto de Lei nº 2.880/2015, a proposição passou a tramitar como projeto de lei complementar por força da Decisão da Presidência da ALMG publicada no *Diário do Legislativo* de 18/9/2015.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/9/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 42/2015 pretende alterar a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 2004, que dispõe sobre a cessão de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para entidades associativas de militares. A proposição em exame pretende redimensionar a proporção entre o número de filiados da entidade e o número de representantes dos bombeiros ou militares a serem cedidos, reduzindo o número de militares filiados como parâmetro para o número máximo de representantes que poderão ocupar cargos de direção nas suas entidades de classe.

Como bem ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, aos militares estaduais é vedado o exercício do direito de sindicalização, de greve, bem como de filiação a partidos políticos. Em face de tais vedações, parece-nos plenamente razoável que o Estado estimule a participação de membros dessas corporações em suas entidades representativas, uma vez que a filiação a entidades de classe não lhes é vedada.

E a proposição em apreço tem por objetivo ampliar a representatividade dos militares estaduais em suas respectivas entidades de classe, que são associações importantes para a defesa dos interesses e direitos de seus integrantes. Além disso, a ampliação da representatividade classista dos militares estaduais confere maior concretude ao direito fundamental de associação, previsto no art. 5º, XVI, e no art. 8º, *caput*, da Constituição Federal, do qual o regime especial de sujeição decorrente da hierarquia e da disciplina, a que eles se submetem por força do art. 42, *caput*, da Constituição Federal, não os exclui.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

João Magalhães, presidente – Fábio Cherem, relator – Sargento Rodrigues – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 238/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos com informações sobre a Lei Federal nº 8.078, de 1990, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 183, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.307/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, o qual “dispõe sobre a fixação de cartazes e placas que informam os consumidores sobre desconto na antecipação de pagamento de dívida”.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prescreve o art. 102, III, “a”, do citado Regimento.

Fundamentação

Inicialmente, assinala-se que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta comissão analisou a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não houve mudança constitucional ulterior que justificasse uma nova interpretação da matéria, passamos a reproduzir a argumentação apresentada na ocasião:



“A proposição tem o propósito de obrigar as instituições financeiras que operem com financiamento, crédito, empréstimos e operações afins a afixar cartazes que contenham avisos informando que a Lei Federal nº 8.078, de 1990, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante a redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Determina também que esses cartazes deverão ter dimensões suficientes e adequadas para a leitura e serão afixados em locais de ampla visualização por parte do consumidor, ficando a cargo dos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento da lei.

Quanto às consequências jurídicas decorrentes do desrespeito a essa regra, o projeto prevê as seguintes penalidades: advertência, na primeira ocorrência; multa, no valor de R\$1.000,00, na segunda ocorrência; multa equivalente a R\$2.000,00, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias; e cassação do alvará de funcionamento. Por fim, a proposição estabelece o prazo de 30 dias contados da publicação da lei para que os destinatários da norma tomem as providências cabíveis.

Na verdade, a proposição em comento tem o propósito de divulgar o conteúdo do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. O preceito legal a que se pretende assegurar ampla divulgação garante ‘ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos’.

À primeira vista, pode parecer antijurídica a elaboração de lei estadual cuja finalidade é divulgar, por parte dos destinatários do comando, determinado direito do consumidor assegurado explicitamente em norma federal. Além disso, o simples fato de o projeto obrigar as instituições que realizam operações financeiras (financiamento, crédito e empréstimo, etc.) pode dar a impressão de que o assunto versa sobre política de crédito ou sistema financeiro nacional, matérias que se enquadram no âmbito da competência legiferante da União.

A nosso ver, não se trata, pura e simplesmente, de reprodução da legislação federal atinente à defesa do consumidor nem de norma voltada para a política de crédito, e sim de disposição que assegura o direito à informação. São providências administrativas endereçadas às instituições financeiras que operam no Estado, as quais, a rigor, não dependeriam de lei para a sua implementação, cabendo a cada instituição financeira decidir sobre essa divulgação. Todavia, em face da importância da matéria e de sua repercussão no interesse público, a par do caráter pedagógico do comando, essa exigência afigura-se nos razoável, principalmente porque o cidadão tem o direito constitucional à informação. É dever do poder público, no âmbito de sua competência constitucional, esclarecer os cidadãos de seus direitos básicos, o que pode ser feito de várias formas, seja por meio de campanhas educativas, seja por meio de programas, seja mediante a afixação de informações em locais de maior circulação de pessoas.

Assim, nada impede o legislador estadual de obrigar as instituições financeiras sediadas no território mineiro a afixar cartazes contendo informações relativas à quitação antecipada da dívida mediante a redução dos juros. Tal providência administrativa servirá como um instrumento de divulgação dos direitos garantidos no âmbito federal, o que não significa dizer que o Estado estaria fazendo as vezes da União para a disciplina de matérias da alçada desta. O projeto em análise não altera a norma federal – nem poderia fazê-lo –, mas apenas busca uma alternativa para assegurar a sua transparência e, conseqüentemente, informar as pessoas sobre seus direitos.

É cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica desconhecimento dos direitos e das obrigações legais (...).

No entanto, a proposição contém vícios de natureza técnico-legislativa passíveis de retificação, razão pela qual apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1. No que toca às sanções, promovemos adequações que tornam a proposta compatível com a política de proteção ao consumidor”.



Adicionalmente, é importante frisar que, embora esta comissão venha adotando o entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público com base em uma análise de razoabilidade, acreditamos que a proposição em exame pode constituir hipótese em que a intervenção legislativa pode, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na Comissão de mérito.

Neste ponto, é válido registrar que outros Estados da federação, a exemplo do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Pernambuco promulgaram leis com conteúdo similar ao da proposição em estudo.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.307/2015, o qual foi anexado à proposição em epígrafe, trata-se de matéria essencialmente idêntica à proposição principal, uma vez que objetiva informar os consumidores sobre desconto em caso de antecipação de pagamento de dívida, mediante a afixação de cartazes ou placas nos estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres. Se a finalidade é a mesma, inexistente razão para a tramitação paralela de ambos os projetos, fato que justifica a anexação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 238/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a divulgação, no âmbito das instituições financeiras, do direito do consumidor à liquidação antecipada de débito mediante a redução proporcional dos juros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições financeiras sediadas no Estado ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a afixação de cartazes ou avisos informando sobre o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias depois.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 437/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.



Vem, agora, a matéria a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo estadual a parcelar débitos de pessoas ou empresas do setor de base florestal, ou seja, consumidores de matéria-prima florestal, originados da obrigação de reposição florestal equivalente ao consumo. Prevê, ainda, as formas possíveis de parcelamento e as condições para a concessão do referido benefício.

A reposição florestal, segundo a Lei Federal nº 12.651, de 2012, também conhecida como Novo Código Florestal, é obrigação de pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa. Já em 1986, constava no antigo Código Florestal, ou seja, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, revogada pelo diploma de 2012, a obrigatoriedade de reposição florestal para quem promovesse legalmente a supressão de vegetação nativa, compromisso tradicionalmente transferido para o consumidor final da matéria-prima florestal.

No Estado, de forma similar, tanto a Lei nº 14.309, de 2002, quanto a nova Lei Florestal, Lei nº 20.922, de 2013, respeitando o comando federal, dispuseram sobre a reposição florestal. Vale informar que as leis mineiras sempre delimitaram de forma detalhada essa obrigação e as formas de cumpri-la.

Registre-se ainda que, até a aprovação da nova Lei Florestal do Estado, a regra mineira exigia a reposição também pelo consumo de matéria-prima oriunda de florestas plantadas com recursos ou como pagamento da reposição florestal devida. Esse mecanismo de vinculação de florestas de produção tornou-se complexo, redundante e inseguro a contabilidade dos débitos de reposição, ocasionando irregularidades e discordância entre poder público e setor privado. A lei de 2013, porém, considera devedor apenas a “pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas”. Essa nova definição elimina a obrigação dos que consomem matéria-prima oriunda de florestas plantadas, suprimindo definitivamente a vinculação dessas à reposição.

A título de informação, hoje a reposição florestal pode ser quitada por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas; da participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente ou do recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal do valor financeiro equivalente ao número de árvores consumido.

No entanto, ao longo dos anos, o empreendedor observou diversas alterações da regulamentação da matéria interferindo na forma de cálculo da quantidade de árvores a serem repostas e no valor financeiro de cada árvore devida, o que acabou por provocar divergências e resultou no acúmulo de débitos ao longo do tempo. São esses débitos que agora o Estado busca recuperar.

Na tentativa de promover a cobrança dos débitos existentes até a mudança de regra, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – levantou e ajustou o passivo de cada um dos consumidores, basicamente empresas do setor de siderurgia a carvão vegetal. No entanto, fatores como elevados valores devidos por alguns e a crise em que se encontra o setor siderúrgico desde 2008, com a redução da demanda do mercado internacional por ferro-gusa e aço, e em especial das importações da China, levaram o autor a sugerir a possibilidade de parcelamento das dívidas acumuladas até a sanção da nova Lei Florestal. A medida poderá se transformar em chance de estimular a retomada da formação de florestas plantadas de Minas Gerais e de reduzir as pressões de desmatamento sobre os remanescentes de cerrado e mata atlântica do Estado.

Registre-se ainda que as revisões ao projeto original oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça foram obtidas a partir de reuniões promovidas pelo autor do projeto com as diretorias do IEF e do Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais – Sindifer –, o que resultou na pactuação de regras viáveis de parcelamento do valor financeiro devido, no reconhecimento da possibilidade de admissão da quitação por meio de plantio de florestas novas, e de regras que deverão

compensar as despesas financeiras do Estado pelo adiamento da quitação do débito principal em função do pagamento parcelado.

Em contrapartida, justificada pela redução de custos administrativos e eliminação de despesas jurídicas da cobrança, o Estado cederá ao cobrar apenas a correção do débito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, além de juros equivalentes à taxa Selic e eventuais multas pendentes.

Por entendermos que essa solução contribui para o saneamento fiscal do Estado e do setor siderúrgico mineiro, além de possibilitar o desenvolvimento sustentável, uma vez que as empresas que pretendem se perpetuar no mercado tenderão a adotar o pagamento por meio de formação de base florestal necessária à sua atividade, apoiaremos a aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 437/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Cássio Soares, presidente e relator – Dilzon Melo – Marília Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 938/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/4/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico, incluindo como diretriz da referida Política a “implantação de estação de tratamento de esgoto em todos os Municípios do Estado”. Na justificativa do projeto, o autor afirma que a proposição objetiva dar efetividade à Política Estadual de Recursos Hídricos, “na tentativa de parar o relógio da catástrofe da falta de água disponível para as próximas gerações”.

Não podemos deixar de mencionar que proposição similar tramitou nesta Casa em legislatura anterior (Projeto de Lei nº 935/2011), tendo esta comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Desse modo, tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais e legais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o posicionamento expressado no parecer referente ao Projeto de Lei nº 935/2011, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“(…)

Na Constituição da República, o saneamento básico é mencionado inicialmente no art. 21, inciso XX, que estabelece a competência administrativa da União para instituir diretrizes relativas a desenvolvimento urbano.



É competência comum dos três níveis de governo, além do Distrito Federal, 'promover (...) a melhoria das condições de habitação e de saneamento básico', nos termos do art. 23, inciso IX. O art. 24, que estabelece as competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal, não menciona expressamente o saneamento básico, embora disponha que compete a tais entes federativos legislar sobre 'proteção do meio ambiente e controle da poluição' (inciso VI) e 'proteção e defesa da saúde' (inciso XII). A Constituição do Estado, em seu art. 10, inciso XV, alíneas 'f' e 'm', confirma a competência legislativa concorrente estabelecida na Constituição Federal.

Já o art. 30 da Carta da República, incisos I e IV, respectivamente, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e assegura a esse a titularidade para a prestação de serviços, também com base no conceito de interesse local.

Combinando-se os dispositivos constitucionais mencionados, verifica-se que a competência para prestar os serviços de saneamento básico é dos municípios, entendimento este defendido tanto pela doutrina nacional como pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 2.077-3, reconheceu a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia, a qual retirava do Município a titularidade do serviço de fornecimento de água em determinadas circunstâncias.

Não podemos deixar de mencionar que a União, no uso de sua competência, editou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico. Em seu art. 3º, inciso I, conceitua saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. No art. 2º, inciso II, prevê como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico o 'abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente'.

Além disso, a Lei nº 11.445, de 2007, estabelece no seu art. 8º que 'os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005'. No art. 9º determina ainda que é competência do titular de tais serviços formular a respectiva política pública sendo que, para tanto, elaborará os planos de saneamento básico, cabendo-lhe, ainda prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços, definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

A Lei nº 11.445 foi regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que, em seu art. 9º, conceitua os serviços públicos de esgotamento sanitário como os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas. O mesmo decreto ratifica a distribuição das competências realizada pela Lei Federal, confirmando a competência dos municípios para a prestação dos referidos serviços.

A Lei estadual nº 11.720, de 1994, por sua vez, prevê no art. 4º as diretrizes gerais da política de saneamento básico, que deve ser elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade e, no seu art. 3º, reconhece a competência do Município para a prestação dos serviços de saneamento básico, lembrando que a maioria dos municípios celebra contrato de concessão de serviço público a ser prestado pela Copasa-MG.

Desse modo, verificamos que a proposição em tela não configura ingerência na autonomia municipal nem cria obrigação para os municípios, titulares da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, mas somente indica as diretrizes gerais, observando a competência constitucionalmente estabelecida (...)"

Por último, não custa lembrar que a análise desta comissão se restringe aos aspectos formais de constitucionalidade, legalidade e de juridicidade, razão pela qual deixamos às demais comissões a análise do mérito da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 938/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.121/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.121/2015 dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile, contendo a placa do veículo, no interior dos táxis que circulam no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/4/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Compete, preliminarmente, a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe, inicialmente, ressaltar que a matéria sob análise tramitou na legislatura passada, quando da análise do Projeto de Lei nº 3.616/2012, ocasião em que esta comissão emitiu parecer por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A propósito, o projeto de lei ora analisado reproduziu o referido substitutivo apresentado por esta comissão. Por concordarmos com as alterações sugeridas naquela oportunidade e, também, com a argumentação jurídica utilizada, passamos a reproduzi-la a seguir.

A proposição tem por objetivo obrigar que no interior de todos os táxis que circulam no Estado haja plaquetas em braile com o número da placa do veículo, a fim de que o passageiro com deficiência visual tenha as informações necessárias para apresentar reclamação ao órgão competente caso constate alguma irregularidade. Essas plaquetas de identificação deverão ser afixadas no painel em frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo, em local que possibilite o seu toque.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social. Os deficientes visuais precisam de condições adequadas para se locomoverem, direito fundamental, previsto no inciso XV do art. 5º da Carta Política de 1988. Assim, a medida preenche uma lacuna na ordem jurídica estadual.

Do ponto de vista formal, o inciso XIV do art. 24 da Constituição da República confere aos estados-membros competência suplementar na matéria. Cabem ao Estado, concorrentemente, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, e, também, a definição de regras referentes ao táxi especial metropolitano, para que este traga conforto e segurança para os usuários dos seus serviços. Além disso, à luz do art. 66 da Constituição mineira, a iniciativa legislativa não sofre nenhum tipo de restrição, estando franqueada a qualquer deputado.

Contudo, não se inclui nessa competência suplementar do Estado legislar sobre obrigatoriedade da colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis permissionários do serviço público municipal. Ou seja, compete ao legislador estadual regulamentar apenas o serviço de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, que é lícitado, administrado e fiscalizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, de que trata a Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.121/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.165/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.332/2014, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/4/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 10/6/2015, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida; ao autor, para que apresentasse cópia do registro do imóvel; e ao prefeito de Caetanópolis, para que declarasse sua concordância com os termos da matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.165/2015 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis imóvel com área de 2.025m², constituído dos lotes 13 e 14 do quarteirão 12, localizado na Rua Conselheiro Barbosa da Silva, nesse município, e registrado sob o nº 850, a fls. 224v. e 226 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

Ressalte-se que o referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em decorrência de doação de particular, sem nenhuma condição imposta pelo doador.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será utilizado para a construção da Câmara Municipal de Caetanópolis e outros prédios públicos, para o aprimoramento da prestação de serviços pela administração local.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 9/2015, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, não necessita de sua utilização para atender à demanda da rede estadual de ensino e também devido à importância da destinação a ser dada.



Por seu turno, o prefeito do Município de Caetanópolis manifestou, por meio do Ofício nº 168/2015, sua concordância com a alienação, esclarecendo que o imóvel será destinado à construção de prédios públicos e solicitando a atualização do nome da rua em que se encontra o imóvel para Rua Cel. José Jorge Mascarenhas.

A alteração na destinação será efetivada sem problemas, uma vez que está preservado o interesse público que motiva a doação. Com relação ao novo nome da rua, como não está averbado no cartório, é mais adequada a manutenção da denominação anterior, que coincide com a documentação do bem.

Em decorrência dessas informações, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para incorporar a solicitação do prefeito e adequar o texto da matéria à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.165/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel com área de 2.025m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelos lotes 13 e 14 do quarteirão nº 12, situado na Rua Conselheiro Barbosa da Silva, nesse município, e registrado sob o nº 850, as fls. 224v. e 226 do Livro 3, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* deste artigo se destina à construção de prédios públicos.”.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.165/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.332/2014, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis imóvel com área de 2.025m², constituído dos lotes 13 e 14 do quarteirão 12, localizado na Rua Conselheiro Barbosa da Silva, nesse município, e registrado sob o nº 850, a fls. 224v. e 226 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

De acordo com o autor da matéria, “o terreno objeto deste projeto de lei é um imóvel do Estado que se encontra ocioso, pois a escola Olívia Dale Mascarenhas, que funcionava no local, foi transferida para outro imóvel, cedido pela prefeitura. Hoje o lugar se encontra abandonado e apresenta riscos à população”.

O imóvel objeto de doação foi incorporado ao patrimônio do Estado em decorrência de doação de particular, sem nenhuma condição imposta pelo doador.

Conforme esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências; e o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, dispensada a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina a subordinação da transferência ao interesse público, com a previsão de que o imóvel será utilizado para a construção da Câmara Municipal de Caetanópolis e outros prédios públicos, para o aprimoramento da prestação de serviços pela administração local.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, não necessita de sua utilização para atender à demanda da rede estadual de ensino e devido à importância da destinação a ser dada.

Também se manifestou favoravelmente à alienação o prefeito do Município de Caetanópolis, esclarecendo que o imóvel será destinado à construção de prédios públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, atendendo à mudança de destinação solicitada pelo prefeito e visando a adequar o texto da matéria à técnica legislativa.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Cabe ressaltar que o projeto, por tratar de alienação de bem público na modalidade de doação, não acarreta despesas para o erário e não gera repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.165/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Cássio Soares – Sargento Rodrigues – Iran Barbosa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.371/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.371/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.347/2011, “dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Compete a esta comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.371/2015 tem por objetivo alterar o disposto na Lei nº 13.955, de 2001.

Para tanto, o art. 1º do projeto visa a dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da citada lei, ampliando a categoria de estabelecimentos policiais e carcerários para incluir as repartições pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Polícia Militar.

O art. 2º da proposição, por sua vez, tem o escopo de modificar a redação da alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.955, de forma a facultar ao Ouvidor do Sistema Penitenciário livre acesso a esses estabelecimentos, independentemente de comunicação prévia.

O art. 3º visa a inserir as alíneas “d”, “e” e “f” no inciso I e a alínea “e” no inciso II do art. 2º da Lei nº 13.955, de 2001. No primeiro caso, o objetivo do comando é autorizar que membro do Conselho da Comunidade da Comarca, de comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da Comissão de Direitos Humanos das Câmaras Municipais onde houver estabelecimento prisional tenham livre acesso aos estabelecimentos carcerários, sem prévia comunicação. No segundo caso, trata-se de assegurar às Pastorais e às Capelanias Religiosas a prerrogativa de acesso a tais estabelecimentos, mediante prévia comunicação à autoridade responsável pelo estabelecimento, até 72 horas antes da visita.

Finalmente, o art. 4º tem o propósito de introduzir artigo na Lei nº 13.955, com vistas a garantir às entidades especificadas na lei o direito de realizar registro fotográfico, registro em áudio e registro em vídeo das visitas aos presos, para a elaboração de seus relatórios e providências diante das autoridades públicas. Entretanto, por medida de segurança, o dispositivo veda a divulgação de imagens de plano completo do estabelecimento prisional, bem como de imagens que possam ferir a integridade de imagem garantida na Lei de Execuções Penais, sendo de responsabilidade da entidade eventual registro indevido.

De plano, constata-se que a proposição trata sobre Direito Penitenciário, que, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República, encarta-se no condomínio legislativo atribuído concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal. Ademais, a matéria não está afeta à iniciativa privativa de órgão ou autoridade do Executivo, o que torna legítima a iniciativa parlamentar.

Além disso, a atualização de órgãos previstos em lei, ainda que integrantes da estrutura administrativa do Executivo, não constitui ingerência indevida desta Casa em atividade de outro Poder, e sim uma forma de conferir mais clareza ao texto legislativo, evitando dúvidas quanto à interpretação da norma.

Entretanto, entendemos que a proposição merece reparos. A atribuição por lei estadual de competência à Comissão de Direitos Humanos das Câmaras Municipais configuraria ingerência do Estado em assuntos de competência do Município. Além desse vício de constitucionalidade, o projeto parte da premissa equivocada segundo a qual toda Câmara Municipal dispõe de comissão dessa natureza, o que nos leva a suprimir o dispositivo por meio da Emenda nº 1, apresentada na conclusão deste parecer.

Por outro lado, entendemos que a Comissão da Assembleia Legislativa, ao desempenhar a atividade de fiscalização dos atos e omissões do Poder Executivo, não visita os presos recolhidos nas diferentes unidades prisionais do Estado, mas sim visita as unidades prisionais, para apurar as condições em que o Poder Executivo desempenha a atividade de custódia e de ressocialização dos detentos, bem como para aquilatar as condições de trabalho dos servidores públicos estaduais lotados naqueles estabelecimentos.

Como a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo tem fundamento no art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado, entendemos que cabe a esse Poder, e somente a ele, o registro de imagens e sons captados durante as visitas realizadas nas unidades prisionais do Estado.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.371/2015 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas:

‘Art. 2º – (...)

I – (...)

d) o membro do Conselho da Comunidade da Comarca;

e) comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II – (...)

e) pastorais e capelanias religiosas.’”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, o seguinte art. 4º-A:

‘Art. 4º-A – É assegurado a comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o direito ao registro fotográfico, ao registro em áudio e ao registro em vídeo das visitas às unidades prisionais do Estado, para elaboração de seus relatórios e providências diante das autoridades públicas.

Parágrafo único – Por medida de segurança, é vedada a divulgação de imagens de plano completo do estabelecimento prisional, bem como de imagens que possam ferir a integridade de imagem garantida na Lei de Execuções Penais.’”.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Antônio Jorge, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.600/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.534/2014, torna obrigatória a instalação de dispositivo de sonorização nas salas de aula dos ensinos fundamental, médio e superior.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar os estabelecimentos de ensino público e privado a disponibilizar, nas salas de aula, sistema de sonorização para o corpo docente (art. 1º).



O autor justifica a apresentação da proposição afirmando inicialmente que não são nenhuma novidade os problemas de voz pelos quais passam os professores, sabendo-se que essa categoria profissional está mais vulnerável do que outras a distúrbios da saúde vocal.

Segundo o proponente, “pesquisadores da Universidade de Utah, nos Estados Unidos, realizaram estudos que serviram de embasamento para a pesquisa formulada pelas fonoaudiólogas Fabiana Zambon, do Sindicato dos Professores de São Paulo, e Mara Behlau, do Centro de Estudos da Voz, em São Paulo (SP), a respeito dos problemas na voz acarretados pela atividade de ensino”.

Afirma, ainda, que “a Academia Americana de Otorrinolaringologia destaca que um terço da população terá um problema na voz em algum momento da vida e deixa claro que uma alteração vocal se manifesta como um problema quando compromete a qualidade de vida do indivíduo, o que é nítido nos professores”.

O autor apresenta pesquisa realizada no Estado de São Paulo, com 259 professores, dos quais “62,9% afirmam que já apresentaram problemas vocais e mais de 15% acreditam que precisarão mudar de ocupação no futuro por conta de problemas na voz”. Além disso, segundo a pesquisa, foi reconhecido por quase o dobro da porcentagem de professores (63,1%), comparativamente à população em geral (35,3%), que um problema na voz reflete muito mais que uma simples dificuldade na produção do som básico para a fala, podendo chegar a interferir na própria habilidade de se comunicar.

Os professores ouvidos na pesquisa relataram ainda que problemas vocais limitaram suas habilidades de realizar as tarefas de trabalho corretamente (30,3%), índice seis vezes maior que o do grupo da população em geral (5,4%).

Por fim, registrou-se, na pesquisa apresentada na justificação, que “professores perderam mais dias de trabalho que a população em geral, no ano anterior à pesquisa, tanto por problemas de saúde geral (13 dias) quanto por problemas vocais (4,9 dias), o que revela uma importante consequência do adoecimento”. E mais: “Professores tiveram que mudar mais frequentemente as atividades de trabalho por problemas na voz (15,7%) que a população em geral (1,6%) e também cogitaram, em maior número, comparativamente ao universo da população, mudar de profissão no futuro por problemas na voz (16,7% e 0,9%)”.

Inicialmente, percebemos que as matérias inseridas no bojo da proposição não se encontram no âmbito das hipóteses de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

As matérias atinentes ao projeto em referência relacionam-se à proteção e defesa da saúde, além de à própria educação (incisos XII e IX do art. 24 da Constituição da República), de tal modo que se infere a competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

Nesse contexto, esta Casa aprovou a Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006, que institui a Política Estadual de Saúde Vocal, com o objetivo de prevenir as disfonias em professores da rede estadual de ensino. Com efeito, nos termos do art. 2º da referida lei, a Política Estadual de Saúde Vocal abrangerá: I – a assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde; II – a capacitação dos professores, com a realização de treinamentos teóricos e práticos que orientem e habilitem esses profissionais quanto ao uso adequado da voz profissionalmente; III – a adequação do processo e do ambiente de trabalho do professor, com o fim de reduzir seu esforço vocal e garantir seu melhor desempenho fônico; IV – a reabilitação dos profissionais acometidos por distúrbios vocais ou laringeas, por meio de atendimento fonoaudiológico.

A proposição em análise pretende obrigar os estabelecimentos de ensino público e privado a disponibilizar sistema de sonorização para uso pelo corpo docente. Em se tratando de instituições privadas de ensino, a obrigação que se pretende instituir acarreta ônus excessivo aos particulares, constituindo-se como ingerência indevida e desproporcional no livre exercício de atividades econômicas, em desrespeito ao disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição da República.

Por outro lado, considerando a existência de lei instituindo a Política Estadual de Saúde Vocal, e que um de seus objetivos é promover a adequação do processo e do ambiente de trabalho do professor, com o fim de reduzir seu esforço vocal



e garantir seu melhor desempenho fônico, propomos a inclusão do parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 16.077, de 2006, de modo a prever a utilização, sempre que necessário e respeitada a disponibilidade orçamentária, de equipamentos e sistemas de sonorização.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.600/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006, que institui a Política Estadual de Saúde Vocal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 16.077, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – ...

(...)

Parágrafo único. Na adequação do ambiente de trabalho a que se refere o inciso III serão utilizados, sempre que necessário e respeitada a disponibilidade orçamentária, equipamentos e sistemas de sonorização.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.630/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em análise “altera o art. 8º da Lei nº 10.501, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para receber parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise altera a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando de 20 para 26 o número total de seus membros, e instituindo como parte integrante de sua composição apenas a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, a Secretaria de Estado de Cultura e a Secretaria de Estado de Governo. Vale lembrar que, de acordo com a legislação em vigor, o Conselho em estudo conta atualmente com um rol de representantes bem mais alargado, sendo eles provenientes da Secretaria Adjunta do Trabalho; da Secretaria Adjunta de Assistência Social, da Criança e do Adolescente; da Secretaria de Estado da Educação; da Secretaria de Estado da Saúde; da Secretaria de Estado da Justiça; da Secretaria de Estado da Segurança Pública; da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; da Secretaria de Estado da Fazenda; da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.



Nos termos da justificção que acompanha o projeto, “a integração das Secretarias de Estado acima mencionadas tem parâmetro na estrutura do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - (art. 3º do Decreto Federal nº 5.089, de 20/5/2004), que define a composição do colegiado nacional, com 28 membros, pela natureza de suas atribuições, trazendo para o Conselho, juntamente com os demais órgãos governamentais de políticas sociais básicas, maior legitimidade, em harmonia com os princípios constitucionais do Estado brasileiro”.

Apresentada uma breve síntese do projeto, passamos a analisar os aspectos jurídicos e constitucionais relacionados à matéria.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, não há dúvidas de que a matéria em questão, por tratar da estruturação e composição de órgão do Poder Executivo estadual, é da competência exclusiva do Estado, tratando-se de uma decorrência lógica do princípio da autonomia de cada ente federativo para a sua organização, nos termos previstos pelo arts. 18 e 25 da Constituição Federal.

Com relação, porém, às regras para deflagração do processo legislativo, há que se destacar que o tema da proposição é da iniciativa exclusiva do governador do Estado, nos termos previstos pelo art. 66, III, “f”, da Constituição Estadual, que estabelece a privatividade da iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos órgãos da administração pública do Poder Executivo:

“Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

(...)

III – do Governador do Estado:

(...)

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência normativa da União; (...).”

Assim, a proposição apresenta vício jurídico insanável, razão pela qual não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.630/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.697/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.985/2012, “dispõe sobre a notificação, via correio, de expiração da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos automotores do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade obrigar que o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – envie notificação pelo correio ao habilitado, com sessenta dias de antecedência, comunicando a data da expiração da validade da sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

É importante ressaltar que a proposição em tela é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.985/2012, que na legislatura passada foi anexado ao Projeto de Lei nº 2.163/2011. Esta comissão, naquela oportunidade, manifestou-se pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos projetos citados.

Levando em consideração que não houve alteração constitucional e legal que propiciasse uma nova interpretação da matéria, confirmamos o posicionamento expressado, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“Em primeiro lugar, a proposição cria obrigação a órgão do Poder Executivo, o que, além de configurar usurpação da competência atribuída a este Poder, viola frontalmente o princípio da Separação dos Poderes.

Segundo, do ponto de vista jurídico-formal, a legislação sobre trânsito é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República. O Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9.503, de 1987 – conferiu ao Conselho Nacional de Trânsito – Contran – atribuição para fixar normas complementares ao Código e às diretrizes da Política Nacional de Trânsito, bem como para normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos.

Tal entendimento vem sendo confirmado por decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal – STF:

‘É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas estaduais que tratam sobre trânsito e transporte. Confira-se, por exemplo: ADI 2.328, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 17.03.2004; ADI 3.049, rel. min. Cezar Peluso, DJ 05.02.2004; ADI 1.592, rel. min. Moreira Alves, DJ 03.02.2003; ADI 2.606, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 07.02.2003; ADI 2.802, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 31.10.2003; ADI 2.432, rel. Min. Eros Grau, DJ 23.09.2005, v.g. Configurada, portanto, a invasão de competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, estabelecida no art. 22, XI, da Constituição Federal. (ADI nº 3121/SP, julgamento em 17/3/2011)‘.

‘Obrigatoriedade de instalação de cinto de segurança em veículos de transporte coletivo. Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União (CF, art. 22, XI). 3. Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal. (ADI nº 874/BA, julgamento em 3/2/2011)‘.

O princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse, segundo o qual competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos estados as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. O projeto em análise tem implicações em matéria de trânsito e transporte e, como esses são temas que interessam a todo o País, é necessária a uniformidade no seu tratamento”.

É importante destacar que o Plenário do STF, em decisão recente, considerou inconstitucional lei paulista que tornava obrigatório o aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação. Os ministros julgaram procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3169, ajuizada pelo governo de São Paulo contra a Lei estadual nº 10.877/2001. Na ação, o governo paulista alega ser de iniciativa do Poder Executivo a lei editada pela Assembleia Legislativa, obrigando a Secretaria de Segurança Pública a enviar com 30 dias de antecedência o aviso de vencimento. Segundo o autor da ação, a norma contém “vício de iniciativa e configura ingerência em atribuições reservadas ao Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes”. Argumenta que a lei fere os arts. 2º; 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b; e 84, incisos II e VI, da Constituição Federal.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 1.697/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.859/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 978/2011, “torna obrigatória a adaptação dos sistemas de telecomunicações e de informática para serem operados por pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.291/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que “altera a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência às pessoas deficientes e dá outras providências”.

Compete a esta comissão, preliminarmente, analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Durante a análise da matéria, verificamos que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo sido analisada de forma detalhada por esta comissão no que tange ao juízo de admissibilidade e apresentado substitutivo. Como não constatamos mudanças constitucionais ou legais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o posicionamento expresso anteriormente e a reproduzir a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“(…)

A proposição determina que todas as unidades da administração direta e indireta possuam pelo menos um equipamento de telecomunicação e um de informática adaptados de forma a serem utilizados por pessoas com deficiência.

As tecnologias da informação e do conhecimento avançam rapidamente, tornando-se imprescindíveis em várias áreas da vida social, em especial no mundo do trabalho. Ter as habilidades e competências próprias para a utilização dessas tecnologias é necessário para a inserção das pessoas no mercado de trabalho. É importante que a sua adoção esteja acompanhada de mecanismos que permitam às pessoas com necessidades especiais se adaptarem às mudanças no mundo do trabalho, que trazem impactos não apenas para o setor privado, mas também para a administração pública. Nesse sentido, as razões que motivaram a apresentação da proposição encontram respaldo em diversos princípios da Constituição da República, como a integração das pessoas com deficiência à vida comunitária (art. 203, IV).

Deve-se, contudo, verificar se o comando normativo está adequado para atender à finalidade pretendida. Parece-nos que a determinação de que todas as unidades da administração tenham pelo menos um equipamento a ser utilizado por pessoas com deficiência auditiva ou visual impõe um ônus elevado para a administração, sem um correspondente benefício para os destinatários da norma. Basta pensar que cada gabinete parlamentar, por exemplo, deverá conter os referidos recursos



tecnológicos, embora na maioria deles não haja servidor que os demande. O mesmo raciocínio se aplica a vários órgãos do Estado. Deve-se lembrar que muitos servidores com necessidades especiais não necessitam de tais recursos.

Sendo assim, consideramos mais adequado o estabelecimento de uma diretriz para os órgãos do Estado, para que se leve em consideração a necessidade de recursos tecnológicos para servidores com deficiência auditiva ou visual. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1, que modifica a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982”.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 2.291/2015, anexado à proposição. Sendo assim, informamos que a sugestão contida no referido projeto de lei reproduz substitutivo aprovado por esta comissão na precedente legislatura, estando abrangida pelo Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.859/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência às pessoas deficientes, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, o seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – a garantia de acesso aos equipamentos de telecomunicação e de informática, mediante a adaptação de recursos próprios para as deficiências auditiva e visual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.874/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 255/2011, “dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 9/6/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.355/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que “dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico”.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em primeiro lugar é necessário mencionar que proposição similar tramitou nesta Casa em legislaturas anteriores, Projetos de Lei nºs 615/2003, 634/2007 e 255/2011, tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que



tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Levando em consideração o fato de que não houve alteração constitucional e legal superveniente que propiciasse uma nova interpretação da matéria, confirmamos o posicionamento expresso nos pareceres referentes aos Projetos de Lei nºs 634/2007 e 255/2011, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“O tema saneamento básico vem desafiando políticos e cientistas de diferentes áreas do saber, em razão de sua dimensão interdisciplinar. Com efeito, engenheiros, sanitaristas, juristas, administradores públicos, entre outros, buscam respostas para os intrincados problemas que surgem da necessidade de se assegurar saneamento básico a todos.

Há quem afirme que 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade em todo o mundo estão associados à má qualidade da água ou à falta de esgotamento sanitário adequado. Estima-se, ainda, que apenas 52% da população seja atendida por rede coletora de esgoto, o que não significa que os detritos coletados recebam o devido tratamento. Em Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – assegura água tratada a 56% da população e esgotamento sanitário a apenas 26%, segundo informações constantes em seu ‘site’ (www.copasa.com.br, acesso em 13/10/2003).

No campo jurídico, a matéria também desafia o Parlamento e os estudiosos. Em 5 de janeiro deste ano, foi promulgada, pelo Presidente da República, a Lei nº 11.445, estabelecendo diretrizes para o saneamento básico.

Vejam, inicialmente, o conceito de saneamento básico bem como o quadro normativo que envolve a matéria, para, em seguida, analisar a viabilidade da proposição em exame. Ressalte-se que não nos estenderemos na análise da legislação sobre a água, pois, embora este tema esteja intimamente ligado ao do saneamento básico, sua disciplina própria não interfere no exame da proposição.

Saneamento básico compreende um conjunto de ações para fornecimento de água tratada à população e escoamento e tratamento de esgoto. Trata-se de um processo que envolve desde a captação da água, seu tratamento, sua adução e distribuição até o escoamento e o tratamento do esgoto, de forma que a água utilizada por uma cidade retorne limpa à natureza, podendo ser reutilizada para qualquer de suas funções. Na Constituição da República, o saneamento básico é mencionado inicialmente no art. 21, inciso XX, que estabelece a competência administrativa da União para instituir diretrizes relativas a desenvolvimento urbano. É competência comum dos três níveis de governo, além do Distrito Federal, ‘promover (...) a melhoria das condições de habitação e de saneamento básico’, nos termos do art. 23, inciso IX.

O art. 24, que estabelece as competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal, não menciona expressamente o saneamento básico, embora disponha que compete a tais entes federativos legislar sobre ‘proteção do meio ambiente e controle da poluição’ (inciso VI) e ‘proteção e defesa da saúde’ (inciso XII). O inciso I do art. 30 estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso V assegura a esse a titularidade para a prestação de serviços, também com base no conceito de interesse local.

Doutrina, jurisprudência e legislação reconhecem que, combinando-se tais dispositivos constitucionais e considerando-se a ausência de norma federal disciplinando a matéria, a competência para prestar os serviços de saneamento básico é dos municípios. Neste sentido, vale citar a ADIn nº 2.077-3, na qual, em liminar, reconheceu-se a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia, a qual retirava do Município a titularidade do serviço de fornecimento de água em determinadas circunstâncias. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia de lei estadual que isentava do pagamento de tarifa na hipótese de falta de fornecimento de água em determinado período. Entre os juristas que se dedicaram ao tema, Luís Roberto Barroso (*Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 38, n. 153, jan/mar. 2002) e Diogo de Figueiredo Moreira Neto (*Poder concedente para o abastecimento da água*. In: *Mutações de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 237) sustentam a titularidade do município para a prestação de tais serviços. A praxe confirma tal entendimento: em Minas



Gerais, a maioria dos municípios celebra contrato de concessão de serviço público a ser prestado pela Copasa-MG. Por fim, a própria legislação estadual reconhece a competência do município para a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que estabelece o seguinte:

‘Art. 3º – A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado, observados os seguintes princípios:

(...)

II – autonomia do município quanto à organização e à prestação de serviços de saneamento básico, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;’.

O reconhecimento da titularidade dos municípios para a prestação do serviço de saneamento básico não isenta o estado de sua responsabilidade nesta matéria, porque, se o município não trata de forma adequada o esgoto que produz, lançando-o, sem os devidos cuidados, na natureza, o impacto transcende o seu território, podendo comprometer não apenas a saúde da população, mas também o próprio abastecimento de água de outras localidades. Desta forma, é preciso reconhecer que, além do interesse local, em alguns aspectos, o saneamento básico envolve também interesse regional e, quiçá, nacional. Assim, compete aos três entes federativos legislar sobre a matéria. A existência da lei estadual mencionada é indício de que o estado federado dispõe de competência para legislar sobre a matéria. Resta ao legislador estadual o desafio de identificar o seu campo de incidência legislativa, de forma a não ofender a autonomia municipal.

É sob este enfoque que analisamos a proposição em tela. Para que não ocorra risco de ofensa à autonomia municipal, sugerimos transformar seu principal comando, retirando-lhe o caráter peremptório e lhe atribuindo a função de diretriz, alterando a Lei nº 11.720, de 1994.”.

Cumpre, ainda, manifestarmos sobre o Projeto de Lei nº 2.355/2015, que trata de matéria semelhante e foi anexado à proposição em apreço. Informamos que os argumentos contidos no parecer reproduzido anteriormente aplicam-se a ele.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.874/2015 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 4º – (...):

XVII – implantação de estação de tratamento de esgoto em todos os municípios do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Antônio Jorge, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.933/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em exame, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 25/2011, “altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, no dia 12/6/2015, a proposição foi distribuída a esta comissão e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo ampliar as hipóteses de isenção do pagamento da taxa de segurança pública, que é cobrada nos casos de utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Estado em órgãos de sua administração ou colocados à disposição de pessoa física ou jurídica cuja atividade exija do poder público estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, da tranquilidade, da ordem, dos costumes e das garantias oferecidas ao direito de propriedade.

Isso também ocorre em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas e demandem a presença de força policial, realizados no âmbito do Estado. Ocorre igualmente em caso de utilização de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quando o interesse particular predominar sobre o interesse público e na hipótese de utilização potencial do serviço de extinção de incêndios.

Nos termos propostos, a isenção passaria a alcançar também os eventos de natureza esportiva amadora.

A alteração legislativa em tela já foi realizada pelo art. 1º da Lei nº 19.999, de 2011, que alterou o inciso XIV do art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, para dispor, expressamente, que são isentos da taxa de segurança pública os atos e documentos relativos aos eventos esportivos profissionais e amadores realizados no Estado.

Dessa forma, a pretensão do autor foi integralmente atendida, não havendo nenhuma inovação na ordem jurídica a ser realizada por meio do projeto de lei em análise. Não faz sentido acionar o aparato legislativo do Estado para produzir norma legal que já existe, sendo certo que o conteúdo inovador é requisito indispensável ao ato legislativo, assim como os aspectos de abstração, generalidade e imperatividade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.933/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Antônio Jorge, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.280/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.504/2011, “dispõe sobre a comercialização de uniformes escolares no Estado.”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, a saber, o Projeto de Lei nº 1.504/2011, o qual foi arquivado ao término da legislatura. Esta comissão analisou detalhadamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade e apresentou parecer favorável ao projeto. Como não houve alterações constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, ratificamos o posicionamento expressado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião, com a ressalva de que, ao final, adotamos o substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por concordarmos com o aprimoramento trazido por ele:

O projeto de lei em epígrafe proíbe as escolas da rede pública e privada de indicarem fornecedores para a comercialização de uniformes escolares. Dispõe também que as escolas são obrigadas a fornecer o modelo, as especificações técnicas e o seu logotipo para os fornecedores interessados na produção dos uniformes escolares. Caso exista apenas um fornecedor capacitado para a venda do uniforme, o projeto estabelece que deve ser feita pesquisa de mercado para posterior fixação do preço do produto. O descumprimento do disposto na proposição sujeita o infrator às penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Nos termos da justificação do projeto, a iniciativa visa coibir uma prática usual, consistente no fato de escolas cadastrarem fornecedores para venda dos uniformes escolares e, em muitos casos, indicarem apenas um comerciante, prejudicando o direito dos consumidores, tendo em vista que o fornecedor geralmente impõe um preço excessivamente alto.

É oportuno lembrar que a promoção da defesa do consumidor, por parte do Estado, está garantida pela Constituição Federal, especificamente no título que enumera os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

A matéria é da competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, o que se observa pelo disposto no art. 24, V e VIII, da Carta da República.

Inexiste, pois, vedação de ordem constitucional a que esta Casa Legislativa disponha sobre a matéria, sendo legítima a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Esclarecemos, porém, que a legislação mineira não estabelece a obrigatoriedade de uso de uniformes escolares nas escolas públicas. Com efeito, a Lei nº 12.781, de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública e dá outras providências, estabelece que "o aluno não será impedido de frequentar as aulas por não estar uniformizado ou por não possuir o material escolar exigido" (art. 6º). Outrossim, a Lei nº 15.073, de 2004, permite e regula a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual. Diante dessas considerações, é possível concluir que a escola não pode fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Na página oficial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais assim se explica a questão do uniforme e do material didático, na matéria intitulada "Alunos da rede estadual voltam às aulas na próxima quarta-feira":

"Além disso, os pais devem ficar atentos a possíveis irregularidades como, por exemplo, a cobrança indevida de qualquer tipo de taxas. Serviços prestados pela escola, como matrícula ou emissão de documento escolar, são gratuitos, sendo vedada a cobrança por eles. Sobre o uso de uniformes, cada escola pode definir se os utilizará ou não. No entanto, o uso não é obrigatório e nenhum aluno pode ser impedido de assistir aula por não estar de uniforme. Da mesma maneira, o material escolar não pode ser exigido e deve ser fornecido pela escola caso os pais não tenham condições de adquiri-lo."

Mantemos, porém, a menção às escolas da rede pública no *caput* do art. 1º, permitindo, assim, que a comissão de mérito se pronuncie acerca de tal necessidade em vista dos elementos fáticos de que dispõe.

Ressaltamos, por fim, que a iniciativa preserva a livre concorrência entre os estabelecimentos comerciais do Estado, em prol da defesa dos direitos dos consumidores, tal como enfatizado no corpo da justificativa que acompanha o projeto.

Contudo, vislumbramos a necessidade de aprimoramento da proposição, de forma a deixar claro que os estabelecimentos de ensino deverão fornecer aos interessados na produção de uniformes escolares o modelo, as especificações técnicas e o logotipo da instituição.

Ressaltamos, ainda, que o substitutivo ao final apresentado, além de conter o aprimoramento mencionado, propõe adequações de técnica legislativa, visando conferir mais clareza ao texto da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.280/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a comercialização de uniformes escolares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino estaduais públicos e privados são obrigados a fornecer o modelo, as especificações técnicas e o logotipo da instituição para todos os fornecedores interessados na produção e comercialização dos uniformes escolares.

Art. 2º – Os estabelecimentos de ensino deverão divulgar o nome de todos os fornecedores que comercializam os uniformes.

Art. 3º – Caso exista apenas um fornecedor capacitado para venda do uniforme, deve ser feita pesquisa de mercado para posterior fixação do preço do produto.

Parágrafo único – As fontes pesquisadas, bem como os resultados obtidos devem ser amplamente divulgados pelo estabelecimento de ensino, no meio da comunidade escolar.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nessa lei sujeitará o infrator às penalidades constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Jorge - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.133/2012, “torna obrigatória a afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais de grande circulação, bancos, terminais rodoviários, aeroviários e ferroviários, contendo informações sobre pessoas desaparecidas.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 6/7/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.



Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende tornar obrigatória a instalação de placas educativas de uso de cinto de segurança nas saídas dos estabelecimentos comerciais.

Segundo o autor, na justificativa que acompanha a proposição, “o objetivo deste projeto de lei é educar e incentivar o uso do cinto de segurança pelos motoristas através de uma mensagem educativa na saída de estacionamentos de estabelecimentos comerciais” e “além das multas impostas aos condutores que deixam de utilizar este importante mecanismo de proteção, faz-se necessário educar a população para que a sua utilização seja rotineira e, possivelmente, um hábito a ser adotado por todos aqueles que utilizam o veículo, tanto passageiros como condutores.”.

É importante ressaltar que a proposição em tela é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.133/2012, que foi arquivado no final da legislatura sem a análise desta comissão.

Nesta legislatura, contudo, analisando projeto semelhante (Projeto de Lei nº 251/2015), esta comissão se manifestou pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. Pelas mesmas razões aduzidas na ocasião e dada a semelhança da matéria (afixação de cartaz ou placa), acolhemos o entendimento então adotado e o reproduzimos abaixo:

“(…)

Em que pese à competência concorrente do estado para legislar sobre o assunto, observa-se que o projeto em exame busca dar um *status* legal à matéria que, por sua natureza, é de caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo.

A afixação de cartaz, na verdade, se configura na publicização de informação de interesse público ou de campanha, ou seja, na verdade, cuida de um aspecto da comunicação governamental que abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, visando colocar-se junto à opinião pública, democratizando as informações de interesse da sociedade, prestando contas de seus atos e dando efetividade às ações administrativas.

Não há como negar a necessidade de as instituições governamentais divulgarem seus planos, projetos, deliberações, atos e políticas públicas, inclusive, como forma de dar efetividade ao princípio da publicidade. Entretanto, tal necessidade deve ser avaliada pelo órgão responsável pela administração do interesse público, sempre atento às suas possibilidades e às necessidades concretas da população. Vê-se que, na maior parte dos casos, cabe ao Executivo, no uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Constituição, a realização de tais medidas.

O Poder Legislativo deve atuar no plano da abstração e da generalidade; não podendo, portanto, determinar a implementação de programa ou ação governamental, sob pena de invadir a competência do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes. Nesse sentido, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

'(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais'. (Medida Cautelar na ADI 2364).

'(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante



de todas as suas formulações positivas os 'pesos e contrapesos' adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional - aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição.'. (ADI 3046/SP).

Sendo assim, no que se refere aos estabelecimentos públicos, as instituições governamentais poderão determinar a implementação da campanha ou ação governamental, não apenas por meios de afixação de cartazes, mas por todo e qualquer meio possível dentro dos limites legais e financeiros. Querer limitar tal ação à afixação de cartazes poderá, em vez de propiciar a publicidade ou discussão do tema, levar à sua ineficácia ou engessamento por parte do ente responsável pela medida.

É importante lembrar que há outros meios para atingir o fim colimado, como, por exemplo, campanhas publicitárias veiculadas na televisão e no rádio, cujo alcance e poder de difusão se mostram bem maiores que os do cartaz, permitindo, inclusive, campanhas de conscientização sobre os mais diversos assuntos.

Ademais, a se admitir a aprovação do projeto nos termos propostos, nada haveria de impedir que outros projetos similares fossem apresentados, como já vem ocorrendo, objetivando obrigar a afixação de inúmeros outros cartazes contendo as mais variadas informações de interesse público, o que não se mostra razoável.

O princípio da razoabilidade, que se configura em uma das vertentes do princípio da legalidade, requer da norma equilíbrio, moderação, adequação dos meios aos fins, e que ela não seja arbitrária ou caprichosa, conforme ensina Luis Roberto Barroso (*Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Editora Saraiva, p. 205). Ainda segundo o magistério desse autor, desdobra-se daquele o princípio da menor ingerência possível para atingir determinado fim, ou seja, para atingir um fim, o Estado deve optar pelo meio que representa menor interferência na vida e nos negócios privados. Sobre a razoabilidade, destacamos decisão do STF, segundo o qual:

'(...) As normas legais devem observar, no processo de sua formulação, critérios de razoabilidade, que guardem estrita consonância com os padrões fundados no princípio da proporcionalidade, pois todos os atos emanados do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do *substantive due process of law*. Lei distrital que, no caso, não observa os padrões mínimos de razoabilidade.'. (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.667-4/DF).”.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.385/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente - Isauro Calais, relator - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Jorge.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.476/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 40/2015, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.476/2015 autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas uma área de 84.106,24m², parte de um imóvel de 85.700,00m², situado na Granja São Judas Tadeu, registrado sob o nº 47.471 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

O governador do Estado argumenta que a transferência do imóvel ao Estado será feita a título de dação em pagamento, em razão do inadimplemento da contrapartida municipal pactuada no Convênio nº 35, de 30/6/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e o município, para a construção do presídio de Alfenas. Ademais, como o bem oferecido em pagamento se localiza no entorno do presídio objeto do convênio e já é utilizado para a ressocialização dos custodiandos, sua incorporação ao patrimônio do Estado tornará possível a construção de anexo que viabilizará a implantação de novos projetos de ressocialização.

Cabe esclarecer que o instituto da dação em pagamento importa na entrega de um bem, de qualquer espécie ou natureza, com a exceção de moeda corrente, em benefício de credor certo, com o intuito de solver uma obrigação. Se o credor concorda em receber o bem proposto pelo devedor, a obrigação fica extinta pela entrega da coisa¹.

Assim, a dação em pagamento assemelha-se à permuta, devendo se submeter a todos os pressupostos legais previstos para esse caso de transferência de patrimônio público.

Na Constituição Mineira, o art. 18 exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Por seu turno, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, também estabelece, no inciso I, a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta expressamente, na alínea "a", para o caso de dação em pagamento.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência patrimonial ao interesse público, o que fica claro com os esclarecimentos do autor da matéria sobre a utilização do imóvel, localizado no entorno do presídio de Alfenas, para a implantação de projetos de ressocialização dos apenados.

É importante observar que foi apensado ao processo o Laudo de Avaliação nº 14/2013, apresentado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, que determina, por meio do Método Comparativo, que o valor de mercado do imóvel é de R\$ 2.340.676,65.

Por fim, ressalte-se que o governador do Estado encaminhou, por meio da Mensagem nº 88/2015, proposta de emenda com a finalidade de alterar o art. 1º da proposição em análise, a fim de constar que o Estado receberá a mesma área, porém com três matrículas autônomas que, somadas, compreendem a área de 84.106,24 m². Essa alteração visa atender exigências municipais para regularização da edificação da cadeia pública. Foram também encaminhados os registros e os memoriais descritivos de cada gleba.



Para proceder a essa alteração e incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.476/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento do Município de Alfenas a área total de 84.106,24m² (oitenta e quatro mil cento e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), situada na Granja São Judas Tadeu, no Município de Alfenas, constituída das seguintes glebas, registradas no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas:

I – gleba 1, com 3.940,37m² (três mil novecentos e quarenta vírgula trinta e sete metros quadrados), registrada sob o número 54.444;

II – gleba 2, com 44.672,08m² (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois vírgula oito metros quadrados), área resultante da subtração da área de 1.593,76m² (hum mil quinhentos e noventa e três vírgula setenta e seis metros quadrados), onde se situa o presídio, à área do imóvel com 46.265,84m² (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados), registrado sob o número 54.445; e

III – gleba 3, com 35.493,79m² (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e três vírgula setenta e nove metros quadrados), registrada sob o número 54.446.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Jorge - Isauro Calais.

¹ FRANCO JÚNIOR, Raul de Mello – Alienação de Bem Público. SP: Ed. Revista dos Tribunais, 2011, p. 162.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.476/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.476/2015 autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas uma área de 84.106,24m², parte de um imóvel de 85.700,00m², situado na Granja São Judas Tadeu, registrado sob o nº 47.471 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.



O governador do Estado argumenta que a transferência do imóvel ao Estado será feita a título de dação em pagamento, em razão do inadimplemento da contrapartida municipal pactuada no Convênio nº 35, de 30/6/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município de Alfenas, para a construção do presídio local. Ademais, como o bem oferecido em pagamento se localiza no entorno do presídio objeto do convênio e já é utilizado para a ressocialização dos custodiandos, sua incorporação ao patrimônio do Estado tornará possível a construção de anexo que viabilizará a implantação de novos projetos de ressocialização.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça, recorrendo aos ensinamentos do Prof. Raul de Mello Franco Júnior, esclareceu que “o instituto da dação em pagamento importa na entrega de um bem, de qualquer espécie ou natureza, com a exceção de moeda corrente, em benefício de credor certo, com o intuito de solver uma obrigação. Se o credor concorda em receber o bem proposto pelo devedor, a obrigação fica extinta pela entrega da coisa. Assim, a dação em pagamento assemelha-se à permuta, devendo se submeter a todos os pressupostos legais previstos para esse caso de transferência de patrimônio público” (FRANCO JÚNIOR, Raul de Mello, *Alienação de Bem Público*. SP: Ed. Revista dos Tribunais, 2011, p. 162).

O art. 18 da Constituição Estadual exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

O art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, também estabelece, no inciso I, a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta expressamente, na alínea “a”, para o caso de dação em pagamento. Também, essa norma determina a subordinação da transferência patrimonial ao interesse público, o que fica claro com os esclarecimentos do autor da matéria sobre a utilização do imóvel, localizado no entorno do presídio de Alfenas, para a implantação de projetos de ressocialização dos apenados.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de incluir proposta de emenda, encaminhada pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 88/2015, com a finalidade de alterar o art. 1º da proposição em análise, a fim de constar que o Estado receberá a mesma área, porém com três matrículas autônomas, que, somadas, compreendem a área de 84.106,24m², em atenção a exigências municipais para regularização da edificação da cadeia pública. Na mesma mensagem foram também encaminhados os registros e os memoriais descritivos de cada gleba.

Assim, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.476/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Cássio Soares – Iran Barbosa – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.636/2011, “institui no Estado o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/7/2015, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Compete a esta comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do diploma procedimental.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva instituir o selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego, a ser concedido a pessoa jurídica que disponibilize 20% (vinte por cento) de suas vagas funcionais à contratação, por um período mínimo de doze meses, de jovens com idade entre 16 e 24 anos.

Nos termos da proposição, a pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

A validade do selo será de um ano, a partir da data de concessão.

Cumprido ressaltar que esta comissão já se manifestou sobre a matéria quando da análise de proposição semelhante na legislatura anterior. Tendo em vista que não houve inovação no ordenamento jurídico que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir os argumentos utilizados anteriormente no parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.477/2011, que tinha como anexo o PL nº 1.636/2011:

“Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que o estado está habilitado a legislar sobre a matéria objeto da proposição com base na chamada competência residual, que resulta do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior. Com efeito, a matéria versada na proposição não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao município, relacionadas no art. 30.

De outra parte, inexistente, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa a inviabilizar a deflagração do processo legislativo por parte deste Parlamento.

Contudo, o projeto merece pequenos reparos. É o caso do art. 4º, que prevê que a pessoa jurídica agraciada receberá o selo do governador do Estado ou de seu representante. Não nos parece compatível com o princípio da separação dos Poderes norma desse teor, em que o Legislativo estabelece de modo unilateral uma atribuição ao governador do Estado. Sugerimos, pois, a supressão desse dispositivo, por colidir com o art. 2º da Constituição da República, que assegura a independência e a harmonia entre os Poderes constituídos.

Parece-nos mais adequado introduzir na proposição uma norma de conteúdo mais genérico estabelecendo que o Estado, por meio do órgão competente, procederá à concessão do selo às entidades agraciadas, na forma de regulamento. Deste modo, remanescerá ao Poder Executivo a necessária discricionariedade para definir como se dará a concessão do selo.

Cabe ressaltar que projetos com conteúdo análogo ao da proposição em tela já foram objeto de exame desta comissão, como o Projeto de Lei nº 1.789/2011, que objetiva instituir o Selo Amigo do Esporte, a ser conferido às empresas do setor privado que contribuírem com projetos na área social com o objetivo de incentivar a participação da sociedade em ações esportivas. Assim, reiteramos o posicionamento exarado por esta comissão ao ensejo do exame daquela matéria.

Quanto ao mais, nos estritos limites do juízo de admissibilidade a cargo desta comissão, não vislumbramos óbice ao projeto de lei em exame. No que concerne aos aspectos atinentes ao mérito da proposição, cumpre dizer que estes serão devidamente abordados pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social”.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.521/2015 com as Emendas nº s 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 3º a seguinte redação:



“Art. 3º – O selo será concedido pelo Estado, por meio do órgão competente, na forma regulamentar, observada a seguinte classificação:”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.552/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos parcela do terreno do imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 28/8/2015, o presidente da Epamig esclareceu, por meio do Ofício nº 174/2015, que a área especificada no projeto em exame foi alienada, em 1997, à Companhia de Mineração de Minas Gerais – Comig –, atualmente, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Em 14/10/2015, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao diretor-presidente da Codemig, para que este informasse sobre a situação atual do imóvel e se haveria óbice a sua transferência; e ao prefeito do Município de Arcos, para que declarasse sua aquiescência aos termos da proposição.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.552/2015 tem por escopo autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos uma área de 1,19ha, a ser desmembrada de imóvel com 514ha, situado naquele município, e registrado sob o nº 1.532, a fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Vale lembrar que a área que se pretende transferir para o Município de Arcos está inserida no imóvel de 64,2832ha, situada no local denominado Fazenda Corumbá e Quilombo, naquele município, e alienada em 1997 pela Epamig à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação. Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização do imóvel para o desenvolvimento de atividades terapêuticas de apoio e amparo a dependentes químicos e alcoólatras.

Em sua justificção, o autor da matéria esclarece que, de fato, essas atividades já estão sendo realizadas no local há mais de 30 anos, mas, com a transferênça do bem, a administraçáo municipal poderá prever recursos orçamentários para sua manutençáo.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversáo do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doaçáo, não lhe tiver sido dada a destinaçáo prevista.

Cabe ressaltar que, por meio do Ofício nº 478/2015, o prefeito do Município de Arcos declarou que a titularidade do bem vai ajudar o município a manter as atividades terapêuticas de apoio e amparo às pessoas com problemas de dependênça química e de álcool.

Por seu turno, o diretor-presidente da Codemig, por meio do Ofício nº 233/2015, informou que a matrícula referente ao imóvel em que se encontra inserida a área objeto da doaçáo é a de nº 8.867; e que a área compõe a reserva legal averbada, inserida na área de amortecimento da Unidade de Conservaçáo Permanente conhecida como Estaçáo Ecológica de Corumbá e, por isso, está sujeita a diversas restriçóes e impedimentos.

Em decorrênça dessas informaçóes, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de autorizar a Codemig a fazer a doaçáo pretendida, incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada, ressaltar a necessidade de observaçáo das restriçóes e impedimentos legais do local e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusáo

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.552/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – autorizada a doar ao Município de Arcos a área de 1,1936ha (um hectare, dezenove ares e trinta e seis centiares), conforme a descriçáo do anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com de 64,2832ha (sessenta e quatro hectares, vinte e oito ares e trinta e dois centiares), situado no local denominado Fazenda Corumbá e Quilombo, naquele município, e registrado sob o nº 8.867, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades terapêuticas de apoio e amparo a dependentes químicos e de álcool.

§ 2º – Fica o donatário obrigado a observar as restriçóes e os impedimentos necessários para a preservaçáo daquela Unidade de Conservaçáo Permanente da Estaçáo Ecológica de Corumbá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doaçáo, tiver desvirtuada a atividade prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçáo.

ANEXO**(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2015.)**

A área a ser doada tem início no vértice 38, de coordenadas N 7.752.245,14m e E 436.299,33m, situado no limite com Comig; deste, segue com azimute de 120°38'55" e distância de 69,50m, confrontando neste trecho, pelo eixo do córrego, com Epamig até o vértice 39, de coordenadas N 7.752.209,72m e E 436.359,12m; deste segue com azimute de 133°30'59" e distância de 29,18m, confrontando neste trecho, pelo eixo do córrego, com Epamig até o vértice 40, de coordenadas N 7.752.189,63m e E 436.380,27m; deste, segue com azimute de 220°07'12" e distância de 2,12m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 41, de coordenadas N 7.752.188,00m e E 436.378,91m; deste, segue com azimute de 225°44'17" e distância de 42,99m, confrontando neste trecho com G 170, até o vértice 23, de coordenadas N 7.752.158,00m e E 436.348,12m; deste, segue com azimute de 225°52'05" e distância de 10,08m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 24, de coordenadas N 7.752.150,98m e E 436.340,88m; deste, segue com azimute de 227°19'03" e distância de 13,10m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 25, de coordenadas N 7.752.142,10m e E 436.331,25m; deste, segue com azimute de 229°58'25" e distância de 15,46m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 26, de coordenadas N 7.752.132,16m e E 436.319,42m; deste, segue com azimute de 235°20'51" e distância de 12,78m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 27, de coordenadas N 7.752.124,89m e E 436.308,91m; deste, segue com azimute de 236°31'09" e distância de 5,78m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 28, de coordenadas N 7.752.121,71m e E 436.304,09m; deste, segue com azimute de 240°25'03" e distância de 7,31m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 29, de coordenadas N 7.752.118,09m e E 436.297,73m; deste, segue com azimute de 244°19'57" e distância de 7,54m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 30, de coordenadas N 7.752.114,83m e E 436.290,93m; deste, segue com azimute de 256°55'00" e distância de 17,94m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 31, de coordenadas N 7.752.110,77m e E 436.273,46m; deste, segue com azimute de 280°30'38" e distância de 13,76m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 32, de coordenadas N 7.752.113,28m e E 436.259,93m; deste, segue com azimute de 345°11'00" e distância de 27,90m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 33, de coordenadas N 7.752.140,25m e E 436.252,80m; deste, segue com azimute de 339°11'21" e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 34, de coordenadas N 7.752.153,54m e E 436.247,75m; deste, segue com azimute de 333°22'59" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 35, de coordenadas N 7.752.162,82m e E 436.243,10m; deste, segue com azimute de 330°49'05" e distância de 31,53m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 36, de coordenadas N 7.752.190,35m e E 436.227,72m; deste, segue com azimute de 44°33'32" e distância de 54,18m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 37, de coordenadas N 7.752.228,96m e E 436.265,74m; deste, segue com azimute de 64°16'01" e distância de 37,29m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 38, de coordenadas N 7.752.245,14m e E 436.299,33m, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 1,1936ha (um hectare e dezenove ares e trinta e seis centiares).

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Jorge - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.552/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De iniciativa do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos parcela do terreno do imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que dela poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Por intermédio do Ofício nº 174/2015, de 28/8/2015, o presidente da Epamig esclarece que a área especificada no projeto em exame foi alienada, em 1997, à Companhia de Mineração de Minas Gerais – Comig –, atualmente Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Fundamentação

O projeto em pauta visa autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos uma área de 1,19ha, a ser desmembrada de imóvel com 514ha, situado naquele município, e registrado sob o nº 1.532, a fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, para que no local sejam desenvolvidas atividades terapêuticas de apoio e amparo a dependentes químicos e de álcool.

A área que se pretende transferir para o Município de Arcos está inserida no imóvel de 64,2832ha, situada no local denominado Fazenda Corumbá e Quilombo, naquele município, e foi alienada, em 1997, pela Epamig à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

O autor da matéria esclarece que as referidas atividades de apoio a dependentes químicos já estão sendo realizadas no local há mais de 30 anos, e a transferência do bem é condição imprescindível para que a administração municipal possa prever recursos orçamentários para sua manutenção.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo na transferência do bem público, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Nesse ponto, cabe ressaltar que o diretor-presidente da Codemig, por meio do Ofício nº 233/2015, informou a essa Casa que a matrícula referente ao imóvel em que se encontra inserida a área objeto da doação é a nº 8.867; e que a área compõe a reserva legal averbada, inserida na área de amortecimento da Unidade de Conservação Permanente conhecida como Estação Ecológica de Corumbá e, por isso, está sujeita a diversas restrições e impedimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com os objetivos de descrever corretamente o imóvel que de fato se pretende doar mediante autorização legislativa à Codemig; de incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada; de incluir dispositivo que obriga o donatário a observar as restrições e os impedimentos necessários para a preservação da referida unidade de conservação permanente; e, por fim, de adequar o texto legal à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.552/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Vanderlei Miranda – Cássio Soares – Sargento Rodrigues – Iran Barbosa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.730/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Alberto, o Projeto de Lei nº 2.730/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 744/2011, “dispõe sobre a proteção e preservação da folia de reis e congado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para, preliminarmente, receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende que o poder público promova a identificação e o levantamento da folia de reis e do congado nas diversas regiões do Estado, para fins de proteção e preservação do patrimônio cultural.

Segundo o autor do projeto, “a folia de reis é um festejo de origem portuguesa ligado às comemorações do culto católico do Natal que, trazido para o Brasil, mantém-se vivo nas manifestações folclóricas de muitas cidades de Minas Gerais. A festa adquiriu entre nós o espírito religioso que conserva até hoje, sendo desenvolvida com características próprias e transformando-se em manifestação folclórica de rara beleza. Seu início acontece no dia 24 de dezembro, véspera de Natal, prosseguindo até o dia 2 de fevereiro, período em que grupos festivos de pessoas saem cantando ao som de violão, sanfona, cavaquinho, pandeiro, reco-reco, pistão, chocalho, triângulo, tantãs e outros instrumentos, exaltando o Deus Menino e percorrendo as casas, indo de porta em porta em busca de oferendas que podem variar de um prato de comida a uma xícara de café”.

Vale destacar que proposição com igual conteúdo tramitou nesta Casa por meio do Projeto de Lei nº 744/2011, não tendo, contudo, o parecer do relator sido apreciado por esta comissão.

Feitas essas considerações, passamos, então, à análise do projeto.

A Constituição da República declara que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito, conforme dispõe seu art. 216.

A Carta Maior estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O art. 24, VII, por sua vez, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Neste ponto, é importante esclarecer que consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, a grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. É ele transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação



com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

As formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais estão disciplinadas no Decreto nº 42.505, de 2002. Nos termos do art. 1º, § 1º, o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o “Livro dos Saberes”, em que são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o “Livro das Celebrações”, em que são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o “Livro das Formas de Expressão”, em que são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o “Livro dos Lugares”, em que são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Em relação à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente nesse aspecto.

Visto o aspecto formal, esclarecemos que não cabe a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta. Certamente, a Comissão de Cultura realizará essa tarefa de maneira profunda e detalhada, no momento oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.730/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Jorge - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.781/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva do homem e da mulher.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, compete a esta comissão examinar preliminarmente a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa acrescentar entre as ações médicas que o Estado deve adotar para promover a assistência integral à saúde reprodutiva da mulher e do homem a oferta de atendimento médico e laboratorial especializado na rede pública de saúde e a oferta de atendimento assistencial, psicológico e terapêutico (art.1º). Além disso, estabelece alguns objetivos do programa de assistência à Saúde Reprodutiva (art. 2º); autoriza parcerias com entidades privadas de natureza filantrópica ou não para o atendimento do disposto na lei (art. 3º); e dispõe sobre campanhas publicitárias realizadas para divulgar as informações necessárias sobre a prevenção e o acompanhamento de problemas reprodutivos (art. 4º).

O autor da proposição não apresentou justificativa à propositura do projeto de lei.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.



No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Destaca-se que o inciso IV do art. 2º proposto pelo projeto estabelece como um dos objetivos do programa de assistência à saúde reprodutiva o oferecimento de “técnicas de reprodução, assistida a pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas”. A fim de adequar sua redação ao princípio da igualdade, apresentamos a Emenda nº1 no final deste parecer.

Apesar de não haver óbice à tramitação do projeto, em relação aos arts. 3º e 4º, entretanto, é forçoso reconhecer que estes não podem prosperar, por serem antijurídicos e inconstitucionais. O art. 3º, ao autorizar parcerias com entidades privadas, não inova o ordenamento jurídico. O art. 199 da Constituição Federal, de 1988, já prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e o seu §1º dispõe que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. Da mesma forma, os arts. 4º e 24 da Lei nº 8.080, de 1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde, fixa a possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter complementar.

Já o art. 4º visa instituir campanha publicitária a fim de divulgar questões relacionadas à prevenção e ao acompanhamento dos problemas reprodutivos. A elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear a promoção da saúde infantojuvenil no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública.

A medida proposta nesse artigo, portanto, tem natureza administrativa, já que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo, como diversas vezes esta comissão já demonstrou no exame de proposições de mesma natureza.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.781/2015, com as Emendas nºs 1 a 2 a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

O inciso IV do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – (...)

IV – oferecer técnicas de reprodução, assistida à quem comprovadamente necessite;

EMENDA Nº 2

Suprimam-se os arts. 4º e 5º.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Antônio Jorge, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.126/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do governador do Estado, “autoriza o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, nos termos de seu art. 1º, pretende autorizar o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida e de empréstimo firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Além disso, busca-se autorizar o Poder Executivo a “aditar os contratos de refinanciamento de que trata a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e de empréstimo firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, de forma a assegurar as condições estipuladas na Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014”.

O art. 2º do projeto estabelece que o orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da medida proposta.

Por meio da Mensagem nº 96/2015, o governador do Estado afirma que a “adesão aos critérios de indexação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, dos contratos de refinanciamento da dívida e de empréstimos firmados sob amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, propiciará ao Estado a obtenção de uma redução no estoque de sua dívida, em janeiro de 2016, de aproximadamente R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e, em relação ao fluxo de desembolso, terá a partir de 2028 uma redução do seu serviço da dívida”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, ressaltando que “a proposição visa apenas adequar a legislação estadual aos novos comandos de critérios de indexação das dívidas trazidos pela Lei Complementar Federal nº 151, de 2015”. Contudo, a fim de deixar claro o alcance da nova regra e em respeito à técnica legislativa, apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Quanto à análise que compete a esta comissão, destaca-se que, na década de 1990, a União editou a Lei nº 9.496, de 1997, estabelecendo critérios para o refinanciamento da dívida pública mobiliária dos Estados. Em contrapartida, esses entes aderiram ao Programa de Ajuste Fiscal, por meio do qual assumiram o compromisso de cumprimento de metas quanto à dívida financeira relacionadas a receita líquida real¹ — RLR —, resultado primário, despesas com funcionalismo público, arrecadação de receitas próprias, privatização, reforma administrativa e patrimonial e despesas de investimento. Posteriormente, o Senado Federal autorizou os Estados a contratarem com a União operação de crédito para promover o saneamento e a privatização dos bancos estaduais.

A operação de refinanciamento da dívida de Minas Gerais foi realizada em 18/2/1998, por meio do Contrato nº 4/98, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN —, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 1997, e da Resolução nº 99, de 1996, do Senado Federal.

Conforme o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna publicada no Balanço Geral do Estado de 2014, em 31/12/2014 a dívida do Estado de Minas Gerais com a União totalizava R\$ 70.323.225.296,42, sendo R\$ 50.582.245.599,05 referentes ao

refinanciamento da dívida mobiliária, amparada na Lei nº 9.496, de 1997, e R\$19.740.979.697,37 referentes ao saneamento dos bancos estaduais, amparado na Medida Provisória na 2.192-70, de 2001.

As condições contratuais originais das referidas operações foram: para a dívida mobiliária, juros de 7,5% a.a. e correção monetária pelo IGP-DI, medido pela Fundação Getúlio Vargas, e, para o saneamento dos bancos, juros de 6% a.a. e correção monetária pelo IGP-DI. A Lei Complementar Federal nº 148, de 2014, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de revisão dos referidos contratos, quando serão aplicadas novas regras (retroativas a 1º de janeiro de 2013), quais sejam: redução dos juros para 4% a.a. e substituição do índice de atualização monetária do IGP-DI pelo IPCA.

Conforme apresentado na mensagem do governador, com essas modificações, projeta-se uma diminuição de 5.000.000.00 do montante do estoque da dívida do Estado com a União. Porém não há mudanças no percentual de comprometimento da receita líquida real – RLR – destinado ao pagamento do serviço da dívida, que permanece em 13% da RLR, motivo pelo qual a redução do montante do fluxo de desembolso ocorrerá apenas a partir de 2028. Além disso, também permanece inalterado o prazo de pagamento do contrato, fixado em 30 anos, devendo eventual saldo devedor remanescente ao final do contrato ser refinanciado em até 10 anos, e as prestações não limitadas ao referido comprometimento de 13% da RLR.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, é importante lembrar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em seu art. 32, estabelece critérios para a realização de operação de crédito, dentre os quais destacamos: verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento dos limites e condições de endividamento estabelecidos para cada ente da Federação; existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites fixados pelo Senado Federal; autorização específica do Senado Federal quando se tratar de operação de crédito externo; atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Quanto ao limite global para o montante da dívida consolidada do Estado, a Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, determina que, ao final do 15º exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida – DCL – não poderá ser superior a duas vezes a receita corrente líquida – RCL. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2001 a 2016, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Contadoria-Geral do Estado no *Minas Gerais* de 30/9/2015, no segundo quadrimestre de 2015, a DCL do Estado de Minas Gerais era de 195,25%, estando abaixo, portanto, do limite de 200% fixado pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Entendemos, assim, que a alteração pretendida pelo projeto em questão atende aos aspectos legais constantes na LRF.

Destacamos, finalmente, que, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 148, de 2014, os contratos de refinanciamento deverão ser analisados pelo Ministério da Fazenda.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.126/2015, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Vanderlei Miranda – Cássio Soares – Iran Barbosa – Gustavo Corrêa (voto contrário) – Sargento Rodrigues (voto contrário).



¹ Receita líquida real é a receita realizada pelo Estado excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 983,46m², situado na Praça Dr. Castellões, nesse município, registrado sob o nº R-18-710, a fls. 213 do Livro nº 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

O bem, doado ao Estado pelo Município de Mercês em 1989, deveria ser a residência do juiz de direito da comarca. Entretanto, o autor do projeto informa que não foi dada a devida destinação ao imóvel e que a edificação se encontra em completo estado de abandono. Dessa forma, argumenta que fazer reverter o imóvel ao município, antigo proprietário, traria grandes benefícios à comunidade.

Na apreciação da matéria em 1º turno, opinamos por sua aprovação na forma original. Não havendo fato novo desde então, ratificamos nosso entendimento de que a transformação do projeto em lei não traria impactos orçamentários ao Tesouro Estadual e faria com que esse bem público trouxesse reais benefícios para a coletividade.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.017/2015, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Cássio Soares – João Alberto – Ricardo Faria.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma original e retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel constituído de um terreno urbano, sito à Rua São Miguel, 252, nessa cidade, com área de 300m², onde se encontra edificada uma casa com 113,70m² de área construída, registrado sob a matrícula nº R-2-1383, a fls. 80 do Livro 2-E de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca.

Em 1989, esse imóvel fora doado pelo município ao Estado, com a finalidade de ser a residência do promotor de justiça da comarca, o que não aconteceu e, feita a reversão, poderá ser utilizado de forma mais proveitosa à coletividade. Além disso, o imóvel encontra-se em completo abandono, sofrendo a ação do tempo, o que vem corroendo suas estruturas.

Conforme manifestado no turno anterior, a proposição é procedente. A medida está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Ademais, o imóvel pertencia anteriormente ao município; foi doado ao Estado, que não lhe proveu qualquer utilização. Assim, nada mais meritório que fazê-lo retornar ao município.

Nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. O projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.028/2015 na forma original.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Vanderlei Miranda – João Alberto – Ricardo Faria.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.016/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 90/2015, institui os serviços de acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, na forma do vencido no 1º turno, visa a instituir os serviços regionais de acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A proposição estabelece quais serviços serão ofertados e como será a organização regionalizada da sua prestação.

De acordo com as normativas da área, a proteção social especial de alta complexidade busca promover proteção integral de indivíduos e grupos, com direitos violados e vínculos familiares rompidos, por meio da institucionalização, com moradia, alimentação, trabalho protegido e abrigo para a proteção a situações de ameaça e de violação de direitos. Esses serviços requerem acompanhamento individual e flexibilidade nas soluções protetivas e dependem de uma estreita interface com o sistema de garantia de direitos.

A oferta de serviços de proteção social de alta complexidade é de responsabilidade dos municípios e, também, do Estado nos casos em que a ausência de demanda ou o custo de implantação dos serviços não justificarem a oferta local.

A proposta de regionalização constante na proposição em análise é resultante de um processo de discussão e pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, das Conferências Regionais de Assistência Social e da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.



Durante a tramitação, em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual e está dentro dos limites de exercício da competência administrativa do Estado para gestão e execução de serviços públicos de sua responsabilidade. Apresentou, contudo, o Substitutivo nº 1 propondo retirar do texto original determinações de natureza eminentemente administrativa ou que detalhavam em demasia a ação do Executivo.

Em sua análise de mérito em 1º turno, esta comissão entendeu que o projeto em tela se justifica por conferir institucionalidade a um modelo de organização de serviços amplamente discutido nas principais instâncias de pactuação e deliberação da política de assistência social. Concordou com as alterações da comissão antecessora, mas julgou necessário alterar a proposição de modo a conferir maior clareza à norma e adequá-la à técnica legislativa, apresentando o Substitutivo nº 2.

Ainda sob análise de mérito, a Comissão de Administração Pública concordou com o Substitutivo nº 2, entendendo que, ao estabelecer regras formais para a organização regionalizada dos serviços de acolhimento da proteção social especial de alta complexidade, a norma traria maior estabilidade e perenidade de ações do governo já em andamento.

Ao analisar a repercussão financeira e orçamentária da proposição, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – FFO – entendeu que a medida proposta implica ônus para o erário, uma vez que institui programas de geram despesas de caráter continuado. Atendendo à exigência normativa, o Executivo encaminhou a esta Casa ofício com a descrição do impacto financeiro das despesas estabelecidas na proposição. Assim, a FFO se posicionou também favorável ao Substitutivo nº 2.

Reafirmamos nosso entendimento expresso no 1º turno, favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 3016/2015

Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Ficam instituídos os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade ofertados pelo Estado para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

§ 1º – Os serviços regionalizados de que trata esta lei serão ofertados no caso de a incidência da demanda e o custo de instalação não justificarem a implantação do serviço municipal.

§ 2º – A implantação e o reordenamento dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade serão submetidos à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

Art. 2º – Os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade de que trata esta lei terão como referência os Territórios de Desenvolvimento do Estado.

Parágrafo único – Considera-se Território de Desenvolvimento o espaço de desenvolvimento econômico e social constituído de municípios, no interior do qual se organizam pessoas e grupos sociais, de identidade e cultura similares.

Art. 3º – A oferta dos serviços regionalizados de proteção social de alta complexidade observará as seguintes diretrizes:

I – cooperação federativa, que envolve a pactuação de responsabilidades e compromissos entre Estado e municípios;



II – coordenação estadual dos serviços regionalizados;

III – cofinanciamento, com primazia do cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais;

IV – territorialização, considerando o papel fundamental do território para a identificação das vulnerabilidades e das potencialidades presentes na comunidade;

V – articulação intersetorial e entre a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos;

VI – excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;

VII – oferecimento de estrutura física adequada à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar somente será adotado quando esgotadas as demais medidas de proteção previstas na legislação vigente e ocorrerá prioritariamente por meio do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do art. 6º desta lei.

Art. 4º – A oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade terá como objetivos:

I – promover assistência integral, preservando a segurança física e emocional dos acolhidos;

II – conceder cuidados individualizados e condições favoráveis de desenvolvimento aos acolhidos;

III – garantir aos acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação ou o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – propiciar aos acolhidos o acesso à rede de políticas públicas;

V – assegurar aos acolhidos a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e aos povos e às comunidades tradicionais;

VI – garantir a universalização do acesso aos serviços socioassistenciais e a integralidade da proteção socioassistencial.

Art. 5º – O órgão gestor estadual da política de assistência social será responsável pela oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, em uma das seguintes modalidades de execução dos serviços:

I – direta;

II – indireta, mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial;

III – compartilhada, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência dos serviços regionalizados.

Parágrafo único – Na execução compartilhada dos serviços, a que se refere o inciso III deste artigo, o Estado e os municípios celebrarão instrumento jurídico válido que regulamente as obrigações de cada parte.

Art. 6º – Os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade compreendem:

I – o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a) Abrigo Institucional;

b) Casa Lar;

c) Casa de Passagem;

d) Residência Inclusiva;

II – o Serviço Regionalizado de Acolhimento em República;

III – o Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO II**DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS****Seção I****Do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional**

Art. 7º – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, a que se refere a alínea a do inciso I do art. 6º, ofertará apoio e acolhimento provisório a pessoas em situação de abandono ou risco pessoal e social que necessitam de atendimento fora do núcleo familiar de origem.

Parágrafo único – O serviço a que se refere o *caput* atenderá crianças, adolescentes, adultos, famílias, mulheres em situação de violência e idosos.

Art. 8º – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, a que se refere a alínea b do inciso I do art. 6º, oferecerá acolhimento para crianças, adolescentes e idosos em residências com características de uma unidade familiar e cuidadores residentes no local.

Art. 9º – A oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar se dará mediante as seguintes condições:

I – cada município atendido deve possuir até cinquenta mil habitantes;

II – a oferta regional abrangerá até quatro municípios;

III – os municípios atendidos devem pertencer à mesma comarca;

IV – o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade regional e os municípios vinculados deverá ser de, no máximo, duas horas.

§ 1º – O limite de municípios estabelecido pelo inciso II poderá ser de até oito municípios desde que a soma da população dos municípios abrangidos não ultrapasse cento e sessenta mil habitantes.

§ 2º – O número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Abrigo Institucional será de, no máximo, vinte, e o número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Casa Lar será de, no máximo, dez.

§ 3º – O acolhimento para idosos nas modalidades de serviço regionalizado a que se refere o *caput* poderá ser de longa permanência em casos excepcionais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

Art. 10 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, a que se refere a alínea c do inciso I do art. 6º, é de caráter provisório, imediato e emergencial e será ofertado, especialmente em regiões metropolitanas, a adultos e grupos familiares em situação de migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento.

Parágrafo único – O atendimento a indivíduos refugiados, imigrantes ou em situação de tráfico de pessoas poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência.

Art. 11 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º, será ofertado a jovens e adultos com deficiência e com vínculos familiares rompidos e sem condições de sustentabilidade, com o propósito de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e das capacidades adaptativas para a vida diária.

Seção II**Do Serviço Regionalizado de Acolhimento em República**

Art. 12 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento em República, a que se refere o inciso II do art. 6º, ofertará apoio e moradia a pessoas maiores de dezoito anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com



vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, visando à gradual autonomia e independência de seus moradores.

Parágrafo único – Serão acolhidos no serviço de que trata o *caput* deste artigo:

I – jovens entre dezoito e vinte e um anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande esse serviço;

II – adultos em processo de saída das ruas em fase de reinserção social;

III – idosos com capacidade de gestão da moradia e em condições de desenvolver de forma independente as atividades da vida diária.

Seção III

Do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 13 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do art. 6º, será ofertado, em residências de famílias previamente cadastradas e habilitadas, a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastados do convívio familiar por determinação judicial.

§ 1º – Serão acolhidos no serviço de que trata o *caput* prioritariamente crianças e adolescentes afastados provisoriamente do convívio familiar com possibilidade de reintegração à família de origem ou integração à família extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

§ 2º – Cada família acolherá apenas uma criança ou apenas um adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

§ 3º – A família acolhedora assumirá a responsabilidade familiar integral pela criança ou pelo adolescente acolhidos, observando o disposto em regulamento.

Art. 14 – Para possibilitar a oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, serão efetuados os seguintes procedimentos:

I – realização de processo de seleção e de formação de famílias acolhedoras com o perfil adequado para o acolhimento, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II – preparação da família e seu acompanhamento pela equipe técnica de referência regional.

Parágrafo único – A prestação do serviço pela família acolhedora será de caráter voluntário, mediante assinatura de termo de adesão ao programa com o Estado, não gerando vínculo empregatício ou profissional entre a família e o Estado.

Art. 15 – O Estado concederá às famílias acolhedoras subsídio financeiro mensal de, no máximo, um salário-mínimo para cada criança e adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento, objetivando não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos.

§ 1º – Em se tratando de crianças ou adolescentes com deficiências ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas, o subsídio financeiro poderá ser ampliado em até um terço do montante.

§ 2º – No caso de uma mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido, ainda que seja superior a três o número de crianças e adolescentes acolhidos.

§ 3º – O subsídio financeiro será utilizado exclusivamente na forma prevista no Plano de Acompanhamento Individual e Familiar, a ser construído de maneira colaborativa entre a equipe do serviço e a criança ou o adolescente acolhidos.

§ 4º – Em se tratando de acolhimento familiar em período inferior a um mês, a família receberá o subsídio financeiro proporcional ao período de acolhimento, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.



§ 5º – A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir com a responsabilidade familiar integral da criança fica obrigada a ressarcir ao Estado a importância recebida durante o período da irregularidade, devidamente corrigida.

Art. 16 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora subsidiará o Poder Judiciário e o Ministério Público quanto ao desligamento da criança e do adolescente, possibilitando o retorno para a família de origem, nuclear ou extensa, o acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção.

Parágrafo único – A criança e o adolescente no processo de desligamento serão escutados individualmente e receber apoio emocional, focando no retorno familiar, no acolhimento em outro espaço, no encaminhamento para adoção e na separação da família acolhedora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Para fins da organização dos serviços de que trata esta lei, o Estado manterá uma central de acolhimento com atribuição para registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços regionalizados que ofertam o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, disponibilizando a relação de vagas e a indicação da vaga mais adequada disponível na área de abrangência.

Art. 18 – Para melhor identificação da incidência das situações de violação de direitos, o Estado instituirá o Sistema de Registro e Notificação de Violação de Direitos, que oferecerá aos órgãos gestores do Sistema Único de Assistência Social informações territorializadas da ocorrência de violação de direitos, dando subsídios para melhor planejamento e execução das políticas públicas de proteção social especial de média e alta complexidade.

Art. 19 – As despesas para manutenção dos serviços de proteção social especial de alta complexidade serão subsidiadas com recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual e cofinanciamento da União, bem como convênios com outros órgãos públicos e privados.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Geisa Teixeira – Tiago Ulisses.

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 E 2 AO PROJETO DE LEI N° 2.353/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, a proposição em epígrafe destina-se a fixar o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Incluído na ordem do dia e encerrada a discussão em Plenário, em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 e 2, sobre as quais compete a esta comissão emitir parecer, consoante preceitua o disposto no § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame estatui que o subsídio mensal do procurador de justiça do Estado de Minas Gerais corresponderá a 90,25% do subsídio do procurador-geral da República.



Encerrada a fase de discussão em Plenário, em 1º turno, a proposição recebeu as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A Emenda nº 1 extingue o § 2º e altera o § 1º do art. 1º da proposição. Rejeitamos a referida emenda sob a argumentação de que a proposição não pretende vincular ou equiparar quaisquer espécies remuneratórias para efeitos de fixação do subsídio, como preceitua o inciso XIII do art. 37 da Constituição da República. Isso porque o próprio Texto Constitucional prevê norma específica (art. 37, XI), a qual, em virtude da existência de simetria entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público, vincula o subsídio dos procuradores de justiça à remuneração do procurador-geral da República, desde que limitado a 90,25%.

A Emenda nº 2 pretende alterar o disposto no art. 1º da proposição, de modo a modificar a redação contida em seu *caput*, excluindo a regra segundo a qual o subsídio mensal do procurador de justiça corresponderá a 90,25% do subsídio do procurador-geral da República. Além disso, a emenda apresentada suprime o § 1º do art. 1º do projeto de lei, que prevê que, “alterado, por lei federal, o subsídio do Procurador-Geral da República, será o novo patamar adotado, imediatamente, a contar de sua vigência, como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, extensivo a inativos e pensionista”.

Segundo o texto da emenda em análise, pretende-se determinar que o subsídio mensal do procurador de justiça seja fixado nos termos dos incisos X, XI e XIII do art. 37 da Constituição da República e em consonância com o disposto no *caput* do art. 24 e no § 3º da Constituição do Estado. Ademais, na forma da redação que se pretende conferir ao parágrafo único do art. 1º, a emenda estabelece que a fixação do subsídio mensal do procurador de justiça deverá observar o disposto na Lei nº 20.654, de 16 de abril de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Após analisar o conteúdo da emenda, opinamos por sua rejeição, tendo em vista que os dispositivos invocados pelo deputado proponente da emenda apresentada não estão sendo desrespeitados com a aprovação do Projeto de Lei nº 2.353/2015. Com efeito, o projeto atende aos dispositivos constitucionais que exigem lei específica para a fixação de subsídio e à iniciativa privativa para deflagrar a proposição. Em virtude da simetria constitucionalmente existente entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público, o limite estabelecido para o subsídio dos desembargadores (90,25%) estende-se aos procuradores de justiça. Esse, pois, é o limite assegurado aos procuradores de justiça, de modo que é juridicamente sustentável que o legislador fixe o subsídio nesse percentual (90,25%) com efeitos prospectivos. Como corolário, não se pode dizer que o valor do subsídio, a partir de janeiro de 2015, seja o previsto na Lei nº 20.654, de 2013. O valor deve corresponder, na verdade, caso a proposição seja aprovada, a 90,25% do subsídio atual dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 2.353/2015 e pela aprovação do referido projeto na forma original.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2015.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares – Sargento Rodrigues – Vanderlei Miranda – Iran Barbosa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.733/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a utilização do helicóptero EC 145, especialmente sobre o planejamento das operações do Serviço Aeromédico Avançado de Vida, o número de atendimentos feitos no último trimestre, bem como sobre sua expansão para atender outras regiões do Estado.



Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 13/8/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre o uso do helicóptero EC 145 adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – em 2014 para integrar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, tais como: o planejamento das operações do Serviço Aeromédico Avançado de Vida; o planejamento da expansão desse serviço, com aquisição de outras aeronaves, para atender as demais redes de urgência e emergência do Estado; e o número de atendimentos realizados no último trimestre, com detalhamento por aeronave.

Segundo dados constantes no *site* da SES, em 2015 foi firmada parceria entre o órgão e o Corpo de Bombeiros para que a aeronave integre o Samu-BH, com vistas a melhorar o acesso do paciente vítima de traumas graves aos serviços de urgência e emergência, possibilitando seu encaminhamento à unidade de saúde de referência de forma ágil e segura. O helicóptero também é utilizado no transporte inter-hospitalar, quando um paciente em estado grave precisa de atendimento especializado em outra unidade de saúde.

A aeronave adquirida constitui-se em uma ferramenta importante para socorro rápido em casos de traumas graves, uma vez que o atendimento pré-hospitalar de vítimas de trauma durante a primeira hora após o acidente reduz significativamente o risco de morrer.

O Estado desenvolve ações que visam garantir o encaminhamento de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência ao ponto de atenção mais adequado e o seu atendimento no menor tempo possível. Para isso, têm sido implantadas redes de urgência e emergência nas macrorregiões de saúde de Minas Gerais. Integra essa rede o Samu, componente assistencial móvel da rede, que tem como objetivo chegar rapidamente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada.

Tendo em vista que a aeronave é um dos veículos do Samu, consideramos importante solicitar as informações em questão, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.733/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.734/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações solicitando a relação dos municípios que foram classificados nas fases 2, 3 e 4 do plano de contingência aprovado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1974, de 28/10/2014, bem como indagando se as ações previstas no referido plano nos eixos de vigilância epidemiológica, controle de vetores, assistência ao paciente, comunicação social e gestão foram executadas.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 13/8/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.



Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre os municípios que foram classificados nas fases 2, 3 e 4 do Plano de Contingência Estadual para o Enfrentamento da Dengue e da Febre do Chikungunya versão 2014-2015, aprovado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1974, de 28/10/2014, bem como sobre a execução das ações previstas no referido plano nos eixos de vigilância epidemiológica, controle de vetores, assistência ao paciente, comunicação social e gestão.

O referido plano de contingência foi editado em virtude da necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal, uma vez que há um grande número de pessoas expostas a várias infecções pelos diversos sorotipos da dengue, o que aumenta o risco para a ocorrência de epidemias de formas graves da doença. Além disso, recentemente foi introduzido no Estado o sorotipo DENV 4, para o qual grande parte das pessoas é suscetível. O plano visa, portanto, evitar a ocorrência de óbitos por dengue e febre do chikungunya.

De acordo com a taxa de incidência de casos notificados de dengue e a ocorrência de óbitos, os municípios podem ser classificados em quatro fases de contingência, que servem para estabelecer quais as intervenções necessárias para a situação. Cada fase tem um indicador, conforme apresentado a seguir:

- Fase 1: taxa de incidência de casos notificados entre 1 e 100 casos por 100 mil habitantes, sem registro de óbitos;
- Fase 2: taxa de incidência de casos notificados entre 100 e 300 casos por 100 mil habitantes e/ou com registro de óbitos suspeitos ou confirmados;
- Fase 3: taxa de incidência de casos notificados entre 300 e 500 casos por 100 mil habitantes e/ou com registro de óbitos suspeitos ou confirmados;
- Fase 4: taxa de incidência de casos notificados acima de 500 casos por 100 mil habitantes e/ou com registro de óbitos suspeitos ou confirmados.

Para o enfrentamento da febre do chikungunya serão utilizadas como fases os níveis de resposta descritos no Plano de Contingência do Ministério da Saúde:

- Fase 1: nível 0 de resposta – notificação de casos importados;
- Fase 2: nível 1 de resposta – notificação de casos autóctones esporádicos;
- Fase 3: nível 2 de resposta – transmissão aglomerada de casos autóctones;
- Fase 4: nível 3 de resposta – transmissão aglomerada e simultânea de dengue e febre do chikungunya.

Diante do exposto e tendo em vista a competência fiscalizatória da Assembleia Legislativa, prevista no art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, consideramos importante solicitar as informações em questão. Entretanto, consideramos necessário acrescentar ao texto do requerimento que o plano de contingência em questão destina-se ao enfrentamento da dengue e da febre do chikungunya, o que fazemos por meio de emenda, apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.734/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, após a expressão “plano de contingência”, a expressão “para o enfrentamento da dengue e da febre do chikungunya”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.838/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, o deputado Gil Pereira requer ao presidente da Assembleia Legislativa a inserção nos anais desta Casa do artigo "Outorgas e a crise hídrica", de autoria do Sr. Apolo Heringer Lisboa, médico do Projeto Manuelzão, publicado na pág. 19 do jornal "O Tempo", de 8 de julho de 2015, em que o autor discute o papel do Estado e da Copasa na gestão ecossistêmica do meio ambiente.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 20/8/2015 e encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, ao requisitar a inserção nos anais da Casa do artigo "Outorgas e a crise hídrica", publicado no jornal "O Tempo", expressa o reconhecimento e mérito da abordagem de um tema, ao qual a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem dado uma especial atenção, que diz respeito ao uso múltiplo das águas. Nesse intuito, se destaca a instituição e funcionamento da Comissão Extraordinária das Águas, promotora do importante Seminário "Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e a Construção da Sustentabilidade", que teve etapas em 9 cidades do interior antes da realização da plenária final em Belo Horizonte, em 2 de outubro de 2015. Muitas das propostas debatidas e sugeridas no documento final do seminário abordam a gestão dos recursos hídricos e mantêm sintonia com questões analisadas com profundo senso crítico pelo senhor Apolo Heringer, autor do referido artigo.

De forma enfática, o articulista postula do governo, por meio de sua entidade outorgante (Igam), e também da Copasa (que perde em torno de 40% do volume de água que trata), uma postura mais consentânea com a necessidade de gerir o recurso hídrico, priorizando o consumo humano doméstico, que não excede 10% do volume retirado da natureza, e o consumo de pequeno porte que visa atender o comércio, restaurantes, hospitais e outras pequenas atividades econômicas, correspondente a outros 10%. Os restantes 80% do volume retirado estariam destinados para as atividades econômicas maiores, como indústria, irrigação, produção animal, minerodutos, rebaixamento de lençóis nas cavas para extração do minério de ferro, etc, setores, cujos interesses predominantes ditariam ao governo os rumos de sua política hídrica.

O articulista aponta como causa para a falta de água, não as mudanças climáticas, cuja variação de chuvas para menos ou mais já deveria ter sido considerada, mas o fato de o governo não ter assumido uma postura ecológica e a conseqüente falta de uma gestão ecossistêmica do meio ambiente, depredado como depósito de material. Nesse sentido, chama a atenção para o fato de que a seca subterrânea já está instalada, com o que, na estiagem, os rios secam e ficam sem nascentes.

A matéria em exame, quanto ao aspecto jurídico, está respaldada pelo art. 62, III, da Constituição Estadual, que faculta a esta Casa dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento, e pelos arts. 79, VIII, "b", 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de se inserirem documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos anais desta Casa. Portanto, a proposição em tela ostenta lastro constitucional e regimental.

No que tange ao mérito, o artigo traz profícua análise, postulando diretrizes claras sobre tema de suma importância na gestão dos recursos hídricos, o que valida a iniciativa do autor da proposição em tela.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente à proposição em comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.838/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.906/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela solicita à Presidência da ALMG seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os dados relativos ao número de contribuintes e ao valor arrecadado, nos últimos quatro anos e estimado para 2015, referentes à taxa de incêndio.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública requer seja enviado ofício ao secretário de Fazenda pedindo informações sobre os dados relativos ao número de contribuintes e ao valor arrecadado, nos últimos quatro anos e estimado para 2015, referentes à taxa de incêndio.

Antes de aprofundarmos propriamente na análise do mérito da proposição, cumpre ressaltar, a título de consideração preliminar, sua procedência jurídica e normativa. Nesse sentido, o art. 54, § 2º, da Constituição de Minas Gerais assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Ademais, também está prevista a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, no art. 49, X, da Constituição Federal, e nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual. Nesses últimos, tal competência pode ser inclusive interpretada como dever, na medida em que esse controle externo baseia-se no direito da sociedade a um “governo honesto, obediente à lei e eficaz” (*caput* do art. 73 da Constituição Estadual).

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

A solicitação em tela originou-se na 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública desta Casa, realizada em 4/8/2015 com a finalidade de debater a falta de suporte estrutural e logístico aos bombeiros militares, em que pese os recursos advindos do pagamento da taxa de incêndio no Estado de Minas Gerais. Compareceram a essa audiência pública, entre outros, o subsecretário de Planejamento e Orçamento, representando o secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais; o diretor de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, representando o comandante-geral; e o assessor do setor de orçamento do CBMMG.

Entre as discussões ali anotadas, grande realce foi dado ao repasse de recursos ao CBMMG e aos valores arrecadados com a chamada “taxa de incêndio” em Minas Gerais, geradora das verbas de custeio para a corporação. Vários foram os questionamentos relativos a esse tema, em particular nos anos mais recentes, porém sem que dados concretos e oficiais fossem apresentados, tendo havido inclusive disparidade, em certos momentos, nas informações trocadas entre os parlamentares presentes e os convidados. Questões relativas às condições da frota, das aeronaves e das instalações das unidades do CBMMG também foram levantadas, tendo sido apontados problemas em sua manutenção devido ao contingenciamento e à insuficiência de recursos, em especial a partir de 2012, segundo o diretor de Assuntos Institucionais do CBMMG.

Sem embargo, pode-se afirmar que a matéria se reveste de relevância. Afinal, conforme a Constituição Estadual, o Corpo de Bombeiros Militar é um dos órgãos integrantes da segurança pública, competindo-lhe “a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe”¹. Tais atribuições revelam a essencialidade de sua atuação em situações extremas e de risco para a população, e infundáveis são os exemplos



de eventos nos quais a presença do CBMMG foi fundamental para resguardar vidas e assegurar o bem-estar dos cidadãos mineiros. Dessa forma, primordial é que os bombeiros militares tenham toda a infraestrutura necessária para o cumprimento de suas funções.

Por outro lado, há também que se destacar a existência de previsão legal para o montante do repasse, para o CBMMG, dos valores arrecadados com a chamada “taxa de incêndio” no Estado (§ 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências), bem como as possibilidades de sua incidência. Ressalte-se que tais recursos têm “o objetivo de manter à disposição dos cidadãos uma corporação bem estruturada, treinada e dotada de equipamentos adequados para extinguir incêndios”, conforme elucida o próprio *site* do CBMMG².

Diante dessas considerações, resta clara a necessidade de se obter informações sobre o devido repasse ou não das verbas de custeio para o CBMMG, tendo em vista o previsto em lei sobre sua fonte geradora, pois apenas mediante dados concretos e oficiais poderá a ALMG exercer sua prerrogativa de fiscalização e controle, de modo a viabilizar, em última instância, o direito da sociedade a um governo eficaz, como determina o *caput* do art. 73 da Constituição de Estado.

Dessa forma, a proposição em análise, além de sua procedência jurídica e normativa, justifica-se sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica, o que enseja seu acolhimento. No entanto, para que atinja o objetivo a que se propõe, faz-se necessária uma alteração, incluindo no pedido ora analisado o valor repassado ao CBMMG nos últimos quatro anos e até o momento em 2015, bem como o repasse estimado até o final do ano corrente

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.906/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre:

- os dados relativos ao número de contribuintes e ao valor arrecadado, nos últimos quatro anos e estimado para 2015, referentes à chamada “taxa de incêndio” (conforme previsto no § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 1975);
- os valores repassados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, tendo como fonte geradora a referida taxa, nos últimos quatro anos e até o momento em 2015, bem como o repasse estimado até o final do ano corrente.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

¹Inciso II do art. 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

²Disponível em: <<http://www.bombeiros.mg.gov.br/taxa-de-incendio.html>>. Acesso em: 20 out. 2015.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.924/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Noraldino Júnior requer ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais seja encaminhado, ao presidente da Fundação Rural Mineira, pedido de informações sobre a situação atualizada da Concorrência Pública nº 003/2012, Processo nº 2111006.072/2012, que foi aberta para a contratação de serviço visando ao desassoreamento do Rio Paraibuna, em Matias Barbosa.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/8/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O deputado Noraldino Júnior requer informações sobre a situação atualizada da Concorrência Pública nº 003/2012, Processo nº 2111006.072/2012, que foi aberta para a contratação de serviço visando ao desassoreamento do Rio Paraibuna, em Matias Barbosa.

Argumenta o autor da proposição, em sua justificativa, que as enchentes no Município de Matias Barbosa causam grandes prejuízos, havendo necessidade de se implementar ações de mitigação, tais como o desassoreamento do mencionado rio.

O Rio Paraibuna, maior afluente em volume de água do Rio Paraíba do Sul, com vazão média de 179 m³/s, tem sua nascente localizada na Serra da Mantiqueira, a 1.200 m de altitude, e deságua no Paraíba do Sul, a 250 m de altitude. Seus três principais afluentes são: Rio Preto e Rio do Peixe, pela margem direita, e Rio Kágado, pela margem esquerda.

A Bacia do Rio Paraibuna apresenta uma população da ordem de 600 mil habitantes e cerca de três mil indústrias, o que pressupõe impactos negativos de grandes magnitudes sobre os recursos naturais, requerendo ações de recuperação da qualidade ambiental da bacia.

Um dos maiores responsáveis pelas enchentes ao longo do Paraibuna é o assoreamento de seu curso principal e de seus principais afluentes, provocado por processos erosivos verificados em várias regiões da bacia, devido à retirada da cobertura vegetal natural existente, bem como por práticas agrícolas nas áreas rurais e ao longo do rio sem os cuidados técnicos necessários com o manejo adequado dos solos.

Nesse sentido, as informações solicitadas são de fundamental importância, uma vez que é papel da Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e as adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Diante do relevante interesse público das informações requeridas e da legitimidade de sua solicitação pela Assembleia Legislativa, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.924/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.961/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por iniciativa do Deputado Cássio Soares, a proposição em exame requer seja encaminhado ao promotor responsável pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público em relação à suposta falta de licenciamento ambiental para a construção da estação de tratamento de esgoto do Bairro São Sebastião, naquele município.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Matéria veiculada na internet, em 25 de junho de 2014, pelo jornal *Gazeta do Triângulo* informava que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais teria emitido, no dia anterior, um parecer em que solicitava mudanças na estação de tratamento de esgoto – ETE – do Bairro São Sebastião, após ter verificado que o lançamento de esgoto estaria ocorrendo em uma vereda, num ponto praticamente plano. Conforme normas ambientais, o esgoto deveria ser jogado em um curso de água corrente, e não em terreno seco. O parecer trazia duas possíveis opções para solucionar o problema verificado: construir uma estação elevatória do esgoto tratado para lançamento em outro curso d'água ou ainda prolongar o emissário para que o lançamento ocorresse no próprio ribeirão das Araras.

Segundo informação veiculada na mesma gazeta, em maio de 2015, a ETE do Bairro São Sebastião estaria em funcionamento desde o mês de março. O informativo também comunicava aos moradores que deveriam comparecer à Superintendência de Água e Esgoto para solicitar a ligação dos esgotos das residências que ainda usassem fossas sépticas. O esgoto, após tratamento, seria destinado ao Ribeirão das Araras e a outro afluente na região. A ETE teria recebido um investimento de mais de um milhão de reais, devendo atender os bairros São Sebastião, Sewa, Allan Kardec e adjacentes. Com o início de seu funcionamento, a ligação passou a ser obrigatória para todos os moradores da região.

O superintendente adjunto da SAE admitiu que houve questionamentos por parte de engenheiros em relação ao local utilizado para a destinação do esgoto tratado, mas a instituição apresentou laudos comprovando que a ETE estava sendo feita dentro do padrão aceitável dos licenciamentos ambientais, além de documentos de autorização do Instituto Estadual de Floresta, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Araguari – Codema –, e de pareceres técnicos, relatórios de visita e autorizações por parte de membro do conselho.

A política ambiental tem como um dos seus instrumentos mais efetivos o licenciamento ambiental, procedimento por meio do qual o empreendedor é autorizado a construir, instalar, ampliar e operar uma atividade ou estabelecimento utilizador de recursos ambientais, passível de causar degradação ambiental sob qualquer forma. Por meio dele, o poder público busca controlar as interferências das atividades humanas no meio ambiente, promovendo a conciliação entre o desenvolvimento econômico e a proteção dos recursos naturais. Nos processos de licenciamento ambiental estadual, os empreendimentos são enquadrados, dependendo do porte e potencial poluidor, em uma classe de acordo com critérios estabelecidos na Deliberação Normativa nº 74/2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. As classes 1 e 2 identificam aqueles de impacto ambiental não significativo, dispensados do processo de licenciamento ambiental, devendo obter a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – do órgão ambiental estadual. Os demais empreendimentos e atividades (classes 3 a 6) devem passar pelas etapas de Licença Prévia – LP (contém análise da concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, com os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação); Licença de Instalação – LI (inclui as medidas de controle ambiental e demais condicionantes); e Licença de Operação – LO (autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após o efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores). A licença ambiental dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA.

O potencial poluidor de estações de tratamento de esgoto é classificado, em geral, como de grau médio. A dispensa da licença ambiental trifásica poderia ocorrer no caso de ETEs consideradas de pequeno porte, com vazão menor do que 50 litros por segundo de esgoto tratado.

Com base nas considerações acima expostas, por meio da proposição em análise, o Poder Legislativo Estadual busca certamente os esclarecimentos necessários para encaminhar pedido de possíveis intervenções às autoridades competentes na melhor solução dos problemas supostamente existentes no funcionamento da referida ETE.



A iniciativa da proposição encontra amparo legal, com base nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribuem ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.961/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.968/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o Deputado Celinho do Sinttrocel solicita à Presidência da Assembleia a inserção nos anais da Casa da carta aberta de Mônica Correia, professora, sobre os fatos ocorridos no último dia 12 de agosto, por ocasião das manifestações contra o aumento das passagens de ônibus em Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/8/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição ampara-se nos incisos II e III do art. 62 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo a competência privativa de dispor sobre sua própria organização e funcionamento. Encontra ainda fundamento nos arts. 233, XIII, e 234, combinados com o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno, que tratam da prerrogativa parlamentar de se inserirem documentos e pronunciamentos não oficiais nos anais da Casa, considerados especialmente relevantes para o Estado, bem como disciplinam a tramitação apropriada a tal previsão por meio de requerimento.

O requerimento em tela solicita a inserção nos anais da ALMG de carta aberta assinada pela professora Mônica Correia. Mencionado documento aborda os fatos ocorridos durante a manifestação realizada no centro da Capital, na data de 12/8/2015, contra o aumento das passagens do transporte coletivo municipal. O manifesto exalta o direito à livre manifestação, lembrando os movimentos realizados contra o regime ditatorial e pela redemocratização no País. A autora do texto revela, no entanto, sua indignação face à postura da Polícia Militar, que teria atuado de maneira "truculenta, ignorante e insensata" durante o protesto, deixando feridos muitos manifestantes, em sua maioria jovens. Cobrou, por outro lado, a estruturação de um protocolo de atuação por parte da instituição, "que se pautem na garantia incondicional dos direitos e, sobretudo, na garantia da igualdade de todos diante dos direitos".

Cumprir registrar, para melhor entendimento sobre o alcance dos fatos narrados na carta aberta, a relação existente entre essa manifestação e os atos convocados pelo Movimento Passe Livre, ocorridos especialmente a partir de junho de 2013 e amplamente propagados no País, como a seguir:

"Governantes, políticos de todos os partidos, imprensa, cronistas políticos e até mesmo cientistas sociais foram pegos de surpresa pelas manifestações de massa que mudaram a face e o cotidiano de nossas cidades em junho. Pela rapidez com que se espalharam, pelas multidões que mobilizam, pela diversidade de temas e problemas postos pelos manifestantes, elas evocam os grandes e raros momentos da história em que mudanças e rupturas que pareciam inimagináveis até a véspera se impõem à agenda política da sociedade e, em alguns casos, acabam transformando em possibilidade algumas mudanças



sociais e políticas que pareciam inalcançáveis.” (VAINER, Carlos. *Quando a cidade vai às ruas* in MARICATO, Ermínia [et al.]. *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013).

“As manifestações populares – que a partir de junho marcaram a cena brasileira colocando milhares de brasileiros e brasileiras nas ruas a clamar pela melhoria dos serviços públicos – parecem ter inaugurado uma nova fase em nossa vida política. Entre a miríade de bandeiras levantadas pela multidão, destacam-se a exigência por mais qualidade e recursos para educação, saúde e segurança pública, o combate a corrupção, além do controle inflacionário.” (Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaio/colunistas/manifestacoes-populares-reforma-politica-e-minorias/>>. Consulta em: 23 out. 2015).

Assim, especialmente no que se refere ao episódio de 12/8/2015, depreende-se o importante significado social dos acontecimentos ao reportarmos às notícias veiculadas na imprensa, entre elas:

“Uma manifestação contra o segundo reajuste das tarifas dos ônibus municipais em menos de 12 meses – passando de R\$3,10 para R\$3,40 – foi reprimida duramente pela Polícia Militar mineira ontem (12), mesmo havendo provas de que o ato seguia pacificamente pelas ruas do centro de Belo Horizonte.

Organizada por meio das redes sociais pelo Tarifa Zero e Movimento Passe Livre BH (MPL-BH), a caminhada começou no fim da tarde na Praça Sete de Setembro e reunia cerca de mil manifestantes, que encontraram um bloqueio de militares na Avenida Afonso Pena, próximo à prefeitura. Ao desviar pela transversal, a Rua da Bahia, foram “recepcionados” por outro cerco de policiais do Batalhão de Eventos e da Tropa de Choque com balas de borracha, bombas de efeito moral e gás lacrimogêneo.

Manifestantes relataram que o ataque foi cometido mesmo após os manifestantes negociarem com o comando da operação a liberação da via. Porém, sob alegação de estarem sendo atacados, os militares partiram violentamente para cima das pessoas. O tenente-coronel Gianfranco Caiafa, comandante da operação, nega que a tropa tenha exagerado na força e que apenas teria reagido à agressão iniciada pelos manifestantes, que acusou de terem atirado pedras contra os soldados, chegando a atingir um policial. Entretanto, vídeos que registraram a ação contradizem a versão de Caiafa. Comerciantes e moradores do entorno também refutam a fala da polícia.

A investida da PM provocou grande correria na Rua da Bahia e dezenas de pessoas buscaram refúgio num hotel. Há relatos de que policiais teriam lançado bombas para dentro do hotel, versão confirmada por transeuntes que passavam pelo local no momento. Cerca de 100 pessoas foram detidas no hotel – onde familiares e advogados dos detidos foram proibidos de entrar. Os manifestantes foram encaminhados à Central de Flagrantes, no bairro Floresta e liberados por volta de 1h hoje.”

(Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/08/pm-mineira-agride-manifestantes-em-ato-contr-aumento-da-tarifa-de-onibus-em-bh/>>. Consulta em: 25 out. 2015).

Não restam dúvidas sobre a relevância dos movimentos populares difundidos no País, e que passaram a integrar o cenário político nacional nos últimos anos. A população de Minas Gerais, por sua vez, exerceu e continua exercendo sua participação de modo expressivo, protagonizando vários atos desde as chamadas manifestações de junho, até as mais recentes, como aquela ocorrida em 12/8/2015, em Belo Horizonte. Há que se considerar, dessa forma, a oportunidade da proposição, haja vista que o registro da mencionada carta aberta nos anais desta Casa corrobora o interesse demonstrado e defendido pela sociedade mineira e contribui, em contrapartida, para a preservação da memória desse momento democrático vivenciado na Capital do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.968/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.970/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as ações tomadas e planejadas em decorrência da Nota Técnica nº 001/2015, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 22/8/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – em decorrência das orientações da Nota Técnica nº 001/2015, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, especialmente sobre:

1) a regulamentação: do fluxo para atendimento de demandas judiciais pelos coordenadores macrorregionais de regulação assistencial para o fornecimento de transporte aéreo/UTI terrestre; das repercussões/facilitadores para compra de leitos privados de prestadores; da prioridade legal no chamamento desses prestadores para contratação emergencial; dos preços dos serviços fixados por macrorregiões em conformidade com a capacidade operacional instalada; dos sistemas de pagamento, prestação de contas e regulação dessas demandas junto aos prestadores privados; e da publicidade/transparência;

2) a manutenção do exercício do poder de polícia sanitária e de autoridade administrativa e gestora pelos atuais coordenadores de Central de Regulação Macrorregional;

3) o plano de ação para expansão e melhoramento da Rede de Atenção à Saúde – RAS – na área de atenção hospitalar, em cada uma das macrorregiões de saúde;

4) a proposta de aprimoramento da estrutura do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde – NAJS.

A Nota Técnica nº 001/2015 trata do Sistema Estadual de Regulação Assistencial, em especial sobre a compra privada de leitos, procedimentos e transporte/UTI móvel aéreo e terrestre nas situações de indisponibilidade desses serviços na rede pública ou privada conveniada ao SUS. Esse documento também aborda a importância da criação do NAJS, por meio da Lei nº 21.077, de 2013, para a melhoria da regulação das demandas judiciais.

A nota técnica também informa que foi realizada pelo CAO-Saúde uma ação institucional da Mediação Sanitária – Direito, Saúde e Cidadania na microrregião de São Lourenço, em 15/7/2014, com a presença do presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems/MG. Nesse evento deliberou-se pelo envio de ofício ao secretário de Saúde alertando-o sobre a necessidade de regulamentar de forma mais adequada os processos de compra de leitos, procedimentos e transporte. Além disso, os participantes concluíram que a SES deveria aprofundar as questões elencadas no item 1 do requerimento em análise.

Convém esclarecer que o Sistema Estadual de Regulação Assistencial tem como objetivo garantir a melhor alternativa assistencial à saúde da população no contexto dos recursos disponíveis em cada município ou região. A regulação consiste na gestão das agendas e dos fluxos, trabalhando com acesso referenciado para serviços de média e alta complexidade, evitando a busca espontânea e não-regulada dos serviços de saúde.

Os Complexos Reguladores Assistenciais, entendidos como estruturas que congregam um conjunto de ações regulatórias do acesso à assistência, comportam as centrais de regulação, que podem ser de três tipos: Central de Regulação de Consultas e Exames; Central de Regulação de Internações; e Central de Regulação de Urgência.



Já em relação à atuação do NAJS, informamos que suas competências constam da Resolução SES/MG nº 4.429, de 1º/8/2014. Essa norma estabelece como uma das atribuições do órgão promover ações para garantir o cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos, insumos e procedimentos médicos e/ou hospitalares. Essa atuação deve-se dar conjuntamente com a equipe estadual macrorregional de regulação assistencial.

No que se refere à iniciativa, a proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Uma vez que o conteúdo do requerimento está de acordo com as atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e que as informações solicitadas serão úteis para a prestação do serviço de saúde no Estado, entendemos que a proposição merece ser aprovada. No entanto, consideramos necessário realizar algumas adequações em sua redação, a fim de torná-la mais clara, e por esse motivo apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.970/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as ações planejadas e as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – em decorrência das orientações contidas na Nota Técnica nº 001/2015, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, especialmente no que se refere a:

1) regulamentação do atendimento de demandas judiciais pelos coordenadores macrorregionais de regulação assistencial, bem como do processo e dos fluxos administrativos de compra de leitos privados e de transporte aéreo/UTI terrestre nas chamadas situações de “vaga zero”, com definição da prioridade legal para o chamamento de prestadores para contratação emergencial e dos sistemas de pagamento e prestação de contas dos prestadores privados;

2) manutenção do exercício do poder de polícia sanitária e de autoridade administrativa e gestora pelos coordenadores de Central de Regulação Macrorregional;

3) elaboração do plano de ação para expansão e melhoria da Rede de Atenção à Saúde – RAS – na área de atenção hospitalar, em cada uma das macrorregiões de saúde;

4) aprimoramento das normas que regulamentam as atribuições da Unidade de Regulação do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde – NAJS – e melhoria de sua estrutura.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.011/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, o deputado Noraldino Júnior requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante da 4ª Região de Polícia Militar pedido de informações sobre as ações previstas pela Polícia Militar para a intensificação da aplicação da Lei Seca em Juiz de Fora e a infraestrutura necessária para que a fiscalização aumente nesse município.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 22/8/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise tem por objetivo obter informações da Polícia Militar sobre o cumprimento da Lei Federal nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca, no Município de Juiz de Fora. A Lei Seca modificou o Código Nacional de Trânsito com o objetivo de reduzir os acidentes provocados por motoristas embriagados. À Polícia Militar, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, cumpre relevante papel na fiscalização do cumprimento da legislação.

A partir dessa perspectiva, conclui-se que o requerimento coaduna com as atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, que é atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa e está prevista no art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado. Registra-se que o não atendimento da solicitação no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Diante do exposto, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo.

Tendo em vista ainda a atual conjuntura de elevados índices de acidentes de trânsito associados ao uso de álcool, torna-se imprescindível fazer cumprir a Lei Seca. As informações solicitadas são, pois, de fundamental importância e o requerimento está constitucionalmente amparado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.011/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.263/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, a proposição em exame requer seja encaminhado, ao delegado de Polícia de Barroso, pedido de informações acerca do boletim de ocorrências e do inquérito policial do caso em que delinquentes invadiram a propriedade particular do Sr. Claudinho Boiadeiro e mataram uma égua manga-larga por enforcamento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

As recorrentes denúncias de abate de animais em muitos municípios mineiros têm causado revolta aos cidadãos, deixando-os indignados com a forma como são tratados os animais.

A consciência de civilidade do cidadão mineiro, cada vez mais favorável à proteção dos animais, certamente não coaduna com os casos de maus-tratos e, até mesmo, de extrema violência infligidos a esses seres tão úteis e amigáveis.

A Assembleia Legislativa, muito oportunamente, instituiu a Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, criando uma tribuna para denúncias de maus-tratos e irregularidades praticados contra os animais e um importante fórum para as reivindicações da sociedade.

Dessa forma, a Delegacia de Barroso, onde teriam sido lavrados o boletim de ocorrências e o inquérito policial do caso referido, como base de operações policiais na região, configura-se como instância competente para o atendimento do pedido de informação em análise, esclarecendo as investigações e providências tomadas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstos para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.263/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.341/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Rosângela Reis solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o número de casos de violência contra a mulher nos municípios do Núcleo da Região Metropolitana do Vale do Aço em comparação com a média estadual e nacional.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 18/9/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem a finalidade de colher informações capazes de auxiliar o parlamento na melhor compreensão do fenômeno da violência contra a mulher, por meio de dados advindos de um recorte territorial específico – municípios do Núcleo da Região Metropolitana do Vale do Aço –, em comparação com as médias estadual e nacional.

Depreende-se que a proposição enseja o fortalecimento da atuação do Legislativo mineiro no que se refere ao enfrentamento à violência contra a mulher, entendida – de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994 (Convenção de Belém do Pará) – como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.



O combate a esse tipo de violência tem ocupado lugar de destaque nas pautas de eventos e debates relacionados à garantia dos direitos da mulher, em particular nos últimos anos, após a promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Nesse sentido, cumpre registrar que a ALMG, sensível ao tema, instalou, no ano de 2012, a Comissão Especial da Violência contra a Mulher, com o propósito de analisar mais detidamente a matéria. Já no ano de 2015, foi constituída a Comissão Extraordinária das Mulheres, objetivando estudar e debater as perspectivas de eliminação das várias formas de violência contra a mulher, mas também atuar com vistas a ampliar a representação feminina nos espaços de poder, garantir a igualdade de direitos e propiciar a autonomia econômica da mulher.

Uma das diretrizes da política pública instituída pela Lei Maria da Penha é a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. Além disso, essa lei determina que as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher sejam incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do sistema de justiça e segurança, a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativos às mulheres.

Nesse sentido, a proposição consubstancia-se com o escopo da Lei Maria da Penha. Certo também que tais indicadores são relevantes para o acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas para as mulheres no Estado e para o exercício, de maneira geral, das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

Posto isso, cumpre esclarecer que as informações pleiteadas pela autora constam do documento intitulado “Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015”, produzido pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social e publicado pela Secretaria de Defesa Social. O diagnóstico, entre vários outros detalhamentos, apresenta os quantitativos de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher, divididos pelas regiões integradas de segurança pública, relativos aos anos de 2013, 2014 e ao primeiro semestre de 2015. Esse documento pode ser acessado diretamente, por qualquer pessoa interessada, no endereço eletrônico <http://www.seds.mg.gov.br/images/2015/Agosto/Diagnostico_Violencia_mulheres_2015.pdf> (Consulta em: 29 out. 2015).

Diante do exposto, considerando que as informações pleiteadas foram divulgadas a contento pela Secretaria de Defesa Social, entendemos não haver razão que justifique o prosseguimento da proposição em análise.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.341/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.411/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o andamento do inquérito policial contra a empresa Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda., tendo o Banco do Brasil como vítima, por conta de irregularidades cometidas no serviço de transportes e custódia de valores do referido banco.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe busca informações sobre supostos atos criminosos praticados contra o Banco do Brasil, envolvendo o desvio de vultosa quantia. Conforme noticiado no jornal *Hoje em dia*, em 27/6/2015, a empresa de transporte de valores Embraforte é suspeita de fraudar o abastecimento de agências e de caixas automáticos do Banco do Brasil. Segundo a reportagem, “os malotes saíam da Embraforte para abastecer os caixas eletrônicos com a guia de controle trazendo um valor maior que o montante do pacote”. (Disponível em: <<http://www.hojeemdia.com.br/noticias/politica/embraforte-e-suspeita-de-desviar-r-22-7-milh-es-1.327778>>. Acesso em: 22 out. 2015).

O suposto golpe também teria sido praticado contra a Caixa Econômica Federal. Por se tratar de empresa pública da União, com capital totalmente público, os atos contra a Caixa Econômica Federal estão sendo investigados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Segundo reportagem do site de notícias *R7*, o Ministério Público Federal já denunciou os donos da transportadora de valores Embraforte por prejuízo de 8,8 milhões de reais à Caixa Econômica Federal. A denúncia de formação de quadrilha e peculato foi aceita pela 9ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região. (Disponível em: <<http://noticias.r7.com/minas-gerais/mpf-denuncia-donos-da-embraforte-por-golpe-milionario-contra-a-caixa-01102015>>. Acesso em: 23 out. 2015).

Embora seja uma estatal da União, o Banco do Brasil é também uma sociedade de economia mista, inclusive com ações sendo negociadas na bolsa de valores, de modo que a investigação sobre os supostos crimes contra esse banco são de competência da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe pretende examinar as medidas tomadas pelo Ministério Público Estadual sobre os supostos desvios no Banco do Brasil.

Quanto ao mérito, é de interesse público que a investigação do caso em epígrafe se dê com celeridade. Ademais, a iniciativa da proposição encontra amparo legal em disposições da Constituição do Estado, em especial no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. E, ainda, na Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como lei de acesso à informação, que assevera, nos termos do art. 1º, I, que “subordinam-se ao regime dessa lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público” (grifo nosso).

Como o requerimento atende às normas jurídicas voltadas para a transparência, bem como às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.411/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.412/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o andamento do inquérito policial referente ao roubo de R\$45.800.000,00 da empresa Embraforte, ocorrido em setembro de 2010, tendo em vista a suspeita, levantada pelos próprios funcionários, de que o roubo teria sido uma fraude, bem como o cumprimento, pela Polícia Federal, de três mandados de prisão preventiva contra os donos da Embraforte Segurança e Transporte de Valores, em 3/9/2015, em São Paulo, pela suspeita de um rombo milionário contra a Caixa Econômica Federal.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe busca informações sobre o andamento do inquérito policial referente ao roubo de R\$45.800.000,00 da empresa Embraforte, ocorrido em setembro de 2010, tendo em vista a suspeita, levantada pelos próprios funcionários, de que o roubo teria sido uma fraude, bem como o cumprimento, pela Polícia Federal, de três mandados de prisão preventiva contra os donos da Embraforte Segurança e Transporte de Valores, em 3/9/2015, em São Paulo, pela suspeita de um rombo milionário contra a Caixa Econômica Federal.

Em 2010, conforme relatado no texto do requerimento, a Embraforte foi alvo de assalto milionário, no valor de R\$45.800.000,00. Suspeita-se que o alegado roubo à empresa de transporte de valores teria sido forjado. Logo, o requerimento em apreço pretende obter informações sobre a investigação do assalto ocorrido em 2010.

Quanto ao mérito, é de interesse público que as investigações do caso, ocorrido há mais de cinco anos, já tenham sido concluídas. Entretanto, devemos examinar também a possibilidade jurídica deste Parlamento solicitar informações ao Ministério Público nos moldes pretendidos. Nesse sentido, é imperioso ressaltar que a Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como lei de acesso à informação, assevera, nos termos do art. 1º, I, que "subordinam-se ao regime dessa lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público" (grifo nosso).

Além disso, a iniciativa da proposição encontra amparo legal em disposições da Constituição do Estado, em especial no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às normas jurídicas voltadas para a transparência, bem como às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.412/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.413/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer seja encaminhado a Lucimeire Rocha, juíza de direito responsável pelo Processo nº 1341222-55.2014.8.13.0024, da 12ª Promotoria da Vara de Inquéritos do Tribunal de Justiça, pedido de informações sobre o andamento do referido processo, em que figura como ré a empresa Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda., tendo o Banco do Brasil como vítima, por conta de irregularidades cometidas em decorrência do serviço de transportes e custódia de valores do referido banco, oriundos dos Contratos nºs 2012/96000013, 2012/96000028 e 2011/96000514, tendo em vista o cumprimento, pela Polícia Federal, de três mandados de prisão preventiva contra os donos dessa empresa, em 3/9/2015, em São Paulo, pela suspeita de um rombo milionário contra a Caixa Econômica Federal.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O caso objeto do requerimento, envolvendo supostos crimes contra o Banco do Brasil que teriam sido praticados pela empresa Embraforte, foi noticiado pela imprensa. Segundo o jornal *O Tempo*, em notícia publicada em 25/6/2015, a empresa de transporte de valores Embraforte prestou serviços ao Banco do Brasil entre 2007 e 2013, em Belo Horizonte e em duas cidades do Sul de Minas. Nesse período, a empresa teria desviado valores contidos nos malotes transportados. (Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/propriet%C3%A1rios-da-embraforte-s%C3%A3o-indiciados-por-golpe-mil%C3%A9rio-1.1059685>>. Acesso em: 20 out. 2015).

Quanto ao mérito, é de interesse público que a prestação jurisdicional no caso em epígrafe se dê com celeridade, em atendimento ao direito fundamental à razoável duração do processo. Todavia, devemos examinar também a possibilidade jurídica deste parlamento solicitar informações ao Poder Judiciário nos moldes pretendidos. Nesse sentido, é imperioso ressaltar que a Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como lei de acesso à informação, assevera, nos termos do art. 1º, I, que “subordinam-se ao regime dessa lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público” (grifo nosso).

Ademais, a iniciativa da proposição encontra amparo em disposições da Constituição do Estado, em especial no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às normas jurídicas voltadas para a transparência, bem como às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.413/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.634/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por iniciativa do Deputado Cássio Soares, a proposição em exame requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre a origem dos desmatamentos detectados no Estado, no período de 2011 a 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/10/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No dia 7 de outubro de 2015, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou reunião ordinária com convidados para ouvir a exposição, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, das conclusões sobre o desflorestamento em Minas Gerais. A secretaria foi representada pela diretora de Desenvolvimento e Conservação Florestal do IEF, Fernanda Teixeira Silva. Os demais convidados representaram o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, a Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg – e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg.

Os representantes governamentais afirmaram que a fiscalização do desmatamento em Minas é contínua e que, em 2015, até o mês de agosto, 344 hectares da cobertura vegetal do Estado haviam sido suprimidos de modo legal e cerca de 17 mil hectares, de maneira irregular. Em 2014, foram 1.267 hectares suprimidos regularmente e aproximadamente 29 mil



hectares, irregularmente. O Norte de Minas foi apontado como a região onde mais ocorrem desflorestamentos, regularizados e irregulares. De acordo com o superintendente da Semad, desde 2011, as operações especiais teriam resultado em mais de 87 milhões de penalidades aplicadas, 18 mil hectares embargados e 1.440 empreendimentos fiscalizados.

Tais ações, que formam um quadro aparentemente "otimista", não traduziriam a realidade na opinião da superintendente da Amda, Sra. Maria Dalce, pois o Estado frequentemente já vem sendo apontado como o que mais destrói a Mata Atlântica. Isso se deveria, na sua opinião, a regras extremamente flexíveis para autorizar novos desmatamentos e à não utilização do "estoque" disponível de áreas desmatadas e abandonadas. Houve também um questionamento acerca do recolhimento dos valores das multas, se realmente estaria sendo feito.

Na opinião do gerente de Meio Ambiente da Fiemg, a burocracia para se obter o licenciamento para desmatar acaba levando à ilegalidade, o que foi corroborado pelo deputado Inácio Franco, que também a vê como obstáculo à busca de soluções para o problema. O deputado Cássio Soares salientou a importância de haver fiscalização contra o desmatamento, aliada a ações de educação ambiental.

Numa análise mais detalhada, no geral, não ficou bem esclarecida a natureza e motivos que levam às ações de desmatamento no Estado, não se tendo uma informação mais específica, por exemplo, sobre o percentual de autorizações que ainda possa se enquadrar dentro dos limites permitidos por lei, como no caso do uso alternativo do solo para fins de novos cultivos e abertura de fronteiras agrícolas. Nesse sentido, a iniciativa da proposição busca o esclarecimento da questão, o que poderá contribuir para que sejam mais efetivas as atividades de fiscalização e possíveis ações de educação ambiental para coibir o desmatamento da vegetação nativa remanescente.

A proposição em exame, outrossim, encontra amparo legal, com base nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribuem ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.634/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Escola Estadual Frei Concórdio, localizada em PaUrá de Minas, pelos 50 anos de fundação (Requerimento nº 2.541/2015, do deputado Inácio Franco);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/9/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e rádios comunicadores e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.543/2015, do deputado Cabo Júlio);



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/10/2015, na BR-381, próximo a Periquito, que resultou na apreensão de 68 tabletes de maconha e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.560/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/10/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição e uma balança (Requerimento nº 2.561/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar e da 17ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/9/2015, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, um celular e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.564/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/10/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de um menor e de drogas, quantia em dinheiro, objetos de valor e material para embalar drogas e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.565/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 26ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/10/2015, em Itaobim, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.566/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/9/2015, em Manga, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de um homem (Requerimento nº 2.567/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/9/2015, em Cláudio, que resultou na apreensão de armas de fogo, objetos de valor, drogas, veículo e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.568/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar e da 17ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/10/2015, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de um menor e de arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro (Requerimento nº 2.569/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/10/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.570/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, de Ilícinea, pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.572/2015, do deputado Duarte Bechir);

de aplauso a Mariana Souto Pimenta, aluna da Escola Dulce Ferreira de Souza, no Município de Passos, vencedora do concurso de redação Jovem Senador – edição 2015, e a Renato Hollanda Silva, seu professor (Requerimento nº 2.651/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a Escola Sesi-Cat Maria José D'Almeida Mello, de Pedro Leopoldo, pelo 3º lugar entre as escolas da rede Sesi na prova do Enem de 2014 (Requerimento nº 2.677/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Estadual Rodrigo de Castro Moreira Pena, localizada no Município de Santa Bárbara, pela realização do Projeto Viramundo (Requerimento nº 2.743/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a comunidade de Desterro de Entre-Rios pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.769/2015, da deputada Ione Pinheiro);



de congratulações com a comunidade de Belo Vale pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.793/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Betim pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.794/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Brumadinho pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.795/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Congonhas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.796/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Cristiano Otôni pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.797/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Jaboticatubas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.798/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Matipó pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.799/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Mateus Leme pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.800/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Cantagalo pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.801/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Itaguara pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.802/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Funilândia pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.803/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Jequitibá pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.804/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Ribeirão Vermelho pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.805/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Santa Cruz do Escalvado pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.806/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Vespasiano pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.807/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Jesuânia pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.808/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Sem Peixe pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.810/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Sarzedo pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.811/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de São Joaquim de Bicas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.812/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de São Domingos das Dores pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.813/2015, da deputada Ione Pinheiro);



de congratulações com a comunidade de Luisburgo pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.814/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com a comunidade de Guaraciaba pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.835/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a comunidade de Veredinha pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.836/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a comunidade de Candeias pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.837/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a comunidade de Monsenhor Paulo pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.838/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a comunidade de Carmópolis de Minas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.839/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com o Sada Cruzeiro, time de vôlei, pela conquista do torneio Mundial de Clubes 2015 (Requerimento nº 2.842/2015, do deputado Geraldo Pimenta);

de pesar pelo falecimento do Sr. Mário Ferreira Medina, vice-prefeito de Maripá de Minas, ocorrido em 9/10/2015 (Requerimento nº 2.886/2015, do deputado Braulio Braz);

de aplauso a todos os funcionários da Escola Municipal Bento Rodrigues, em especial à diretora Eliene dos Santos, ao professor Paulo Leandro Freitas Eleutério e à secretária Miriam Guimarães, pela presteza e eficiência na evacuação da escola quando da tragédia ocorrida no Distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, em 5/11/2015 (Requerimento nº 2.889/2015, do deputado Isauro Calais);

de aplauso ao Sd. PM Nicolas Borel de Oliveira Faria, lotado na 89ª Cia. TM, pela conquista do 1º lugar geral no Curso de Busca e Captura com Cães 2015, da PMMG (Requerimento nº 2.890/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 49ª Cia. PM, pela atuação na ocorrência, em 28/10/2015, em Conselheiro Pena, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na prisão de Leandra do Carmo Felício (Requerimento nº 2.891/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais rodoviários federais pela atuação na ocorrência, em 4/11/2015, em Perdões, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de um homem (Requerimento nº 2.892/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares do 61º Batalhão de Polícia Militar, na pessoa do seu comandante, Ten.-Cel. PM Mauro Lúcio Honorato, pela brilhante atuação na segurança pública durante a partida de futebol entre os times Rivera e Vila Rica, da final do Campeonato de Futebol Amador em Sabará, no dia 8/11/2015, sob a supervisão do Cap. PM Yuri Tadeu de Souza Rabelo e do Subten. PM Carlos Roberto da Silva (Requerimento nº 2.894/2015, do deputado Wander Borges);

de congratulações com a comunidade de Pedra do Anta pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.895/2015, do deputado Thiago Cota);

de congratulações com a comunidade de Catas Altas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.896/2015, do deputado Thiago Cota);

de aplauso ao Sr. José Mauro Barbosa, juiz titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, pela excelência na condução de processos civis e penais que visam ao combate a crimes contra o patrimônio público e a atos de corrupção (Requerimento nº 2.906/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Olavo Machado Júnior, presidente do Sistema Fiemg, pela contribuição efetiva com a indústria mineira, buscando resultados para o desenvolvimento industrial (Requerimento nº 2.979/2015, do deputado Paulo Lamac);



de congratulações com Lucas Antônio Rodrigues da Silva, aluno da rede Senai de Pará de Minas, na ocupação Eletricidade Industrial, pela colocação na modalidade excelência na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.980/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Victor Gabriel Veríssimo Brandão, aluno da rede Senai de Betim na ocupação Robótica Móvel, por ter alcançado a modalidade excelência na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.981/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Carlos Adriano Vieira, aluno da rede Senai de Betim na ocupação Robótica Móvel, por ter alcançado a modalidade excelência na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.982/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Weslen Pereira Santana, aluno da rede Senai de Contagem na ocupação Marcenaria de Estruturas, por ter alcançado a modalidade prata na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.983/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Carlos Rubens Teixeira Júnior, aluno da rede Senai de Pedro Leopoldo na ocupação Eletricidade Predial, por ter alcançado a modalidade ouro na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.984/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Eric Coimbra da Silva, aluno da rede Senai de Belo Horizonte na ocupação Jardinagem e Paisagismo, por ter alcançado a modalidade excelência na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.985/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Evandro Junio Gomes Silva, aluno da rede Senai de Belo Horizonte na ocupação Mecânica Industrial, por ter alcançado a modalidade bronze na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.986/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Gabriel Lucas Teixeira Teles, aluno da rede Senai de Belo Horizonte na ocupação Mecânica Industrial, por ter alcançado a modalidade bronze na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.987/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista David Silva Damasceno, aluno da rede Senai de Itabira na ocupação Estruturas Metálicas, por ter alcançado a modalidade prata na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.988/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Ramon Luiz Campos, aluno da rede Senai de Barbacena na ocupação Instalação Hidráulica e a Gás, por ter alcançado a modalidade excelência na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.989/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Kaio Júnio Martins Silva, aluno da rede Senai de Patos de Minas na ocupação Tecnologia da Moda, por ter alcançado a modalidade ouro na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.990/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o medalhista Alef do Nascimento Souza, aluno da rede Senai de Belo Horizonte na ocupação Jardinagem e Paisagismo, por ter alcançado a modalidade excelência na maior competição de educação profissional do mundo, a WorldSkills (Requerimento nº 2.991/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com Rômulo Hauck, aluno da rede Sesi em Juiz de Fora, por ser destaque em matemática e conquistar a medalha Senhor do Pi, considerada a mais difícil do aplicativo G1 Enem (Requerimento nº 2.992/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Sr. Lúcio Sampaio, pela importante contribuição, como superintendente regional do Sesi de Minas Gerais, no desempenho das escolas dessa rede no Enem de 2014 (Requerimento nº 2.993/2015, do deputado Paulo Lamac);



de congratulações com a Sra. Maria Conceição Caldeira Oliveira, pela importante contribuição, como gerente de Educação Básica do Sesi, no desempenho das escolas dessa rede no Enem de 2014 (Requerimento nº 2.994/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Sr. Cláudio Marcassa, pela importante contribuição, como diretor regional do Senai de Minas Gerais, no desempenho das escolas do Senai na maior competição de educação profissional do mundo, a Worldskills, em que essa rede conquistou o 1º lugar (Requerimento nº 2.995/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Sra. Paula Elizabeth Corrêa Alves Gomes, pela importante contribuição, como analista e *team leader* da Gerência de Educação Profissional do Senai de Minas Gerais, no desempenho das escolas do Senai na maior competição de educação profissional do mundo, a Worldskills, em que essa rede conquistou o 1º lugar (Requerimento nº 2.996/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Sra. Arielle Silva Barrado, pela importante contribuição, como analista e *team leader* da Gerência de Educação Profissional do Senai de Minas Gerais, no desempenho das escolas do Senai na maior competição de educação profissional do mundo, a Worldskills, em que essa rede conquistou o 1º lugar (Requerimento nº 2.997/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Sr. Paulo Afonso Moreira por sua indicação para a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg (Requerimento nº 3.026/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de apoio à greve dos petroleiros em curso no País (Requerimento nº 3.034/2015, da Comissão do Trabalho);

de aplauso ao Ministério Público do Estado por sua atuação no caso do rompimento de duas barragens da mineradora Samarco no Município de Mariana (Requerimento nº 3.036/2015, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso ao governador do Estado e ao secretário de Meio Ambiente pelo embargo das atividades da mineradora Samarco na região de Mariana, devido ao rompimento de duas de suas barragens no dia 5/11/2015 (Requerimento nº 3.037/2015, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Centro Brasileiro de Inovação e Tecnologia – Csem Brasil – pela inauguração da mais moderna linha de fotovoltaicos orgânicos baseada em eletrônica impressa – Sunew (Requerimento nº 3.056/2015, da Comissão de Minas e Energia);

de repúdio ao governador do Estado pelas declarações infelizes e apressadas do secretário de Desenvolvimento Econômico, segundo o qual a Samarco Mineração seria vítima da tragédia ocorrida no Município de Mariana, no dia 5/11/2015, quando duas barragens da empresa se romperam (Requerimento nº 3.058/2015, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino pelos 80 anos de sua existência (Requerimento nº 3.092/2015, da Comissão de Turismo).



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 1º/12/2015

O deputado Dirceu Ribeiro* – Deputado Hely Tarquínio, caro presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, quero registrar minha manifestação de pesar pelo falecimento do amigo Dr. Hécio Levindo Coelho, ocorrido em 26/11/15, nesta cidade de Belo Horizonte. Ele foi advogado, procurador-geral do Estado de Minas Gerais, conselheiro da OAB – Seção Minas Gerais, secretário de Governo, presidente do Automóvel Clube de Minas Gerais, dentre outras atuações de caráter social. Foi homem íntegro, de família, filho do ex-senador Levindo Coelho, irmão do ex-governador Ozanan Coelho e tio do ex-deputado federal Saulo Coelho.

Na oportunidade, solicito à Mesa desta Casa o registro nos anais do Legislativo. A toda família, meus votos de condolências e o conforto divino em suas vidas.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Glaycon Franco* – Presidente, deputados e deputadas, distinto público que nos acompanha nas galerias e pela TV Assembleia. O motivo de ocuparmos a tribuna nesta tarde é para manifestar o nosso agradecimento ao presidente da Codemig, Sr. Marco Antônio Castello Branco, por atender o nosso pedido referente ao terreno da Codemig em Conselheiro Lafaiete. Temos uma grande área da Codemig e, em uma parte desta área, estão instaladas as faculdades da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete. Esse terreno veio a leilão e tão logo tomamos conhecimento, pedimos ao presidente que retirasse desse leilão as áreas em que estão instaladas essas faculdades. Até porque elas já estão lá há um bom tempo, prestando relevantes serviços à educação da nossa região. Todos sabem que Lafaiete é cidade-polo do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga. A nossa fundação há mais de 45 anos faz um grande trabalho nesse sentido.

Portanto, estou aqui para agradecer esse apoio, em nome do povo de Lafaiete, do Alto do Paraopeba e do Vale do Piranga, em nome do corpo discente e docente das nossas faculdades. Temos certeza de que isso veio tranquilizar não só a comunidade acadêmica mas todos que direta ou indiretamente participaram dessa luta. Hoje Lafaiete ocupa local de destaque no cenário da educação em nosso estado.

Aproveito também, presidente, para cumprimentar o nosso secretário de Cultura e o nosso governador por um pleito antigo nosso, de levar a cultura ao interior do Estado de Minas Gerais. Isso pudemos observar em relação ao Fundo Estadual da Cultura. Sabíamos que o orçamento do fundo para 2015 era em torno de R\$470.000,00. Esse fundo chegou a um valor de R\$7.500.000,00, que é 15,9 vezes mais do que estava previsto no orçamento para 2015. E pudemos constatar na prática que a grande maioria desses recursos foram destinados a projetos do interior. Foram mais de 230 projetos culturais agraciados, atendendo a mais de 140 cidades. Isso é uma demonstração inequívoca da interiorização das políticas públicas na cultura.

Fiquei muito feliz ao perceber que dentre esses projetos, vários da minha região foram agraciados. Da minha cidade querida de Conselheiro Lafaiete, da minha pequena e querida Itaverava, de Ouro Branco, Senhora de Oliveira, Belo Vale, Barbacena, São João del-Rei, Itabirito, Mariana, ou seja, várias cidades que não tinham nem nunca obtiveram recursos por meio do fundo para estimular a cultura agora conseguiram. Devemos ressaltar isso e cumprimentar o nosso secretário, que por sinal é da nossa região.

Gostaria de deixar registrado nesta tribuna o nosso agradecimento ao secretário de Cultura, Sr. Angelo Oswaldo, uma das pessoas mais cultas e preparadas da nossa região.

Quero cumprimentar também o governador por sua sensibilidade nessa questão tão cara aos mineiros e falar da nossa alegria, não como deputado, mas como cidadão do Alto Paraopeba e Vale do Piranga que teve vários projetos agraciados através do Fundo Estadual da Cultura.

Quero ainda, presidente, fazer um apelo ao governador e à secretária de Educação em relação aos efetivados da Lei nº 100. Em minhas andanças pelas escolas estaduais da minha região, tenho percebido que várias pessoas da Lei nº 100 vão se aposentar agora, em 2016, o que tem implicações em seu tempo de serviço – por sinal, do belo serviço que fazem por nossa região e pelo Estado. Precisamos atentar para isso. Sabemos que muitas estão se aposentando e muitas estão afastadas por questões de saúde, mas há um grande número de pessoas que vão perder o vínculo no dia 31 de dezembro. Portanto, fazemos o apelo de que se busque uma forma jurídica para que essas pessoas tenham confirmados seus contratos como designadas e possam atingir o tempo de serviço para se aposentarem, sem ser prejudicadas. É o apelo que fazemos ao governador e à secretária de Educação, porque não podemos admitir que pessoas que dedicaram a vida à educação sejam prejudicadas. Sabemos que essa questão da Lei nº 100 é um imbróglio que se arrasta há muitos anos, mas, acima de tudo, temos de ter sensibilidade para lidar com o assunto. Tenho certeza de que esta Casa, por seus deputados, vai nos apoiar e se juntar ao nosso apelo de que essas pessoas não sejam prejudicadas. Particularmente, sou filho de professor e sei das



dificuldades que esse pessoal enfrenta em razão de baixos salários e outras dificuldades inerentes à educação, mas, se somos o que somos, devemos isso a essa categoria tão combatida em nosso país e em nosso estado. Sei que o governador deu um passo enorme em relação ao piso nacional, mas precisamos nos preocupar com essas pessoas que, infelizmente, serão prejudicadas se essa situação persistir, o que não podemos admitir.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* – Agradecendo ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, que me cedeu a vez, quero parabenizar o deputado Glaycon Franco pela maneira como se tem portado nesta Casa desde que aqui chegou: um *gentleman*, um grande médico, um apaixonado por Conselheiro Lafaiete.

Aliás, quero aproveitar para me dirigir ao prefeito e aos vereadores de Conselheiro Lafaiete. Pela Comissão de Saúde, deputado, da qual você faz parte, fomos a essa cidade tentar resolver o problema do hospital regional, que o governo do Estado aceitou receber da prefeitura, para ver o que vai fazer – embora às vezes o que o governo fala é como um risco na água, some em pouco tempo. O que é preciso agora é que a prefeitura mande o projeto de doação do terreno e do que foi feito para a câmara e que esta aprove a doação ao Estado. Aí, sim, vamos lutar com o Estado para que termine o hospital pelo qual você está lutando tanto. Portanto, quero apenas parabenizá-lo e pedir que o pessoal de Conselheiro Lafaiete sensibilize a prefeitura. O prefeito esteve lá, apresentou os dados e disse que queria entregar; agora, falta organizar. Mas fomos lá há mais de dois meses e até hoje não temos notícias disso. Aliás, gostaria de perguntar ao deputado se por acaso a prefeitura já encaminhou o projeto à câmara e se a câmara já votou, para que possamos apertar o governo do Estado, o que não vai ser fácil. Mas a prefeitura tem de fazer sua parte, para que possamos fazer o resto.

É lógico que a propaganda que o governador tem feito na televisão, de que voltou a construir os hospitais, a gente vê que é enganosa, tanto que agora, depois que já estamos reclamando, colocou num panfletinho que quatro hospitais estão começando. Porque Montes Claros não começou, Sete Lagoas não começou, Novo Cruzeiro, Lafaiete, uma série de outras cidades. Hoje estivemos no Hospital Júlia Kubitschek – de que falaremos um pouco depois –, mas que está vazando água para todo lado; há um assédio moral nos funcionários muito grande. Estive inquirindo as pessoas lá e elas disseram que o corpo de funcionários é muito bom. Agora, está com obras paralisadas há mais de um ano que eles não conseguem desvencilhar. Se é um governo que gostaria de ouvir, é ouvir. Mas tem de arregaçar as mangas e fazer um pouco mais.

Encerro aqui agora. O que eu queria é parabenizar V. Exa. na luta pela questão da saúde e que, realmente, a prefeitura de Lafaiete cumpra o que ficou acordado numa reunião em que a população ficou muito satisfeita de passar o documento ao governo do Estado. Acredito até que o governo do Estado não vai fazer nada nesses três anos, porque até hoje o que estamos vendo aí: na Cemig, não estão pagando os aposentados. A gratificação de incentivo que o pessoal da Cemig tinha, de R\$220,00, baixou para R\$70,00. Quer dizer, do abono que era R\$190,00, eles tiram R\$150,00 do outro lado.

Parabéns, deputado Glaycon Franco. Estamos juntos para lutar pela sua querida e nossa querida Lafaiete.

O deputado Glaycon Franco* – Obrigado, deputado Arlen Santiago. Eu gostaria de agradecer e deixar registrado publicamente o seu empenho por nos ter lá presidido e conduzido maravilhosamente os trabalhos e também por trazer aqui essa preocupação que V. Exa. sabe que é nossa e sua também, pelo belo trabalho que tem feito lá na nossa Comissão de Saúde. A informação que obtivemos junto à câmara é que foi enviado o projeto, mas houve algumas irregularidades e eles estão adequando para que a gente dê sequência a essas tratativas que o governo assumiu – V. Exa. estava lá conosco –, esse compromisso com Lafaiete e com todo o Alto Paraopeba, que assuma o hospital e estejamos o mais breve possível inaugurando esse hospital que vai ser referência para todo o Alto Paraopeba e Vale do Piranga.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte)* – Muito obrigado a V. Exa., deputado Glaycon Franco. Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento. Em sua vida parlamentar V. Exa. tem sido realmente um defensor de toda a sua região.

Aproveitando a sua fala quando agradece à Codemig, eu, respeitosamente, gostaria também de fazer mais um apelo ao presidente da Codemig quanto ao nosso projeto já praticamente preparado do Centro de Convenções de Poços de Caldas. Lá, caro deputado Glaycon Franco, já fizemos uma audiência pública. Recentemente estivemos aqui na Codemig com um conjunto



de vereadores manifestando grande interesse pela edificação de um centro de convenções na querida cidade de Poços de Caldas, visitada por tantos turistas, tantos convencionais e por todo o Estado e todo o Brasil. Lá, lamentavelmente, não temos ainda um centro de convenções à altura. Na gestão passada, no mandato passado, o próprio município doou, já adquiriu o imóvel, já se iniciaram todas as tratativas, a terraplenagem, já tem o projeto, já tem autorização do próprio Ministério Público, pois havia uma pendência judicial para tratar dessa questão. Então estamos aí apelando, mais uma vez, à Codemig, ao presidente Castelo Branco, e falar da importância que é esse centro de convenções para Poços de Caldas.

Fomos recebidos também pelo diretor Dr. Nacif, profundo conhecedor de toda essa matéria. Ele já esteve conosco, já participou ativamente e sabe da importância que é. Então quero fazer esse apelo à Codemig para que ela dê o encaminhamento necessário a esse projeto que é o grande sonho de toda a região Sul mineira, particularmente Poços de Caldas. Muito obrigado.

O deputado Glaycon Franco* – Obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Conte conosco nesse apoio. Ainda mais que se trata de um projeto de suma importância para aquela região, ainda mais em uma cidade tão querida, uma cidade turística, como é Poços de Caldas.

Sr. Presidente, para finalizar, eu reitero aqui o nosso apelo ao governo do Estado, a nossa secretária de Educação, que tenham esse olhar carinhoso, que se sensibilizem com essa questão dos designados da Lei 100, porque nós não podemos deixar esse pessoal desamparado, até porque prestaram relevantes serviços ao nosso estado, em especial à nossa educação.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Carlos Pimenta* – Meu caro deputado Hely Tarquínio, presidente desta Casa em exercício nesta reunião, deputados, senhoras e senhores, quero iniciar minha fala fazendo a leitura de correspondência, de um *e-mail* que recebi hoje do Prof. Daniel Coelho Oliveira, da Unimontes, com o seguinte teor: “Prezado deputado Carlos Pimenta, sou professor da Unimontes e gostaria de pedir o seu posicionamento em relação aos problemas pelos quais a Unimontes está passando. Grande parte dos professores concursados não receberá de acordo com sua titulação. Tenho doutorado, por exemplo, e vou receber como especialista. Além disso, muitos professores recém-aprovados no concurso que já davam aulas há anos nesta universidade, também perderam seus direitos a biênios e quinquênios. Infelizmente os professores estão perdendo importantes direitos adquiridos. Acredito que seria muito importante o posicionamento do senhor, deputado Carlos Pimenta, em defesa dos professores. Atenciosamente, Daniel Coelho”.

Só gostaria de dizer, meu caro presidente, que a mais importante universidade do Norte de Minas – temos várias universidades em Montes Claros, mas, sem dúvida nenhuma, a Unimontes escreveu a sua história e a história do Norte de Minas – é uma universidade consolidada. São quase 10 mil alunos no seu *campus* em Montes Claros. Em outras cidades também existem os *campi* universitários ligados à Unimontes. O último vestibular de medicina dessa universidade, deputado Doutor Jean, talvez tenha sido o mais concorrido de Minas Gerais: foram mais de 500 candidatos para uma vaga. O aluno que não conseguisse fazer 98% da sua prova do curso de medicina não teria chance de entrar na Unimontes, uma universidade que transformou o Norte de Minas, o Jequitinhonha. Tenho muita honra de ser um egresso da Unimontes, formei-me em medicina em 1979. Os alunos da Unimontes transformaram a região. Houve um salto de qualidade muito grande e em quase todas as cidades temos médicos, dentistas, advogados, engenheiros, professores, enfim, são vários cursos que a universidade oferece.

A Unimontes talvez esteja passando por uma das piores crises que já vimos na sua história. Não se consegue construir uma universidade, não se consegue construir toda uma história de uma universidade se não valorizarmos o que ela tem de mais importante, que é o seu corpo docente e discente, seus professores e serventários.

E a Unimontes hoje conseguiu alcançar um alto índice de professores que são mestres e doutores.

Então, o que estamos vendo aqui é a falta de uma sensibilidade maior por parte do Estado. É a falta de compromisso do Estado com essa grande universidade, que é, talvez, um dos seus maiores patrimônios, para valorizar o professor. Os



professores que investiram na profissão, que foram fazer cursos de mestrado, doutorado, e que hoje precisam ser valorizados, precisam ter bons salários, até mesmo para que possam continuar fazendo parte dessa Unimontes.

Amanhã, quarta-feira, dia 2 de dezembro, a Assembleia de Minas realizará uma grande audiência pública com a presença desses professores. Gostaria de convidar os deputados aqui presentes, não só os do Norte de Minas, mas os que foram votados naquela região – e não foram poucos; muitos foram lá em busca dos votos para se reelegerem -, para que possam permanecer, para que possam participar dessa grande audiência pública que será realizada aqui, amanhã, às 14h30min. Não vamos discutir a Unimontes. Estamos vendo uma movimentação para a consolidação também de uma outra grande universidade do Estado: a Universidade Estadual de Minas Gerais, a Uemg. Com certeza, o estado que valorizar essas duas universidades vai ser um estado preparado para os desafios que estamos vendo aí.

Meu caro Dalmo, V. Exa., que conhece bem a história da Unimontes, já participou comigo em várias ocasiões naquela universidade e sabe que não está fácil uma colocação hoje em um emprego, se a pessoa não tiver um investimento nos seus estudos. A Universidade Estadual de Montes Claros, a Unimontes, oferece essa grande oportunidade aos nossos jovens.

Portanto, neste momento, quero me comprometer com essa reunião e com esses professores da Unimontes, para estar presente amanhã. Quero convidá-lo também, Dalmo, para participar dessa audiência pública, para que possamos ouvi-los e exercer a força que temos, que é fazer com o que o Estado, o governador Fernando Pimentel, o secretário de Ciência e Tecnologia, em cuja secretaria, na sua Pasta, está também a função de gerenciar a Unimontes, entendam que não se consegue construir uma nação, uma pátria educadora, se não valorizarmos a nossa educação, a educação básica, a educação elementar e também a educação superior. Temos aí a nossa Unimontes.

Pois não, Dalmo. Faço questão de ouvir o seu pronunciamento. A sua participação sempre é importante devido ao seu preparo, à sua sensibilidade e principalmente o conhecimento que tem da nossa Unimontes.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte)* – Muito obrigado, deputado Carlos Pimenta. Eu é que faço muita questão, com a permissão de V. Exa., de apartear-lo. Em primeiro lugar, para dizer da trajetória política de V. Exa. tão brilhante, tão bonita. Ela se confunde também com a trajetória brilhante, magnífica da nossa Unimontes, a qual acompanho, já que estamos aqui a longos anos.

V. Exa. é um árduo defensor da Unimontes, da sua querida terra. Quando se fala em Unimontes, vejo que o coração de V. Exa. salta aos olhos de todos. Este testemunho quero dar de viva voz. Já participei de várias audiências, recentemente participei de uma das mais bonitas e mais concorridas audiências públicas realizadas pela Comissão de Educação, a requerimento de V. Exa., ouvindo nosso reitor, nossos professores, nossos alunos, buscando a valorização do servidor da educação. V. Exa., naquele brilhante discurso, aplaudido de pé por tantas pessoas que lá se encontravam, demonstrou seu conhecimento, sua trajetória, que nasceu na Unimontes, de onde também veio, originário dessa instituição extraordinária que é exemplo para todos nós, mineiros e brasileiros.

Quero me associar a essa luta de V. Exa. empunhando a bandeira da Unimontes, que é muito importante e muito significativa. Sua fala, não somente aqui no Parlamento, como também em várias secretarias no governo passado, em que V. Exa. teve participação ativa, até numa frente parlamentar em defesa da Unimontes, recepcionando professores, funcionários, alunos, conforme discutimos e lá também debatemos.

Parabenizo-o por seu trabalho. Sua vida parlamentar se confunde com a Unimontes. V. Exa., como médico, como professor, sua esposa médica também, seus filhos. Isso é muito importante para nós e nos encoraja muito. Principalmente esse amor filial que tem à querida Unimontes, que é exemplo para todos nós, é a sementeira do Norte de Minas em todas as áreas.

Fiquei lá para arrematar, caríssimo deputado Carlos Pimenta, muito feliz, e saí de lá emocionado de ver V. Exa., que carrega no seu coração, na sua fala, na sua postura essa participação efetiva que a instituição tem nesse legado



extraordinário, durante tantos e tantos mandatos, e que V. Exa. defende com galhardia, com respeito e com muita garra. Parabéns. Estaremos sempre juntos nessa empreitada tão bonita e tão dignificante. Felicidades.

O deputado Carlos Pimenta* – Muito obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva, pelas palavras generosas. Fiz questão da sua fala porque o senhor conhece bem o que acontece na Unimontes. Esperamos que o discurso do PT, que sempre foi pela preservação dos direitos, que sempre foi pela luta dos professores, pela luta por melhores universidades, materialize-se a partir da audiência que acontecerá amanhã. Não consigo entender um governador da qualidade do Fernando Pimentel, uma pessoa que já ocupou cargos importantes, já foi prefeito, já foi ministro, não dar o valor que precisa dar a essa grande universidade.

O Estado está passando por sérias dificuldades, estamos vendo a União passando por sérias dificuldades. Se não valorizarmos, não priorizarmos áreas importantes como educação, saúde pública, valorização do funcionário, seja ele de qualquer secretaria, principalmente o funcionário público estadual que leciona, que prepara o jovem, que prepara o homem para a vida, que lhe dá conhecimento, não teremos nunca uma Pátria educadora. O Brasil tem de investir na educação, mas verdadeiramente, não só na retórica, deputado Doutor Wilson Batista. O Brasil tem de entender que só sairemos desse buraco em que estamos, só conseguiremos acabar com a ladroagem, com a corrupção que está entranhada no meio político, no meio empresarial, enfim, na vida de todas as pessoas, se as pessoas trouxerem lá do berço dogmas e ensinamentos importantes, que só se conseguem em duas situações: na família e nos bancos escolares.

E a Unimontes cumpre esse papel. É a grande universidade que temos.

Não se pode admitir que um mestre, um doutor, que gastou o seu dinheiro, o seu tempo, procurou se aperfeiçoar, mas, quando chega com o seu diploma de doutor e o apresenta, não consegue ser reconhecido pelo seu patrão, o Estado. Não se consegue admitir que direitos importantes, como biênio e quinquênio, direitos conquistados por qualquer trabalhador depois que faz um concurso, que passa pelo concurso, não sejam reconhecidos. É importante o que estou falando para vocês. Tenho, em meu coração, dentro de mim, que só vamos conseguir superar as dificuldades pelas quais estamos passando através da educação, uma educação de qualidade, uma educação verdadeira, uma educação que não tem fronteiras, uma educação que liberta, que dá perspectiva aos nossos jovens. Por isso estamos vendo aí que estamos perdendo os nossos filhos, os nossos jovens, para o narcotráfico, esse covarde narcotráfico que mata as nossas crianças, que mata adolescentes. Estamos perdendo tudo isso, exatamente, porque eles não têm nenhuma outra opção, não têm boas escolas. Como vamos construir uma nação se não temos boas escolas, como vamos construir uma nação se não valorizarmos os nossos professores, como vamos oferecer saúde de qualidade ao nosso povo se não valorizamos o binômio saúde e educação? A gente está vendo que as nossas crianças estão indo para caminhos que não têm volta. O único caminho que tem volta é o da educação.

Então, quero terminar, meu caro presidente, agradecendo a V. Exa., a esta Casa, e não convidando, mas convocando os senhores deputados para estarem nessa reunião amanhã, a fim de participarmos e darmos o nosso “sim” à grande universidade que temos no Estado, a nossa Unimontes. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Antônio Jorge* – Sr. Presidente, deputado Hely, caros deputados, público que nos assiste pela TV Assembleia, duas motivações me trazem à tribuna, dois assuntos bastante distintos, mas vou tentar racionalizar o nosso tempo,

Dado que nos aproximamos do encerramento das nossas intensas atividades, no Plenário, ao longo de 2015, gostaria de deixar aqui consignado essas duas preocupações. A primeira traduz um trabalho que estamos realizando com os membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, focada numa droga lícita, que é a questão do álcool, sobre a qual já me manifestei desta tribuna. É imensa a preocupação que todo o mundo, acadêmicos e autoridades sociais do País, vem demonstrando com o aumento do consumo de bebidas alcoólicas entre os nossos jovens, notadamente a questão das cervejas. Também já tive oportunidade de me manifestar aqui que pesquisadores de diversos matizes e origens distintas



têm demonstrado faticamente, através de recursos científicos e pesquisas com metodologias controladas, que a influência da propaganda tem sido o grande pilar desse consumo.

Vou pedir licença aos nossos pares e telespectadores para que a assessoria da Casa passe um breve vídeo, de 3 minutos, que trata desse assunto e traduz a nossa estratégia para o próximo ano em relação a essa matéria, para a qual pedimos apoio dos pares e da própria Casa Legislativa.

– Procede-se à exibição de vídeo.

O deputado Antônio Jorge* – Caros deputados, essa nossa manifestação, esse vídeo, é uma colaboração do nosso gabinete e foi feito pela nossa equipe. Não se trata de uma matéria profissional. A pretensão é a correta informação. Acho que temos uma poderosa ferramenta para enfrentar esse *lobby* que contraria o interesse da sociedade, que é a informação. Por isso, pedimos muito aos deputados, já que aqui, na Assembleia, há deputados que são muito potentes nas redes sociais, que nos ajudem a divulgar esse material.

No próximo ano, vamos transformar este país, através de diversas instituições, que já estiveram presentes nesta Assembleia, como os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Ampasa, que congrega todos os promotores de saúde do País; o nosso colegiado nacional de secretários municipais e estaduais, enfim, teremos, em cada município, um ponto de coleta de assinatura.

Muitos projetos tramitam no Congresso, mas não andam por razões óbvias que conhecemos. Só com o *input* da sociedade, mostrando que ela quer essa mudança, é que conseguiremos salvaguardar a proteção dos nossos jovens, nessa observação inequívoca de que não atendemos interesses sociais e públicos, mas interesses de um segmento econômico.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte)* – Muito obrigado, deputado Antônio Jorge. Em primeiro lugar, quero parabenizar V. Exa. pelo seu pronunciamento, por essa rica apresentação. Só lamento a Casa não estar cheia para acompanhar a beleza e principalmente o simbolismo que representa essa mensagem que V. Exa. pôde traduzir nesse projeto maior, que tão bem lidera, pelo seu conhecimento como médico e como ex-secretário de Saúde de nosso estado. Com certeza, a partir do próximo ano, liderará esse projeto em todo o Estado de Minas Gerais.

Ao parabenizá-lo, quero também associar-me muito de perto a V. Exa. Gostaria, como já feito com o Assine Mais Saúde, que pudéssemos percorrer todo o Estado de Minas Gerais. Essa é uma campanha institucional, é uma campanha em defesa da família, da juventude e da dignidade das pessoas. É uma prevenção das mais importantes e preciosas à vida. É uma ferramenta, como V. Exa., manifesta, importante, que chamo de preciosa para a família, para a saúde da pessoa e, principalmente, para o nosso bem-estar.

Sugiro a V. Exa. que façamos uma grande abertura desse projeto nesta Assembleia. Sugiro que façamos uma frente ampla, chamando para ela todas as instituições, escolas, governo, a fim de que possamos fazer essa caminhada. Tivemos o projeto Assine Mais Saúde e vamos trabalhar juntos, nessa campanha educativa, sob a liderança de V. Exa.

Parabéns. Este com certeza é um grande momento para Minas e para esta Assembleia, ao recepcionar e abonar esse pensamento extraordinário, que demonstra sua inteligência, que V. Exa. lança aqui.

O deputado Antônio Jorge* – Obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Esta é uma ação pretendida e alcançada pela comissão. Quero dar o testemunho aqui de que todos os membros desta comissão estão, num primeiro momento, aderidos. Minha pretensão e torcida é para esta Casa Legislativa, que já deu tantos exemplos para o País, lembrando que no Assine Mais Saúde, Minas foi campeã de assinaturas e a grande propulsora foi a Assembleia Legislativa. A despeito de ser essa uma matéria de legislação nacional, os legislativos estaduais podem e devem contribuir.

O deputado Léo Portela (em aparte)* – Obrigado, deputado Antônio Jorge. V. Exa., como sempre, levanta uma bandeira em defesa da vida, em favor da juventude, em favor do futuro de nossos jovens. Com competência, com denodo, com abnegação, com seriedade e com propriedade, apresenta uma realidade triste do Brasil: a realidade da destruição da juventude.



Ora, um País que traz à baila a verdade de que a cerveja não é álcool, um País que traz à baila, na sua legislação, uma disposição que determina que a cerveja não seja encarada como álcool, não é um País sério, mas um País que vem sistematicamente trabalhando para destruir a juventude, seja no governo federal passado, seja no atual governo do PT. O governo do PSDB, do passado, deixou essa lei ser aprovada, de maneira leniente, de maneira mal-intencionada. Esse governo cedeu aos caprichos da indústria do álcool tanto quanto o governo atual, que é a favor da liberação de maconha e de outras atrocidades.

Cito especificamente a nossa base eleitoral, que é Juiz de Fora. Temos nessa cidade um trabalho, com o qual divido a honra com V. Exa. Todavia temos ali a triste realidade da universidade federal que liberou banheiros unissex, banheiros para homens e mulheres, compartilhando ali a nefasta ideologia de gênero. É mais uma criação odiosa, triste, lamentável do atual governo, que traz à baila uma realidade que destrói a juventude.

Então, é mais uma criação odiosa, triste, lamentável do atual governo, que traz à baila uma realidade que destrói a juventude. Vemos um governo do passado que trabalhava para destruir a juventude e um governo atual que trabalha para isso. Onde chegaremos? Registro aqui o meu lamento, o meu repúdio e a minha indignação ao posicionamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, que implementou, ao arrepio da lei do Conselho Nacional de Educação, ideologia de gênero nos banheiros da cidade. O povo de Juiz de Fora não concorda, as famílias de Juiz de Fora não concordam e levantam comigo essa voz de indignação. Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O deputado Antônio Jorge* – Obrigado, deputado.

O deputado Ricardo Faria (em aparte)* – Minha saudação, deputado Antônio Jorge. V. Exa. pauta nesta Casa um tema muito relevante que tem assolado a nossa juventude. O senhor já tem um trabalho prestado; como secretário, tem uma gama de conhecimento sobre políticas públicas. Também quando fui secretário tive a oportunidade de celebrar alguns convênios nessa linha de combate ao álcool e outras drogas. Também sou signatário da sua proposta. Ficamos muitos felizes com a sua forte liderança. V. Exa. é um grande sanitarista, profundo conhecedor das questões da saúde e agora, à frente da comissão antidrogas, vai pautar essa discussão na Casa. Coloco-me à sua disposição, porque sabemos que sob a sua liderança teremos êxito nessa caminhada.

O deputado Antônio Jorge* – Muito obrigado, deputado Ricardo. Contamos com a sua liderança também.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)* – Deputado Antônio Jorge, quero apenas manifestar o meu apreço ao grandioso trabalho que V. Exa. tem feito no combate às drogas no Estado de Minas Gerais à frente da comissão. Manifesto o meu apoio a todas as ações iniciadas por V. Exa.

Também deixo registrado o nosso repúdio à iniciativa da Universidade Federal de Juiz de Fora, contrária à família. O que ocorreu lá foi motivo de indignação. A moção de repúdio assinada por mim e encabeçada pelos deputados Leandro Genaro, Léo Portela e outros parlamentares, que não concordam com essa iniciativa, será importante para que a direção da universidade possa mudar a sua decisão e valorizar a família brasileira.

O deputado Antônio Jorge* – Muito obrigado, deputado Noraldino; muito obrigado a todos. Ao encerrar a minha fala, peço a benevolência do nosso presidente Hely, para consignar apenas mais um fato. Não se trata de campanha partidária ou moral. Acreditamos na evidência de que a propaganda afeta os nossos jovens. Essa evidência é corroborada por pesquisas.

Quero dizer aos nossos amigos e deputados que a lei de 1996, que corretamente regrou a propaganda de bebidas, é do nosso saudoso Elias Murad. Infelizmente, quando chegou ao Senado – seguramente por interesses que podemos imaginar –, recebeu uma emenda Frankstein dizendo que cerveja não é álcool. Minas tem uma história muito positiva na pessoa do nosso grande líder, deputado Elias Murad.

Sr. Presidente, agradeço muito a benevolência do tempo. Vamos trabalhar e ver se a Casa Legislativa, não apenas uma comissão ou um deputado, encampa essa maravilhosa campanha para mudar a realidade em todo o País. Obrigado, presidente; obrigado, companheiros.



* – Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* – Sr. Presidente, deputado Hely Tarquínio, deputado Dirceu, deputados e deputadas, companheiros e companheiras da imprensa, servidores públicos que nos acompanham hoje no Plenário. Saúdo todos os servidores na pessoa do Zé Lino, representando o Sindipúblicos, que veio cobrar do governo o fim dos contratos precários do setor técnico-administrativo e um cronograma de nomeações da Seds. Fica aqui ecoada a sua reivindicação, Zé Lino. Estamos com vocês e pedindo também a reestruturação do acordo feito conforme o Decreto 221, que tem uma disposição para se manter com o governo o que foi acordado. Assim, saúdo a presença de todos vocês.

Gostaria de cumprimentar também nossos colegas e amigos do PDT. Hoje o deputado Carlos Pimenta me agradeceu com o *site* do PDT, que reproduziu um texto meu sobre o desastre ambiental e a herança maldita do PSDB. O texto fala sobre a mineração, uma análise mais aprofundada e mais ideológica que fiz sobre o problema minerário no Brasil e em Minas Gerais. Não é o assunto que me traz a esta tribuna, mas é um texto que vai relatar um pouco um problema de fundo que vivemos hoje na mineração no Brasil e que tem muito a ver com o que aconteceu com a Barragem de Fundão, que se rompeu em Mariana e ocasionou esse desastre ecológico profundo, uma tragédia enorme não só para as pessoas, mas também para o meio ambiente.

É uma imagem de muita tristeza ver o Rio Doce todo barrento e aquela água barrenta chegar ao mar. É de doer, não é, deputado Antônio Jorge? É, realmente, uma situação que nos incomoda muito. Esse foi, nessa modalidade, o pior desastre ambiental do mundo. A presidenta Dilma, ontem, estava em Paris e chamou a atenção para o fato de que o ocorrido se deu num ato de irresponsabilidade da empresa que lá trabalhava, a Samarco, que tem por trás de si as duas maiores mineradoras do mundo, uma delas a Vale, privatizada.

Isso é um pouco do que falo no texto, que é o malefício da privatização em questões estratégicas em qualquer país. Aqui no Brasil isso foi fatal. Ao fazer a privatização da Vale, o País abriu mão de um projeto nacional de mineração que estabelecesse o que queríamos com a extração do minério e como se faria para industrializar o País, com ação, com a produção, portanto, de materiais que hoje compramos de fora muito mais caros do que o minério que mandamos para lá. Então, deixamos de ter uma estratégia de produção de algo fundamental e estratégico no mundo. É como se tivéssemos aberto mão da Petrobras e, ao fazê-lo, pegássemos o petróleo e deixássemos que ele fosse apenas levado para fora. Certamente, se tivéssemos feito isso, não teria a Petrobras descoberto, por exemplo, o pré-sal e não nos teríamos modernizado com uma tecnologia avançada para a exploração dessa descoberta. Isso não tem nada a ver com a discussão sobre o problema da corrupção na Petrobras, que tem de ser vista, revista e punida. Isso não justifica que não tenhamos uma empresa estratégica.

A Vale me parece um pouco isso, pois era a possibilidade de termos uma estratégia de mineração. Abrimos mão disso no Brasil. Ao não termos isso, não temos sequer tecnologia para fazer a extração do minério. Sinceramente, fazer a extração do minério com esse tipo de barragem que temos, que vive se rompendo – pois é a quinta em Minas que se rompe –, e levamos depois o que foi extraído do minério por meio de mineroduto, tirando, portanto água limpa, que é o bem hoje mais precioso do mundo, numa crise hídrica enorme, e levando isso em tubulões para exportar para países, especialmente para a China, é um desastre.

Barragens e mineroduto são sinais de ausência de estratégia de mineração – estratégia no sentido mais global – e ausência de tecnologia mais moderna. Escrevi um pouco disso no texto que o PDT reproduziu em sua página. Fiquei orgulhoso de ver o PDT reproduzindo isso, pois o PDT histórico tem as raízes que o Brizola tinha, do nacionalismo bem colocado, da empresa nacional.

Antes de conceder aparte, vou fazer um parêntese na questão de deixar de ter um modelo de mineração. Com isso, foi junto o modelo das ferrovias. Quando foi privatizada, a Vale ficou com as rodovias. Em Minas Gerais passamos a ter somente rodovias muito estragadas, algumas duplicadas e outras sendo tratadas com muita dificuldade. A rodovia é um meio de transporte muito mais perigoso e muito menos eficaz. Se tivéssemos ferrovias que servissem também à exportação de grãos,



seria muito mais fácil que andar com um caminhão de soja pelas estradas afora com o perigo que existe. Deixamos de ter uma estratégia de ferrovias em Minas. Esse modelo faliu.

Agora o governo do Estado fez uma comissão, que se reuniu uma vez. O deputado Sávio Souza Cruz esteve aqui como secretário, e eu fiz aprovar um requerimento pedindo a inclusão da Assembleia Legislativa na comissão, que vai pensar um novo modelo de mineração que não inclua mais essas barragens, esses minerodutos, mas os substitua por algo mais moderno para Minas Gerais. Vamos ver se com essa tragédia – repito, foi a maior tragédia nesse ramo no mundo – conseguimos dar um salto à frente na temática da mineração no Estado, não apenas na legislação para que a fiscalização se torne mais eficaz. Aliás, aprovamos por unanimidade, no último projeto de lei, emenda em dois sentidos, um nessa que acabei de apresentar, que é estudar uma nova forma de mineração; o outro é exigir na licença de operação para entrar em funcionamento que se tenha um plano de segurança, um plano de contingenciamento e um plano de aviso de risco. Isso agora faz parte da lei que acabamos de aprovar. Isso é um pouco para se pensar e dar um salto de qualidade na mineração em Minas, o que precisamos fazer.

Agradeço ao PDT ter acolhido meu texto. Recomendo a leitura. Ficou um texto mais analítico sobre a estratégia de mineração.

O deputado Antônio Jorge (em aparte)* – Agradeço o aparte, deputado Rogério Correia. Gostaria de colaborar com o que V. Exa. traz. É lamentável que nos mobilizemos para superar essa questão, esta quase barbárie do modelo produtivo da nossa mineração. Depois de tragédia dessa magnitude, é lamentável constatar nossa dependência da mineração, de forma quase primitiva, a despeito da eficiência da indústria de mineração, que cada vez consegue lavrar mais e mais os minérios de Minas, e as montanhas vão desaparecendo. Há ainda um baixo retorno para a sociedade. Sempre temos como horizonte esse desastre ambiental.

Oxalá possamos, no esforço de todos, de toda a sociedade, de todas as autoridades, projetar um futuro, que V. Exa. sabe que não será da noite para o dia. Nesse sentido, queria entrar no assunto de Mariana. V. Exa. lidera a comissão com muita independência. Queria fazer dois destaques muito breves. Primeiramente, gostaria de reconhecer publicamente a postura e o esforço do prefeito Duarte, que está indo a Paris dar o testemunho do que acontece em Mariana, na grande Conferência Mundial do Clima. Também quero chamar a atenção, pois agora os governos estão muito pródigos, arbitrando multas de R\$1.000.000.000,00, multas de R\$2.000.000.000,00. Na realidade, há muita retórica. Não há um desdobramento prático. As famílias continuam mal hospedadas.

Digo a V. Exa., deputado Rogério Correia, que é muito importante nos esforçarmos para que parte dessas multas – já encerro, deputado Hely Tarquínio – revertam-se imediatamente ao gestor municipal. Também queria destacar a importância de que se desdobre para a saúde municipal.

Tivemos uma reunião hoje com o vereador Juliano, secretário municipal de Saúde. É preciso que o Ministério Público, que as nossas autoridades e principalmente que a nossa comissão pontuem que mitigar essa grande tragédia não é recuperar os lugares por onde a lama passou, é fortalecer a sociedade de Mariana. Temos desemprego, queda de receita, e o SUS será mais utilizado.

Então, deputado Rogério Correia, farei isso formalmente: que nossa comissão ajude a saúde de Mariana também a fim de que parte desses recursos sejam imediatamente sequestrados para a saúde, para a recuperação de unidades de saúde e para a expansão de serviços, porque o que virá será muita pressão sobre o prefeito.

Faço muita torcida, alinhoe-me e me subordino a qualquer esforço de V. Exa. nessa agenda.

O deputado Rogério Correia* – Muito obrigado, deputado Antônio Jorge. Até para corroborar o que V. Exa. disse, quero falar das conclusões que tirei da reunião que tivemos hoje na nossa comissão, que teve a presença dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, da Secretaria de Meio Ambiente, do DNPM, da Defensoria Pública e do próprio Crea. Foi uma reunião em que buscamos, inicialmente, avaliar o que estava acontecendo.



Tiro quatro conclusões importantes e difíceis que temos de aprofundar. A primeira delas V. Exa. disse: as pessoas – os atingidos – ainda não estão acomodadas, ainda estão aflitas. O principal, por exemplo, de Mariana com os atingidos de Bento Rodrigues é que eles não sabem para onde vão e se recuperarão a qualidade de vida que tinham antes do que aconteceu. Não sabemos também o que acontecerá daqui para frente aos ribeirinhos, aos pescadores. Esse é o primeiro ponto de interrogação que não está resolvido. Portanto, não podemos descuidar dessas pessoas.

A segunda se refere ao recurso, também aqui já citado pelo deputado. A presidência da República, com os governos de Minas e do Espírito Santo, entrou ontem, se não me engano, com uma ação na Justiça para taxar em R\$20.000.000.000,00 o recurso que em 10 anos precisa ser depositado para que os prejuízos sejam, portanto, minimizados. É claro que o que é feito agora, de imediato, tem apenas o efeito de mitigar as consequências para as pessoas do que aconteceu, mas, para uma recuperação mais global, o cálculo de R\$20.000.000.000,00 é o que está sendo feito inicialmente pelos governos federal e dos estados. Uma parte disso, evidentemente, terá de ir para os municípios.

A terceira diz respeito ao embargo da obra. Itabirito, que um ano atrás sofreu com um processo muito menor porque era menor a barragem do que a que agora se rompeu, há um ano ou mais que não voltou a funcionar. Não se trata do problema de o Estado embargar, mas das condições de se voltar a produzir, o que levará a um constrangimento e a uma dificuldade ainda maiores não só para o Município de Mariana, mas economicamente para toda Minas Gerais. Não sabemos quando a Samarco terá possibilidade de operar novamente nas condições do desastre que aconteceu.

Por fim, teremos de olhar também as responsabilidades disso. Parece-me claro que uma responsabilidade maior cabe à Samarco – por trás dela a Vale e a BHP, que é australiana e é a maior mineradora do mundo. É óbvio que a responsabilidade maior cabe a quem tem esse custo.

Eles estavam utilizando essa barragem, que, para mim, era uma verdadeira bomba-relógio. A barragem estava cheia, para explodir. Descobrimos hoje – o deputado Celinho do Sinttrocel estava lá – que a mina de Alegria, que é da Vale – não a que foi licenciada para aquela barragem, presidente, mas outra – estava colocando também seus dejetos na barragem da Samarco.

Dizia-se inicialmente que eram apenas 5%, mas hoje descobrimos pelo DNPM que essa outra barragem da Mina Alegria também estava no seu limite. Portanto, é muito provável que o que vinha dessa mina era tudo que também era produzido para a Barragem do Fundão, que se rompeu. A empresa tratou, no limite da irresponsabilidade; do lucro a qualquer custo, o que provavelmente levou a esse rompimento. São trabalhos iniciais, mas é bom que a população vá acompanhando o que a comissão tem feito. Quero agradecer a todos os deputados e à Assessoria da Casa, tenho certeza de que vamos fazer um trabalho de qualidade, que possa ajudar a ver não apenas as responsabilidades, mas principalmente como ajudar as pessoas e o ambiente atingido. Obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Gustavo Corrêa* – Boa tarde a todos os senhores e senhoras presentes. Mais uma vez, agradeço a V. Exa., presidente Hely Tarquínio, que já se dispôs a me conceder 1 minuto a mais que o prazo regimental permitido, para que eu possa chegar aos 15 minutos que me são de direito.

Vários assuntos me trazem a esta tribuna na tarde de hoje. Inicialmente, quero, em nome da minha família, fazer um agradecimento ao ilustre jurista Ives Gandra, que ontem, no jornal *Folha de S.Paulo*, escreveu um artigo denominado “Dez anos sem Oscar Corrêa”, que vem a ser meu avô paterno, tecendo algumas qualidades, mas sobretudo valorizando suas virtudes como homem público, acadêmico, intelectual, filósofo. Quero, de público, em nome da minha família, fazer esse agradecimento.

Começo, deputado Bonifácio Mourão, dizendo que na tarde de ontem pude ler nos órgãos de imprensa, e depois foi publicado no *Diário Oficial da União*, o anúncio de uma série de cortes no orçamento dos Poderes Judiciário e Executivo. O que me causou maior preocupação, demonstrando grande retrocesso na democracia brasileira, foi o presidente do TSE dizer



que esse corte prejudicaria as eleições de 2016, e não estranhe, deputado Antônio Jorge, que teríamos de votar na chamada cédula, que era utilizada no passado. Prefiro estar equivocado, mas o primeiro juízo de valor que faço é que o partido da presidente da República pretende burlar as eleições de 2016. Não existe instrumento mais fácil que o papel, ainda mais nos dias de hoje, em que sabemos da influência e da força que esse governo exerce sobre o cidadão mais simples.

O partido pretende, de alguma forma, pressionar e tentar burlar as eleições, para continuar se perpetuando no poder. Mas esse partido tem sido matéria em todos os jornais brasileiros e até em jornais internacionais, envolvido até na tampa – não sei, deputado Gustavo Valadares, se essa é a expressão correta – no mundo de corrupção que implementou.

Na semana passada, para tristeza do Parlamento brasileiro, tivemos, pela segunda vez na história, um senador da República preso. E não é um simples senador – até porque ali não temos ninguém simples, mas 83 homens e mulheres -, mas um senador que vem a ser o líder do governo, um senador que falava por esse governo e se sentava com a oposição para discutir uma pauta comum. É triste saber que esse partido tem-se utilizado dos piores mecanismos que a vida pública pode ter para continuar se perpetuando no poder. É triste, deputado Bonifácio Mourão, saber que a maior empresa brasileira que tínhamos, a Petrobras, é manchete hoje, mas não por seus índices econômicos ou capacidade de produção citados no passado. Ela está nas capas dos jornais de hoje porque, dia após dia, vemos alguma denúncia de desvio de recursos públicos nessa empresa.

Então, quero dizer da minha tristeza em saber que esse partido, que destruiu a economia do nosso país, agora tenta destruir a democracia brasileira. Querem acabar com o voto eletrônico. Que retrocesso! O Brasil era referência nas eleições. Todos que disputamos as eleições sabemos que, nas eleições passadas, 2 horas após o fechamento das urnas, já sabíamos quem eram os vitoriosos e os derrotados. Mas agora não; vamos retroceder. E, lembrando da força que o Partido dos Trabalhadores exerce nos grandes rincões do nosso país, com o papelzinho, ele terá condições de burlar as eleições.

Isso me preocupa, e espero que a presidente da República tenha um gesto de grandeza que não teve com os mineiros quando do rompimento da barragem em Mariana, pois não esteve aqui. Agora, para fazer demagogia, a presidente da República, no encontro em Paris, disse isso e aquilo sobre o problema ecológico em nosso país, mas, como mineira, não teve a hombridade de descer aqui em um helicóptero para verificar a agonia daquelas famílias prejudicadas ou destruídas com o rompimento da barragem em Mariana. Para fazer demagogia, esse governo é excepcional; espero, então, que tenha a responsabilidade de não retroagir no processo democrático eleitoral brasileiro.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* – Aproveitando o que V. Exa. está abordando, deputado Gustavo Corrêa, tenho em meu celular uma imagem, que V. Exa. também deve ter, em que se vê a convivência muito próxima que o ex-presidente da República, Lula, tem com Delcídio, José Genoíno, João Paulo, João Vaccari, Delúbio Soares e Bumlai, para citar apenas os que couberam na foto. Aí, vem a pergunta: será que o presidente Lula está fora disso tudo? Que coincidência é essa de vê-lo aqui abraçado com cada um deles, com muita intimidade? Lembro que todos, ou quase todos eles, já estão na cadeia.

Da mesma forma, eu queria perguntar: será que a presidente Dilma, que era presidente do conselho da Petrobras na época da compra de Pasadena – o Delcídio agora deu com a língua nos dentes naquela gravação, e o Cerveró, segundo Delcídio, foi indicado pela Dilma –, não sabia de nada também? Por isso lembramos aquele bordão criado pelo Lula, de que “nunca antes na história deste país se viu um senador preso”, principalmente um senador do PT, líder do governo, conforme V. Exa. aborda.

Retomando a primeira parte do pronunciamento de V. Exa., é lamentável mesmo que o governo agora corte mais R\$13.000.000.000,00 no orçamento. Para o orçamento do ano que vem está previsto um negativo de R\$52.000.000.000,00. O corte chega às profundezas. A imprensa está divulgando que vai atingir as contas de água, luz, aluguel, e assim por diante. Aonde nós vamos parar? A crise é grave e cada vez mais se apagam as luzes no fim do túnel. É lamentável, deputado.



O deputado Gustavo Corrêa* – Agradeço seu aparte, deputado Bonifácio Mourão. Pegando uma deixa, V. Exa. acabou de falar dos cortes que serão realizados por esse governo. A presidenta da República fez um corte na sua viagem agora também. De Paris, França, ela ia ao Japão. Aliás, com uma comitiva de vários empresários brasileiros que já estavam em roda de negociações para exportação de vários produtos brasileiros e importação de outros tantos. E ela argumentou que faria esse corte na sua viagem para ter um corte de despesas. Só que ela se esqueceu de fazer um corte no hotel em que estaria hospedada em Paris – parece-me que a diária é de R\$65.000,00. No seu conforto, ela não corta. Os ministérios que deveria cortar ela também não corta não, para continuar colocando ali os seus companheiros políticos.

Então, tudo isso é triste, deputado Bonifácio Mourão, e da mesma forma eu fico preocupado com algo que, temos certeza, infelizmente ocorrerá no futuro. Muitos dos senhores e das senhoras se lembram, sobretudo pela sua liderança, deputado Bonifácio Mourão, do embate que tivemos aqui acerca dos depósitos judiciais. Alertamos, longa e exaustivamente, que aquela matéria era inconstitucional. E avisávamos que, infelizmente, os grandes prejudicados seriam os mineiros. E o Supremo Tribunal Federal agora começa a dar liminar contra o confisco dos depósitos judiciais em todos os estados da Federação que fizeram essa ação. E mais, se resolverem pedir o retroativo, como o governo do Estado vai fazer? Até porque nós sabemos que o recurso não foi aplicado da forma que deveria ter sido aplicado, conforme previa a lei. E por que o governo tem feito esse confisco, ou fez aquele confisco? Para poder conceder reajuste aos servidores da educação, o que alertamos aqui ser merecido, mas o governo passado tinha responsabilidade de cumprir o que a lei determina. Mas este governo não tem feito isso. O próprio secretário adjunto da Seplag – o deputado Gustavo Valadares lá se encontrava, como outros tantos deputados do bloco de oposição –, cujo nome é em alemão, Wieland, afirmou aqui, nesta Casa, para os senhores deputados e as senhoras deputadas – não é a imprensa que está dizendo, e sim o próprio secretário adjunto da Seplag –, que o Estado não teria condições de arcar com o piso salarial concedido no reajuste.

Deputados Bonifácio Mourão e Antônio Jorge, cheguei a imaginar que, no dia seguinte, o ato de demissão do referido secretário estaria publicado no *Minas Gerais*, mas, pelo que me consta, até o dia de hoje ainda não foi. O secretário de Planejamento, Helvécio Magalhães, fez questão de dizer à imprensa, sobretudo, porque se criou uma instabilidade junto ao funcionalismo público estadual, para dizer que isso não ocorrerá.

Espero, deputado Carlos Pimenta, que não ocorra o que houve no mês passado, quando o pagamento teve um problema. Se não metessem a mão no confisco judicial, não teriam realizado o pagamento no dia em que precisava de ser feito. Na madrugada, o dinheiro não havia caído. Só foi cair no meio da tarde e aí culparam o banco. Mas isso não importa. O que queremos é que o servidor receba em dia.

Esse governo concedeu reajuste de forma irresponsável. Lamento, pois, infelizmente, o grande prejudicado será o funcionalismo público, que não terá seu salário pago em dia nem receberá o décimo-terceiro salário como era pago pelos governos passados. Teremos apenas de dizer, deputado Gustavo Valadares, que a oposição avisou os mineiros. Infelizmente grande parte deste Parlamento não quis ouvir as nossas ponderações e votou de forma diferente.

Lamento, mais uma vez, que este governo, que está na capa dos jornais diariamente como o que tem participado dos maiores escândalos de corrupção no nosso país, prejudicará também os servidores mineiros pela sua incompetência na gestão dos recursos públicos.

* – Sem revisão do orador.



ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/11/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015,



assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 9/12/2015, Everaldo Eurípedes Campos, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos;

nomeando Rudimar Dutra Doiani, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 194/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Use Móveis para Escritório Ltda. Objeto: aquisição de mesas redondas. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001 do Pregão Eletrônico nº 04/2014 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando Militar do Planalto – 11ª Região Militar – 11º Depósito de Suprimento.

PROCESSO Nº 1011014 174/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Periódicos da Editora Fórum Ltda.

Em 4/12/2015, o diretor-geral ratificou, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011014 174/2015, com licitação declarada inexigível, nos termos do art. 25, II, do mesmo diploma legal, bem como autorizou a despesa em favor da Editora Fórum Ltda.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 2/12/2015, pág. 182, onde se lê:

“Adriana de Souza Oliveira”, leia-se:

“Adriana Guedes de Sousa Oliveira”.